

9 JUN 1983 002920

PROTOCOLO CERAL

Nº PROTOCOLO: 2.930/83

Nº PROCESSO: 2.832/83

DATA 09 / 06 / 83

VENC. / /

INTERESSADO: ZOROASTRO C. TEIXEIRA

*processo  
para a  
4285*

SUNTO: REQUER ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

*TS6 = 397.658*

*14-19-81*

*01/06/88 a 25/11/88*

*5% a partir de  
1-13*

*1987/1*

ILMO SR.

DR. MAURO CID NUNES DA CUNHA

MD. DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO - CODEMAT -NESTA/

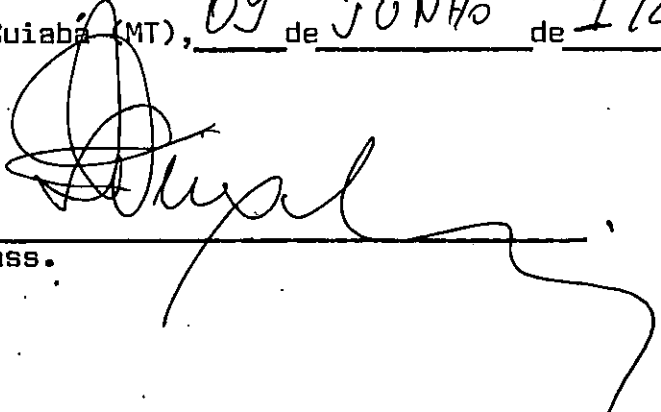
|                             |
|-----------------------------|
| <b>CODEMAT</b>              |
| PROTOCOLO N° <u>2930/83</u> |
| PROCESSO N° <u>2832/83</u>  |
| Data <u>09/06/83</u>        |
| SEFOT DE SERV. AUXILIARES   |

ZOLASTRO C. TEIXEIRA

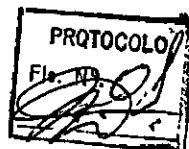
ADVOGADO, TS6, <sup>nome</sup> contratado nesta Companhia  
<sup>cargo</sup> <sup>nível</sup>  
de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a partir de 1º/06/68 a  
25/11/75 e 14/09/81 a 09/06/83 contando, portanto, com 9 ANOS  
anos, 01 (HUM) meses e 20 (Vinte) dias de serviços prestados, vem  
mui respeitosamente, requerer a V. Sa., o adicional por permanência  
de serviço de 5 % (CINCO) sobre o salário base, de acordo  
com a Resolução nº 06 / 83, de 17 de MAIO de 83.

Nestes termos

Pede deferimento.

Cuiabá (MT), 09 de JUNHO de 1983  
ass.

Cuiabá, 17 de maio de 1983.



|                             |
|-----------------------------|
| <b>CODEMAT</b>              |
| PROTOCOLO Nº <u>2575/83</u> |
| PROCESSO Nº <u>2485/83</u>  |
| Data <u>30/05/83</u>        |
| SETOR DE SERV. AUXILIARES   |

A

Cia. de Desenvolvimento de Mato Grosso - CODEMAT-

Centro Político Administrativo - CPA

CUIABA-MATO GROSSO

A/T. do Departamento de Pessoal e Administração.

Prezados Senhores:

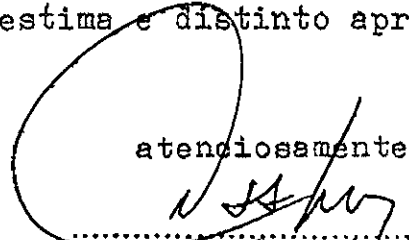
ref: Consignação de Prêmio  
de Seguro de Vida

Cumpre-nos encaminhar a VV.Sas., de conformidade com o Decreto-Lei 820 de 09/09/69 e concordância do servidor Dr. Zoroastro C. Teixeira, o memorando de averbação de prêmio de seguro de vida instituído por aquele servidor no valor de Cr\$ 12.200,00 (Doze mil e duzentos... cruzeiros) a fim de que VV.Sas., se dignem providenciar os descontos em folha de pagamento mensal por prazo indeterminado, a partir do mês de JUNHO p. vindouro.

\* Permita-nos, solicitar de VV.Sas., que após a averbação ora solicitada seja-nos devolvida a segunda via do memorando 059/83 atestado por quem de direito, a fim de podermos emitir a competente apólice, bem como, esclarecer que os créditos concernentes a este desconto deverão ser creditados na c/2.388-4 do Banco do Brasil S/A, agencia Cuiabá, a favor desta empresa.

Finalizando, esperamos poder contar com a acolhida favorável de VV.Sas., a medida aqui reivindicada e, na oportunidade aproveitamos para expressar nossos votos de estima e distinto apreço.

atenciosamente.

  
FEDERAL DE SEGUROS S/A  
Celso Assunção  
Ch. FIINT

FEDERAL DE SEGUROS S/A

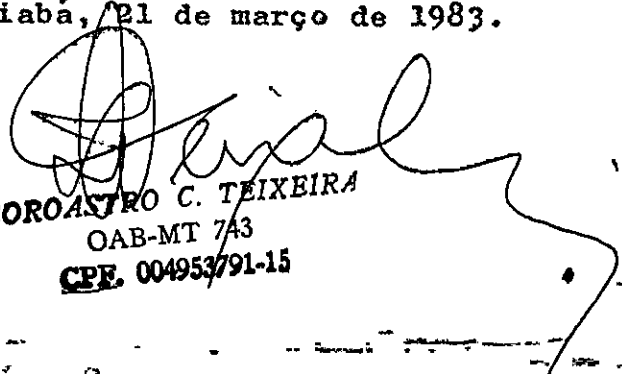
RUA 13 de junho 207/207 -GALERIA "GG"

FILIAL DE MATO GROSSO - N E S T A

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT a descontar mensalmente em minha ' folha de pagamento a importancia de R\$12.200,00 (doze mil e duzentos' cruzeiros) em favor da FEDERAL DE SEGUROS S/A, importancia relativa a- contrato de seguro celebrado com a mesma.

Cuiabá, 21 de março de 1983.

  
ZOROASTRO C. TEIXEIRA  
OAB-MT 743  
CPF. 004953791-15





CODEMAT

PRQTOCOLO

Fl. N°

ANEXO AO PROCESSO N.º 2.485/83 DE 30 / 05 / 83

INTERESSADO(A): FEDERAL DE SEGUROS S/A.

ASSUNTO: ENCAMINHA CONSIGNAÇÃO DE PRÊMIO DE SEGURO DE VIDA.

## DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao DAF para verificar  
chegar, ativar, resolver.

Dir. Adm. Geral  
ff cumprimento do despacho do  
Sr. Presidente.

Em 13/6/83

Ao Setor de Pessoal  
Para Providenciar.

EM 31 06 / 83

Antonio Carlos S. da Cunha  
Chefe da DIV. de ADM. Geral  
CODEMAT.

Anexo em  
ficha Sinanciera  
Em 14/06/83  
D. Sampaio

OF. Nº <sup>\*</sup>012 Cuiabá(MT), 27 de setembro de 1983.

DA: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso  
- CODEMAT -

AO: Ilmo Sr.  
Gerente do Bemat S/A  
Agência Central  
N E S T A

Senhor Gerente:

Vimos pelo presente, solicitar de V.SA., a possibilidade de transferir para a conta da CODEMAT - CEPES nº 04.149-7 - Agência Alencastro, os valores abaixo relacionados, em virtude de pagamento efetuado indevidamente, por esta Cia.

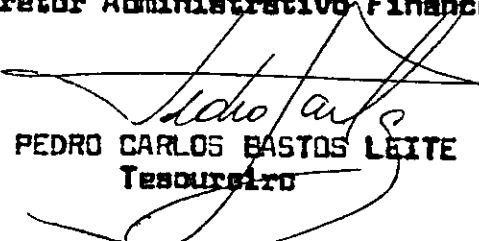
|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| Vera Lúcia Alves Pereira | R\$ 239.463,84 |
| Zoroastro C. Teixeira    | R\$ 476.496,00 |
| João Rodrigues de Souza  | R\$ 51.041,14  |
| João Rodrigues de Souza  | R\$ 59.420,87  |
| TOTAL:                   | R\$ 826.421,85 |

Sem outro particular para o momento e contando com a costumeira atenção de V.SA., desde já subscrevemo-nos.

Atenciosamente

  
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE  
Diretora de Operações

  
JONIR DE OLIVEIRA SOUZA  
Diretor Administrativo Financeiro

  
PEDRO CARLOS BASTOS LEITE  
Tesoreroiro

30/05/83 002575

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 2.575/83

Nº PROCESSO: 2.485/83

DATA 30 / 05 / 83

VENC. / /

INTERESSADO: FEDERAL DE SEGUROS S/A.

ASSUNTO: ENCAMINHA CONSIGNAÇÃO DE PRÊMIO DE SEGURO DE VIDA.

**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ARQUIVAR NA  
PASTA SUSPENSÃO  
@ 61

ZORZATO



Governo do Estado de Mato Grosso  
Companhia Matogrossense de Mineração

CNPJ: 03 020 401/0001-00  
COMPANHIA MATOGROSSENSE  
DE MINERAÇÃO METAMAT  
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2970  
CER 78050-300

CERTIDÃO

CUIABÁ

MT.

DECLARAMOS, para que produza os direito, que o Ex-Servidor **FÉLIX VIEIRA LIMA**, CPF: Nº 103 770 579 99, prestou seus serviços nesta Companhia Matogrossense de Mineração – **METAMAT**, CNPJ 03.020.401/0001-00, no período 20.11.74 a 05.12.87 e durante esse período teve seus benefícios recolhidos em favor do INSS.

### I – CONTRATAÇÃO

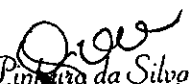
01 – Contratado por esta Cia., desde 20.11.74 na Função de Sondador até o seu desligamento com esta Empresa.

### 02 – RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

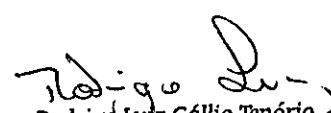
II – Em 05.12.87, foi rescindido o seu Contrato de Trabalho com base no artigo 37 inciso II da Constituição Federal.

Certificamos ainda, que os referidos documentos comprobatórios encontra-se a disposição desta Companhia, sito a Avenida Antunes de Barros, 2970, Planalto, Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT – 03 de Fevereiro de 2009.

  
Odete Pinheiro da Silva  
Chefe Div. RH  
METAMAT

RECURSOS HUMANOS, EM CUIABÁ, 12 DE MARÇO/2008.

  
Rodrigo Luiz Gállo Tenório  
Dep. Administrativo





Governo do Estado de Mato Grosso  
Companhia Matogrossense de Mineração

## CERTIDÃO

**DECLARAMOS**, para que produza os direito, que o Ex- Servidor **FÉLIX VIEIRA LIMA**, CPF: Nº 103 770 579 99, prestou seus serviços nesta Companhia Matogrossense de Mineração – **METAMAT**, CNPJ 03.020.401/0001-00, no período 20.11.74 a 05.12.87 e durante esse período teve seus benefícios recolhidos em favor do INSS.

### I – CONTRATAÇÃO

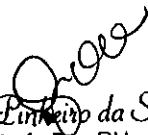
**01** – Contratado por esta Cia., desde 20.11.74 na Função de Sondador até o seu desligamento com esta Empresa.

### 02 – RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

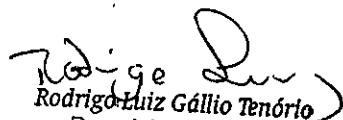
**II** – Em 05.12.87 , foi rescindido o seu Contrato de Trabalho com base no artigo 37 inciso II da Constituição Federal.

Certificamos ainda, que os referidos documentos comprobatórios encontra-se a disposição desta Companhia, sito a Avenida Antunes de Barros,2970,Planalto, Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT – 03 de Fevereiro de 2009.

  
Odete Linhares da Silva  
Chefe Div. RH  
METAMAT

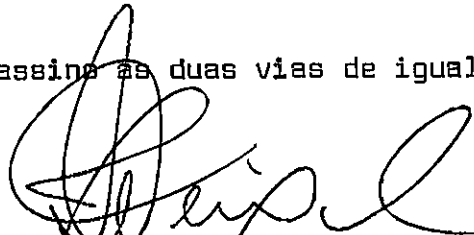
**RECURSOS HUMANOS, EM CUIABÁ, 12 DE MARÇO/2008.**

  
Rodrigo Luiz Gállo Tenório  
Dep. Administrativo

R E C I B O

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, a importância de R\$ 221.624,76 (DUZENTOS E VINTE E HUM MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO CRUZEIROS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)., Referente pagamento de salário do mês de Julho/82.

Por ser verdade, assino as duas vias de igual teor.



ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA

R E C I B O

Cr\$ 221.336,76

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - C O D E M A T, a importancia de Cr\$ 221.336,76 (DUZEN TOS E VINTE E HUM MIL, TREZENTOS E TRINTA E SEIS CRUZEIROS E SETENTA E SEIS CENTAVOS). Referante pagamento de salário do mês de Agosto/82.

Por ser verdade, assino o presente recibo em duas vias de igual teor.

Cuiabá, 08 de setembro de 1.982

ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA

Recebi o Cheque  
n.º 245863 - BEMAT

DF. Nº

1012

Cuiabá(MT), 27 de setembro de 1983.

DA: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso  
- CODEMAT -

AD: Ilmo Sr.

Gerente do Bemat S/A

Agência Central

N E S T A

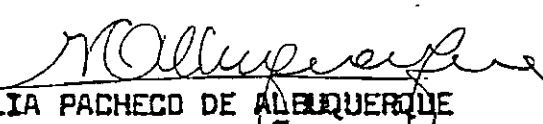
Senhor Gerente:

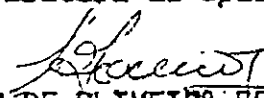
Vimos pelo presente, solicitar de V.Sa., a possibilidade de transferir para a conta da CODEMAT - CEPES nº 04.149-7 - Agência Alencastro, os valores abaixo relacionados, em virtude de pagamento efetuado indevidamente, por esta Cia.

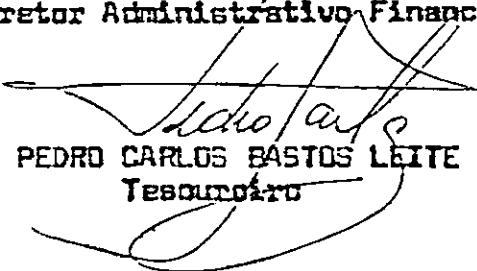
|                             |                |
|-----------------------------|----------------|
| Vera Lúcia Alves Pereira    | R\$ 239.463,84 |
| <u>Zoromero C. Teixeira</u> | R\$ 476.496,00 |
| João Rodrigues de Souza     | R\$ 51.041,14  |
| João Rodrigues de Souza     | R\$ 59.420,87  |
| TOTAL:                      | R\$ 826.421,85 |

Sem outro particular para o momento e contando com a costumeira atenção de V.Sa., desde já subscrevemo-nos.

Atenciosamente

  
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE  
Diretora de Operações

  
JONIR DE OLIVEIRA SOUZA  
Diretor Administrativo-Financeiro

  
PEDRO CARLOS BASTOS LEITE  
Tesoreroiro



# CODEMAT

## FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Matrícula N.º 133

Nome: ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA

Nível 2C

Classe "I"

Cargo ADVOGADO

Naturalidade - Filiação - Data do Nascimento

|                         |                                 |                        |                |
|-------------------------|---------------------------------|------------------------|----------------|
| Estado<br>MINAS GERAIS  | Cidade<br>SÃO VICENTE           | Naturalizado?          | CIC- 004953791 |
| Pai<br>JOSE F. TEIXEIRA | Mãe<br>DALILA OLIVEIRA TEIXEIRA | Nascido em<br>11/03/39 | CASADO         |

Elementos de Identificação

| Carteira de Indentidade | Caderneta Militar | Carteira Eleitoral | Enderêço              | N.º   | Local  | Município |
|-------------------------|-------------------|--------------------|-----------------------|-------|--------|-----------|
| N.º 38.564              | N.º 10.501        | N.º 49.703         | RUA BATISTA DAS NEVES | 286 A | CUIABÁ |           |
| de SÃO PAULO-SP.        | de CUIABÁ-MT      | de CUIABÁ-MT       |                       |       |        |           |

Dependentes: Elide Maria Teixeira - esposa  
 Hilton Hugo Maria Teixeira - filho  
 Daniel Paulo Maria Teixeira - filho

ILM<sup>o</sup> SR.

DR. BENEDITO DE FRANÇA BARRETO  
MD. DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -  
N E S T A

|                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CODEMAT</b>                                                                      |
| Protocolo Nº <u>2.880/84</u>                                                        |
| Processo Nº <u>742/84</u>                                                           |
| Data <u>18/04/84</u>                                                                |
|  |
| Setor de Serv. Auxiliares                                                           |

ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA

NOME

ADVOGADO

TS-6

CARGO

NÍVEL

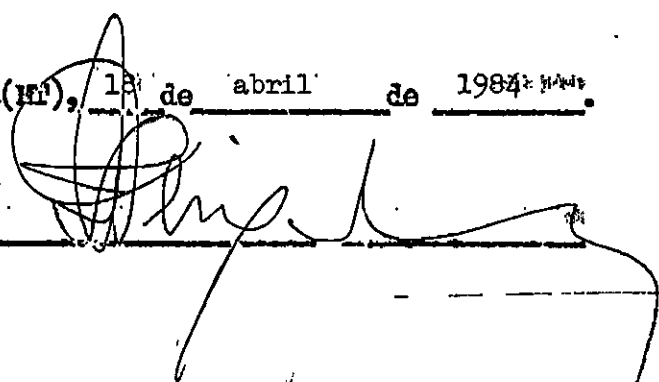
LOTAÇÃO

contratado nesta Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a  
partir de 05.08.68 a 25.09.75 e 14.09.81/18.04.84, contando portanto -  
com 10 anos, - meses e 28 dias de serviços presta-  
dos, vem mui respeitosamente, requerer a V.S<sup>a</sup>., o adicional por permanên-  
cia de serviço de 10 % (DEZ) sobre o salário base de acordo com  
a Resolução nº 06/83 de 17.05.1 983 e a partir da data do requerimento.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Guiabá(MT), 18 de abril de 1984

  
ass.

CODEMAT  
S. A. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

18 ABR 09 10 002880

PROTOCOLO GERAL

N.º PROTOCOLO: 2.880/84

N.º PROCESSO: 2.742/84

DATA 18 / 04 / 84

INTERESSADO: ZORDASTRO COSTANTINO TEIXEIRA.

ASSUNTO: SOLICITA ADICIONAL DE 10% SOBRE O SALÁRIO BASE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº06/83

*Assinado  
Ante.*

 **C O D E M A T**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*P. A. B.*

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT**

Av. Gonçalo Antunes Barros, 2970 - Carumbé - CEP. 78050-300 - Cuiabá - MT  
PABX: (65) 3653-2276 / Fax: (65) 3653-3200



- *Número*

**Interessado**

Protocolo n.º 292240/2009 Data: 30/04/2009 16:09  
 Governo do Estado de Mato Grosso  
 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

### Assunto

Interessado(a): ZOROASTRO C. TEXEIRA  
Assunto: CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO  
Resumo: SOLICITA CERTIDÃO FORMAL CONF AQUI CITADO.

Setor : PROTOCOLO

Volume: 1 de 1



000021 580239

**Mol**

[illegible]

**Ajuntado**

Nº. / Ano do Processo Juntado

**Data da Juntada**

**Nome do Interessado**

**Observações**

[illegible]

**Zoroastro C. Teixeira**

Advogado

**ILMO. SR. DR. JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS**  
**DD. PRESIDENTE DA METAMAT.**

**ZOROASTRO C. TEIXEIRA**, cujo nome é também grafado como **ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OABMT 743, CPFMF nº 004.953.791-15, residente e domiciliado na Avenida Aclimação, 106, 17º andar, apartamento nº 1702, Edifício Le Corbusier, Bairro Bosque da Saúde, nesta Capital e com escritório profissional no endereço abaixo impresso, vem, respeitosamente, expor e requerer o que se segue:

O Requerente foi funcionário ou servidor da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso – CODEMAT, empresa estatal com sede nesta Capital e hoje desativada, constando que o acervo e os arquivos se encontram sob guarda dessa empresa.

Salvo engano, o Requerente ingressou naquela empresa estatal por volta de 1967, permanecendo em seus quadros por vários anos, até que se desligou por volta de 1975, reingressando por duas outras vezes aos quadros funcionais, embora por períodos menores, culminando por se desligar definitivamente.

Tem o signatário necessidade de certidão formal a respeito do efetivo período em que prestou serviços, com a finalidade de fazer prova junto a órgão de previdência desta Capital.

**Zoroastro C. Teixeira**

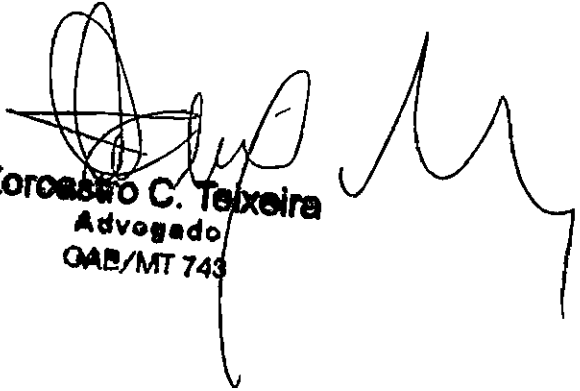
Advogado

**POR ISTO**, requer haja por bem Vossa Senhoria determinar buscas e pesquisas necessárias ao fornecimento da certidão pretendida, suportando o signatário as despesas eventualmente necessárias.

N. Termos

P. Deferimento

Cuiabá, 29 de março de 2.009.

  
**Zoroastro C. Teixeira**  
Advogado  
OAB/MT 743



30 / 04 / 09

At Sep. de RH p/or devidos  
providencias

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to be 'João Justino Pães Barros'.

30/04/09

João Justino Pães Barros  
Diretor Presidente  
METAMAT

Atendido em. Leitidas tempo Juízo.

Em 19/05/09

J.ree

C O D E M A T

NOME: ZORANDER CONSTANTINO TEIXEIRA

| RENDIMENTOS BRUTOS  |              | IMPOSTO RETIDO NA FONTE |
|---------------------|--------------|-------------------------|
| 5.1 - Salário       | 2.462.952,00 | 290.694,00              |
| 5.2 - 13º Salário   | 246.115,00   |                         |
| 5.3 - Horas Extras  |              |                         |
| 5.4 - Gratificação  | 295.006,00   |                         |
| 5.5 - Prêmio        |              |                         |
| 5.6 - Representação |              |                         |
| 5.7 - Kilometragem  |              |                         |
| 5.8 - Insalubridade |              |                         |
| T O T A L ..        |              | Cr\$ 290.694,00         |

| DEDUÇÕES CEDULARE      |  | Cr\$            |
|------------------------|--|-----------------|
| 6.1 - IPEMAT           |  | 220.637,12      |
| 6.2 - IMPOSTO SINDICAL |  |                 |
| T O T A L .....        |  | Cr\$ 220.637,12 |

| ABATIMENTO DA RENDA BRUTA         |  | Cr\$           |
|-----------------------------------|--|----------------|
| 7.1 - Pensão Alimentícia          |  |                |
| 7.2 - Seguro                      |  | 7.680,00       |
| 7.3 - Associação Atlética CODEMAT |  | 6.434,00       |
| 7.4 - A S P E M A T               |  |                |
| T O T A L .....                   |  | Cr\$ 14.114,00 |

| RENDIMENTOS NÃO TRIBUTÁVEIS |  | Cr\$           |
|-----------------------------|--|----------------|
| 8.1 - Diárias               |  | 96.000,00      |
| 8.2 - Ajuda de Custo        |  |                |
| 8.3 - Salário Família       |  |                |
| T O T A L .....             |  | Cr\$ 96.000,00 |



CODENAT

NOME: Zolosoiro Constantino Tenorio

| RENDIMENTOS         | VALORES    | VALORES   |
|---------------------|------------|-----------|
| 5.1 - Salário       | 438.892,00 | 26.566,00 |
| 5.2 - 13º Salário   | 41.018,00  |           |
| 5.3 - Horas Extras  |            |           |
| 5.4 - Gratificação  |            |           |
| 5.5 - Prêmio        |            |           |
| 5.6 - Representação |            |           |
| 5.7 - Alimentação   |            |           |
| 5.8 - Insalubridade |            |           |
| TOTAL               | 479.910,00 | 26.566,00 |

| DEDUÇÕES               | VALORES   |
|------------------------|-----------|
| 6.1 - IPENAT           | 35.110,00 |
| 6.2 - IMPOSTO SINDICAL |           |
| TOTAL                  | 35.110,00 |

| ABATIMENTO DA RENDA BRUTA         | VALORES  |
|-----------------------------------|----------|
| 7.1 - PENSÃO ALIMENTÍCIA          |          |
| 7.2 - SEGURO                      | 1.536,00 |
| 7.3 - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CODENAT | 1.040,00 |
| 7.4 - A S P E N A T               |          |
| TOTAL                             | 2.576,00 |

| RENDIMENTOS NÃO TRIBUTÁVEIS | VALORES |
|-----------------------------|---------|
| 8.1 - DIÁRIAS               |         |
| 8.2 - AJUDA DE CUSTO        |         |
| 8.3 - SALÁRIO - FAMILIA     |         |
| TOTAL                       |         |



Governo do Estado de Mato Grosso  
Companhia Matogrossense de Mineração

## CERTIDÃO

**DECLARAMOS**, para que produza os direito, que o Ex- Servidor **FÉLIX VIEIRA LIMA**, CPF: Nº 103 770 579 99, prestou seus serviços nesta Companhia Matogrossense de Mineração – **METAMAT**, CNPJ 03.020.401/0001-00, no período 20.11.74 a 05.12.87 e durante esse período teve seus benefícios recolhidos em favor do INSS.

### I – CONTRATAÇÃO

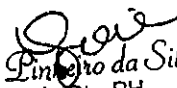
01 – Contratado por esta Cia., desde 20.11.74 na Função de Sondador até o seu desligamento com esta Empresa.

### 02 – RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

II – Em 05.12.87 , foi rescindido o seu Contrato de Trabalho com base no artigo 37 inciso II da Constituição Federal.

Certificamos ainda, que os referidos documentos comprobatórios encontra-se a disposição desta Companhia, sito a Avenida Antunes de Barros,2970,Platão, Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT – 03 de Fevereiro de 2009.

  
Odete Linhares da Silva  
Chefe Div. RH  
METAMAT

**RECURSOS HUMANOS, EM CUIABÁ, 12 DE MARÇO/2008.**

  
Rodrigo Luiz Gállo Tenório  
Dep. Administrativo

|                                                                                                           |                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL<br>CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO MT Nº 0113215<br>DEPARTAMENTO DE TRANSITO |                                    |
| ESTADO<br>MATO GROSSO                                                                                     |                                    |
| CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO                                                                          |                                    |
| VIA<br>2a 46.822-MT                                                                                       | FECHT. ATUAL<br>46.822             |
| CATEGORIA<br>Amador                                                                                       | PARA CONDUIR<br>Veic. Particulares |
| LOCAL<br>Curitiba MT                                                                                      | VALIDADE<br>25-01-79 / 18-12-82    |
| EXPEDIENTE<br>[Signature]                                                                                 |                                    |

|                                               |                                                                                       |
|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL                |                                                                                       |
| Zorobastro Constantino Teixeira               |                                                                                       |
| DAB-743                                       | 004953791/15                                                                          |
| S. Vicente de Minas MT                        | 11-03-79                                                                              |
| Br. [Signature]                               |  |
| Exame Medico-4886<br>Habilitado em 02-04-1965 |                                                                                       |
| PORTADOR<br>[Signature]                       |                                                                                       |



FUNDADA EM 17 DE MAIO DE 1940  
Declarada de Utilidade Pública

Agraciada pelo Governo Português  
com a Grã-Cruz da Ordem da  
Benemerência

C. G. C. M. F. 33.601.709

SÉDE: RUA SANTO AMARO, 80-84  
ZC-01

TELS.: 282-9090 - 244-1255

*Real e Benemerita*  
*Sociedade Portuguesa de Beneficência*  
*do Rio de Janeiro*

AM/.

A T E S T A D O

ATESTAMOS, para os devidos fins, que o  
Sr. ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA, brasileiro, advoga-  
do, casado, Natural de Minas Gerais, internou-se neste  
Hospital, no Serviço de Nutrição e Diabetes, sob os  
cuidados profissionais do Dr. Bento de Faria, no dia 19  
de junho de 1975, e teve alta em 27.06.75.-----.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1975.

*Dr. Deyler Goulart Meira*

Dr. DEYLER GOULART MEIRA

SUPERINTENDENT:

BENEFICÊNCIA PORTUQUEZA

C. R. M. n.º 518

C.P.F. n.º 008157057

Firma: Tab. Raul Sá - "Palácio da Justiça"

**PROT. 2.277/73**

**PROC. 838/73**

**14/ 06/ 73**

**ASSUNTO** : SOLICITANDO O PAGAMENTO DE SEUS DIREITOS REFERENTE AO  
PERÍODO DE 5 ANOS, RELATIVO AO CLT.

**INTERESSADO** : ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA.



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ILMO. SR. DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T

ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, servidor dessa Companhia, vem, respeitosamente, expor e requerer o que se segue:

I - o requerente é contratado desde 12/6/1968, pelo regime da CLT;

II - ao advento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - Lei 5.107, de 13/9/60) era facultado ao empregado optar ou não pelo novo sistema;

III - por razões diversas, o requerente preferiu permanecer sob a proteção da CLT;

IV - o Decreto 59820 de 20/12/66, que regulamentou a referida Lei 5.107, assegurou, entretanto, ao empregado optar, a qualquer momento, pelo novo sistema, permitindo inclusive, transacionar com o empregador o tempo anterior à opção, respeitado o disposto no artigo 35, § 4º, do referido decreto, bem como o artigo 500 da CLT;

V - a transação desobriga totalmente a empresa de futura indenização, embora não se rompa o vínculo empregatício.

Desta forma, quer o signatário manifestar seu interesse pela opção pelo FGTS, e considerando o que estabelecem os citados dispositivos legais, requer a V.Sa. ouvida a Assessoria Jurídica e o Setor de Pessoal, se dignar-se determinar o pagamento de seus direitos relativos a 5 (cinco) anos de serviços, importância que se destinará a construção de casa própria do requerente, devendo a opção e indenização ser homologadas pela Justiça do Trabalho.

N. Termos  
P. Deferimento  
Cuiabá (MT), 12 de junho de 1973

ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA

2/8

A T E S T A D O

ATESTAMOS, para os devidos fins e efeitos, que a Sra. ELIETE MARIA MAIA TEIXEIRA, brasileira, casada, advogada, esposa do Sr. Zoroastro Constantino Teixeira, brasileiro, casado, advogado, adquiriu a Casa 12, Quadra 9, no Jardim Petrópolis, de propriedade desta Companhia, estando o contrato relativo ao financiamento pelo BNHI em andamento.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Cuiabá, 12 de junho de 1973.

  
\_\_\_\_\_  
Cia. Matogrossense de Habitação Ltda.  
Companhia Matogrossense de Habitação Ltda.

A A. Jurídica p/ emiti  
 parecer. 22-6-73  
 folivani

Do Setor de Pessoal  
 Para informar a data  
 de admissão do requerente  
 se é não optante do F.G.T.S.  
 Em 22/6/73

Do Setor Jurídico:

Informo a V. Se. que o interessado foi  
 admitido em 1º/06/68, conforme Ficha de  
 Registro, arquivada neste Setor, sendo não  
 optante do F.G.T.S.

Em 22/06/73

Do Sr. Dir. Presidente: R. L.  
 Encaminho a V. S.ª o parecer jurídico  
 solicitado acima.

Em 22/06/73



44  
Em 25 de junho de 1973

DA : Assessoria Jurídica

PARA : Diretor Presidente

P A R E C E R

Trata o presente processo de requerimento apresentado pelo servidor ZORASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA, no sentido de lhe serem pagos di reitos adquiridos e garantidos pela CLT.

Realmente, o requerente possui 5 (cinco) anos de serviço na empresa, consoante se infere da informação do Setor de Pessoal, tendo sido admitido em 01/06/1968.

Ao ser implantado o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da Lei 5107, regulamentado pelo Decreto 59820, de 20/12/66, foi facultado ao empregado optar pelo novo sistema ou continuar sob a égide da CLT.

Pelo requerimento em tela, o interessado manifesta o desejo de optar, pleiteando o pagamento dos direitos adquiridos até esta data.

O artigo 35, § 4º do referido decreto, confere ao empregado estável o direito de optar pelo novo sistema, transacionando com a empresa a importância que lhe for devida e em dobro, e, em se tratando de acordo entre partes, sem rompimento do vínculo empregatício, respeitado o limite mínimo de 60% (sessenta por cento), de que tratam os artigos 500 da CLT e 17, § 3º da Lei 5.187, de 13/9/66.

Ora, se tal acordo ou transação são consagrados e permitidos por lei, em se tratando de empregado estável, o mesmo direito cabe ao empregado não estável, ressalvado o fato de que a indenização será simples e não em dobro.

Aliás, tal entendimento já está cristalinamente consagrado em nossa jurisprudência, ao dizer que "a opção pelo regime do FGTS é legítima, em qualquer oportunidade, com transação pelo tempo anterior. Até para o não estável a Lei a admite, só exigindo o mínimo de 60%". Ac. TRT-1ª Reg. 1ª Turma (proc. 3.341/71), Rel. Juiz Geraldo Magela, proferido em 20/3/72.

E para que o presente ato, se deferido, fique estreme de qualquer dúvida jurídica, há o corolário jurisprudencial afirmando que a opção para o FGTS, desde que comprovada, somente terá validade se anotada na Carteira Profissional do empregado e no livro ou ficha de registro de empregados e, ainda assim, mediante declaração homologada pela Justiça do Trabalho na forma prescrita pelo Decreto nº 59.820, art. 6º, de 20/12/66". Ac. TRT-3ª Reg. 3ª Turma (proc. 3.341/71), Rel. Juiz Geraldo Magela, proferido em 20/3/72.

44

1ª Turma (proc. 2.442/71), Rel.º Juiz Orlando Rodrigues Sette, proferido em 17/5/71.

Alie-se, ainda, a estes argumentos o fato de que os citados diplomas legais asseguram ao empregado a opção a qualquer momento, ficando garantidos seus direitos até a data da opção, que, no caso de rescisão por parte da empresa, serão calculados sobre os salários do dia da rescisão.

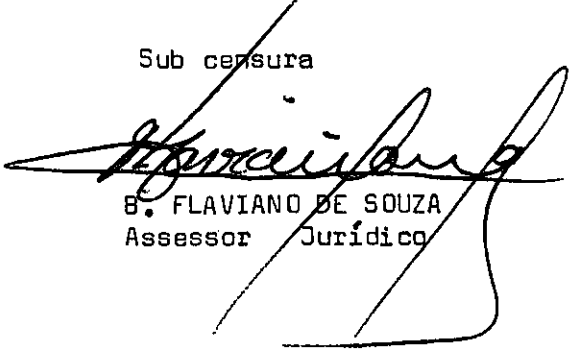
A transação pleiteada teria a vantagem de se basear no salário atual, o que implica em economia futura para a empresa, além do que o empregador é obrigado a depositar 8% (oito por cento) sobre o salário do empregado, seja ele optante ou não.

Considere-se, ainda, que, após homologação pela Justiça do Trabalho a opção ora pleiteada, poderá a empresa levantar no banco depositário a importância relativa aos 8% (oito por cento) citados, importância esta que se encontra depositada em conta-vinculada da própria empresa.

Como argumento final, vale dizer que a quitação que o interessado agora der, valerá para o futuro, nada mais podendo reclamar.

Desta forma, considerando que a importância pleiteada se destina a construção de casa própria, conforme documento comprobatório anexo, opinamos no sentido do deferimento do pedido, devendo o Setor competente tomar as providências posteriores para homologação do acordo pela Justiça do Trabalho, tornando assim inquestionável a sua validade.

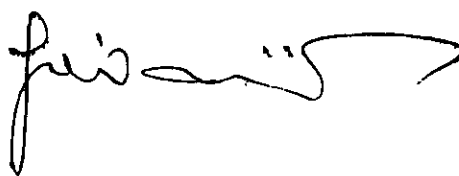
Sub censura

  
B. FLAVIANO DE SOUZA  
Assessor Jurídico

De  
Setor de Pessoal

De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica.  
Encaminho a V. Sa. para as providências necessárias.

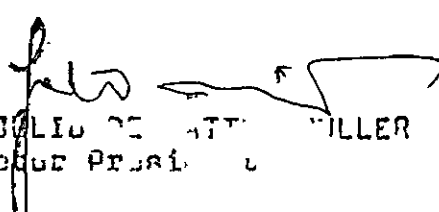
Em 11/07/73.

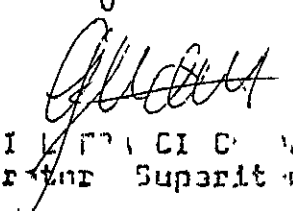


## CARTA DE PREPOSIÇÃO

Pela presente, fica o Sr. VILÁZIO DE ARAÚJO PINTO, brasileiro, casado, servidor desta Companhia e Chefe do Setor de Pessoal, autorizado a representá-la perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, na homologação do acordo sobre o FGT<sup>o</sup> com os servidores LUIZ CARLOS R. AMI e ALONASTRO CONSTANTIN TEXEIRA e de o Sr. o preposto assinar o que necessárrio for perante a referida JLC.

Cuiabá, 1 de julho de 1.973

  
DAVID JULIO DE MATTOS MILLER  
Diretor Pessoal

  
VILÁZIO DE ARAÚJO PINTO  
Diretor Superior

# CODEMAT

## FICHÁ DE IDENTIFICAÇÃO

Matricula N.º 133.....

Nome: ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA.....

Nível 2C".....

Classe "I".....

Cargo ADVOGADO.....

### Naturalidade - Filiação - Data do Nascimento

|                         |                                 |                        |                |
|-------------------------|---------------------------------|------------------------|----------------|
| Estado<br>MINAS GERAIS  | Cidade<br>SÃO VICENTE           | Naturalizado?          | CIC- 009953791 |
| Pai<br>JOSÉ F. TEIXEIRA | Mãe<br>DALILA OLIVEIRA TEIXEIRA | Nascido em<br>11/03/39 | CASADO         |

### Elementos de Identificação

| Carteira de Indentidade | Caderneta Militar | Carteira Eleitoral | Enderêço              | N.º   | Local  | Município |
|-------------------------|-------------------|--------------------|-----------------------|-------|--------|-----------|
| N.º 38.564.....         | N.º 10.501.....   | N.º 49.703.....    | RUA BATISTA DAS NEVES | 286 A | CUIABÁ |           |
| de SÃO PAULO-SP.        | de CUIABÁ-MT      | de CUIABÁ-MT       |                       |       |        |           |
|                         |                   |                    |                       |       |        |           |

Dependentes: Eliete Maia Teixeira - esposa - 5.1.00  
 Hilton Hugo Maia Teixeira - filho  
 Daniel Paulo Maia Teixeira - filho

## CURRICULUM VITAE

NOME : Zoroastro Constantino Teixeira

FILIAÇÃO : José Irineu Teixeira  
Dalila Oliveira Teixeira

NATURALIDADE : São Vicente de Minas - Minas Gerais

NASCIMENTO : 11 de março de 1.939

QUALIFICAÇÃO : Brasileiro, casado, advogado.

ENDEREÇO : Travessa Major Gama S/Nº - Conj. BNH - Bloco F-Aptº. 301, Fone 30-28

CURSOS : GINASIAL : Ginásio São Boaventura - Andreálandia Minas Gerais 1951  
a 1954.

TECNICO DE COMERCIO - Escola Técnica de Comércio Dr. Veiga Filho -  
São. Paulo/SP - 1955 a 1957.

SUPERIOR - Faculdade Federal de Direito de Cuiabá/MT - 1964 a -  
1968. Colocou Grau em 15/3/1969.

TRABALHO : Admitido na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -  
CODEMAT - em 1º/6/68, para servir junto à Secretaria da Fazenda.

Obteve licença temporária para servir por designação do Sr. Secretário da Fazenda, na Exatonia Estadual de Fátima do Sul/MT, a partir de 1º/12/69. ~ o 12/12/69

Serviu no Gabinete do Secretário de Fazenda até 12/1º/70, (quando) <sup>em</sup> as <sup>sumiu</sup> naquela data a Exatonia Estadual de Cáceres até 1º/3/70.

Retornando a Cuiabá, restabeleceu o vínculo com a CODEMAT, continuando a servir junto a Secretaria da Fazenda.

DIVERSOS : Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso -  
Nº 743 - Nº da carteira 568 - Exp. em 9/6/70.

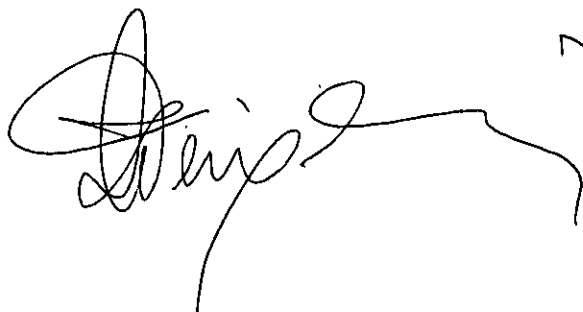
CARTÃO

De identificação de contribuinte ( CIC ) nº 004953791

Carteira Profissional ( Ministério do Trabalho ) Nº 638114 - Série 196ª

Título de Eleitor Nº 49703

Certificado de Reservista Nº 10301 de Cuiabá - Exp. em 15/2/68.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read 'Alípio', is written in the center of the page. The signature is fluid and extends to the right with a long horizontal stroke.

CURRICULUM VITAE

NOME : Zoroastro Constantino Teixeira

FILIAÇÃO : José Irineu Teixeira

Dalila Oliveira Teixeira

NATURALIDADE : São Vicente de Minas - Minas Gerais

NASCIMENTO : 11 de março de 1.939

QUALIFICAÇÃO : Brasileiro, casado, advogado.

ENDEREÇO : Travessa Major Gama S/Nº - Conj. BNH - Bloco F-Aptº. 301, Fone 30-28

CURSOS : GINASIAL : Ginásio São Boaventura - Andrelândia Minas Gerais 1951 a 1954.

TÉCNICO DE COMÉRCIO - Escola Técnica de Comércio Dr. Veiga Filho - São Paulo/SP - 1955 a 1957.

SUPERIOR - Faculdade Federal de Direito de Cuiabá/MT - 1964 a - 1968. Colocad~~o~~ Grau em 15/3/1969.

TRABALHO : Admitido na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - em 1º/6/68, para servir junto à Secretaria da Fazenda.

Obteve licença temporária para servir por designação do Sr. Secretário da Fazenda, na Exatoria Estadual de Fátima do Sul/MT, a partir de 1º/9/69 até de 1º/12/69.

Serviu no Gabinete do Secretário de Fazenda até 12/1º/70, quando assumiu naquela data a Exatoria Estadual de Cáceres até 1º/3/70.

Retornando a Cuiabá, restabeleceu o vínculo com a CODEMAT, continuando a servir junto a Secretaria da Fazenda.

DIVERSOS : Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso - Nº 743 - Nº da carteira 568 - Exp. em 9/6/70.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T

FORMULÁRIO Nº 02 (Quem preenche - Chefe de Setor/Seção)

P E R F I L I N D I V I D U A L

NOME: ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA SETOR: ASSESSORIA JURÍDICA

Parte A

1. ASSIDUIDADE: Chega atrasado ou falta ao serviço:

☐ nunca ☒ raramente ☐ frequentemente ☐ sempre

2. CRIATIVIDADE: Apresenta disposição criativa e atuante:

☒ Excelente ☐ Boa ☐ Regular ☐ deficiente p/função

3. SENSE DE RESPONSABILIDADE: Executa ou procura executar com esmero os trabalhos a ele confiados:

☒ Excelente ☐ Bom ☐ Regular ☐ Deficiente

4. VONTADE DE PROGREDIR: Identifica nele(a) empenho em aperfeiçoar-se no desempenho da função?

☒ Entusiasmo ☐ Esforço bom ☐ Pouco ☐ nenhum



2)

5. Dentre as 10 qualidades positivas exigidas do servidor, classifique o funcionário analisado:

I. Qualidade de Trabalho

- ☐ Muitos erros
- ☐ Erros frequentes
- ☐ Erros ocasionais
- ☐ Perfeição desejada
- ☒ Excepcionalmente perfeito

II. Quantidade de trabalho

- ☐ Insuficiente
- ☐ Razoável
- ☐ Suficiente
- ☒ Acima da média
- ☐ Excepcional

III. Autosuficiencia

- ☐ Só executa trabalho c/assistencia permanente
- ☐ Necessita de frequente assistencia
- ☐ necessita de ocasional supervisão
- ☐ necessita de rara supervisão
- ☒ não precisa de supervisão

IV. Iniciativa

- ☐ não tem iniciativa
- ☐ pouca iniciativa
- ☐ regular
- ☐ boa
- ☒ excelente

V. Tirocínio

- ☐ Insuficiente
- ☐ Razoável
- ☐ Suficiente
- ☐ Boa
- ☒ Excepcional

VI. Colaboração

- ☐ nenhuma
- ☐ alguma
- ☐ Regular
- ☒ Boa
- ☐ Ótima colaboração prestada

VII. Ética profissional

- ☐ Insuficiente  
☐ Regular  
☐ Boa  
☒ Ótima  
☐ Excelente

VIII. Conhecimento do trabalho

- ☐ Insuficiente  
☐ Regular  
☐ Boa  
☐ Ótima  
☒ Excelente

IX. Aperfeiçoamento funcional

- ☐ Não demonstra  
☐ pouco aperfeiçoamento  
☐ regular  
☐ bom  
☒ ótimo

X. Compreensão dos deveres

- ☐ não tem  
☐ alguma  
☐ regular  
☐ boa  
☒ ótima

6. Usando os códigos abaixo, avalie o desempenho do funcionário em questão:

CÓDIGOS: A - Excelente      B - Superior      C - Satisfatório

D - Insuficiente      E - Deve ser substituído

X - novo p/avaliar

|                             |                                       |                                 |                                       |
|-----------------------------|---------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------------|
| 1. Assimilação              | <input checked="" type="checkbox"/> A | 6. Cooperação                   | <input checked="" type="checkbox"/> E |
| 2. Conhecimento do Trabalho | <input checked="" type="checkbox"/> A | 7. Pontualidade                 | <input checked="" type="checkbox"/> E |
| 3. Qualidade do Trabalho    | <input checked="" type="checkbox"/> A | 8. Assio                        | <input checked="" type="checkbox"/> A |
| 4. Quantidade do trabalho   | <input checked="" type="checkbox"/> E | 9. Relações humanas             | <input checked="" type="checkbox"/> A |
| 5. Confiabilidade técnica   | <input checked="" type="checkbox"/> A | 10. Capacidade de tomar decisão | <input checked="" type="checkbox"/> A |

4)

7. CONSIDERA UM ESTUDO PARA REMANEJAMENTO DENTRO OU FORA DO SETOR

☐ Urgente      ☐ Necessário      ☐ Posteriormente      ☐ não

8. Dentro do maior princípio de Justiça dê a chave de avaliação:

- 1. Ser promovido imediatamente ☐
- 2. Ser promovido mais tarde ☐
- 3. Já trabalhando c/potencial máximo ☐

9. COMENTÁRIOS: (Citar pontos fortes; pontos fracos; medidas tomadas para corrigir erros; apreciação geral sobre o funcionário).

Trata-se de um assessor jurídico da CODEMAT. Como tal, desenvolve bem o seu mister.

Dada a complexidade da função, não se pode medi-la em volume, nem em extensão. O seu subjetivismo transcende a qualquer tentativa mensurável, sob pena de se exagerar ou fazer-se injustiça.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T  
FORMULÁRIO Nº 03 (A SER PREENCHIDO PELO PRÓPRIO FUNCIONÁRIO)

PART E A: DADOS PESSOAIS

1. NOME: ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA
2. SETOR: ASSESSORIA JURÍDICA
3. CARGO: ADVOGADO
4. FORMAÇÃO PROFISSIONAL: ADVOGADO
5. DATA DE ADMISSÃO: 01.06.68
6. RENDIMENTOS RECEBIDOS EM 1973:
  - a) Salário: R\$ 3.761,00 ?
  - b) Gratificação: R\$ \_\_\_\_\_
  - c) Diárias: R\$ \_\_\_\_\_
  - d) Ajuda de Custo: R\$ \_\_\_\_\_
  - e) Kilometragem: R\$ \_\_\_\_\_
  - f) Outros: R\$ \_\_\_\_\_

TOTAL: \_\_\_\_\_

7. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES CORRENTES (RESUMIDAMENTE)

Assessoria jurídica de modo geral (promissões, con-  
tratos, diversos trabalhistas)

8. QUAIS OUTRAS ATIVIDADES REMUNERADAS EXTRA-CODEMAT?

Exercício da advocacia particular  
Assessoria à Metamat

9. VOCÊ ESTUDA, ATUALMENTE? Não

QUAL O CURSO? —

SEMESTRE OU ANO QUE ESTUDA —

10. GRÁU DE INSTRUÇÃO

☐ PRIMÁRIO

☐ GINASIAL

☐ COLEGIAL OU TÉCNICO : —

☒ SUPERIOR - CURSO: ADVOCACIA

☐ MS - EM: —

☐ PHd. EM: —

11. OUTROS CURSOS: (Extensão universitária, pós-graduação, etc)

- Não

3)

PARTE B: AUTO-AVALIAÇÃO

1. COMO VOCÊ CLASSIFICARIA O SEU RENDIMENTO NO TRABALHO ?

☐ Excelente ☒ Bom ☐ Regular ☐ Fraco

2. COMO VOCÊ CLASSIFICARIA A SUA ASSIDUIDADE E SUA OBEDIENCIA AO EXPE<sub>DIENTE</sub>?

☐ Excelente ☒ Bom ☐ Regular ☐ Fraco

3. COMO VOCÊ CLASSIFICARIA A SUA DISPOSIÇÃO PARA CRIAR, INOVAR E DAR SUGESTÕES DENTRO DO SEU AMBIENTE DE TRABALHO?

☐ Excelente ☒ Bom ☐ Regular ☐ Fraco

4. COMO VOCÊ CLASSIFICARIA A QUALIDADE TECNICA DOS SEUS TRABALHOS JÁ EFE<sub>TUADOS</sub>?

☐ Excelente ☒ Bom ☐ Regular ☐ Fraco

5. COMO VOCÊ CLASSIFICARIA O RELACIONAMENTO DA CHEFIA DO SETOR, COM VO<sub>CÊ</sub>?

☐ Excelente ☒ Bom ☐ Regular ☐ Fraco

6. CONSIDERANDO A CARGA DE TRABALHO QUE EXECUTA, ACHA-A:

☐ Excessiva ☒ Normal ☐ Pouco ☐ muito pouco

7. VOCÊ SE CONSIDERA INTEGRADO NO SETOR?

☒ Excelente ☐ Bom ☐ Regular ☐ Fraco

8. VOCÊ GOSTARIA DE SER TRANSFERIDO PARA OUTRO SETOR OU OUTRA FUNÇÃO?

☐ SIM☒ NÃO☐ NÃO SEI

(JUSTIFICAR A RESPOSTA):

*Encontra em situação dentro da área profissional*

9. ENUMERAR AS SUAS ATIVIDADES BÁSICAS NA COMPANHIA ESTIMANDO O TEMPO GASTO EM CADA UMA DELAS EM PERCENTAGEM.

|                 |       |
|-----------------|-------|
| ATIVIDADE - 1:  | %     |
| ATIVIDADE - 2:  | %     |
| ATIVIDADE - 3:  | %     |
| ATIVIDADE - 4:  | %     |
| ATIVIDADE - 5:  | %     |
| ATIVIDADE - 6:  | %     |
| TOTAL . . . . . | 100 % |

10. QUAIS AS ALTERAÇÕES SALARIAIS SUAS NA CODEMAT?

|              | SALÁRIO  | COMISSÃO-etc | TOTAL | DATA/ALTERAÇÃO | OBS          |
|--------------|----------|--------------|-------|----------------|--------------|
| Na Admissão  | 600,00   |              |       | 06/68          | TEL. CONT.   |
| 1ª Alteração | 500,00   |              |       | 09/68          | ASSIST. ADM. |
| 2ª Alteração | 1.000,00 |              |       | 12/68          | ADVOGADO     |
| 3ª Alteração | 1.734,00 |              |       | 08/70          | RECLAM.      |
| 4ª Alteração | 2.016,00 |              |       | 01/72          | REAJUSTADO   |
| 5ª Alteração | 3.064,00 |              |       | 07/72          | RECLAM.      |
| 6ª Alteração | 3.761,00 |              |       | 01/73          | REAJUSTO     |
| 7ª Alteração | 4.513,00 |              |       | 01/10/73       | 20% AUM.     |
| 8ª Alteração |          |              |       |                |              |

5)

11. CONSIDERA JUSTA A SUA ATUAL REMUNERAÇÃO?

☐ SIM

☒ NÃO

12. QUAIS OS PRINCIPAIS FATORES QUE INFLUEM NEGATIVAMENTE NA PRODUTIVIDADE SUA?

*Nenhum*

13. QUAIS OS PRINCIPAIS FATORES QUE INFLUEM POSITIVAMENTE NA SUA PRODUTIVIDADE?

*• Colegismo existente entre os funcionários e  
o gosto pela atividade profissional.*

14. TEM ALGUMAS SUGESTÕES SOBRE MUDANÇAS OU MELHORAMENTOS NO SEU SETOR OU NA CODEMAT PARA ELIMINAR OS FATORES NEGATIVOS CITADOS?

*• aumento do n.º de advogados*



6)

15. GOSTARIA DE ACRESCENTAR ALGO OU JUSTIFICAR UMA RESPOSTA ANTERIOR?

*Item 11: - Dedicação quase exclusiva à CODEMAT*  
*- Experiência profissional adquirida não só na*  
*CodeMAT como também no exercício particular da*  
*profissão*  
*- Tempo de formado e efetivo exercício da*  
*profissão*  
*- Experiências em outros setores da atividade*  
*pública do Estado*  
*- Tempo de serviço*

16. AO EXIGIR AUMENTO SALARIAL, QUAIS OS ARGUMENTOS QUE CABERIAM AO SEU CASO?

- ☒ AUMENTO DO CUSTO DE VIDA
- ☐ MEUS GASTOS SÃO ACIMA DO MEU ORÇAMENTO
- ☒ TEMPO DE SERVIÇO É MAIOR
- ☒ O SALARIO ESTÁ AQUÉM DA MINHA PRODUTIVIDADE
- ☒ O SALARIO ESTÁ AQUÉM DO MEU CURRICULUM

PARTE C

FIRMAS ONDE TRABALHOU ANTES DE INGRESSAR NA CODEMAT

1 MEISBLA SA  
ENDEREÇO: R. Antônio Ta. João Dias n.º 203 CIDADE CUIABÁ  
FUNÇÃO EXERCIDA Vendedor PERÍODO 66/68  
ATRIBUIÇÕES OU TRABALHOS QUE EXECUTOU DENTRO DA FUNÇÃO: Vendas

2 CARLO ERBA DO BRASIL SA  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ CIDADE SÃO PAULO  
FUNÇÃO EXERCIDA Vendedor produtos veterinários PERÍODO parte de 68  
ATRIBUIÇÕES OU TRABALHOS QUE EXECUTOU DENTRO DA FUNÇÃO: Vendas

3 \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ CIDADE \_\_\_\_\_  
FUNÇÃO EXERCIDA \_\_\_\_\_ PERÍODO \_\_\_\_\_  
ATRIBUIÇÕES OU TRABALHOS QUE EXECUTOU DENTRO DA FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

4 \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO \_\_\_\_\_ CIDADE \_\_\_\_\_  
FUNÇÃO EXERCIDA \_\_\_\_\_ PERÍODO \_\_\_\_\_  
ATRIBUIÇÕES OU TRABALHOS QUE EXECUTOU DENTRO DA FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

# RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

659/76

Rte: - ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA

Advos: - O' mesmo - J. P. BICUDO

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Rda: - CODEMAT

Adv: - DIOCLEDES DE FIGUEIREDO

- 3 NOV 09 15 23 006848

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 6.848/83

N.º PROCESSO: 6.453/83

DATA 03 / 11 / 83

INTERESSADO: ZOROASTRO CONSTANTINO TELXEIRA :

ASSUNTO: SOLICITA SUAS FÉRIAS REGULAMENTÁRES, DO PERÍODO DE 14/09/81 A 82 -  
A PARTIR DESTA DATA:

PAGO 1327/83  
ANTC



**C O D E M A T**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ILMº. Sr. DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

N E S T A /

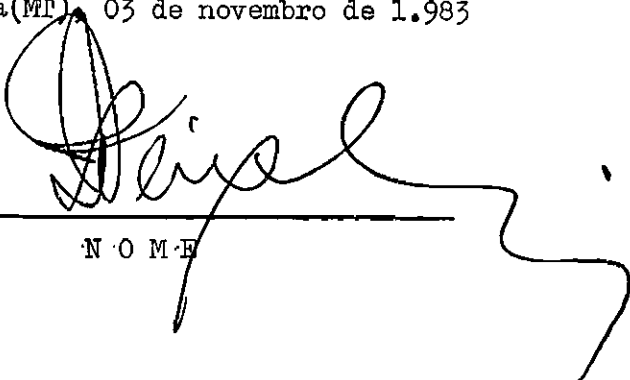
|                           |          |
|---------------------------|----------|
| Protocolo                 |          |
| FLS. N.º 101              |          |
| CODEMAT                   |          |
| Protocolo Nº              | 6.848/83 |
| Processo Nº               | 6.453/83 |
| Data                      | 03/11/83 |
| Setor de Serv. Auxiliares |          |

ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA - ADVOGADO, contrata do por esta Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, .....em 14/09/81, vem mui respeitosamente, requerer a V. Sª., se digne conceder-lhe gozo de férias relativas ao período de 14/09/81 à 14/09/82, a partir desta data.

Nestes Termos

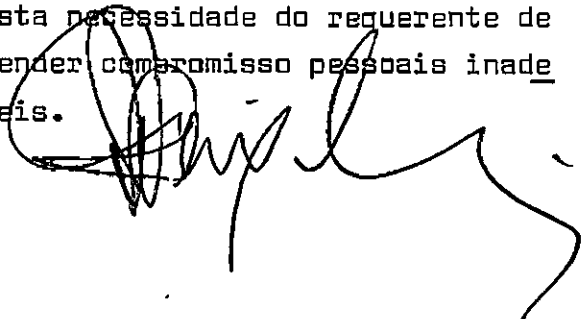
P. Deferimento.

Cuiabá(MT) 03 de novembro de 1.983

  
\_\_\_\_\_  
NOME

Em tempo:

O presente pedido é de indenização das férias em dinheiro, tendo em vista necessidade do requerente de atender compromisso pessoais inadeveis.



COM. MAT  
DE MAT. G. P. A.

18 ABR 09 02 002877

PROTOCOLO GERAL

N.º PROTOCOLO: 2.877/84

N.º PROCESSO: 2.739/84

DATA 18 / 04 / 84

INTERESSADO: ZORDASTRO C. TEIXEIRA

ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE SUAS FÉRIAS RELATIVO, AO PERÍODO SETEMBRO/82 A SETEMBRO/83, JÁ VENCIDA.

*Zordastro C. Teixeira*



**C O D E M A T**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*Zoroastro C. Teixeira*

ADVOGADO

ILMO. SR. DR. DIRETOR DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO - CODEMAT

|                           |            |
|---------------------------|------------|
| CODEMAT                   |            |
| Protocolo Nº 2877/84      | PROTOCOLO  |
| Processo Nº 2739/84       | Fla. Nº 01 |
| Data 18/04/84             |            |
| Setor de Serv. Auxiliares |            |

ZOROASTRO C. TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, servidor contratado dessa Companhia e que presta serviços junto a Procuradoria Geral do Estado, exercendo as funções de DEFENSOR PÚBLICO da Comarca de Poconé, vem, respeitosamente, expôr e requer o que se segue:

I - O Requerente possui um período de férias já vencido, relativo ao período Setembro/1982 a Setembro/1983;

II - Circunstâncias de ordem eminentemente pessoais, o impedem de entrar no gozo das mesmas;

III - O Requerente tem necessidade de fazer face a compromissos inadiáveis, especialmente ligados ao pagamento de anuidade da faculdade de sue filho.

ASSIM, não tendo condições de entrar em gozo de férias, requer se digne V. Sa. conceder-lhe a indenização em dinheiro.

N. Termos

P. Deferimento

Cuiabá, 18/abril/1984.

*Zoroastro C. Teixeira*  
ZOROASTRO C. TEIXEIRA  
OAB-MT 743  
CPE 004953791-11

*Auto n.º 30.*  
18.04.84

*Amelina*



C O D E M A T

PROTOCOLO  
Fls. N° 02  
AL

ANEXO AO PROCESSO N.º 2.739/84

DE 18 / 04 / 84

INTERESSADO (A):

ASSUNTO:

## DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Q  
Div. Adm. Geral  
Por determinação do Sr. Dir. Adm. Financeira,  
encaminhar a V. Sa. p. exame e informa-  
ção. Cla, 18/04/84

Manoel Reginaldo M. D. Barros  
Sec. D. A. F.

Ao Setor de Pessoal  
Para Informar.

Cuiabá 18/04/84

Constantino Carlos Storti da Cunha  
Chefe de Div. de ADM. Geral

À DIV. ADM. GERAL

REF. : ZORASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA

admissão - 14.09.81

função - advogado

nível - TS-6

salário - Cr\$953.516,00

ASSUNTO - solicita indenização de suas férias referentes ao pe-  
ríodo 14.09.82 a 14.09.83 motivado por compromissos  
ligados ao pagamento de anuidade da faculdade de seu  
filho.

INFORMAÇÃO - trata-se de servidor desta Cia., ora solicitando  
indenização de suas férias do período 82/83 e as  
mesmas não estão marcadas na escala de férias/84.

PARECER - de acordo com o art. 130 da C.L.T., combinado com o



18/02/84 002877

PROTOCOLO GERAL

N.º PROTOCOLO: 2.877/84

N.º PROCESSO: 2.739/84

DATA 18 / 04 / 84

INTERESSADO: ZORDASTRO C. TEIXEIRA

ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE SUAS FÉRIAS RELATIVO, AO PERIODO SETEMBRO/82 A SETEMBRO/83, JÁ VENCIDA.

*Zordastro C. Teixeira*

 **C O D E M A T**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Zoroastro C. Teixeira

ADVOCADO

|                           |          |         |   |
|---------------------------|----------|---------|---|
| Prator                    | 2027/1   | Fls. N° | 1 |
| Processo                  | 2739/84  |         |   |
| Data                      | 18/04/84 |         |   |
| Setor do Serv. Auxiliares |          |         |   |

ILMO. SR. DR. DIRETOR DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO - CODEMAT

ZOROASTRO C. TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, servidor contratado dessa Companhia e que presta serviços junto a Procuradoria Geral do Estado, exercendo as funções de DEFENSOR PÚBLICO da Comarca de Poconé, vem, respeitosamente, expôr e requer o que se segue:

I - O Requerente possui um período de férias já vencido, relativo ao período Setembro/1982 a Setembro/1983;

II - Circunstâncias de ordem eminentemente pessoais, o impedem de entrar no gozo das mesmas;

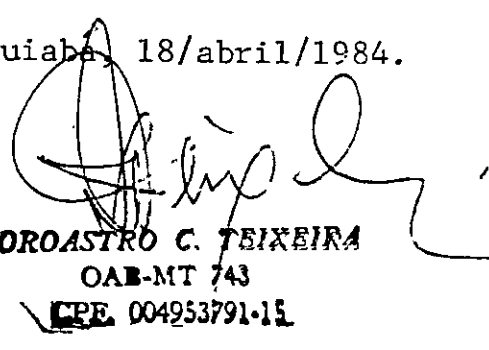
III - O Requerente tem necessidade de fazer face a compromissos inadiáveis, especialmente ligados ao pagamento de a nuidade da faculdade de sue filho.

ASSIM, não tendo condições de entrar em gozo de férias, requer se digne V. Sa. conceder-lhe a indenização em dinheiro.

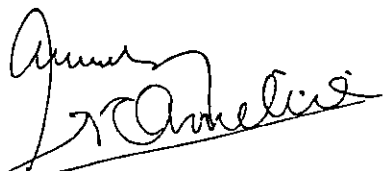
N. Termos

P. Deferimento

Cuiabá, 18/abril/1984.

  
**ZOROASTRO C. TEIXEIRA**  
OAB-MT 743  
CPE 004953791-15

Atto n 30  
18.04 84

  
Amelice



C O D E M A T

FL. N° 02

ANEXO AO PROCESSO N.º 2.739/84

DE 18 / 04 / 84

INTERESSADO (A):

ASSUNTO:

## DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Q

Dir. Adm. Geral

Em determinação do Sr. Dir. Adm. Financeiro,  
encaminho a V. Sa. p. exame e imple-  
mentação. (Ass. 18/04/84)

Marcelo Regis M. D. Barros  
Sec. D. A. F.

Ao Setor de  
Para Informar.

Cuiabá

Assinado Carlos Storti da Cunha  
Chefe de Div. de ADM. Geral

A DIV. ADM. GERAL

REF. : ZORDASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA

admissão - 14.09.81

função - advogado

nível - TS-6

salário - Or\$953.516,00

ASSUNTO - solicita indenização de suas férias referentes ao pe-  
ríodo 14.09.82 a 14.09.83 motivado por compromissos  
ligados ao pagamento de anuidade da faculdade de seu  
filho.

INFORMAÇÃO - trata-se de servidor desta Cia., ora solicitando  
indenização de suas férias do período 82/83 e as  
mesmas não estão marcadas na escala de férias/84.

PARECER - de acordo com o art. 130 da C.L.T., combinado com o

rescisão de contrato de trabalho

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

☒ OPTANTE  
☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA  
☐ POR ACORDO  
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA  
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

04

Empresa Cia Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso  
Endereço Palácio Paissandu

Atividade Desenvolvimento  
Nome do empregado Zorastro Constantino Teixeira  
Registro nº 1389 Cargo Advogado TS-06

CGC/ME nº 03474053/0001-32  
Matrícula no IAPAS 63.814 Série 1969  
Nº da CTPS 63.814  
Admissão em 14/03/1981  
Maior Remuneração Cr\$ 25.959,00

Designação Em 26/04/82 Aviso Prévio Em 27/03/82 Declaração de Opção Em 14/03/81

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

|                                                              |                                              |
|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Indenização.....anos Cr\$ <u>FGTS</u>                        | Comissões..... Cr\$                          |
| Aviso Prévio..... Cr\$ <u>Em folha</u>                       | Horas Extras..... Cr\$                       |
| 13º Salário <u>4/12</u> ..... Cr\$ <u>8.653,00</u>           | Gratificação..... Cr\$                       |
| Salário - Família..... Cr\$                                  | Ad. Periculosidade..... Cr\$                 |
| Férias Vencidas..... Cr\$                                    | Ad. Insalubridade..... Cr\$                  |
| Férias Proporcionais <u>8/12</u> ..... Cr\$ <u>17.306,00</u> | Ad. Noturno..... Cr\$                        |
| Prejudado 14/65..... Cr\$                                    | FGTS - Quitação..... Cr\$                    |
| Prejudado 20/66..... Cr\$                                    | FGTS - mês anterior..... Cr\$                |
| Saldo de Salários..... Cr\$                                  | FGTS - 13º Salário..... Cr\$ <u>692,00</u>   |
| Lei Nº 6708/79 - Art. 9º..... Cr\$                           | Artigo 22..... Cr\$                          |
| ..... Cr\$                                                   | FGTS - 10% s/ Cr\$..... Cr\$ <u>69,00</u>    |
| ..... Cr\$                                                   | FGTS - 10% s/ Cr\$..... Cr\$ <u>9.844,13</u> |
|                                                              | TOTAL BRUTO..... Cr\$ <u>36.564,13</u>       |

DESCONTOS

|                                                                     |                                         |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Previdência..... Cr\$                                               |                                         |
| Previdência 13º Salário..... Cr\$ <u>737,81 (98.374,42 x 0,75%)</u> |                                         |
| Adiantamentos..... Cr\$                                             |                                         |
| <u>J.R.F.</u> ..... Cr\$ <u>1.376,90 (17.306)</u>                   |                                         |
| ..... Cr\$                                                          |                                         |
|                                                                     | TOTAL LÍQUIDO..... Cr\$ <u>2.114,71</u> |
|                                                                     | <u>34.449,42</u>                        |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ \_\_\_\_\_

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº \_\_\_\_\_ contra o banco \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Data

DOCUMENTOS APRESENTADOS

☐ FGTS - guias 5 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês de rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;

☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AVM);

☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);

☐ Rescisão (em 4 Vias);

☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;

☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;

☐ Procuração;

Empregado

Assinatura Empregadora - Preposto

Assinatura do Responsável, em Caso de Empregado Menor

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro \_\_\_\_\_

Livro \_\_\_\_\_

Folha \_\_\_\_\_

P O R T A R I A Nº 044/82

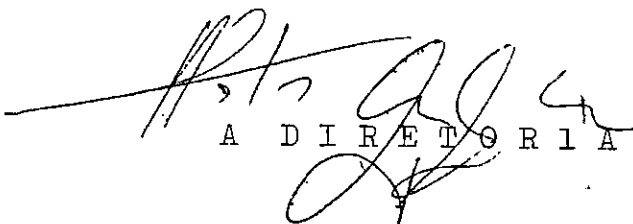
A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, o Advogado ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA, da função de chefe da Assessoria Jurídica da Cia., desde 27.09.82.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se

Cuiabá(MT), 27 de setembro de 1982.

  
A D I R E T O R I A

~~VAD~~/ops.

*Anotado ficha single  
e 15.10.82  
Mora*

CURRICULUM VITAE

NOME : Zoroastro Constantino Teixeira

FILIAÇÃO : José Irineu Teixeira  
Dalila Oliveira Teixeira

NATURALIDADE : São Vicente de Minas - Minas Gerais

NASCIMENTO : 11 de março de 1.939

QUALIFICAÇÃO : Brasileiro, casado, advogado.

ENDEREÇO : Travessa Major Gama S/Nº - Conj. BNH - Bloco F-Aptº. 301, Fone 30-28

CURSOS : GINASIAL : Ginásio São Boaventura - Andrelândia Minas Gerais 1951  
a 1954.

TÉCNICO DE COMÉRCIO - Escola Técnica de Comércio Dr. Veiga Filho -  
São Paulo/SP - 1955 a 1957.

SUPERIOR - Faculdade Federal de Direito de Cuiabá/MT - 1964 a -  
1968. Colocado Grau em 15/3/1969.

TRABALHO : Admitido na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -  
CODEMAT - em 1º/6/68, para servir junto à Secretaria da Fazenda.

Obteve licença temporária para servir por designação do Sr. Secretário da Fazenda, na Exatoria Estadual de Fátima do Sul/MT, a partir de 1º/12/69. *1º/12/69*

Serviu no Gabinete do Secretário de Fazenda até 12/1º/70, quando assumiu naquela data a Exatoria Estadual de Cáceres até 1º/3/70.

Retornando a Cuiabá, restabeleceu o vínculo com a CODEMAT, continuando a servir junto a Secretaria da Fazenda.

DIVERSOS : Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso -  
Nº 743 - Nº da carteira 568 - Exp. em 9/6/70.

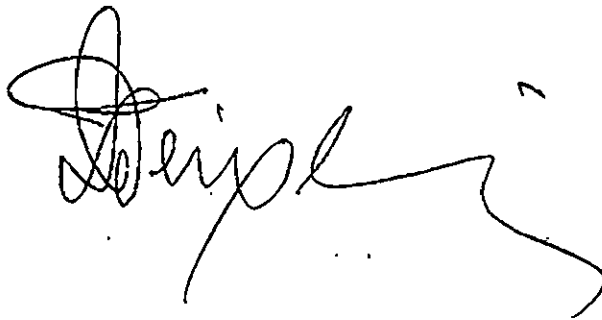
CARTÃO

De identificação de contribuinte ( CIC ) nº 004953791

Carteira Profissional ( Ministério do Trabalho ) Nº 638114 - Série 1964

Título de Eleitor Nº 49703

Certificado de Reservista Nº 10501 de Cuiabá - Exp. em 15/2/68.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read 'D. S. S. S.', is written in the center of the page.



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

CT. nº 00120

Cuiabá-MT., 23 de março de 1.985

DA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
-CODEMAT-

AO: Ilmo Sr.

ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA

End. Q. 09- Casa 12-Jardim Petrópolis

Nesta:

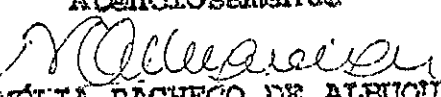
Prezado Servidor:

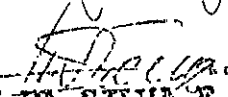
A fim de que possamos dar cumprimento à orientação superior, vimos solicitar a presença de V. Sa., nesta Companhia dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir desta data, para que possamos tratar de sua lotação nos quadros da Administração Estadual.

Outrossim, esclarecemos que o não comparecimento nesta Cia., dentro do prazo acima estipulado, implicará em suspensão automática de pagamento salarial.

Sem outro particular para o momento, desde já subscrevêmo-nos.

Atenciosamente

  
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE  
Diretora Administrativo-Financeira

  
JUAREZ DA SILVA E SOUZA  
Chefe do Setor de Pessoal

JSS/mso





CODEMAT

PALACIO PAIAGUÁS - CPA

25 ABR 17 50 18 002366

PROTOCOLO GERAL

N.º PROTOCOLO: 2.366/85

N.º PROCESSO: 2.222/85

DATA 25 / 04 / 85

INTERESSADO

FEDERAL DE SEGUROS S.A.

ASSUNTO

SOLICITAÇÃO FAZ: PROCESSAR EM FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE MAIO/85, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 107.000, EM NOME DO SERVIDOR, DR. ZOROASTRO C. TEIXEIRA, CONFORME O MEMORANDO DE RETIFICAÇÃO DE PRÊMIO Nº 078/85 EM ANEXO.



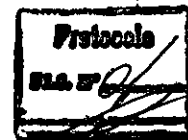
CODEMAT

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

FILMT-046/85

**FEDERAL DE SEGUROS S.A.**

Cuiabá, 23 de abril de 1985.



A  
CODEMAT- Cia. de Desenvolvimento do Estado de MT  
AT. Divisão do Pessoal  
N E S T A

|                       |
|-----------------------|
| <b>CODEMAT</b>        |
| Protocolo N° 2.366/85 |
| Processo N° 2.222/85  |
| Data 25.04.85         |
| Serviço de Protocolo  |

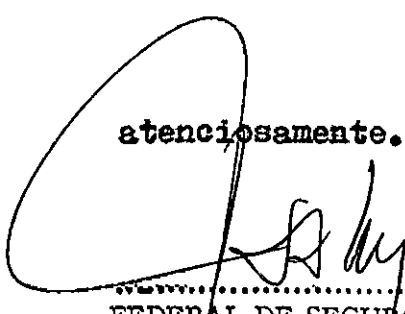
Prezados Senhores:

A fim de que V.Sas., se dignem processar em folha de pagamento do mês de MAIO p. vindouro a importância de Cr\$ 107.000 (Cento e sete mil cruzeiros) em nome do servidor Dr. ZOROASTRO C. TEIXEIRA, vimos a presença de VV.Sas., encaminhar o memorando de retificação de prêmio nº 078/85 em nome do aludido servidor.

Pedimos, outrossim, a devolução da segunda via após os processamentos a fim de emitirmos a competente apólice.

Antecipadamente gratos as medidas ora reivindicadas, subscrevemo-nos.

atenciosamente.

  
FEDERAL DE SEGUROS S/A  
Celso Assunção  
Ch. FILMT

FEDERAL DE SEGUROS S/A  
RUA 13 DE JUNHO 207/207-2º ANDAR  
BALERIA "GG"-NESTA- 321 9618

**CRUZEIRO-FEDERAL**  
seguros

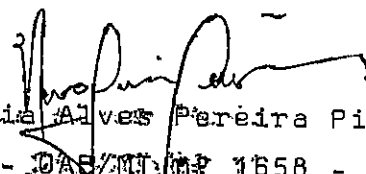
do mesmo.

Ademais, devemos salientar outros dois fatores:

- Alega o agravante, em suas razões de recurso, que somente ficou sabendo da decisão final da reclamação, quando foi notificado para o pagamento das custas processuais, fato este ocorrido em 23 de Setembro de 1988, conforme documento de fls. 14. Mesmo assim, interpôs o recurso somente em 05 de Outubro de 1988. Fora do prazo, portanto.
- Na audiência inaugural, em 08.03.88, as partes saíram cientes de que os debates e julgamento, em prosseguimento àquela audiência inicial, ocorreriam em 19.06.88. Mesmo sabendo que imediatamente após esta data haveria uma decisão sobre a reclamatória, a patrona do agravante, mais uma vez demonstrando total inércia e displicência não se propôs a procurar, cientificar-se do resultado, assim como o próprio agravante, que também é advogado, provando, assim, não estar interessado em auferir seus pretensos direitos.

À vista do exposto nestas contra-razões, está certo a agravada de que essa Egrégia Corte negará provimento ao Agravo, no cumprimento lídimo de JUSTIÇA.

Cuiabá, 09 de Janeiro de 1989.

  
Vera Lúcia Alves Pereira Pieroni

pp.

- CODEMAT/MA 1658 -

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº

152/88

DE 19, 01, 88

INTERESSADO(A) ZORASTRO

CONSTANTINO TEIXEIRA

ASSUNTO

**DESPACHOS E INFORMAÇÕES**

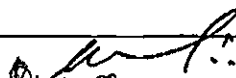
COORD. RECURSOS HUMANOS.

FAVOR ARQUIVAR PASTA  
FUNCIONAL

ASS JURISICA 24/05/93

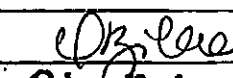
Elpidio Onoffe Claro  
OAB-MT 3347-A

de acordo

  
Diogo Douglas Carmona  
Adv. OAB/MT N.º 751  
— CODEMAT —

Bicas / 2.ª. moçara

Para o devidos fins.

  
Odete Pinheiro da Silva  
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

Em 24/05/93

# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

03 07 1967  
 MATO GROSSO CODEMAT  
 C.F.A.  
 CEP 78.000

- ☒ OPTANTE  
☒ NÃO OPTANTE
- ☐ POR PEDIDO DE DISPENSA  
☐ POR ACÓRDO  
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA  
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA  
 CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENDEREÇO  
 PALÁCIO PAIAGUÁS = CODEMAT

ATIVIDADE  
 DESENVOLVIMENTO

CGC/MF N.º  
 03.74.053/0001-32

MATRÍCULA NO IAPAS

EMPREGADO  
 ZORCASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA

63.844

SERIE  
 1968

REGISTRO N.º  
 1389

CARGO  
 ADVOGADO

ADMISSÃO  
 EM 14 / 09 / 1981

DESLIGAMENTO  
 EM 26 / 04 / 1987

AVISO PRÉVIO  
 EM 27 / 03 / 1987

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO  
 EM 14 / 09 / 1981

MAIOR REMUNERAÇÃO  
 Cz\$ 25.959,00

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

|                                              |                                      |
|----------------------------------------------|--------------------------------------|
| Indenização.....anos Cz\$                    | Comissões.....Cz\$                   |
| Aviso Prévio.....Cz\$                        | Gratificação.....Cz\$                |
| 13.º Salário.....4/12 Cz\$ 8.653,00          | Ad. Periculosidade.....Cz\$          |
| 13.º Salário na Indenização.....Cz\$         | Ad. Insalubridade.....Cz\$           |
| Salário-Família.....Cz\$                     | Ad. Noturno.....Cz\$                 |
| Férias Vencidas.....Cz\$                     | FGTS - Quitação.....Cz\$             |
| Férias Proporcionais.....8/12 Cz\$ 17.306,00 | FGTS - mês anterior.....Cz\$         |
| Prejuízo 14/63.....Cz\$                      | FGTS - 13.º Salário.....Cz\$ 692,00  |
| Prejuízo 20/66.....Cz\$                      | FGTS - 10% s/ Cz\$.....Cz\$ 69,00    |
| Saldo de Salário.....Cz\$                    | FGTS - 10% s/ Cz\$.....Cz\$ 9.844,13 |
| Horas Extras.....Cz\$                        | Artigo 22.....Cz\$                   |
| Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....Cz\$          | TOTAL BRUTO.....Cz\$ 36.564,13       |
| Salário Maternidade.....Cz\$                 |                                      |

## DESCONTOS

|                                            |                     |
|--------------------------------------------|---------------------|
| Previdência.....Cz\$                       |                     |
| Previdência 13.º Salário.....Cz\$ 23.70,87 | (98.374,42 X 0,75%) |
| Adiantamentos.....Cz\$                     |                     |
| I R F.....Cz\$ 1.376,25                    | (17.306,00)         |
| TOTAL LÍQUIDO.....Cz\$                     | 34.449,42           |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cz\$ 34.449,42  
 TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E NOVE CRUZADOS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS  
 em moeda corrente do país ou pelo cheque visado contra o Banco

como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

CIATABA, 22 de JUNHO de 1987

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, comutados juros e correção monetária.
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- ☐ Pedido de Dispensa (3 vias);
- ☐ Rescisão (em 4 vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração.

### PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro.....

Livro.....

Folha.....

Companhia de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso

Mani Adriano de Almeida Camargo  
 Diretor Presidente  
 CODEMAT

Benedito Henrique de Carvalho Neto  
 Diretor Adm. Financeiro  
 CODEMAT



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS OU CREDITADOS E  
RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE  
CÉDULA 0  
MODELO 1

03 FONTE PAGADORA - PESSOA JURÍDICA  
CARIMBO DO CGC OU REPRESENTAÇÃO TIPOGRÁFICA

01 N.º DOCUMENTO

02 ANO BASE

04 FONTE PAGADORA - PESSOA FÍSICA

N.º CPF  CONTROLE   
NOME Zenastro Constantino Pereira  
ENDEREÇO

05 BENEFICIÁRIO DOS RENDIMENTOS

NOME  N.º CPF  CONTROLE   
ENDEREÇO

06 RENDIMENTOS BRUTOS TRIBUTÁVEIS ANUAIS

|                 | VALOR - CRS       | IMPOSTO RETIDO NA FONTE - CRS |
|-----------------|-------------------|-------------------------------|
| <u>59/01/90</u> | <u>14.587,252</u> | <u>1542.375</u>               |
| <u>A.D.C.</u>   | <u>381,408</u>    | <u></u>                       |
| <u>Lucros</u>   | <u>1.477.776</u>  | <u>160.991</u>                |
| <u>130</u>      | <u>1.477.776</u>  | <u></u>                       |
|                 | <u></u>           | <u></u>                       |
|                 | <u></u>           | <u></u>                       |
|                 | <u></u>           | <u></u>                       |
|                 | <u></u>           | <u></u>                       |
|                 | <u></u>           | <u></u>                       |
| TOTAL           | <u>17.924.712</u> | <u>1.703.366</u>              |

07 DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES POR TRIMESTRE

| TRIM | RENDIMENTOS - CRS | IMPOSTO RETIDO NA FONTE - CRS | TRIM | RENDIMENTOS - CRS | IMPOSTO RETIDO NA FONTE - CRS |
|------|-------------------|-------------------------------|------|-------------------|-------------------------------|
| 1.º  | <u>3.003.576</u>  | <u>331.110</u>                | 3.º  | <u>5.911.104</u>  | <u>482.923</u>                |
| 2.º  | <u>3.098.928</u>  | <u>355.199</u>                | 4.º  | <u>4.433.928</u>  | <u>373.100</u>                |

08 DESCONTOS (DEDUÇÕES E ABATIMENTOS)

|                      | VALOR - CRS      |
|----------------------|------------------|
| <u>59/01/90</u>      | <u>1.004.648</u> |
| <u>30/01/90</u>      | <u>29.708</u>    |
| <u>A.D.C.</u>        | <u>55.862</u>    |
| <u>Luc. Fed. 130</u> | <u>220.240</u>   |
|                      | <u></u>          |
|                      | <u></u>          |
|                      | <u></u>          |
|                      | <u></u>          |
|                      | <u></u>          |
| TOTAL                | <u>2.177.827</u> |

09 RENDIMENTOS NÃO TRIBUTÁVEIS

|       | VALOR - CRS |
|-------|-------------|
|       | <u></u>     |
|       | <u></u>     |
|       | <u></u>     |
|       | <u></u>     |
| TOTAL | <u></u>     |

10 OBSERVAÇÕES:

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS DECLARAÇÕES ACIMA

LOCAL  DATA   
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

# FEDERAL DE SEGUROS S.A.



Cuiabá, 17 de outubro de 1984

À  
CODEMAT  
A/C DIVISÃO DE PESSOAL  
N E S T A.

Prezado Senhor,

De conformidade com contratos assinados, em nosso poder por servidores desse Orgão, concernentes a seguros de Vida, Individual, e autorização prévia para consignar os prêmios devidos em folha de pagamento a partir do mês de Novembro/84, estamos encaminhando abaixo relacionados os memorandos de Retificação para os devidos processamentos.

| <u>NOME DO SERVIDOR</u> | <u>RAP Nº</u> | <u>VALOR</u> |
|-------------------------|---------------|--------------|
| ZOROASTRO C. TEIXEIRA   | 176/84        | 12.200       |

Permita-nos outrossim, solicitar de V.Sa. as segundas vias dos referidos memorandos após processamento, a fim de emitirmos as apólices.

Antecipadamente gratos as medidas aqui reivindicadas, aproveitamos da oportunidade para renovar nossos votos de estima e apreço.

atenciosamente.

FEDERAL DE SEGUROS S/A.  
RUA: 13 de JUNHO Nº 207  
2º ANDAR, SALA Nº 207  
GALERIA "GG"  
CUIABÁ - MT.

*Cristiane Carvalho de Melo*  
FEDERAL DE SEGUROS S/A  
Cristiane Carvalho de Melo  
Responsável

*À partir de  
Novembro/84*



**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

3- Conforme prova o documento nº 01, em anexo, realmente, o Reclamante recebeu o Aviso Prévio em 27/03/87, porém seu desligamento da empresa, ocorreu no término do prazo desse Aviso, ou seja, em 28/04/87, cujo pagamento da rescisória efetivou-se na data de sua homologação em 30/06/87, decorridos, portanto, apenas um interregno de tempo de 64 (sessenta e quatro) dias, o que não sujeita o Reclamante, ao pagamento de juros e/ou correção monetária conforme determina o Decreto-Lei nº 75, de 12/11/66, vigente, "in verbis".

"Art. 1º - Os débitos de salários, indenizações e outras quantias devidas a qualquer título, pelas empresas abrangidas pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelo Estatuto do Trabalho Rural, aos seus empregados, quando não liquidados no prazo de 90 (noventa) dias contados das épocas próprias, ficam sujeitas à correção monetária, segundo os índices fixados trimestralmente pelo Conselho Nacional de Economia".

Conforme Jurisprudência dos nossos Tribunais, "a época própria para a contagem de correção monetária de indenizações não pagas, é o dia em que se verificar a dispensa ou for esta declarada por Sentença". TRT. 1ª Reg. 65/73- Ac. 3ª T. 502/73, 11-4-73- Rel. Juiz Flávio Rodrigues Silva (LTr 37 - 1973- pág. 624). Portanto, não há qualquer fundamentação legal para o que requer o Reclamante.

4- Impossível também, é a pretensão do Reclamante em receber salários de 26/04/87 à 30/06/87, pois a partir da data do seu desligamento, este não mais prestou seus serviços para a Empresa, conseqüentemente, deixou de existir o vínculo empregatício, e, como tal, seus pretenciosos direitos junto à Reclamada.

A Consolidação das Leis de Trabalho (Art. 39) se refere ao salário como um dos pressupostos essenciais da relação do emprego. Assim entendendo, com o seu desligamento, desconfigurou-se a relação de emprego e com isso não se constituiu salário que é a contraprestação devida e paga pelo empregador ao empregado, pelos serviços que lhe são prestados.

O Reclamante ao alegar que trabalhou para a Reclamada somente até 26/03/87



**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

demonstrou, claramente, que não prestou serviços para a empresa durante o mês do Aviso Prévio, recebendo porém, indevidamente, o salário correspondente.

5- Pelo documento nº 01, anexo, prova-se que a rescisão contratual, ocorreu dentro dos ditames legais, pagando-se na época todos os seus direitos trabalhistas, não tendo portanto o Reclamante, a menor razão em ingressar com a presente reclamação visando receber salários que não lhe são devidos, como também juros e correção monetária, sendo que os débitos foram liquidados dentro do prazo concedido pela Lei, conforme acima exposto, item 3.

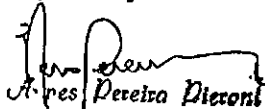
Assim sendo, é a presente para respeitosamente requerer a V.Exª., digna-se de ordenar a juntada desta contestação aos autos e, uma vez processada a reclamação, seja julgada improcedente, com aconsequente condenação do reclamante nas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de direito.

Protestando por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal do reclamante, oitiva de testemunhas, perícias e juntada de novos documentos, são os

Termos em que,

Pede Deferimento.

Cuiabá, 04 de março de 1988.

  
Vera Lucia Alves Pereira Dieroni  
ADVOGADA  
OAB - MT 1658  
- C O D E M A T -

ATA DE AUDIÊNCIA

08

março

88

Cuiabá-MT

2209

87

ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

13:00

Presente o reclamante assistido por sua patrona  
Dra JOCEILDA STEFANELLO, OAB/MT 3031-B.

Presente a reclamada por seu preposto Sr. NILSON  
ARRUDA PINTO, assistido por sua patrona Dra VERA LUCIA PEREIRA PIE  
RONI, OAB/MT 1658.

Deferida juntada de contestação com um documento  
e procuração.

Conciliação rejeitada.

Tendo em vista que é matéria eminentemente de di  
reito, as partes prescindem de provas, encerrando-se a instrução  
processual, designando-se para DEBATES E JULGAMENTO o dia 19.07.88  
às 13:00 horas, cientes as partes. Encerrada às 13:30 horas. Nada  
mais.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

14.09.81 a 14.09.82

CODENAT :



## BENEFICIÁRIOS

6 -

## CERTIFICADOS

| NOME                       | DATA NASC. | PARENTESCO |
|----------------------------|------------|------------|
| ELIETE MARIA KALA TEIXEIRA |            | Esposa     |
| ELTON RUGO KALA TEIXEIRA   |            | Filho      |
| DANIEL PAULO KALA TEIXEIRA |            | Filho      |
| MATHEUS KALA TEIXEIRA      | 31.01.75   | Filho      |

## 5 - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

S N

|                                 |   |   |
|---------------------------------|---|---|
| Título de Eleitor               | X |   |
| Fotografia                      | X |   |
| Curriculum Vitae                |   | X |
| Carteira Ministério de Trabalho |   | X |
| Carteira Orgão C.A.B.           | X |   |
| Reservista                      | X |   |
| Diplomas                        |   | X |
| Certidão de Dependência         |   | X |
| Cic                             |   | X |
| Pasej                           | X |   |

# CODEMAT

## FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

1 - DADOS PESSOAIS

NOME: **EDSONALDO DE S. ANTUNES Teixeira**  
 DATA NASC: **01.07.39**  
 FILIAÇÃO: **PA: JOSÉ ISIDORO TEIXEIRA**  
**MAE: LAILA OLIVEIRA TEIXEIRA**  
 NATURALIDADE: **S. Vicente de Minas**  
 NACIONALIDADE: **Brasileiro**  
 PROFISSÃO: **Advogado**  
 ENDEREÇO: **Quarta 09 casa 12 Jardim Petropolis Telefone: 321 8843**  
 ESTADO CIVIL: **SOLTEIRO** ☐ **CASADO** ☒  
 NÍVEL DE ESCOLARIDADE: **PRIMARIO** ☐  
**GINASIAL** ☐  
**COLEGIAL OU EQUIV.** ☐  
**SUPERIOR** ☒

3 - DADOS FUNCIONAIS

**ADMISSÃO**  
 DATA: **14.0.82**  
 FUNÇÃO: **Advogado**  
 NAT. DO CARGO:  
**LOTAÇÃO**  
 DIRETORIA: **Presidência**  
 DIVISÃO:  
 SETOR:  
 SERVIÇO:  
**SALÁRIO**  
 INICIAL: **127.054,00**  
 NÍVEL: **TS-6**  
 CLASSE:  
 DATA OPÇÃO: **14.05.83**

### 2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

| CART. IDENTIDADE          | CART. PROF. M. TRAB. | CART. DA ENT. DE CLASSE | CARTEIRA DE RESERVISTA   | TÍTULO DE ELEITOR | C.P.F.                    |
|---------------------------|----------------------|-------------------------|--------------------------|-------------------|---------------------------|
| RG. Nº <b>O.A.B. 56F</b>  | Nº <b>638114</b>     | Nº                      | Nº <b>10.501</b>         | Nº <b>49.703</b>  | Nº <b>1004 953 771-01</b> |
| DATA                      | Serie <b>1969</b>    | DATA EXP.               | CATEGORIA                | ZONA <b>16</b>    | PASEP                     |
| SERIE                     | DATA EXP.            |                         | REGIÃO MILITAR <b>9F</b> | SEÇÃO <b>721</b>  | Nº <b>10027415969</b>     |
| ORG. EXP. <b>17.12.90</b> |                      |                         |                          | ESTADO <b>SP</b>  |                           |

### 4 - ANOTAÇÕES

| (ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS                          | C.R. | PERÍODO ADQUIRIDO                    | FÉRIAS | PERÍODO DE BOZO | LICENÇA IMP. SINDICAL ADVERTÊNCIAS ETC                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------|------|--------------------------------------|--------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Em <b>14.09.81</b> Advogado TS-6 R\$ <b>123.054,00</b>     |      | DE <b>14.09.81</b> a <b>14.09.81</b> |        |                 | A partir de <b>01.01.82</b> passou a perceber o salário de R\$ <b>169.377,00</b> de acordo com a Resolução 02/81.                                                               |
| Em <b>01.01.82</b> " " " R\$ <b>169.377,00</b>             |      |                                      |        |                 | De acordo com a Resolução 14/82 passou a perceber o salário de R\$ <b>241.115,00</b> TS-6 a partir de <b>01.07.82</b> .                                                         |
| Em <b>01.07.82</b> " " " R\$ <b>241.115,00 + 45.338,00</b> |      |                                      |        |                 | Conforme Portaria nº 08/82 o Advogado passou a exercer a função de Chefe de Assessoria Jurídica, sendo a percepção a gratificação prevista a partir de <b>28.01.82</b> .        |
| Em <b>01.01.83</b> " " " R\$ <b>334.024,00</b>             |      |                                      |        |                 | A partir de <b>01.01.83</b> passou a perceber o salário de R\$ <b>241.115,00 + 45.338,00</b> de gratificação de acordo com a Resolução 14/81.                                   |
| Em <b>01.05.83</b> Advogado TS-05 R\$ <b>397.488,00</b>    |      |                                      |        |                 | Conforme Portaria nº 04/83 o Advogado passou a exercer a função de Chefe de Assessoria Jurídica a partir de <b>27.09.83</b> , tornando-se efetivo a partir de <b>01.01.84</b> . |
| Em <b>01.01.84</b> Advogado TS-05 R\$ <b>599.161,00</b>    |      |                                      |        |                 | De acordo com a Resolução 02/83 passou a perceber o salário de R\$ <b>3.4.04,00</b> TS-6 a partir de <b>01.01.84</b> .                                                          |
|                                                            |      |                                      |        |                 | A partir de <b>01.05.83</b> , passou a perceber o salário de R\$ <b>397.488,00</b> de acordo com a Resolução nº 06/83.                                                          |
|                                                            |      |                                      |        |                 | A partir de <b>01.07.83</b> , passou a perceber o salário de R\$ <b>599.161,00</b> conforme a Resolução 09/83.                                                                  |
|                                                            |      |                                      |        |                 | A partir de <b>01.06.83</b> , o servidor teve o adicional de 5% sobre seu salário de acordo com o Processo nº 3.532/83.                                                         |

3 NOV 09 14 00 006846

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 6.848/83

N.º PROCESSO: 6.453/83

DATA: 03 / 11 / 83

INTERESSADO: ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA :

ASSUNTO: SOLICITA SUAS FÉRIAS REGULAMENTÁRES, DO PERÍODO DE 14/09/81 A 82 -  
A PARTIR DESTA DATA:

PAGO 1327/83  
@NTG



**C O D E M A T**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ILMº. Sr. DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

N E S T A /

|                           |          |
|---------------------------|----------|
| <b>CODEMAT</b>            |          |
| Protocolo Nº              | 6848/83  |
| Processo Nº               | 6452/83  |
| Data                      | 03/11/83 |
| Setor de Serv. Auxiliares |          |

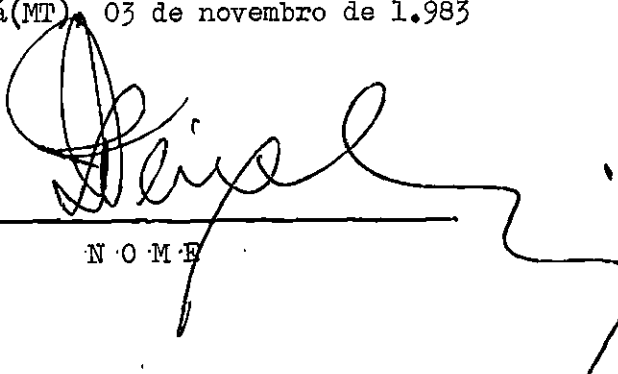
|           |
|-----------|
| Protocolo |
| FLS. Nº   |

ZOROASTRO CONSTANTINO TELXEIRA - ADVOGADO, contrata  
do por esta Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, .....em  
14/09/81, vem mui respeitosamente, requerer a V. Sa., se digne conceder-lhe  
gozo de férias relativas ao período de 14/09/81 à 14/09/82, a partir desta  
data.

Nestes Termos

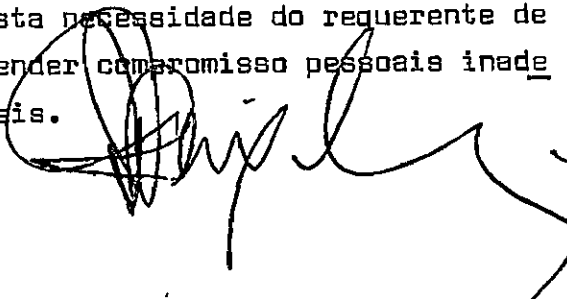
P. Deferimento.

Cuiabá(MT), 03 de novembro de 1.983

  
\_\_\_\_\_  
NOME

Em tempo:

O presente pedido é de indenização  
das férias em dinheiro, tendo em  
vista a necessidade do requerente de  
atender com o compromisso pessoais inadi-  
veis.



ATA DE AUDIÊNCIA

EX 149

Julho

88

Ouiabá-MT

2209

88

ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

13:00

as quais não se fi-  
zeram presentes, ficando prejudicada a proposta conciliatória final.

Submetido o processo a julgamento, após colhi-  
dos os Votos dos Srs. Vogais, pela Junta foi proferida a seguinte:

D E C I S Ã O

ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA propôs reclama-  
tória contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -  
CODEMAT, pleiteando diferenças salariais sobre as parcelas rescisóri-  
as, da data da rescisão até a efetiva homologação, com acréscimo de  
juros e correção monetária, salários de 26/04/87 a 30/06/87 e juros  
e correção monetária, alegando admissão em 14/09/81 e injusta dis-  
pensa em 27/03/87, data em que recebera o aviso prévio; sua rescisão  
contratual só se efetivara em 30/06/87, pelo que faz jus às dife-  
renças salariais sobre as parcelas rescisórias, com acréscimo de ju-  
ros e correção monetária até àquela data e ao pagamento dos salários  
durante todo o período da data de seu desligamento à de sua efetiva  
rescisão contratual perante o Ministério do Trabalho. Juntou o docu-  
mento de fls. 05. Em contestação, Instruída com o documento de fls.  
14, disse a reclamada que indevidos os juros e correção monetária,  
porquanto, conforme Decreto-Lei nº 75, de 21/11/66, ela teria até 90  
dias, contados da época própria do pagamento, para liquidar a res-  
cisão contratual, sem estar sujeita ao pagamento da correção monetá-  
ria e o pagamento se efetivara após 64 dias; ser indevido o pagamen-



to dos salários do período de 26/04/87 a 30/06/87, pois o reclamante não mais tendo prestado serviços à reclamada, deixara de ter vínculo empregatício com a mesma. Não havendo outras provas encerrou-se a instrução processual. Rejeitada a proposta conciliatória inicial e prejudicada, dada a ausência das partes, a final.

É o relatório.

O pedido de diferença salarial se nos afigura inepto porquanto não sabemos a que se refere o reclamante, sendo certo que na exposição dos fatos nada indica que tivesse ocorrido alguma alteração salarial no interregno, tanto que o mesmo pleiteia de salários de dois meses o equivalente à dobra do salário que percebia quando da dispensa.

Salários - Não há preceito a impor à empresa o ônus de pagar salários enquanto não procedida a homologação da rescisão contratual. Efetivada essa o contrato de trabalho está findo de pleno direito. Ademais salário corresponde à prestação de serviço e nos autos nada há que comprove ter ocorrido essa após o dia 26/04/87.

Juros e correção monetária - Não se deferindo os pedidos principais, nada haveria no tocante a juros e correção monetária. Entretanto, mesmo que uma das parcelas fosse deferida sobre a mesma não haveria incidência de juros e correção monetária em se considerando assistir razão à reclamada quando invoca os efeitos do Decreto-Lei nº 75, de 21/11/66. A época própria para pagamento das parcelas constantes de fls. 05 seria o dia 06/05/87, por força do inciso III, do art. 2º do referido diploma legal e assim, da referida data é que dever-se-ia contar o lapso de noventa dias.

ISTO POSTO e analisado o mais que dos autos consta, a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ, à unanimidade resolve julgar IMPROCEDENTE a reclamatória, condenando o reclamante às custas no importe de R\$ 2.346,62, calculadas sobre o valor dado à ação (R\$ 60.000,00). Intimem-se as partes para fins de eventual recurso. Encerrada às 13:30 horas. Nada mais.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

16.12.88

CODEMAT  
PALACIO PALACIO S - CPA

15 DE 108 REGIÃO 204658

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Cuiabá-MT.

ENDEREÇO: Av. <sup>II</sup>ubens de <sup>III</sup>endonça, nº 491.

NOT. INT. Nº 7.632/88 / EM 15 / 12 / 88

PROCESSO Nº 2.209/87

AGRAVANTE: Zoroastro Constantino Teixeira

AGRAVADO: Companhia Brasileira de Desenvolv. de MT.

Pela presente, fica V. Sª Notificado para o (s) fim (ns) pre  
visto (s) no (s) item (ns) 06 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-razoar recurso do (a) A GRAVANTE
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 - Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 -

7.632/88  
2.209/87



Codemat - A/C Dr. Vera L. Pieroni

C. P. A. Centro Político Administrativo

Cuiabá

Mato Grosso

MBSM,

Marcio Benedito S. Mendes  
Auxiliar Judiciário

CERTIFICO que o presente ex  
pediente foi encaminhado ao  
destinatário, via postal,  
em 15/12/88 5ª feira  
Diretor da Secretaria

**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

EXM<sup>as</sup> SR<sup>as</sup> DR<sup>as</sup> JUÍZA PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE CUIABÁ/MT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento  
PRG C - O DE RECLAMAÇÃO

Nº 0020/88 Em. 09/09/88



agravante: Zoroastro Constantino Teixeira

agravada: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso  
CODEMAT

processo nº 2209/87-apenso

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político e Administrativo - CPA, nesta Capital, por sua advogada e bastante procuradora abaixo assinada, vem, respeitosamente, à presença de V.Ex<sup>as</sup>, nos autos em epígrafe, oferecer, dentro do prazo legal, suas contra-razões ao Agravo interposto pelo reclamante, requerendo sua juntada aos autos e seu respectivo processamento para fins de remessa ao Egrégio Tribunal Regional competente, como é de direito.

TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.

Cuiabá, 09 de Janeiro de 1989.

Vera Lúcia Alves Pereira Pieroni

pp.

- OAB/MT nº 1658 -



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRA-RAZÕES DE AGRAVO

Agravante: ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA

Agravado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CODEMAT

EGRÉGIO TRIBUNAL

EMINENTES JULGADORES,

Pretende o agravante reformar o despacho da MMª Juíza Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT, que denegou a subida do recurso ordinário de fls. 15/18 destes autos, por intempestivo. Porém, aquele despacho foi proferido com total acerto, não merecendo reforma, pelos motivos a seguir expostos:

A MMª Juíza Presidente da J.C.J. denegou seguimento ao recurso ordinário interposto pelo Agravante, tendo-se em vista haver expirado o prazo para a interposição do mesmo, uma vez que o reclamante fora notificado para tomar ciência da decisão final da reclamatória em 02 de Agosto de 1988, deixando transcorrer o prazo recursal sem que houvesse alguma manifestação de sua parte.

Tentou demonstrar o agravante que a r. decisão da MMª Juíza poderia ser invalidada, argumentando que não fora devidamente notificado para tomar ciência da decisão que julgou improcedente a reclamatória, não fluindo, portanto, o prazo para interposição do recurso ordinário. Alega que tal notificação fora enviada para a Av. Senador Metello, nº 755, Cuiabá/MT, antigo endereço profissional de sua procuradora. Para tanto, juntou suposta prova que validaria seu requerimento.

Observa-se, contudo, que a Secretaria da J.C.J. de Cuiabá ao enviar a notificação em epígrafe, no dia 01 de Agosto'

de 1988, o fez de acordo com os dados constantes dos autos, isto é, enviou-a para o endereço indicado no instrumento procuratório de fls. 09 destes autos, juntado pelo próprio reclamante, ora agravante.

O artigo 39 e incisos, do Código de Processo Civil vigente, o qual tomamos a liberdade de transcrevê-lo, dispõe sobre a indicação de endereço para recebimento das intimações de estilo, Senão Vejamos:

"Art. 39: Compete ao advogado, ou à parte quando postular em causa própria:

I - declarar, na petição inicial ou na contestação, endereço que receberá intimação;

II - comunicar ao escrivão do processo qualquer mudança de endereço." (g.n.)

O parágrafo único do citado artigo, dispõe que "reputar-se-ão válidas as intimações enviadas, em carta registrada, para o endereço constante dos autos", caso não se observe o disposto no inciso II do referido artigo. Caso em questão.

De fato, o agravante comunicou a mudança de seu endereço profissional, mas somente o fez em 16 de Agosto de 1988.

Conforme declaração juntada aos autos, fls. 19, fornecida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Cuiabá, a procuradora do agravante deixou de manter seu endereço profissional na sede daquele Sindicato, ou seja, Av. Sena dor Metello, nº 755, desde 30 de Janeiro de 1988.

Ora, o fato da mudança de endereço ter ocorrido naquela data e a patrona do agravante somente comunicar tal mudança em 16.08.88, demonstra claramente a inércia e displicência da mesma, devendo esta arcar com os resultados ocorridos pelos atos que deixou de praticar.

A alegação de que a funcionária do Sindicato não estaria apta a receber correspondências destinadas à procuradora do agravante, não prova que o agravante deixou de ser notificado, pois os problemas extra-processuais inerentes às partes, não devem ser levados aos autos, sob pena de prejudicar o perfeito andamento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

CODEMAT  
Protocolo Nº 264/88  
Processo Nº 152/88  
Data 19.01.88  
*maquise*  
Serviço de Protocolo

Protocolo  
FLS. Nº 01  
82

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MATO GROSSO  
ENDEREÇO: Av. Rúbens de Mendonça 491

NOT. INT. Nº 204/88 / EM 14 / janeiro / 1.988

PROCESSO Nº 2209/87 /  
RECTE.: ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA  
RECD.: CIA DE DESENV.DO EST.DE MATO GROSSO-CODEMAT-

Pela presente, fica V.Sª NOTIFICADA. para o (s) fim (ns) pre-  
visto (s) no (s) item (ns) 01, 12 e 13. abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 08 de março de 1.988 às  
13 horas e 00 minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 - Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Anexo cópia da inicial.



*Belbino de Oliveira*  
Assinatura

FAVOR TRATAR COM DESTAÇÃO

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-  
CODEMAT-  
Centro Político e Administrativo  
Cuiabá/MT

CERTIFICO que o presente ex-  
pediente foi encaminhado ao  
destinatário, via postal,  
em 18.01.88 feira  
Diretor de Secretaria

*Belbino de Oliveira*

jocelda stefanello

ADVOGADA  
OAB/MT N° 3031-B

Protocolo

FLS. N° 01  
316

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA PRESIDENTE DA MM.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico que nesta data designei  
audiência de juízo  
para o dia 08 de 03 de 19 88  
às 15-00 horas.

Cuiabá, 16 de 12 de 19 87

Director de Secretaria

Carlos Balbino de Albuquerque  
Auxiliar Judiciário

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento  
PROTOCOLO DE RECLAMAÇÃO

N° 2209/72 Em 16/12/87

Chanceler de Processos

Carlos Balbino de Albuquerque  
Auxiliar Judiciário

ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado Nesta Capital, à Rua 13 de junho, Galeria "GG", conjunto 304, por sua procuradora, vêm, mover uma reclamatória - trabalhista contra:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sito no Centro Político Administrativo - CPA, Nesta Capital, pelos seguintes motivos:

- 1º) - O reclamante trabalhou para a reclamada de 14.09.81 à 27.03.87, data em que foi despedido sem justa causa. Exercia a função de Advogado e percebia mensalmente a quantia de C2\$ 25.959,00 (vinte e cinco mil, nove centos e cinquenta e nove cruzados);

.02.

2º) - Apesar do reclamante ter recebido o seu aviso prévio em 27.03.87, a sua rescisão contratual somente foi homologada perante o Ministério do Trabalho em 30.06.87, consoante faz prova o documento juntado em anexo. Desta forma, é o reclamante credor de juros e correção monetária referente à este período, em função do tempo que decorreu entre a sua dispensa e a data do efetivo pagamento, sobre todas as parcelas rescisórias;

3º) - O reclamante faz jus ao pagamento de salários durante todo o período entre a data do seu desligamento e a efetiva homologação do seu contrato de trabalho, de 26.04.87 à 30.06.87.

ISTO POSTO, requer a notificação e a condenação da empresa reclamada no seguinte pedido:

a) - diferenças salariais provenientes do atraso no pagamento das parcelas rescisórias (incidindo sobre todas estas parcelas) - item 2º.....a calcular;  
b) - salários de 26.04.87 à 30.06.87 - item 3º.....  
.....CZ\$ 51.918,00 ;  
c) - juros e correção monetária.

PROTESTA, por todos os meios de prova em direito admitidos, requerendo, desde já, o depoimento pessoal do representante da reclamada, sob pena de confesso, pena de revelia.

Dá-se à presente, para efeitos - meramente fiscais, o valor de CZ\$ 60.000,00 (sessenta mil - cruzados).

REQUER, ainda, seja o reclamante pessoalmente notificado da data das audiências.

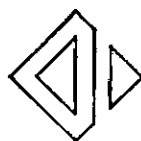
N. Termos  
P. e E. Deferimento

Cuiabá, 20 de novembro de 1987.

pp.

Jocelda Stefanello  
oab/MT nº 3031-B



**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

FLS. N° 04

Sil-

ANEXO AO PROCESSO N.º 152/88

DE 19 / 01 / 88

INTERESSADO (A)

ASSUNTO:

**DESPACHOS E INFORMAÇÕES**

Ao DEJU

Para conhecimento e providências.  
20/01/88

Rosa.

Ana Maria Nogueira Borges

Dir. Adm. Financeira

- CODEMAT -

Ao SEAP

Solicitamos que esse setor instrua o presente processo com todas as informações possíveis para que possamos fazer a contestação da Codemat.

12/02/88

Vera Lucia Alves Pereira Dias  
ADVOCADA

OAB - MT 1658

- CODEMAT -

A Ofu

Encaminhamos a esse Divisão cópias de Decisão de Contesto de Trabalho bem como listras de empregados devidamente autenticados, conforme solicitação de U.S.S.

03/02/88

Gabriela Pereira Maciel  
Chefe d. Setor de Adm. Pessoal  
- CODEMAT -

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita na CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, representada por seu Diretor Presidente, Dr. ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº 048.796.271-00, vem, nos autos da Reclamação Trabalhista ~~ajazada~~ <sup>ajazada</sup> por ZORDASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA, e que ~~tem~~ <sup>tem</sup> por essa MM.J.O.J., respeitosa<sup>mente</sup>, ante a presença da V.Ex<sup>ta</sup>., credenciar o Sr. NILSON ARRUDA PINTO, brasileiro, desquitado, advogado, portador do CPF nº 862.358.011-87, RG nº..... 152.058-SSP/MT., servidor da CODEMAT, a fim de representá-la como preposto para acompanhar os termos da referida ação.

Termos em que

Pede deferimento.

Cuiabá, 04 de Março de 1.988.

ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO

Diretor Presidente

CPF nº 088.796.271-00

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.

Reclamação: nº 2.209/87

Reclamante: ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA.

Reclamada: CODEMAT-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, com sede nesta Capital, no Centro Político e Administrativo-CPA., onde recebe as notificações e intimações de estilo, neste ato representada por sua procuradora ao final assinada, constituída nos termos da inclusa procuração, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exª., apresentar a sua CONTESTAÇÃO aos termos da inicial da reclamatória supra, que lhe move ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA; perante essa digna Junta, nos termos abaixo expendidos:

1- Alega o Reclamante, na inicial, que trabalhou para a Reclamada de 14/09/81 à 27/03/87 e que apesar de ter recebido o Aviso Prévio em 27/03/87, a sua rescisão somente ocorreu em 30/06/87, pelo que requer o pagamento de juros e correção monetária sobre as parcelas rescisórias em vista ao atraso da liquidação das mesmas, bem como, os salários de 28/04/87 à 30/06/87.

2- Data máxima venia, a reclamatória não pode prosperar, senão vejamos:

P O R T A R I A Nº 044/82

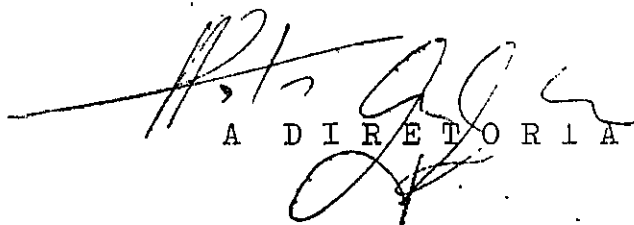
A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT, no uso de suas atribuições legais que-lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

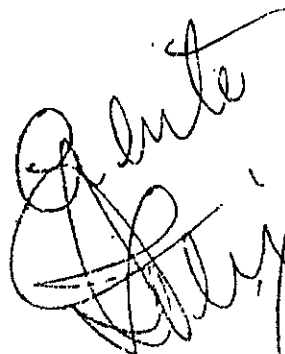
Dispensar, a pedido, o Advogado ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA, da função de chefe da Assessoria Jurídica da Cia., desde 27.09.82.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se

Cuiabá(MT), 27 de setembro de 1982.

  
A D I R E T O R I A

VMP/ops.

  
27/10/82  
ZOROASTRO C. T. TEIXEIRA  
CAB. 2.1.7  
CUIABÁ - MT

Colocar no Posto Suspense

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OF. Nº

00010

Cuiabá(MT), 27 de setembro de 1982.

DA: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso  
- CODEMAT -

AO: Exm<sup>o</sup> Sr.

Dr. ANTONIO HANS

DD. Procurador Geral do Estado

N E S T A

Senhor Procurador,

Atendendo solicitação contida em seu ofício 373/82, de 27 de setembro de 1982, estamos colocando à disposição dessa Procuradoria o advogado ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA, do quadro de servidores desta Companhia, com as vantagens do órgão de origem.

Aproveito para reiterar a V.Exa os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente

(LH)mmn)  
LUIZ CARLOS ARMANI  
Diretor Administrativo Financeiro

VAP/ops.

Sub-  
-92-03 92

COPIA  
AL  
19.01.88  
19.01.88  
FOLIO 020

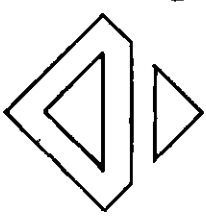
Nº PROTOCOLO: 264/88  
Nº PROCESSO: 152/88  
DATA 19 / 01 / 88

INTERESSADO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.

ASSUNTO

ENCAMINHA NOTIFICAÇÃO Nº 204/88 DE INTERESSE DE ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA.



**CODMAT** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OF. Nº 00445

Cuiabá(MT), 30 de maio de 1985

DA: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso  
- CODEMAT

AO: Ilmº Senhor

SILVINO MOREIRA DA SILVA

MD. Prefeito Municipal

CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

Senhor Prefeito:

Em atenção ao ofício nº 478/85, datado -  
de 23.05.85, estamos colocando à disposição o servidor ZORRASTRO CONS-  
TANTINO TEIXEIRA, Advogado - TS-06, para prestar serviços nessa Prefei-  
tura, a partir desta data.

Sem outro particular para o momento, apro-  
veitamos da oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e  
consideração.

Atenciosamente

  
GUSTAVO ARRUDA  
Diretor Presidente

  
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE  
Diretora Administrativa Financeira

~~312~~/ops.

P O R T A R I A Nº 08/82

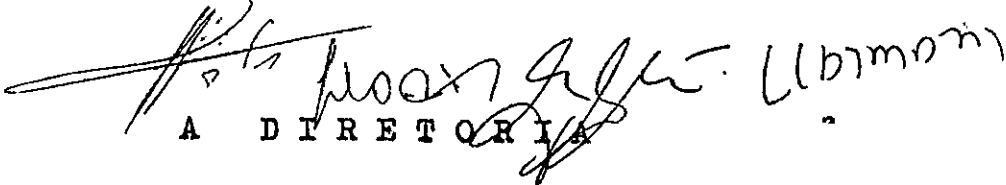
A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

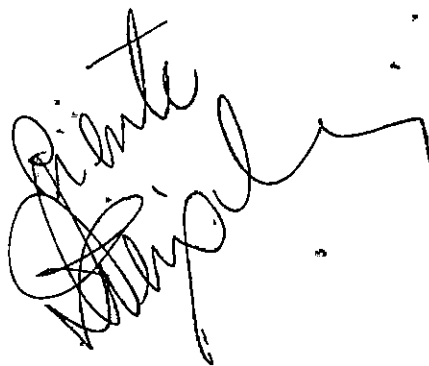
Designar o Advogado ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA, para exercer a função de Chefe da Assessoria Jurídica, passando a perceber a gratificação prevista para o cargo, a partir desta data, durante o impedimento da titular.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se

Cuiabá, 28 de Janeiro de 1.982

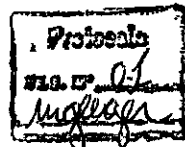
  
A DIRETORIA

VAP/mon.



Anstado em  
ficha verde.  
C. 28.01.82  
M. S. M.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES  
GABINETE DO PREFEITO

Chapada dos Guimarães, 23 de maio de 1985.

Ofício nº 478/85.

EXMO. SR.

DR. GUSTAVO ARRUDA

DD. PRESIDENTE DA CODEMAT

CUIABÁ - MT.

|                      |          |
|----------------------|----------|
| CODEMAT              |          |
| Protocolo Nº         | 2.962/85 |
| Processo Nº          | 2.756/85 |
| Data                 | 23.05.85 |
| Serviço de Protocolo |          |

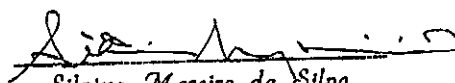
Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa., para o fim especial de solicitar seja colocado á disposição da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, o servidor contratado dessa empresa, advogado ZOROASTRO C. TEIXEIRA.

Tal solicitação se prende ao fato de que o progresso que hoje assopra no município exige que a Administração Municipal possua em seus quadros funcionais pessoal qualificado, como é o caso do advogado citado, portador de reconhecida qualificação profissional.

Antecipando os agradecimentos pela costumeira atenção de V. Exa., aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
Silvano Moreira da Silva  
Prefeito M. Chapada dos Guimarães



UMA CIDADE FELIZ

**CODEMAT**  
PALACIO PAIACUÁS - CPA

23 MAI 1985 002962

PROTOCOLO GERAL

N.º PROTOCOLO: 2.962/85

N.º PROCESSO: 2.756/85

DATA 23 / 05 / 85

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

ASSUNTO

SOLICITA A POSSIBILIDADE DE COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA,  
O SERVIDOR ZOROASTRO C. TEIXEIRA, CONFORME OFÍCIO Nº 478/85.



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

|                      |          |
|----------------------|----------|
| <b>CODEMAT</b>       |          |
| Protocolo N°         | 3.725/84 |
| Processo N°          | 3.522/84 |
| Data                 | 01.06.84 |
| Serviço de Protocolo |          |

|           |
|-----------|
| Protocolo |
| FLS. N°   |

Cuiabá, 31 de maio de 1984

Parecer n.º  
OFÍCIO n.º 339/84  
Proc. n.º

Senhor Diretor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, a fim de comunicar-lhe que o Dr. ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA, servidor dessa Sociedade de Economia Mista, foi dispensado dos serviços que vinha prestando a esta Procuradoria Geral, devendo, pois, retornar a seu órgão de origem.

Valho-me do ensejo para agradecer-lhe o ato pelo que o mesmo foi colocado à disposição da Procuradoria Geral do Estado, ao mesmo tempo em que reitero a Vossa Excelência os meus protestos de alto apreço e muita admiração.

*Anteal Pinheiro da Silva*  
ANTEAL PINHEIRO DA SILVA  
Procurador Geral do Estado

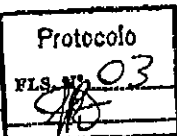
Ao  
Exmo. Sr.  
Dr. GUSTAVO DE ARRUDA  
DD. Diretor Presidente da CODEMAT

N E S T A /

IDOMAT



C O D E M A T



ANEXO AO PROCESSO N.º 3.522/84 DE 01/06/84

INTERESSADO (A):

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Do Dir. Adm. Financeiro  
Para providências, lotando  
na Ass. Jurídica.  
04/06/84

*[Handwritten signature]*

Do: Dir. Adm. Geral  
Para providências cabíveis.  
Ass., 05/06/84



C O D E M A T

Benedito França Barreto  
Diretor Administrativo Financeiro

Do: Setor de Pessoal  
para providências  
Obs., 05.06.84



C O D E M A T

Vilazio Abrudo Pinto  
Ch. Dir. Adm. Geral

Ciente,  
Loreta Batta  
Em 10/07/84

1 JUN 14 28 003725

PROTOCOLO GERAL

N.º PROTOCOLO: 3.725/84

N.º PROCESSO: 3.522/84

DATA 01 / 06 / 84

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

ASSUNTO: COMUNICA QUE O SERVIDOR DESTA CIA, DR. ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA FOI DISPENSADO DOS SERVIÇOS QUE VINHA PRESTANDO A ESTA PROCURADORIA, CONFORME OFÍCIO Nº 339/84.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

# Ficha Financeira

|             |              |              |        |                                            |                                 |                              |
|-------------|--------------|--------------|--------|--------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------|
| A PARTIR DE | VENC. PADRÃO | GRATIFICAÇÃO | OUTROS | NOME: ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA       | DATA DA ADMISSÃO: 14/09/81      | GRUPO Nº 1/1                 |
|             |              |              |        | PROFISSÃO:                                 | CLASSE:                         | DEP. [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] |
|             |              |              |        | CARGO: ADVOGADO                            | NÍVEL: TS 06                    | MATRÍCULA Nº 1               |
|             |              |              |        | EXERCÍCIO: 1.986                           | N. DEP. ECON. IMP. RENDA Cr8 01 |                              |
|             |              |              |        | LOTAÇÃO: PREF MUN DE CHAPADA DOS GUIMARAES | N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA Cr8  |                              |

| ESPECIFICAÇÕES        | JAN.      | FEV.      | MAR.     | ABR. | MAI.      | JUN.      | JUL.      | AGO.   | SET. | OUT.   | NOV.   | DEZ.   | 13º SAL. | TOTAL |
|-----------------------|-----------|-----------|----------|------|-----------|-----------|-----------|--------|------|--------|--------|--------|----------|-------|
| SALÁRIO               | 7.890,135 | 7.890,135 | 7.803,78 |      | 11.706,00 | 11.706,00 | 11.706,00 |        |      |        |        |        |          |       |
| GRATIFICAÇÃO          |           |           |          |      |           |           |           |        |      |        |        |        |          |       |
| REPRESENTAÇÃO         |           |           |          |      |           |           |           |        |      |        |        |        |          |       |
| HORAS EXTRAS          |           |           |          |      |           |           |           |        |      |        |        |        |          |       |
| INSALUBRIDADE         |           |           |          |      |           |           |           |        |      |        |        |        |          |       |
| DIF. SALÁRIO          |           |           |          |      |           |           |           |        |      |        |        |        |          |       |
| DIÁRIAS               |           |           |          |      |           |           |           |        |      |        |        |        |          |       |
| FÉRIAS                |           |           |          |      |           |           |           |        |      |        |        |        |          |       |
| ADICIONAL             |           |           |          |      |           |           |           |        |      |        |        |        |          |       |
| TRANSFERÊNCIA         |           |           |          |      |           |           |           |        |      |        |        |        |          |       |
| SUB-TOTAL             |           |           |          |      |           |           |           |        |      |        |        |        |          |       |
| AJ. CUSTO             |           |           |          |      |           |           |           |        |      |        |        |        |          |       |
| 13º SALÁRIO           |           |           |          |      |           |           |           |        |      |        |        |        |          |       |
| SALÁRIO-FAMÍLIA       |           |           |          |      |           |           |           |        |      |        |        |        |          |       |
| TOTAL DOS PROVENTOS   | 7.890,135 |           | 7.803,78 |      |           | 11.706,00 |           |        |      |        |        |        |          |       |
| IAPAS                 | 749,563   | 749,563   | 703,34   |      | 1.112,07  | 1.112,07  | 1.112,07  |        |      |        |        |        |          |       |
| CONTRIBUIÇÃO SINDICAL |           |           |          |      |           |           |           |        |      |        |        |        |          |       |
| SEG. BOA VISTA        | 17.000    | 17.000    | 17.000   |      | 17.000    | 17.000    | 17.000    |        |      |        |        |        |          |       |
| PENSÃO ALIMENTÍCIAS   | 107,00    | 107,00    | 107,00   |      |           | 107,00    | 107,00    | 269,00 |      | 480,12 | 269,00 | 269,00 |          |       |
| SUB-TOTAL             |           |           |          |      |           |           |           |        |      |        |        |        |          |       |
| IMPOSTO DE RENDA      | 379,667   | 379,667   | 376,50   |      | 207,00    | 791,00    | 207,00    |        |      |        |        |        |          |       |
| ASPEMAT               |           |           |          |      |           |           |           |        |      |        |        |        |          |       |
| ANULAÇÃO DE PROVENTOS |           |           |          |      |           |           |           |        |      |        |        |        |          |       |
| FASC                  |           |           |          |      |           |           |           |        |      |        |        |        |          |       |
| ADIAN. SALARIAL       |           |           |          |      |           |           |           |        |      |        |        |        |          |       |
| A.S. CODEMAT          | 59,176    | 59,176    | 58,52    |      | 87,79     | 87,79     | 87,79     |        |      |        |        |        |          |       |
| D.B. / A.S.C.         |           |           |          |      |           |           |           |        |      |        |        |        |          |       |
| TOTAL DE DESCONTOS    |           |           |          |      |           |           |           |        |      |        |        |        |          |       |
| LÍQUIDO A RECEBER     | 6.577,28  | 6.577,28  | 6.502,92 |      | 9.622,14  | 9.591,14  |           |        |      |        |        |        |          |       |

OBSERVAÇÕES:

4.6/5

Nome: ZORDASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA  
Profissão: ADVOGADO  
Cargo: CH. DA ASSESSORIA JURÍDICA  
Exercício: 1982  
Lotação: PRESIDÊNCIA-ASS. JURÍDICA

Data da Admissão: 14.09.81  
Classe:  
Nível: TS-6  
N. Dep. Econ. Imp. Renda - Cr\$  
N. Dep. Econ. Sal. Família Cr\$

GRUPO N.º  
DEP. 0 1 0 0 10 01  
MATRÍCULA N.º

A partir de: 1º.07.82  
Venc. Padrão: 241115,00  
Gratificação: 55  
Hora Extra (Sal. Hora): FG-1

| 2º SEMESTRE 19/                       | JUL.       | AGO.       | SET.       | OUT.       | NOV.       | DEZ.       |            |            |
|---------------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Imposto Renda Retido na Fonte S/ Cr\$ |            |            |            |            |            |            |            |            |
| Salário Contribuição IPEMAT S/ Cr\$   |            |            |            |            |            |            |            |            |
| LÍQUIDO A RECEBER                     | 211.116,23 | 221.326,76 | 213.357,6  | 155.553,0  | 1.112,36   |            | 244.115,24 |            |
| PROVENTOS GERAIS                      | Cód.       | JUL.       | AGO.       | SET.       | OUT.       | NOV.       | DEZ.       | TOTAIS     |
| Salários                              |            | 244.115,00 | 244.115,00 | 244.115,00 | 244.115,00 | 111.115,00 | 244.115,00 |            |
| Gratificações                         |            | 45.338,00  | 45.338,00  | 45.338,00  | 45.338,00  | 11.115,00  | 244.115,00 |            |
| Representação                         |            |            |            |            |            |            |            |            |
| Horas Extras                          |            |            |            |            |            |            |            |            |
| Dialetas                              |            |            |            |            |            |            |            |            |
| Férias                                |            |            |            |            |            |            |            |            |
| Sub-Total                             |            |            |            |            |            |            |            |            |
| Salário Família                       |            |            |            |            |            |            |            |            |
| Ajuda de Custo                        |            |            |            |            |            |            |            |            |
| 13º Salário                           |            |            |            |            |            |            |            | 244.115,00 |
| TOTAL DOS PROVENTOS                   |            |            |            |            |            |            |            |            |
| CONSIGNAÇÕES                          | Cód        | JUL.       | AGO.       | SET.       | OUT.       | NOV.       | DEZ.       | TOTAIS     |
| IPEMAT-Cont.                          |            | 229.169,24 | 22.165,11  | 22.165,11  | 22.165,11  | 22.165,11  | 22.165,11  |            |
| IPEMAT-Of.                            |            |            |            |            |            |            |            |            |
| Cont. Sindical                        |            | 768,00     | 768,00     | 768,00     | 768,00     | 768,00     | 768,00     |            |
| Seguros                               |            |            |            |            |            |            |            |            |
|                                       |            |            |            |            |            |            |            |            |
|                                       |            |            |            |            |            |            |            |            |
| SUB TOTAL DEDUTIVEL IMP. RENDA        |            |            |            |            |            |            |            |            |
| OUTRAS CONSIGNAÇÕES                   | Cód        | JUL.       | AGO.       | SET.       | OUT.       | NOV.       | DEZ.       |            |
| BEMAT S/A                             |            |            |            |            |            |            |            |            |
| Adiantamentos                         |            |            |            |            |            |            |            |            |
| F.A.S.C.                              |            |            |            |            |            |            |            |            |
|                                       |            |            |            |            |            |            |            |            |
| A.A. CODEMAT                          |            | 4.200,00   | 790,00     | 790,00     | 790,00     | 790,00     | 790,00     |            |
|                                       |            |            |            |            |            |            |            |            |
| Imp Rend. Fed. Pont. ASPEMAT          |            | 116.421,10 | 116.421,10 | 116.421,10 | 116.421,10 | 116.421,10 | 116.421,10 |            |
|                                       |            |            |            |            |            |            |            |            |
| TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES                |            |            |            |            |            |            |            |            |
| ANULAÇÃO DE PROVENTOS                 |            |            |            |            |            |            |            |            |







CODEMAT

DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

H/06/11/12/13

## Ficha Financeira

|             |              |              |        |                                                   |                                |              |
|-------------|--------------|--------------|--------|---------------------------------------------------|--------------------------------|--------------|
| A PARTIR DE | VENC. PADRÃO | GRATIFICAÇÃO | OUTROS | NOME: ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA              | DATA DA ADMISSÃO: 14/09/81     | GRUPO Nº     |
|             |              |              |        | PROFISSÃO: ADVOGADO                               | CLASSE:                        | DEP.         |
|             |              |              |        | CARGO: "                                          | NÍVEL: TS-6                    | MATRÍCULA Nº |
|             |              |              |        | EXERCÍCIO: 1.985                                  | Rec. Nº 2756/85                |              |
|             |              |              |        | LOTAÇÃO: P.R.E.F. MUNICÍPIO CHAPADA DOS GUIMARÃES | N. DEP. ECON. IMP. RENDA Cx8   |              |
|             |              |              |        |                                                   | N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA Cx8 |              |

| ESPECIFICAÇÕES        | JAN.     | FEV.      | MAR.      | ABR.      | MAI.     | JUN.     | JUL.     | AGO.     | SET. | OUT       | NOV.     | DEZ.      | 13º SAL.   | TOTAL |
|-----------------------|----------|-----------|-----------|-----------|----------|----------|----------|----------|------|-----------|----------|-----------|------------|-------|
| SALÁRIO               | 2429.374 | 2439.394  | 2439.394  | 2439.394  | 2439.394 | 2439.394 | 4166.958 | 4166.958 | 00   | 4166.958  | 4166.958 | 4166.958  |            |       |
| GRATIFICAÇÃO          |          |           |           |           |          |          |          |          |      |           |          |           |            |       |
| REPRESENTAÇÃO         |          |           |           |           |          |          |          |          |      |           |          |           |            |       |
| HORAS EXTRAS          |          |           |           |           |          |          |          |          |      |           |          |           |            |       |
| INSALUBRIDADE         |          |           |           |           |          |          |          |          |      |           |          |           |            |       |
| DIF. SALÁRIO          |          |           |           |           |          |          |          |          |      |           |          |           |            |       |
| DIÁRIAS               |          |           |           |           |          |          |          |          |      |           |          |           |            |       |
| FÉRIAS                |          |           |           |           |          |          | 4583.654 |          |      |           |          |           |            |       |
| ADICIONAL             | 104      | 4166.958  | 9439.401  | 2439.394  | 2439.394 | 2439.394 | 4166.958 | 4166.958 |      | 4166.958  | 4166.958 |           |            |       |
| TRANSFERÊNCIA         |          |           |           |           |          |          |          |          |      |           |          |           |            |       |
| SUB-TOTAL             |          |           |           |           |          |          |          |          |      |           |          |           |            |       |
| AJ. CUSTO             |          |           |           |           |          |          |          |          |      |           |          |           |            |       |
| 13º SALÁRIO           |          |           |           |           |          |          |          |          |      |           |          |           | 4583.654   |       |
| SALÁRIO-FAMÍLIA       |          |           |           |           |          |          |          |          |      |           |          |           |            |       |
| TOTAL DOS PROVENTOS   | 2439.394 | 4104.490  | 9.683.334 | 9.683.334 | 2683.334 | 2683.334 | 9167.304 | 4583.654 |      | 4583.654  | 4583.654 | 4166.958  | 11.583.654 |       |
| IAPAS                 | 2412.43  | 333.120   | 268.334   | 268.334   | 241.500  | 241.500  | 870.894  | 435.447  |      | 435.447   | 412.529  | 375.026   |            |       |
| CONTRIBUIÇÃO SINDICAL |          |           |           |           |          |          |          |          |      |           |          |           |            |       |
| SEG. BOA VISTA        | 13000    | 17.000    | 17.000    | 17.000    | 17.000   | 17.000   | 34.000   | 17.000   |      | 17.000    | 17.000   | 17.000    |            |       |
| SEG. ALIMENTAÇÃO      | 49120    | 49120     | 49120     | 49120     | 107.000  | 107.000  | 214.000  | 107.000  |      | 107.000   | 107.000  | 107.000   |            |       |
| SUB-TOTAL             |          |           |           |           |          |          |          |          |      |           |          |           |            |       |
| IMPOSTO DE RENDA      | 945.662  | 671.137   | 308.660   | 308.660   | 280.419  | 280.419  | 968.202  | 115.841  |      | 405.411   | 514.082  | 404.586   |            |       |
| ASPEMAT               |          |           |           |           |          |          |          |          |      |           |          |           |            |       |
| ANULAÇÃO DE PROVENTOS |          |           |           |           |          |          |          |          |      |           |          |           |            |       |
| FASC                  |          |           |           |           |          |          |          |          |      |           |          |           |            |       |
| ADIANT. SALARIAL      |          |           |           |           |          |          |          |          |      |           |          |           |            |       |
| A.S. CODEMAT          | 3378     | 2528      | 2528      | 3.378     | 16.154   | 16.154   | 62.561   | 31.252   |      | 31.252    | 31.252   | 31.252    |            |       |
| D.B. / A.S.C.         |          |           |           |           |          |          |          |          |      |           |          |           |            |       |
| TOTAL DE DESCONTOS    |          |           |           |           |          |          |          |          |      |           |          |           |            |       |
| LÍQUIDO A RECEBER     | 15.333.4 | 3.840.725 | 2.031.899 | 2.031.899 | 2012.554 | 2012.554 | 7022.706 | 2517.114 |      | 2.517.114 | 3501.791 | 3.232.094 | 4583.654   |       |

# FICHA FINANCEIRA

| A partir de | Venc. Padrão | Gratificação | Hora Extra (Sal. Hora) |
|-------------|--------------|--------------|------------------------|
| 14.09.81    | 123.054,00   |              |                        |
|             |              |              |                        |
|             |              |              |                        |

Nome: ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA

Profissão: \_\_\_\_\_

Cargo: ADVOGADO

Exercício: 1.981

Lotação: Presidencia

Data da Admissão: 14.09.81

Classe: \_\_\_\_\_

Nível: \_\_\_\_\_

N. Dep. Econ. Imp. Renda - \_\_\_\_\_ Cr\$ 2

N. Dep. Econ. Sal. Família - \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

GRUPO Nº \_\_\_\_\_

D E P. \_\_\_\_\_

MATRÍCULA Nº \_\_\_\_\_

| 1º SEMESTRE 19                        | JAN.       | FEV.        | MAR.          | ABR.         | MAI           | JUN.          |           |
|---------------------------------------|------------|-------------|---------------|--------------|---------------|---------------|-----------|
| Imposto Renda Retido na Fonte S/ Cr\$ |            |             |               |              |               |               |           |
| Salário Contribuição                  |            |             |               |              |               |               |           |
| IPEMAT S/ Cr\$                        |            |             |               |              |               |               |           |
| LÍQUIDO A RECEBER                     |            |             |               |              |               |               |           |
| PROVENTOS GERAIS                      | Julho JAN. | Agosto FEV. | Setembro MAR. | Outubro ABR. | Novembro MAI. | Dezembro JUN. | TOTAL     |
| Salários                              |            |             | 69.730,00     | 123.054,00   | 123.054,00    | 123.054,00    | 41.018,00 |
| Gratificações                         |            |             |               |              |               |               |           |
| Representação                         |            |             |               |              |               |               |           |
| Horas Extras                          |            |             |               |              |               |               |           |
| Diárias                               |            |             |               |              |               |               |           |
| Sub - Total                           |            |             | 69.730,00     | 123.054,00   | 123.054,00    | 123.054,00    | 41.018,00 |
| Salário Família                       |            |             |               |              |               |               |           |
| Ajuda de Custo                        |            |             |               |              |               |               |           |
| 13º Salário                           | 04/12      |             | PAGO EM 14/12 |              |               |               |           |
| TOTAL DOS PROVENTOS                   |            |             | 69.730,00     | 123.054,00   | 123.054,00    | 123.054,00    | 41.018,00 |
| CONSIGNAÇÕES                          | Cód.       | JAN.        | FEV.          | MAR.         | ABR.          | MAI.          | JUN.      |
| IPEMAT-Cont.                          |            |             |               | 5.578,00     | 9.844,00      | 9.844,00      | 9.844,00  |
| ASPEMAT                               |            |             |               |              |               |               |           |
| Cont. Sindical                        |            |             |               |              |               |               |           |
| Seguros                               |            |             |               | 384,00       | 384,00        | 384,00        | 384,00    |
| SUB TOTAL DEDUTIVEL IMP. RENDA        |            |             | 5.962,00      | 10.228,00    | 10.228,00     | 10.228,00     |           |
| OUTRAS CONSIGNAÇÕES                   | Cód.       | JAN.        | FEV.          | MAR.         | ABR.          | MAI.          | JUN.      |
| BEMAT S/A                             | Cons.      |             |               |              |               |               |           |
| Adiantamentos                         | Saldo      |             |               |              |               |               |           |
|                                       | Cons.      |             |               |              |               |               |           |
|                                       | Saldo      |             |               |              |               |               |           |
|                                       | Cons.      |             |               |              |               |               |           |
| A.A. CODEMAT                          |            |             |               | 214,00       | 214,00        | 306,00        | 306,00    |
| SUB TOTAL                             |            |             |               | 4.282,00     | 6.820,00      | 7.730,00      | 7.730,00  |
| Imp. Rend. Ret. Font.                 |            |             |               |              |               |               |           |
| TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES                |            |             |               | 4.496,00     | 7.031,00      | 8.038,00      | 8.038,00  |
| ANULAÇÃO DE PROVENTOS                 |            |             |               |              |               |               |           |

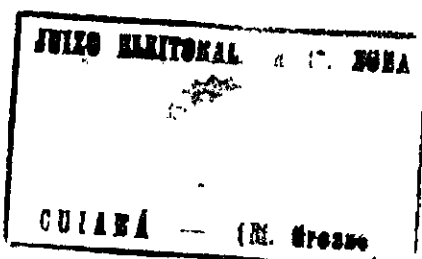


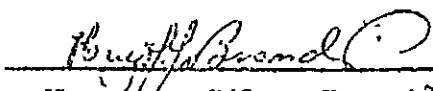
PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
JUIZO ELEITORAL DA 1ª ZONA

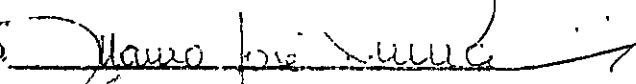
C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido verbal de Zoroastro Constantino Teixeira, brasileiro, casado, Advogado, nascido em 11/3/939, filho de José Irineu Teixeira e Dalila Oliveira Teixeira, inscrito nesta 1ª Zona de Cuiabá - Mt, sob o Nº 49.703, Título expedido em 23/7/65, o referido cidadão serviu a Justiça Eleitoral, nas eleições de 15/11/72 como Presidente de Mesa Receptora e membro da Junta Apuradora.

O referido é verdade e dou fé,  
Cartório Eleitoral da 1ª Zona,  
Em Cuiabá, 4 de junho de 1973.



  
Hugo da Silva Brandão  
Chefe de Zona Eleitoral "Fj4"

Visto   
Dr. Mauro José Pereira  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona.

Faculdade de Direito de Cuiabá - MT.  
Diretor  
Divisão

C E R T I D ã O

Em obediência ao despacho do Exmo. Sr. Diretor da Faculdade de Direito de Cuiabá Mt., examinado no requerimento de ZOOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais por esta Faculdade de Direito, requerimento protocolado sob o nº 556 de 26 de Setembro de 1969, certifico o seguinte: Revendo no Livro nº 1 (hum) de registro de atas de colação de grau da Faculdade de Direito de Cuiabá Mt., nele à página 10 (dez) consta na relação dos formandos bacharéis em Ciências Jurídicas e Sociais que colaram grau em sessão solene da Egrégia Congregação desta Faculdade de Direito, a 15 de março de 1969, o nome do requerente ZOOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA. Certifico mais, que o diploma do requerente, ainda não foi entregue por se encontrar em trânsito para registro, junto à Divisão do Ensino Superior. O referido é verdade, certifico e dou fé. Secretaria da Faculdade de Direito de Cuiabá, Mt., em 26 setembro de 1969.

*Airton Marques Pontes*  
Airton Marques Pontes  
- Secretário -

República Federativa do Brasil



ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE CUIABA

Cartório do 4º. Ofício

TABELIÃ - Rita Generosa Müller Pereira da Silva

"C E R T I D Ã O"

Certifico o pedido verbal de pessoa interessada - que revendo os arquivos de instrumentos de protestos, dêste Cartório, constei que o único título protestado contra ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA neste último quinquênio, teve seu pagamento averbado à margem do respectivo instrumento, em data de 21.-10.69. O referido é verdade, e dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos dezanove (19) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta (1970).

CARTÓRIO DO 4º. OFÍCIO

Privativo do Serviço de Protestos  
de Títulos Comerciais

TABELIÃ  
RITA GENEROSA MÜLLER PEREIRA DA SILVA

R. Dr. Joaquim Murinho 120-CUIABÁ-MT.

Cuiabá, 19 de outubro de 1.970

*Clarice Freire de Lima*

CLARICE FREIRE DE LIMA  
ESCREVENTE JURAMENTADA - 2ª. SUBSTITUTA



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

## Atestado de Saúde

Atestamos que Zoroastro Constantino Teixeira  
de côr Bca  
filho de José Irineu Teixeira  
e de Dalila Oliveira Teixeira  
residente a Trav. Major Gama s/nº Bloco F Aptº 301 foi por nós  
examinado para o fim especial de Renovação de Exame  
conclusão da junta:

*[Assinatura]*

Curitiba, 10 de novembro 1971  
*[Assinatura]*

ARITA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE

VISTO: \_\_\_\_\_  
PROMISSÃO

SECRETARIA DE SAÚDE  
P. Região de Saúde  
UNIDADE SANITÁRIA DE GUARÁ  
VISTO: *[Assinatura]*  
Dr. Eder Gomes Monteiro  
CONHECE DA 1ª. REGIÃO

PROT. 1.723/78

PROC. 1.496/78

14 / 07 / 78

ASSUNTO: : ENCAMIENHA NOTIFICAÇÃO DA JUIZA.

INTERESSADO: : JUIZA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

Zorastio Constantino Teixeira



**C O D E M A T**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CODEMAT  
PROTOCOLO Nº 1223/78  
PROCESSO Nº 1496/78  
Data 14 / 07 / 78  
SETOR DE SERV. AUXILIARES

NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO

Sr. COMPANHIA DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO CODEMAT  
C P A.

Nº 996-78  
Proc. 659-76  
Reg.

RECLAMANTE : Zoroastro C. Teixeira

RECLAMADA : odemat  
C

Pela presente, fica V. Sa. notificada de que, no processo acima referido, foi exarado pelo MM. Juiz Presidente desta Junta, o seguinte despacho: Diga a parte contrária, ou melhor, manifestasse sobre o cálculo as partes.  
Cuiaba 26.6.78 Drª. Maria Alexandra Kowalski Motta-Juiza Presidente.

Em 03.7.78  
  
Diretor da Secretaria



PROCESSO TRT/SP 205/77

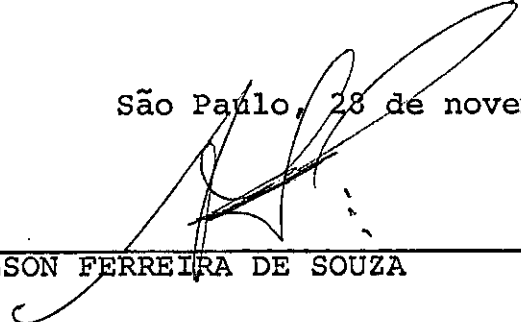
ANEXO 01 fls. 7

ACÓRDÃO

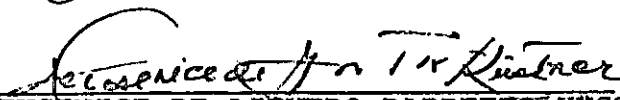
a prejudicar o Recorrente material e moralmente, quando prestou bons serviços à Recorrida, e que até lhe foram agradecidos, conforme o documento de fls. 29; a identidade de funções resultou comprovada não só do esclarecido depoimento do paradigma (fls. 137/138), como do depoimento da Reclamada (fls. 70).

Dou provimento ao recurso e julgo -  
procedente a reclamação, para o fim de equiparar os salários -  
do Recorrente aos do paradigma, nos termos do pedido inicial,  
devendo ser pagas: 1) - diferença salarial de 1º-1-1975 a  
25.11.1975; 2) - diferença de férias; 3) - diferença de 13º  
salário, referente ao período do item 1 acima; 4) - diferença  
do F.G.T.S. e 10% de acréscimo, referentes ao período do item-  
1; 5) - diferença de aviso prévio.

São Paulo, 28 de novembro de 1977.

  
NELSON FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE  
SUBST.REG.

  
NEUSENICE DE AZEVEDO BARRETTO KÜSTNER

RELATOR

  
PAULO CHAGAS FELISBERTO

PROCURADOR  
(CIENTE)

TAF/  
R: 30.11.77  
D: 16.12.77

Zoroastro C. Teixeira  
ADVOGADO

EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTE DA J.C.J. DE CUIABÁ MT.

J.C.J. CUIABÁ  
N. 168/78  
DAT. 29.3.78  
M. Chanchett.  
Dir. Secretaria

PROCESSO nº 659/76

EXEQUENTE: Zoroastro C. Teixeira

EXECUTADA: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -  
CODEMAT

ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO

ZOROASTRO C. TEIXEIRA, já anteriormente qualificado, em causa própria, nos autos do processo em epígrafe, em cumprimento ao R. despacho de V. Exa. prolatado às fls. 181v., vem apresentar seus artigos de liquidação do Venerando Acórdão prolatado pela Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, devidamente transitado em julgado, requerendo, outrossim, a intimação da Executada para contestar e acompanhar a presente, se assim o desejar, pela forma seguinte:

O Exequente pediu na inicial de fls. e fls. a condenação da Executada ao pagamento de diferenças ocorridas nas verbas de, digo, ocorridas em seu salário, nas férias, no 13º salário, no FGTS e no acréscimo de 10%, bem como na verba de Aviso Prévio, tendo em vista que sofrera discriminação salarial durante seu contrato de trabalho, em detrimento da melhor inteligência da CLT, a par de ter o mesmo sido rescindido sem justa causa.

Houve por bem a Colenda Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, reformando a R. sentença do juízo "a quo", condenar a Executada ao pagamento das verbas acima indicadas, posto que reconheceu o tratamento injusto e discriminatório do Exequente (Reclamante), em relação ao paradigma apontado.

Assim, tem-se que, calculadas as diferenças pleiteadas, chega-se aos seguintes valores:

-- segue --

1) De 01/01/75 a 25/11/75

|                                   |              |           |
|-----------------------------------|--------------|-----------|
| Salário mensal do Paradigma.....  | R\$ 8.013,00 |           |
| Salário mensal do Reclamante..... | R\$ 7.013,00 |           |
| Diferença do salário mensal.....  | R\$ 1.000,00 |           |
| Janeiro de 1975.....              | R\$ 1.000,00 |           |
| Fevereiro de 1975.....            | R\$ 1.000,00 |           |
| Março de 1975.....                | R\$ 1.000,00 |           |
| Abril de 1975.....                | R\$ 1.000,00 |           |
| Mai de 1975.....                  | R\$ 1.000,00 |           |
| Junho de 1975.....                | R\$ 1.000,00 |           |
| Julho de 1975.....                | R\$ 1.000,00 |           |
| Agosto de 1975.....               | R\$ 1.000,00 |           |
| Setembro de 1975.....             | R\$ 1.000,00 |           |
| Outubro de 1975.....              | R\$ 1.000,00 |           |
| 25 dias de Novembro de 1975.....  | R\$ 833,25   | 10.833,25 |

2) Diferença de férias

|                                               |              |        |
|-----------------------------------------------|--------------|--------|
| Valor das férias do Paradigma.....            | R\$ 5.340,00 |        |
| Valor das férias do Reclamante.....           | R\$ 4.660,00 |        |
| Diferença de férias em favor do Reclamante... | R\$ 680,00   | 680,00 |

3) Diferença de 13º salário - item 1 acima

|                                          |              |        |
|------------------------------------------|--------------|--------|
| Valor 13º salário do Paradigma.....      | R\$ 7.337,00 |        |
| Valor 13º salário do Reclamante.....     | R\$ 6.424,00 |        |
| Diferença 13º a favor do Reclamante..... | R\$ 913,00   | 913,00 |

4) Diferença do FGTS e 10% de acréscimo

|                                                                             |              |          |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------|----------|
| Valor calculado sobre as diferenças apontadas<br>nos itens 1 e 3 acima..... | R\$ 1.033,67 | 1.033,67 |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------|----------|

5) Diferença do aviso prévio

|                                              |               |          |
|----------------------------------------------|---------------|----------|
| Valor do aviso prévio recebido.....          | R\$ 7.013,00  |          |
| Valor do aviso prévio devido.....            | R\$ 8.013,00  |          |
| Diferença a favor do Reclamante.....         | R\$ 1.000,00  | 1.000,00 |
| Valor do principal devido ao Reclamante..... | R\$ 14.459,92 |          |

(Catorze mil, quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros e noventa e dois centavos).

Protestando por todos os meios de prova em direito admitidos - documental, pericial, testemunhal, etc, - requer o or Exequente seja a Executada condenada na forma do pedido, acrescido de juros de mora e correção monetária a serem oportunamente calculados, pelo que

P. e Espera Deferimento.

Cuiabá, 28 de março de 1978.

*Augusto C. Teixeira*  
OAB MT. 743



**C O D E M A**  
C. G. C. (M.F.) 03.474.053

*ANEXO 2*  
*por luz*

Nº 0712

Cr\$ 14.459,92

Recebi do Sr. Tesoureiro da Companhia de Desenvolvimento do Estado de  
Mato Grosso - C O D E M A T, a importância de Cr\$ 14.459,92 .x.x.x.x.x.x.x.  
(Quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros e nove  
ta e dois centavos.)  
correspondente ao pagamento referente a Reclamação Trabalhista  
nº 659/76, a qual promovi contra essa Cia., conforme CI. s/nº,  
da Assessoria Jurídica e aut. do Dir. Administrativo .x.x.x.x.  
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.  
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.  
.x.x. .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.  
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Para todos os efeitos firmo o presente em 2 vias de igual teor.

Cuiabá, de abril, de 19 78

Nome da Firma:

C. G. C.

004 953 791-17

SIGNATÁRIO ZORBASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA

DOC.:

OABMT 743

- CIC: 004 953 791/17

Enderêço

RUA TREZE DE JUNHO - Galeria "GG"

Nº -

3º ANDAR

Cidade

CUIABÁ-MT

OUTROS DADOS:

ADV O G A D O (Ex- servidor)

pcb\*

EXMª Sra. Dra. JUIZA PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

|               |
|---------------|
| J.C.J. CUIABÁ |
| N. 915/78     |
| DATA 23/4/78  |
| Secretaria    |

ANEXO 3

*Produza o acordo para  
os juros e juros efetivos.*

28/4/78

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, via de seu procurador na Reclamatória Trabalhista, requerida por ZORASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA, conta a mesma, vem à presença de V. Exa. pedir juntada aos autos do recibo de quitação da importância de R\$ 14.459,92 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros e noventa e dois centavos), inerente ao acordo celebrado extra-autos entre as partes em consequência, requer de V. Exa., seja por sentença, homologado o acordo e dado baixa à distribuição do referido processo.

Cuiabá, 24 de abril de 1978.

*Diocles de Figueiredo*

DIOCLEDES DE FIGUEIREDO

Advogado.

BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A.

Nº 024308

SÉRIE PP.

C-21 C T) 100. 100000

0243001

000

14.427,72

SÉRIE PP-4

PAGUE POR ESTE  
CHEQUE A QUANTIA DE

( Quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e nove cru  
zeiros e noventa e dois centavos ) .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

ZORDASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

BANCO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO S.A.

Cuiabá/MT 13 abril 1978

COMPANHIA DE CREDITO E CAIXA DE PAGAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Stamps *illegible* *illegible*

100 Milhões de Cruzeiros - Nota de 100 Milhões de Cruzeiros

100 Milhões de Cruzeiros - Nota de 100 Milhões de Cruzeiros

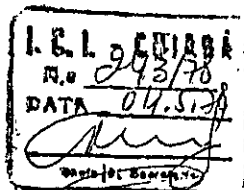
ANEXO 32

188  
Ums

Zoroastro C. Teixeira

ADVOGADO

EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE CUIABÁ - MT.



ANEXO

*Contem a correção de 30/maio/78*

ZOROASTRO C. TEIXEIRA, já anteriormente qualificado, em causa própria, nos autos da Reclamação Trabalhista que move contra a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, em fase de Execução de Sentença, vem dizer que:

I - apresentados a essa Egrégia Junta os artigos de liquidação, conforme petição de fls., houve por bem a Reclamada efetuar o pagamento ao Reclamante da importância de R\$ 14.459,92 (catorze mil, quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros e noventa e dois centavos), conforme se infere do cheque nº 024308, sacado contra o BEMAT e recibo nº 712, datado de 20 de abril de 1978, dos quais foram extraídas fotocópias, cuja juntada ora requer (docs. 1 e 2);

II - como poderá V. Exa. verificar, a importância acima se refere apenas ao principal, vez que aquela empresa não pode efetuar o pagamento dos juros e correção monetária, também consagrados no V. Acórdão, eis que sua apuração depende de cálculo a ser elaborado pelo ilustre Contador do Juízo.

Assim, requer se digne V. Exa. determinar a remessa dos autos ao Contador, a fim de que seja efetuado o cálculo e apurado o "quantum" relativo aos juros e à correção monetária, com notificação ou intimação da Reclamada para vir satisfazer o pagamento da importância, bem como das custas processuais de estilo.

N. Termos

P. Deferimento

Cuiabá, 02 de maio de 1978.

*[Signature]*  
Zoroastro C. Teixeira  
OAB MT. 743  
CPF 004953791





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Proc. 659/76

Reclamante

- ZOROASTRO C. TEIXEIRA

Reclamada

- COMPANHIA DESENVOLVIMENTO ESTADO MT-CODEMAT

ANEX

Cálculo dos juros e correção monetária, assim discriminado:

|              |                |
|--------------|----------------|
| Principal    | Cr\$ .....     |
| C. Monetária | Cr\$ 9.485,70  |
| Juros (12%)  | Cr\$ 1.735,19  |
| TOTAL        | Cr\$ 11.220,89 |

Importa o presente cálculo em Cr\$ 11.220,89 - onze mil, duzentos e vinte cruzeiros e oitenta e nove centavos.

Cuiabá, 26 de junho de 1978

*Antônio Ernani Pedroso Calháo*  
Antônio Ernani Pedroso Calháo  
Oficial Jus. Avaliador - B -

CONCLUSÃO

Em 26 dias do mês de 6 de 78  
concluídas as presentes autos ao Sr. MM Juiz  
Presidente.

*[Signature]*  
Diretor da Secretaria

*Diga a parte contrária ou melle  
manipulação - se sobre o calculo e os parts  
Cuiabá, 26 junho 1978*

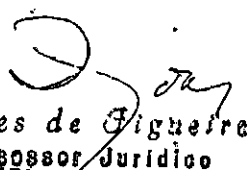
CODEMAT  
PROTEÇÃO Nº. 1914/48  
PROCESSO Nº 1666/48  
Data 02/08/78  
SEFOP DE SERV. AUXILIARES

CUIABÁ, Mt., 02/ago/1.978

Do: Assessor Jurídico - DIOCLES  
Ao: ILmo. Sr. DIRETOR ADMINISTRATIVO DA -CODEMAT -  
Assunto: Cumprimento de acordo em Reclamatória Trabalhista  
Anexo: Cópia de uma petição endereçada à JCJ - CUIABÁ, Mt

1. Via da presente pa so às suas mãos cópia de petição endereçada à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá na qual o reclamante ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA, dá plena, geral e irrevogável quitação ao que pleiteou nos autos nº 659/78, que promovera contra esta Companhia.

Sem outro particular para o momento aproveito o en sejo para renovar protestos de estima e distinta consideração.

  
Diocles de Figueiredo  
Assessor Jurídico

EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE CUIABÁ - MT.

*Recbi em 12/8/78*

ZOROASTRO C. TEIXEIRA, já anteriormente qualifi-  
cado, nos autos da Reclamação Trabalhista que moveu contra a COMPANHIA  
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT (Processo nº  
659/78), vem, respeitosamente, em causa própria, dizer que:

I - nesta data, o Reclamante recebeu, integral-  
mente, o valor de juros e correção monetária, consoante cálculo de fls.  
nomtotal de Cr\$11.220,89 (onze mil, duzentos e vinte cruzeiros e oiten-  
ta e nove centavos), conforme cheque nº 133994 - Bemat e Recibo, ambos  
anexos, em fotocópia (docs. 1 e 2);

II - o Reclamante dá à Reclamada plena, geral e  
irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer título.

Assim, requer se digne determinar a juntada des-  
ta aos autos, com jilgamento, digo, julgando extinta a execução, com  
o arquivamento dos autos, ficando nessesalvado que as eventuais custas  
do processo serão pagas pelo Reclamante.

N. Termos

P. Deferimento

Cuiabá, 28 de julho de 1978.

*[Assinatura]*

DE ACÓRDO:

*7/8* CODEMAT  
*ordem de arquivamento*  
OAB-MT 1334 CTX 02748281191

PROT. 1.914/78  
PROC. 1.666/78

02 / 08 / 78

ASSUNTO: : ENCAMINHA CÓPIA DE PETIÇÃO ENDETERÇADA À MM JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CBÁ NA QUAL O RECLAMANTE ZOROASTRO C. TEIXEIRA, DA PIENA GERAL E IRREVOCÁVEL QUITAÇÃO AO QUE FIZETECU NOS AUTOS Nº 659/78.

INTERESSADO: DIOCLES DE FIGUEIREDO



**C D D E M A T**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01

|                           |
|---------------------------|
| CODEMAT                   |
| PROTOCOLO Nº. 1914/78     |
| PROCESSO Nº 1666/78       |
| Data 02/08/78             |
| SETOR DE SERV. AUXILIARES |

CUIABÁ, Mt., 02/ago/1.978

De: Assessor Jurídico - DIOCLES  
Ao: Ilmo. Sr. DIRETOR ADMINISTRATIVO DA -CODEMAT -  
Assunto: Cumprimento de acordo em Reclamatória Trabalhista  
Anexo: Cópia de uma petição endereçada à JCJ - CUIABÁ, Mt

1. Via da presente passo às suas mãos cópia de petição endereçada à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá na qual o reclamante ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA, dá plena, geral e irrevogável quitação ao que pleiteou nos autos nº 659/78, que promovera contra esta Companhia.

Sem outro particular para o momento aproveito o en sejo para renovar protestos de estima e distinta consideração.

*Diocles de Figueiredo*  
Diocles de Figueiredo  
Assessor Jurídico

EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE CUIABÁ - MT.

*Recbi em 10/8/78*

ZOROASTRO C. TEIXEIRA, já anteriormente qualifi-  
cado, nos autos da Reclamação Trabalhista que moveu contra a COMPANHIA  
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT (Processo nº  
659/78), vem, respeitosamente, em causa própria, dizer que:

I - nesta data, o Reclamante recebeu, integral-  
mente, o valor de juros e correção monetária, consoante cálculo de fls.  
nº total de R\$ 11.220,89 (onze mil, duzentos e vinte cruzeiros e oiten-  
ta e nove centavos), conforme cheque nº 133994 - Bamat e Recibo, ambos  
anexos, em fotocópia (docs. 1 e 2);

II - o Reclamante dá à Reclamada plena, geral e  
irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer título.

Assim, requer se digne determinar a juntada des-  
ta aos autos, com julgamento, digo, julgando extinta a execução, com  
o arquivamento dos autos, ficando ressalvado que as eventuais custas  
do processo serão pagas pelo Reclamante.

N. Termos

P. Deferimento

Cuiabá, 28 de julho de 1978.

*[Assinatura]*

DE ACÓRDO:

*77. CODEMAT*  
*Assinatura*  
*02748282191*

Ad  
Sator Passal  
e 31817V  
um

03  
[Signature]

Zoroastro C. Teixeira  
ADVOGADO

9  
WZ

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ.

|                                             |
|---------------------------------------------|
| PODER JUDICIÁRIO                            |
| JURISDIÇÃO DO TRABALHO                      |
| JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ |
| PROTOCOLADO EM 15.6.70                      |
| N.º 659126                                  |
| FLS. 7092                                   |

ZOROASTRO C. TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, com escritório á Rua Galdino Pimentel - ED. Palácio do Comércio, 10º andar, sala 104, nesta Capital, vem, respeitosamente, em causa própria, e/ou pelo advogado ao final assinado (mandato incluso-doc. 1), independentemente da ordem de nomeação, a presença de V. Exa. para apresentar Reclamação Trabalhista contra a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - , sociedade de economia mista com sede á Rua Pedro Celestino, 24/26, nesta Capital, pelos motivos de fato e de direito que passa a expôr:

I - o Reclamante foi admitido aos quadros da Reclamada em 1º de junho de 1.968, na qualidade de Técnico em Contabilidade;

II - por conclusão do curso de Direito, em 19 de dezembro de 1.968, foi o Reclamante reclassificado para o nível técnico, passando a perceber a importancia de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais;

III - o Reclamante prestava seus serviços junto a Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, colocado que fora a disposição daquele órgão, retornando a sede da Reclamada em 27 de outubro de 1.970;

IV - a partir daquela data, 27.10.70, fora guindado a condição de Assessor Jurídico da Reclamada, passando a perceber todos os aumentos salariais então concedidos, até que teve seu contrato de trabalho rescindido em 25 de novembro de 1.975;



V - em 12 de abril de 1.972, foi admitido aos quadros da Reclamada o Sr. Benedito Alves Ferraz, na qualidade de advogado, tendo sido, desde então, colocado a disposição da Secretaria de Viação e Obras Públicas, onde exercia a função de Assessor Jurídico;

VI - o Sr. Benedito Alves Ferraz, aqui apontado como PARADÍGMA, sem embargo de suas qualidades intelectuais, colou grau em Direito em dez de 1971, data bem posterior àquela em que se bacharelou o Reclamante;

VII - evidentemente, ao tempo de admissão do Paradigma, este tinha menor tempo de formado que o Reclamante e, conseqüentemente, menor experiência profissional;

VIII - em 1º de janeiro de 1.975, foi concedido aumento salarial a todos os empregados da Reclamada, passando o Reclamante a perceber Cr\$ 7.013,00 (sete mil e treze cruzeiros), e o Paradigma Cr\$ 8.013,00 (oito mil e treze cruzeiros).

Evidentemente, verifica-se tratamento discriminatório entre empregados por parte da Reclamada, pois que, Reclamante e Paradigma possuem idêntico grau superior de formação e exerciam funções idênticas, isto é, ambos são advogados, prestando serviços de assessoria jurídica.

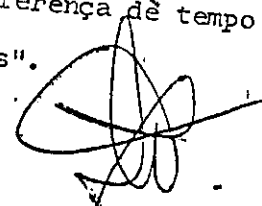
Neste mister, davam pareceres, elaboravam contratos, redigiam leis e decretos, enfim, faziam o trabalho efetivo de assessores jurídicos.

No caso especial do Reclamante, além de todas as mencionadas atribuições, atuava no foro em geral e, em especial, perante a própria Junta de Conciliação e Julgamento, defendendo os interesses da Reclamada.

O princípio constitucional da isonomia salarial vedando o tratamento discriminatório entre os empregados, assegurada ainda, a igualdade de tratamento pelo art. 461, da CLT, verbis:

"Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, correponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade."

Estabelece, também, o § 1º do aludido artigo: "Trabalho de igual valor, para fins deste capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos".



No caso concreto do Reclamante em relação ao Paradigma, não há que se cogitar sequer da diferença de 2 anos, mesmo porque o Reclamante é mais antigo, não só como empregado, mas, principalmente, na função de advogado.

Provas cabais de tudo <sup>que</sup> aqui se alegou são as fotocópias anexas (docs. 2 á 26), extraídas das carteiras profissionais do Reclamante e Paradigma, bem como as certidões expedidas pela OAB MT., (docs. 27 e 28) onde se evidencia a anterioridade da formação profissional do Reclamante.

Por outro lado, a diferença de tratamento entre o Reclamante e Paradigma representa inexplicável injustiça, só reparável através de recurso a essa Colegiada Junta.

Prova inequívoca da injustiça salarial cometida contra o Reclamante é a Comunicação Interna nº 02/24, (doc. 29), em que o Senhor Presidente da Reclamada, ao determinar ao Setor de Pessoal a rescisão do Contrato do Reclamante, manda "transmitir-lhe os agradecimentos pelos bons serviços prestados a Empresa."

Apenas para argumentar, passa-se a análise da evolução dos salários do Reclamante e Paradigma:

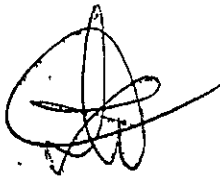
a - Ao ser contratado em 12.04.72, o foi o Paradigma com o salário de Cr\$ 2.221,00 (doc. 14), enquanto que o Reclamante, embora admitido em 1.968, percebia, na mesma data da contratação do Paradigma, a importância de Cr\$ 2.016,00 (doc. 11);

b - Em 1º.07.72, o Paradigma teve seu salário aumentado para Cr\$ 2.726,27 (doc. 24), enquanto que o salário do Reclamante evoluiu para Cr\$ 3.064,00 (doc. 11);

c - Em 01.01.73, foi o Reclamante aumentado para Cr\$ 3.761,00 (doc. 12), enquanto que o Paradigma só passou a perceber o aumento em 01.03.73 (doc. 24), ficando seu salário fixado também em Cr\$ 3.761,00;

d - Em 01.10.73, ambos auferiram aumento, passando a perceber Cr\$ 4.513,00 (docs. 12 e 24);

e - Em 01.07.74, novo aumento foi concedido, passando o Reclamante a perceber Cr\$ 5.967,00, enquanto que o Paradigma passava a perceber Cr\$ 5.642,00 (docs. 13 e 24)



0-4  
5  
Muz

- 4 -

f - Em 01.01.75, através de novo reajuste salarial, passou o Reclamante a perceber Cr\$ 7.013,00, enquanto que o salário do Paradigma evoluiu para Cr\$ 8.013,00 (docs. 13 e 24).

Como se pode verificar, é bastante discutível a política salarial da Reclamada, que não possui quadro de carreira registrado no órgão competente, norteador das concessões de aumento salarial e reclassificação de empregados de acordo com o maior ou menor grau de influência destes.

#### ISTO POSTO

- Considerando estar provada a diferença de tratamento entre Reclamante e Paradigma;

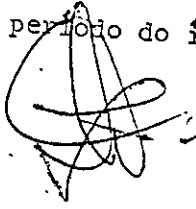
- Considerando que essa Colenda Junta já apreciou reclamações iguais contra a mesma Reclamada, dan do ganho de causa aos Reclamantes; em especial ao Senhor ARMENIO SCHIRANIK ARAKELIAN;

- Considerando, data venia, que essa Colenda Junta já tem juízo formado a respeito da matéria, sendo, até mesmo, desnecessária a produção de outras provas;

- Considerando, finalmente, não ter havido do justa causa para rescisão do contrato do Reclamante,

#### R E Q U E R

Se digne V. Exa. determinar a notificação da Reclamada para pagar as verbas decorrentes da equiparação por isonomia/injustiça salarial, sob pena de revelia, e que são as seguintes:

- 1 - Diferença salarial de 1º.01.75 a 25.11.75;
  - 2 - Diferença de férias;
  - 3 - Diferença de 13º salário, referente ao período do item "1";
  - 4 - Diferença do FGTS e 10% de acréscimo (rescisão em justa causa), referentes ao período do item "1";
- 

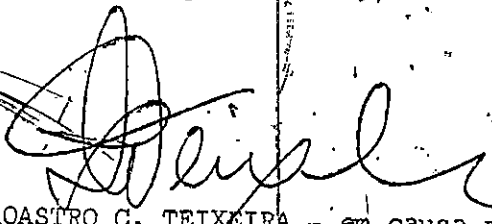
5 - Diferença de aviso prévio por rescisão sem justa causa.

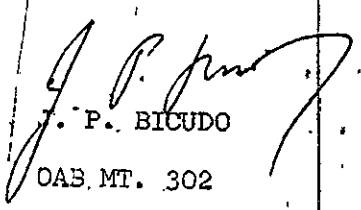
Dando, para efeito de alçada, à causa o valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), protesta, desde já, por todos os meios de prova admitidos em Direito, requerendo, finalmente, a condenação da Reclamada ao pagamento do principal, juros e correção monetária, devendo tudo ser apurado em liquidação de sentença.

N. Termos

P. Deferimento

Cuiabá, 14 de junho de 1.976

  
ZOROASTRO C. TEIXEIRA - em causa própria -  
OAB MT. 743

  
J. P. BICUDO  
OAB MT. 302

END. P/INTIMAÇÃO:

DOS ADVOGADOS:

ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO- 10º and. sala - 104

CUIABÁ - MT;



PODER JUDICIÁRIO  
Justiça do Trabalho

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE AUDIENCIA

Proc. nº .....659/76.....

Aos .....24 (vinte e quatro)..... dias do mês de  
junho..... do ano de mil novecentos e .....setenta e seis.....  
às 14:15 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. ALCEDINO PEDROSO DA SILVA:....., presentes os Srs.  
....., Vogal dos Empregadores  
e LERO PAULO DE FARIA....., Vogal dos Empregados,  
foram, por ordem do MM. Juiz Presidente, apregoados os litigantes:

ZOROASTRO O. TEIXEIRA, reclamante, e,  
CODEMAT-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO,  
reclamada.

O reclamante compareceu pessoalmente, acompanhado do advogado, Dr. J.P. Bicudo. Compareceu a reclamada representada pelo Sr. Vilásio de Arruda Pinto, acompanhado do advogado, Dr. Diocles de Figueiredo.

Com a palavra o patrono da reclamada requereu juntada aos autos do Instrumento Procuratório e da Carta de Preposição, o que foi deferido.

A reclamada apresentou contestação escrita em 5 fls. datilografadas, estando a mesma acompanhada de 10(dez) documentos. A defesa depois de lida foi anexada aos autos juntamente com os documentos que a acompanharam.

Conciliação rejeitada.

O Presidente concedeu ao reclamante o prazo de 10 dias para manifestar-se sobre a contestação de documentos apresentados pela reclamada.

Adiada, para o dia 22 de julho, às 13:30 horas, em continuação.

Cientes as partes.

JUIZ PRESIDENTE.

VOCAL DOS EMPREGADOS

VOCAL DOS EMPREGADORES

DIRETORA DE SECRETARIA.

42  
-1- *WJ*

Exm<sup>a</sup> Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO = CODEMAT = sociedade de economia mista (CGC/MF 03.474.053/001), via de seu Diretor Presidente, este, por intermédio do Advogado que esta subscreve (ut mandato procuratório), com sede nesta cidade e escritório do defensor em idêntico endereço, isto é, na rua Pedro Celestino, 24/26, onde elegem desde já para receberem notificações e intimações de estilo, vem, à presença de V. Ex<sup>a</sup>, nesta e na melhor forma de direito e dentro de prazo que se lhe é facultado oferecer sua C O N T E S T A Ç Ã O nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.131/76, protocolada sob nº 659/76 de 15/06/1 976; de que é reclamante ZORDASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA, pelos fatos que adiante passa aduzir:

O Reclamante pleiteia junto a essa Colenda Junta de Conciliação e Julgamento, que a Reclamada efetue o pagamento das verbas decorrentes da equiparação/injustiça salarial; isto pleiteado, tem esta como improcedente o pleito, pelos motivos que "data venia", assim entendê manifestar como

# 1.0 P R E L I M I N A R

## 1.1 - INEXISTÊNCIA DE IDENTIDADE DE LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Na peça vestibular o Reclamante enfoca que prestou serviços à Reclamada - CODEMAT - desde 27/10/1 970 até 25/11/1 975, em sua administração central, isto é, na Assessoria Jurídica da sede da Companhia; enquanto que o paradigma BENEDITO ALVES FERRAZ prestou serviços à Assessoria Jurídica da Secretaria de Viação e Obras Públicas no período de 12/04/1 972 a 03/07/1 975, embora ambos tivessem sido contratados pela Companhia de Desenvol-

43  
Auz

do Estado de Mato Grosso, ora citada como Reclamada.

Como se vislumbra, <sup>em</sup> rápidas palavras elucidativas, o Reclamante e Paradigma não prestaram serviços no mesmo órgão.

A simples citação de órgãos - Secretaria de Viação e Obras Públicas e CODEMAT. ( empresa ) - para efeitos de avaliação e complexidade da tarefa encarregue cristalinamente para comprovar que o Paradigma, naquela Secretaria, tinha encargos muito maiores que os do Reclamante, eis que além dos misteres de Assessor tinha outros encargos conforme adiante se mostrará no sub-ítem 1.2.

No cotejo de serviços prestados, há de se levar em conta que o Paradigma prestava também, assistência jurídica a outros órgãos fora da circunscrição territorial da Capital do Estado, onde está instalada a Secretaria de Viação e Obras Públicas.

#### 1.2 - INEXISTÊNCIA DE IDENTIDADES DE FUNÇÕES DESEMPENHADAS

Eis outro ponto em que os ilustres e ilustrados escritores da inicial, em seus articulados mui suscintamente, ou melhor, nenhuma prova trouxeram ao bojo dos autos, e que nesta oportunidade, oferecemos ao Ilustre Provedor Julgamento dessa Junta a título de subsídios comparativos, o seguinte:

- a) - O Paradigma exercera a Chefia da Assessoria Jurídica daquele órgão, Secretaria de Viação e Obras Públicas, desde 01/02/1973;
- b) - Acumulou o cargo de Presidente da Comissão Especial de Transportes;
- c) - Exerceu o cargo de Assessor Especial do Secretário de Viação e Obras Públicas;
- d) - É o Paradigma, Membro Efetivo do Conselho Estadual de Transportes - órgão vinculado à Secretaria de Viação e Obras Públicas.

#### 1.3 - ANTECIPAÇÃO DE JULGAMENTO DA LIDE - IMPERTINÊNCIA

Palmilhando e prescutando as alegações do Reclamante, este vem nas sutilezas de sua sobeja cultura, bater as portas da Colenda Junta de Conciliação, através de seus "considerandos", invocar o julgamento antecipado da lide dizendo que: "...essa Colenda Junta já apreciou reclamações iguais contra a mesma reclamada..." ( sic )

"...essa Colenda Junta já tem juízo formado a respeito da matéria, sendo, até mesmo, desnecessária a produção de outras provas..." ( sic ) - grifamos

A impertinência como o Reclamante manifesta pela desnecessidade de provas, fere contundentemente os princípios mais elementares de direito, pois quem alega, arca com o ônus da prova. Ademais a Justiça Trabalhista como sendo o amparo e ao mesmo tempo o instrumento próprio de equilíbrio da justiça social, isoladamente analisa os diferentes pontos controversos entre empregados e empregadores, de sorte que, as sentenças proferidas, os acordos celebrados variam de pessoas, assuntos, condições sociais, se isso não fosse levado em conta, não haveria em juízo fases distintas que se permitam à análise da matéria em questão, percorrendo os caminhos da instrução, conciliação e julgamento.

Invocar os parágrafos acima citados às fls 6 da inicial, nesta oportunidade, se afigura impertinente e tempestiva, eis que, o Reclamante, na hipótese de não lograr êxito almejado em primeira instância, poderá postular no juízo "ad quem", com a faculdade que a Lei lhe oferece e, então, eleger a matéria que no seu entender teria igualdade de mérito.

#### 1.4 - FRAGILIDADE DAS PROVAS

Como já se discutiu anteriormente, no Juízo Trabalhista, como nos demais Pretórios o ônus da prova em matéria que lhe obriga é curial.

O Reclamante nos seus articulados da inicial, faz a colocação como elemento probante, fotocópias de anotações em carteira profissional - Reclamante e Paradigma - estas, embora não sejam consideradas inservíveis, não se prestam a uma prova absoluta, irrefutável ou como assim se manifestou: "...provas cabais de tudo que aqui se alegou são as fotocópias anexas ( docs. 2 a 26 ) extraídas das carteiras profissionais do Reclamante e Paradigma..." ( sic ) - grifamos

Eis que, se mera anotação em carteiras profissionais tivessem o condão de antecipar um julgamento, sua validade seria de direito, portanto inatacável; mas ela, pelo contrário, admite provas, portanto está adstrita aos elementos que façam-na pura e cristalina. Aliás, outro não é o entendimento do Pretório Superior Trabalhista quando, por aprovação unânime, manifesta que,

"AS ANOTAÇÕES APOSTAS PELO EMPREGADOR NA CARTEIRA PROFISSIONAL DO EMPREGADO, NÃO GERAM PRESUNÇÃO "JURIS ET DE JURE", MAS APENAS "JURIS TANTUM" ( Súmula 12 do TST )

#### 1.5 - INEXISTÊNCIA DE UMA CONCILIAÇÃO ADMINISTRATIVA

O Reclamante quando de sua rescisão do contrato laboral, poderia, diante de seus superiores hierárquicos ponderar a desigualdade de vencimentos, mas em momento algum, pode-se inferir que



... não tentasse fazê-lo, mas quando o fez, recorreu diretamente a essa E. de Conciliação para reivindicar judicialmente.

Se, pelo que foi permitido expendiremos preliminarmente, as causas que falecem a propositura de tal Reclamatória, conseqüentemente, a Reclamatória é IMPROCEDENTE, "sem a devida venia", ora manifestaremos no

## 2.0 - MÉRITO

A equiparação salarial não se funda pura e simplesmente na forma de letra do art. 461 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Há de se convir que, para atingir sua plenitude, a equiparação faz que outros requisitos, embora subjetivos, mas essenciais, venham a contribuir para formar sua base sólida, consagrando então um direito pleno e

Assentar bases exclusivamente no "rótulo" de identidade dos cargos, não é suficiente para pleitear equiparação salarial; é essencial que se há de ter como escudo para afirmar qualidade, a quantidade e a variedade de serviços prestados para então, estabelecido esse parâmetro, concluir-se.

A pacífica doutrina, a mansa e sábia jurisprudência e a própria legislação, autorizam ao empregador o poder diretivo, ponto de partida pelo qual tem autonomia de orientar o desenvolvimento dos serviços, a execução das tarefas, indo até como realizar os negócios atinentes ao empregado, surgindo daí, como reflexo desses poderes, o de fazer a melhoria de vencimentos e efetuar promoções a seu juízo exclusivo.

Ora, se o Reclamante e Paradigma, tenham exercido a função de Assessor Jurídico, sob a égide de vínculo contratual da Reclamatória, mas como se depreende, sem o ponto essencial - igualdade absoluta - não há como prosperar sua pretensão pelo que prover-se-á que:

a) - O Reclamante exerceu a função na CODEMAT, o Paradigma na Secretaria de Viação e Obras Públicas, embora contratados pela Reclamatória - portanto, não houve identidade de local de prestação de serviços;

b) - Os serviços prestados pelo Paradigma, em virtude do desempenho de outras funções, em órgãos outros subordinados à Secretaria que requeriam Assessoria Jurídica, por esses motivos se avolumavam em maior medida que as do Reclamado, à época em que paralelamente estiveram prestando serviços aos órgãos;

c) - O Reclamante fundamentou a presente Reclamatória levando-se em anotações de sua carteira profissional - não provou, por essa forma a quantidade e qualidade de serviços iguais ou superiores ao do Pa-

d) - O Reclamante acostou certidões de filiação em entidade de classe, como prova de princípio de igualdade, mas o Paradigma é porta -  
de entrada para cursos técnicos que o fez distanciar daquele, muito embora não se  
pode afirmar, nem a cultura do Reclamante, nem sua capacidade técnica;

e) - O Paradigma, prestou concurso ao cargo de Promotor  
de Justiça, logrou aprovação, mas por absoluta necessidade de sua participação jun  
ta à Secretaria de Viagem e Obras Públicas, permanece ali, por solicita  
ção do Sr. Dr. Governador do Estado.

Se a luz de tais elementos e convencimento dessa MM.  
Juiz de Conciliação, não se sentir segura para Improceder a propositura de Re  
clamação, terá com a devida venia, ouvir das escorreitas palavras do Min. MOZART  
de Moraes, a ênfase e interpretação da identidade de cargos como princípio  
de isonomia salarial, prelecionando que - "verbis" -

"A EQUIPARAÇÃO SALARIAL PRESSUPÕE IGUALDADE ABSOLU  
TA DAS FUNÇÕES EFETIVAMENTE DESEMPENHADAS PELOS DUIS  
TRABALHADORES. NÃO É SUFICIENTE A SEMELHANÇA, EM -  
BORA NÍTIDA ENTRE AS TAREFAS ATRIBUÍDAS AO POSTU -  
LANTE E AO PARADIGMA PARA QUE SE APLIQUE O PRINCÍ -  
PIO DA ISONOMIA SALARIAL" (Acórdão 567/72 - R R  
155/72 - 1ª Turma TST) - grifos nossos."

Assim sendo, protesta por todos os meios de prova  
admitidas em direito, bem como, pela ouvida de testemunhas que serão arroladas  
"a posteriori" e que comparecerão à audiência a ser determinada por V. Exª, in  
dependente de intimação e, como não ficou assente que o Reclamante e Para  
digma tenham exercido em igualdade absoluta a função de Assessor Jurídico, es  
tá-se de V. Exª a sentença que improcederá a presente Reclamação, operando-se  
segundo a costumeira

J U S T I Ç A

*Diócles de Figueiredo*  
DIÓCLES DE FIGUEIREDO

ADV. OAB-MT 1334-CIC027482821

63  
Muz

*Zoroastro C. Teixeira*  
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ.

|                     |
|---------------------|
| J.C.J. CUIABÁ       |
| N. 444/76           |
| DATA 05-07-76       |
| <i>[Assinatura]</i> |
| Dr. Secretaria      |

*[Assinatura]*  
05/07/76

ZOROASTRO C. TEIXEIRA, já anteriormente qualificado, em causa própria e pelo advogado ao final assinado, nos autos da Reclamatória apresentada contra a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT -, vem, respeitosamente, dentro do prazo assinado por essa Colenda Junta, falar sobre os documentos acostados à Contestação, nos seguintes termos:

I - a Portaria 01/73 (fls.47), em nada altera a situação do RECLAMANTE em relação ao PARADÍGMA, pois que ser advogado é pré-requisito para o exercício da Chefia de Assessoria Jurídica. Além disto, o PARADÍGMA recebia gratificação pela função e que era paga pela própria SVOP, como se infere da leitura do aludido documento.

O RECLAMANTE não nega este fato, até porque este não é o objeto da discussão;

II - quanto ao documento de fls. 48, não tem qualquer relação com o pedido;

III - relativamente ao documento de fls. 49, diz respeito, apenas, à nomeação do PARADÍGMA para membro do Conselho Rodoviário Estadual, fato que o RECLAMANTE não nega, além do que, para ser membro daquele órgão não é necessário ser advogado, pois o referido Conselho é órgão colegiado, integrado por representantes das diversas Secretarias de Estado;

IV - com relação aos documentos de fls. 50 a 59, dizem respeito, apenas, às diversas atividades exercidas pelo PARADÍGMA, inclusive como político, pelo que o Sr. Benedito Alves Ferraz merece encômios, embo

*[Assinatura]*

embora tais fatos não modifiquem a situação trazida á apreciação dessa Colenda Junta, além de que não reparam a injustiça praticada contra o RECLAMANTE, que foi preterido nos seus sagrados e imutáveis direitos, consubstanciados nos princípios salutareis da legislação trabalhista;

V - quanto às preliminares enumeradas de 1.1 a 1.5 na Contestação, não podem ser tomadas como tal, uma vez que a matéria ali tratada se liga, umbilicalmente, ao mérito e deverá ser apreciada na sentença, em razão de disposição legal;

VI - analisadas, uma a uma, as chamadas "preliminares", devem ser feitos os seguintes reparos:

a - "1.1 - INEXISTENCIA DE IDENTIDADE DE LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS."

A Consolidação das Leis Trabalhistas, no "caput" do art. 461, se refere a "localidade" e não a "local" como pretendeu a RECLAMANTE.

Por "localidade" deve-se entender a mesma região ou a mesma cidade, em obediência à letra da lei. Pretender restringir o conceito de "localidade" (cidade, região) para "local" (sede da Companhia, Secretaria de Viação e Obras Públicas), é mero exercício de imaginação, que não encontra guarida na doutrina e na jurisprudência.

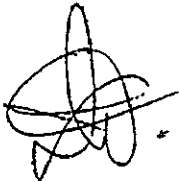
Na mesma linha de raciocínio, pretender que "o RECLAMANTE e PARADÍGMA não prestavam serviços no mesmo órgão", e que o PARADÍGMA "teria a si encargos muito maiores que os do RECLAMANTE", para com isto, justificar o tratamento discriminatório e injusto para com o RECLAMANTE, é fazer tabua rasa da Lei.

b - "1.2 - INEXISTENCIA DE IDENTIDADE DE FUNÇÕES DESEMPENHADAS".

Já se disse acima que ser advogado é pré-requisito para o exercício da função de Chefe de Assessoria Jurídica. Este fato, apontado na letra "a" do item em análise, apenas confirma o grau de formação do RECLAMANTE e PARADÍGMA, vindo em abono ao protesto do RECLAMANTE quanto ao tratamento discricionário.

Os demais itens são irrelevantes.

- segue -



c - "1.3 - ANTECIPAÇÃO DO JULGAMENTO DA LIDE=IM PERTINENCIA".

Quando o RECLAMANTE se refere ao "juízo formado" da Colenda Junta, e a "desnecessária produção de provas", fez remissão a outro processo, no qual a RECLAMADA celebrou acordo, o que implicou em confissão da incoerência da RECLAMADA na fixação de salários e na concessão de aumentos e reclassificações.

A "impertinencia" é mera ilação da RECLAMADA, cujos exercícios semânticos e negativas vãs não podem elidir as provas documentais acostadas à inicial e que evidenciam a injustiça salarial.

d - "1.4 - FRAGILIDADE DAS PROVAS".

O RECLAMANTE concorda em que a anotação nas cartelas profissionais é prova "juris tantum". Impõe-se, entretanto, a pergunta: onde a prova em contrário apresentada pela RECLAMADA, e que possa elidir a anotação lançada naqueles documentos?

e - "1.5 - INEXISTENCIA DE UMA CONCILIAÇÃO ADMINISTRATIVA".

A este item responde o RECLAMANTE com uma pergunta:

Quem teve seu contrato de trabalho rescindido sem justa causa e recebe "... agradecimentos pelos bons serviços prestados à Empresa" poderia pleitear conciliação administrativa?

Pergunta-se, ainda: e a prescrição bienal, que o pleito administrativo (que não tem prazo para ser respondido ou decidido) não tem o condão de interromper?

E pergunta-se mais: quem não mais faz parte do quadro de empregados, poderia pretender conciliação administrativa? Seria censurável o ato de buscar o RECLAMANTE o pronunciamento da Justiça do Trabalho?

Ademais, o pedido inicial é alternativo, pois o RECLAMANTE não só pleiteia a equiparação salarial, com consequente pagamento pela RECLAMADA das diferenças ocorridas em razão do princípio de isonomia salarial, como também deixa claro seu protesto pela injustiça salarial que contra si foi praticada quando da reclassificação operada em 01.01.75, momento em que o RECLAMANTE foi reclassificado para o símbolo TS - 3 (salário de Cr\$ 7.013,00), enquanto que o PARADÍGMA foi guindado ao símbolo TS - 4 (salário-Cr\$ 8.013,00),

- segue -



66.11.17  
Miz

que para tal diversidade de tratamento houvesse qualquer motivo lógico ou legal.

Por outro lado, em suas razões de contestação, a RECLAMADA, em nenhum momento, contestou o pedido do RECLAMANTE, que pleiteia a reparação da injustiça salarial, implicando, obviamente, tal fato em confissão da RECLAMADA quanto a este aspecto da Reclamatória.

ISTO POSTO,

Considerando que as provas produzidas com a inicial continuam incontestadas e inatingidas;

Considerando que se encontra patenteada a injustiça salarial perpetrada contra o RECLAMANTE,

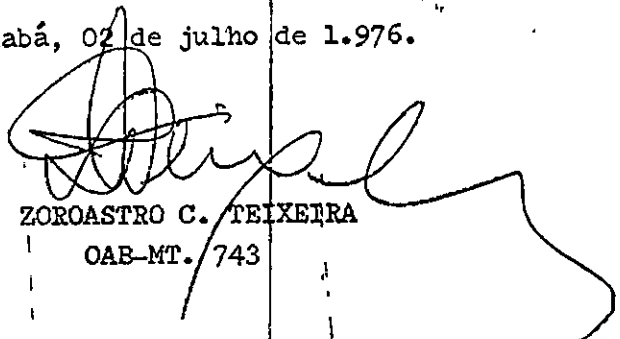
R E Q U E R

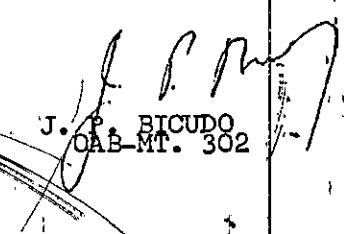
Ratificando o RECLAMANTE as razões aduzidas na inicial, se digne V. Exa. julgar procedente a Reclamatória, com a condenação da RECLAMADA nas verbas pleiteadas e demais cominações de estilo.

N. Termos

P. Deferimento

Cuiabá, 02 de julho de 1.976.

  
ZOROASTRO C. TEIXEIRA  
OAB-MT. 743

  
J. P. BICUDO  
OAB-MT. 302



69  
4112

TERMO DE AUDIÊNCIA

Proc. nº .....659/76.

Aos .....vinte e dois.....dias do mês de  
julho.....do ano de mil novecentos e .....setenta e seis.....

às .....13:30.....horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho,

Dr. ALCEDINO PEDROSO DA SILVA....., presentes os Srs.

.....AMARO DE ASSIMPTÃO SILVA....., Vogal dos Empregadores

e .....PEDRO PAULO DE FARIA....., Vogal dos Empregados,

foram, por ordem do MM. Juiz Presidente, apregoados os litigantes: ZOROASTRO C. TEIXEIRA, reclamante, e, CODEMAT, reclamada.

Presente o reclamante. Presente a reclamada.

Depoimento pessoal do reclamante-Disse que que foi admitido na reclamada em 1.6.1968, para exercer o cargo de Técnico de Contabilidade; que após a admissão foi colodado à disposição da Secretaria da Fazenda do Estado; que na Secretaria da Fazenda exerceu o cargo de Assessor do Secretário e Exator nos municípios de Cáceres e Tátima do Sul; que 27.10.70; retornou à sede da Codemat; que com o seu retorno passou a exercer as funções de Assessor Jurídico, isto em 27.10.70; que nesta função permaneceu até a sua rescisão do seu contrato de trabalho que se deu em 25.11.75; que os seus salários obedeciam a um quadro elaborado pela reclamada; que os salários de acordo com esse quadro sofreram variações conforme constam da inicial; que se não lhe falha a memória o Sr. Benedito Ferraz foi admitido na reclamada em abril de 1972; que o Sr. Benedito Ferraz foi admitido como advogado para servir junta a Secretaria de Viação e Obras Públicas; que inicialmente o Sr. Benedito Ferraz serviu na Secretaria de Viação e Obras Públicas como Assessor Jurídico e depois foi desingad, digo, designado para o cargo de Chefe do Departamento Jurídico do DOP (Departamento de Obras Públicas); que consta da inicial o salário que o Sr. Benedito Ferraz foi admitido; que houve períodos em que o salário do Sr. Benedito Ferraz era menor que o do depoente; que em 1º.1.75, o salário do Sr. Benedito Ferraz passou a ser maior que o do depoente; que acredita que o salário do Sr. Benedito Ferraz a partir de 1975 foi maior que o seu por influencia política; que o Sr. Benedito Ferraz foi admitido como Bacharel e; que os serviços do Sr. Benedito Ferraz e do depoente eram idênticos, isto é, prestavam Assessoria Jurídica aos setores que serviam; que os serviços executados pelo depoente e o Sr. Benedito Ferraz eram correlatos; que ambos participavam da elaboração de pareceres, de grupos de trabalhos de grupos de licitações, etc; que o Sr. Benedito Ferraz prestava Assessoria à Secretaria de Viação e Obras Públicas como também ao DOP que era subordinado a Secretaria; que para o exercício desta função do paradigma recebia gratificação do DEP;

10  
URZ

no quadro de pessoal da reclamada consta o nível e a classe de cada servidor; que as promoções se davam em razão do grau de formação e também em razão do tempo de serviço; que na reclamada não existe avaliação para efeito de promoção; que a reclamada não existe critérios de aferição, porque o critério de promoção é político; que os setores onde servem os funcionários contratados pela reclamada não remetem a esta a produção e a eficiência dos referidos servidores; que na reclamada existe os períodos de reclassificação e ou de aumento de salário; que como já disse não existia critério de produtividade e eficiência para efeitos de reclassificação; que o processo é político, dependendo de pedidos de políticos. Nada mais.

Depoimento Pessoal do Representante da Reclamada - Disse que na reclamada existe um quadro de pessoal devidamente registrado; que uma cópia desse quadro foi encaminhado ao Ministério do Trabalho para ser registrado, não sabendo se foi ou não registrado; que a reclamada foi criada para contratar técnicos ou servidores habilitados, digo, habilitados para servir em outros órgãos do Estado; que a reclamada contratava os técnicos e colocava a disposição dos diversos setores da administração, por solicitação dos próprios setores; que esses técnicos já eram contratados com salário estabelecido, dentro dos padrões existentes no quadro; que a reclamada não existe propriamente reclassificação existindo sim um reajuste de salário solicitado de quando em vez pela empresa ao Governo; que uma vez autorizado, faz-se o reajuste de acordo com a tabela existente no quadro; que alguns setores encaminha à empresa as informações necessárias para o reajuste de cada servidor; de posse dessas informações a empresa examina as condições de cada um e promove o reajuste; que a S.V.O.P é um dos órgãos que encaminham a empresa as informações; que o Sr. Benedito Ferraz foi contratado como Bacharel em Direito para exercer o cargo de advogado na SVOP; que posteriormente foi galgado ao cargo de Assessor Jurídico; que o Sr. Benedito Ferraz posteriormente passou a exercer o cargo de Chefe da Assessoria Jurídica da referida Secretaria, prestando serviços não somente à Secretaria como também ao DOP, que é órgão da Secretaria; que o DOP na época era uma dependência da Secretaria de Viação e Obras Públicas; que o reclamante foi inicialmente contratado para a classe de nível médio, só posteriormente, digo, posteriormente passou para a classe de nível superior; que de acordo com o quadro de pessoal, na mesma categoria existem vários níveis, para efeito de salário; que nas informações dos diversos órgãos da administração onde servem os funcionários da reclamada, não constavam relatórios sobre a capacidade e a produtividade de cada servidor; que para os funcionários da própria sede o exame para a reclassificação ou reajuste era feito pela própria empresa; que o depo, digo, reclamante recebia o mesmo salário do chefe da Assessoria Jurídica da reclamada que é o Sr. Benedito Ferraz; que como já disse o salário era o mesmo mas o chefe tem uma gratificação. Nada mais.

que Cientes as partes da audiência em prosseguimento, foi designada para o dia 31 de agosto, às 15:30. A Presidência determinou que a reclamada no prazo de 10 dias, juntas-se aos autos o quadro de seu pessoal, a partir da admissão do



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ.

J.C.J. CUIABÁ  
N.º 462/76  
DATA 30.7.76  
Dir. Secretária

*P.D. Concedo a requerente o prazo de cinco dias a partir de dia 02 de agosto, para juntar o quadro do pessoal de 1968 e 1969.*

*30/7/76*

*PPS -*

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - já qualificada na inicial, via de seu advogado, vem, juntar aos autos da Reclamatória Trabalhista nº 659/76, promovida por Zoroastro Constantino Teixeira contra a mesma, e por determinação desse A. Juízo, fls. referentes ao quadro de Pessoal.

Outrossim, "data venia", a Requerente participa a V. Exa. que nesta oportunidade deixa de anexar os quadros de pessoal inerentes aos exercícios de 1968 e 1969; em virtude da mudança de prédio, o acervo estar ainda em fase de reinstalação, requer, se assim se permitir, seja concedida prorrogação para que se complete a documentação exigida.

Termos em que,

E. Deferimento.

Cuiabá, 30 de julho de 1.976

*Diocles de Figueiredo*  
DIOCLES DE FIGUEIREDO  
Advogado



PODER JUDICIÁRIO  
Justiça do Trabalho

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE AUDIÊNCIA

Proc. nº 659/75

Aos trinta e hum dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis, às 15:30 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. ALCEDINO PEDROSO DA SILVA, presentes os Srs. AMARO DE ASSUMPTÃO SILVA, Vogal dos Empregadores e PEDRO PAULO DE FARIA, Vogal dos Empregados, foram, por ordem do MM. Juiz Presidente, apregoados os litigantes: ZOROASTRO C. TEIXEIRA, reclamante e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, reclamada.

Presente apenas o patrono do reclamante.

Présente o representante da reclamada, acompanhado do seu patrono.

Com a palavra o patrono do reclamante para manifestar-se sobre os documentos de fls. 72 a 125, referentes ao quadro de pessoal da reclamada, disse que nada tinha a alegar.

Depoimento do paradigma Benedito Alves Ferraz, que todos os servidores da Secretaria de Viação e Obras Públicas, foram contratados pela CODEMAT e colocados imediatamente à disposição da referida Secretaria, em se tratando de pessoal de nível superior; que essa providência foi adotada pela Secretaria tendo em vista o padrão de vencimentos, isto porque se fosse a Secretaria observar os vencimentos previstos no Estatuto, faltaria mão de obra; que o depoente foi contratado pela CODEMAT como advogado, e colocado incontinentemente à disposição da Secretaria de Viação e Obras Públicas, para exercer as funções de Assessor Jurídico do Secretário; que no exercício de suas atividades, como Assessor Jurídico, elabora pareceres, orienta licitações; elabora projetos de leis, enfim, funciona em tudo que se refere à matéria jurídica da Secretaria; que como Assessor Jurídico, não percebe nenhuma gratificação da Secretaria; que quem pagava os salários do depoente era a CODEMAT; que o maior salário que o depoente percebeu na CODEMAT foi de Cr\$ ...

138  
Uuz

3.000,00 e poucos; que conhece o reclamante; que o reclamante também foi contratado pela CODEMAT como advogado; que o reclamante prestava seus serviços na Assessoria Jurídica da CODEMAT; que o reclamante, no exercício de suas funções na CODEMAT, acompanhava processos de licitações, contratos e por força do seu próprio cargo, assessorava a Diretoria; que o reclamante emitia inclusive pareceres; que o depoente sabe que esses digo que o depoente sabe desses fatos porque para a execução das obras do Governo havia um introsamento entre os vários órgãos da Administração; que o depoente como já disse manteve vários contatos com o reclamante, com o objetivo de executar as suas tarefas, cada um no seu setor e que nessas oportunidades, nada tem a alegar quer contra a pessoa do reclamante, quer contra os seus conhecimentos; que no momento não pode informar se o salário do reclamante era igual ao do depoente; que os servidores da Secretaria, apesar de contratados pela CODEMAT tinham os seus salários aprovados diretamente pelo Governador, sem nenhuma interferência da própria CODEMAT; que todas as vezes que havia aumento, esse aumento era aprovado pelo Governador do Estado, sem vincular todos os funcionários da CODEMAT; que o quadro dos servidores da Secretaria, de nível superior, contratados pela CODEMAT era um quadro particular, já que os salários eram aprovados diretamente pelo Governador, sem nenhuma manifestação da Diretoria da CODEMAT; que para os aumentos do pessoal da Secretaria, havia uma análise profunda sobre as atividades do pessoal, levando-se em conta a produtividade, conhecimento etc. Nada mais.

*[Assinatura]*  
temunhal.

As partes dispensaram a produção de prova tes-

Encerrada a instrução processual.

Com a palavra o patrono do reclamante para as suas alegações finais, assim se manifestou " que nas ações que se pleiteiam equiparação salarial, negando a reclamada que o reclamante faz jus aos direitos daquele Instituto, transfere-se a ela, o ônus da prova; que na presente reclamatória onde apenas foi ouvido o paradigma, vê-se claramente que a reclamada não de-  
1-IN-12 sincumbiu-se daquele ônus; que muito pelo contrário, as

159  
aus

provas carreadas para os autos o foram pela reclamante; que finalmente o pedido do reclamante foi alternativo, primeiro baseado na isonomia salarial e segundo na injustiça dos aumentos salariais procedidos ao paradigma do qual não fora beneficiado o reclamante, embora fossem contratados para as mesmas funções de Advogado e as exerciam em toda a plenitude; que finalmente pedia a procedência da reclamatória, em todos os seus termos.

Com a palavra o patrono da reclamada, disse o seguinte: "que embora se reconheça, em tese, que a proposta inserida na peça inaugural, alternativa de isonomia salarial ou injustiça salarial, não há de encontrar seu devido agasalho, eis que é pedra angular da equiparação salarial a igualdade absoluta de funções desempenhadas pelos outros trabalhadores, neste caso deslumbrava-se que tal requisito não se afitou aos autos; de sorte que a tão prolada digo a tão propalada injustiça salarial também faleceu como a primeira tese desposada; daí, porque a reclamada impugna pela improcedência da presente ação.

Sem êxito a derradeira proposta de conciliação.

Havendo outros processos em pauta para instrução e julgamento, foi suspensa a presente audiência e designada outra para julgamento para o dia 27 de outubro de 1976, às 13:00 hs.

Cientes as partes. Nada mais.

JUIZ PRESIDENTE

VOGAL DOS EMPREGADOS

VOGAL DOS EMPREGADORES

DIRETORA DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
Justiça do Trabalho

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO *Guiajá Mt.*

141  
Hlauchite

TERMO DE AUDIÊNCIA

Proc. nº 659/76...

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis às 13:00 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. LILIA MARIA NASCIMENTO BELLUOMINI, presentes os Srs. ALARO DE ASSUMÇÃO SILVA, Vogal dos Empregadores e JOSÉ MARIO DE FREITAS, Vogal dos Empregados, foram, por ordem do MM. Juiz Presidente, apregoados os litigantes: ZOROASTRO C TEIXEIRA, reclamante, e, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, reclamada.

As partes não compareceram.

ZOROASTRO C. TEIXEIRA, qualificado na inicial, reclama de CODEMAT-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, equiparação salarial a Benedito Alves Ferraz e consequente pagamento de diferenças salariais, férias 13º salário, depósitos do FGTS e aviso prévio. Diz-se admitido a 1.6.68, passado para nível técnico em 19.12.68, em consequência a conclusão do curso de Direito; tendo de 27.10.70 a 25.11.75, data da dispensa exercido as funções de Assessor Jurídico; que o paradigma apontado foi admitido em 12.4.72, como Assessor Jurídico, tendo colado grau somente em dezembro de 1971; que o reclamante é mais antigo na função e na profissão; discrimine ainda os salários, seus e do paradigma. A inicial veio acompanhada de documentos.

Contestando a reclamada alega como preliminares: que o reclamante prestava serviços na Assessoria Jurídica da sede da reclamada e o paradigma na da Secretaria de Viação e Obras Públicas, sendo diversos os órgãos, prestando o paradigma assistência a órgãos fora da circunscrição territorial da Capital do Estado, que além dos cargos de Assessor Jurídico o paradigma exerce outras que menciona, não havendo identidade de funções; que o reclamante antecipou-se ao julgar e se lide ao referir-se a reclamações anteriores e a desnecessidades de outras provas; que as anotações das carteiras profissionais não satisfazem o onus probatório; que o reclamante não requereu qualquer equiparação por via adminis-

142  
Marchetti

trativas. Quanto ao mérito diz que a equiparação exige algo - mais que identidade de denominação de função; exige ainda identidade de local; que eram maiores em volume os serviços prestados pelo paradigma; que o paradigma é portador de outros cursos técnicos, tendo sido aprovado em concurso ao cargo de Promotor Público. A contestação veio acompanhada de documentos.

Manifestando-se o reclamante a fls. 63 - faz vários comentários sobre a contestação e os documentos apresentados, concluindo por alegar não ter sido contestada pela reclamada o pedido alternativo, de reparação de injustiça salarial constante da inicial.

As partes foram ouvidas a fls. 69/70 e o paradigma a fls. 137. Foram juntados outros documentos; tendo as partes se pronunciado oralmente em razões finais.

Relatados.

DECIDE-SE:

Preliminarmente alguns reparos teóricos sobre alegações das partes.

1- No Direito do Trabalho a justiça salarial é preservada através das várias disposições, sobre salário mínimo e as regras atinentes a equiparação salarial entre brasileiros e estrangeiros, não existindo como direito substantivo. Doutrinariamente, a fixação dos salários deve obedecer a vontade das partes contratantes. No entanto atendendo a cada vez maior amplitude dos contratos de adesão em que os salários são fixados unilateralmente pelo empregador, economicamente mais forte, o Direito do Trabalho - fixou regras mínimas para atendimento das necessidades básicas do trabalhador. A fora o salário mínimo a fixação de salários pelas partes, respeitado o mínimo legal, existem as regras que visam evitar a chamada injustiça salarial que se traduz pela desigualdade de salários para os que exercem as mesmas funções ou funções análogas no caso de confrontação entre brasileiros e estrangeiros. Isto posto, conclui-se pela impossibilidade de alternatividade no pedido do reclamante que pleiteia de fato a reparação do que julga uma injustiça salarial através da aplicação das regras concretas do art. 461 que visa a equiparar salários no caso de existência de igualdade de funções.

2- O Juiz, e no caso a Junta de Conciliação e Julgamento, órgão representativo do Estado, ao ser chamado à prestação jurisdicional está limitado ao conteúdo do -



143  
Hlauchett

processo em razão de não podendo influir suas convicções pessoais ou conhecimentos particulares de cada caso obtidos por meios outros, alegação aos casos notórios, que inexistem nos presentes autos.

3- Atendendo a ser a equiparação salarial somente devida no caso de igualdade de funções, negada esta, ao autor caberá a sua prova, ao contrário do que entende o reclamante a fls. 138.

4- As preliminares contidas na contestação são quase todas elas envolvidas de mérito, e, quanto a inexistência de processo administrativo anterior é alegação estranha ao Direito do Trabalho.

No mérito, também algumas considerações:

5- O reclamante e paradigma eram exercentes de atividades eminentemente intelectuais onde fatores subjetivos exercem influência preponderante na aquilatação dos respectivos valores. Apesar de a jurisprudência estar se encaminhando no sentido da possibilidade da aferição do valor do trabalho intelectual para efeito de equiparação salarial, está somente poderá ser reconhecida através de estudos detalhados das atividades do reclamante e paradigma, e que o reclamante não logrou demonstrar.

6- A simples alegação genérica de ambos da rem pareces, elaborarem contratos, redigirem leis e decretos contida na inicial, é insuficiente pois cada um desses atos podem obedecer a maior ou menor complexidade.

7- O fato do reclamante e paradigma virem a habilitar-se para o exercício da profissão em épocas diversas é de nenhuma influência para o deslinde da matéria. O art. 461 faz referência específicas ao tempo de função, não de serviço ou formatura.

8- Sendo a equiparação um exceção a regra geral de livre fixação de salários, exige o preenchimento de várias condições. Em outras palavras exige o exercício de funções iguais, realizadas em determinadas condições, ou seja serviços de igual valor na mesma localidade. No caso subjudice, ao contrário do que entende o reclamante a expressão localidade de "há de ser interpretada em seu real significado. Se a lei quizesse se referir a mesma cidade, ou município seria expressa. A localidade se refere especificamente ao local onde os serviços são prestados e ficou demonstrado, à sociedade, a

144  
Marchetti

diversidade de locais de serviços entre reclamante e paradigma. O primeiro exercendo suas funções na própria sede da reclamada e o segundo junto a Secretaria de Viação e Obras Públicas.

8- Da simples disparidade de local de prestação de serviços infero-se a diferença de funções dado a diversidade dos interesses da reclamada e da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

9- Além disso, o próprio reclamante admitiu que além das funções de acessor jurídico, o paradigma exercia as de chefe do Departamento Jurídico da Secretaria onde era lotado (fls. 69). É evidente que a chefia de qualquer setor envolve maior responsabilidade e volume de serviços, sendo ainda um dos fatores que a reclamada admite levar em consideração na promoção vertical de seus funcionários (fls. 74), motivo este válido, exista ou não a legalização de seu quadro em carreira.

10- Ainda, o reclamante não negou que o paradigma prestasse serviços fora da Capital do Estado, nem comprovou que ele reclamante também o fizesse. Aliás o reclamante não fez qualquer prova de suas alegações não satisfazendo assim o "onus probandi", que como se disse, lhe competia.

Relo exposto, e considerando o que mais dos autos consta a JCM de Cuiabá, por unanimidade de votos, JULGA IMPROCEDENTE a ação que ZOROASTRO C. FETXEIRA move contra CODEMAT-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, para absolvendo a reclamada do pedido, condenar o reclamante nas custas processuais, sobre o valor da causa, de Cr\$ ..... 15.000,00, no importe de Cr\$ 749,00.

Intimem-se as partes.

JUIZ PRESIDENTE.

VOGAL DOS EMPREGADOS

VOGAL DOS EMPREGADORES

DIRETORA DE SECRETARIA.

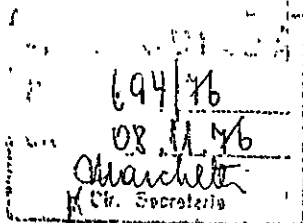
Ciente em  
27/10/76 às 18h  
J. S. de Aguiar



Zoroastro C. Teixeira  
ADVOGADO

146  
Uez

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ



J. processo n.º 659/76, se sur  
termos.  
08.11.76  
R.

ZOROASTRO C. TEIXEIRA, já anteriormente qualificado, nos autos da Reclamatória apresentada contra a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - (processo nº 659/76), em causa própria e por seu advogado ao final assinado, irresignado com a respeitável decisão de fls. 41 usque 44 que julgou improcedente sua postulação, quer, com todo o respeito e acatamento, dentro do prazo legal e na forma do art. 895, letra "a", recorrer, como recorrido tem, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, requerendo se digne V. Exa. determinar o processamento e subida do recurso, na forma da legislação vigente.

N. Termos

P. Deferimento

Cuiabá, 08 de novembro de 1.976

Zoroastro C. Teixeira  
OAB MT. 743

J. P. Bichão - OAB MT - 302

*Zoroastro C. Teixeira*  
ADVOGADO

PROCESSO Nº 659/76

RECORRENTE : ZOROASTRO C. TEIXEIRA

RECORRIDA : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -  
- CODEMAT -

RAZÕES DO RECORRENTE

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO,

O RECORRENTE ingressou com Reclamatória perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, pleiteando equiparação salarial, com assento na Constituição vigente e no art. 461 da CLT e visando a reparação da injustiça perpetrada pela RECORRIDA, quando da reclassificação operada em 01.01.75, quando o salário de seu colega e paradigma Benedito Alves Ferraz foi majorado para Cr\$ 8.013,00, enquanto que o RECORRENTE teve seu salário fixado em Cr\$ 7.013,00, consoante se vê dos documentos de fls. 19, 30 e 31.

Houve por bem a MM. Junta "a quo", sem divergência de votos, julgar improcedente a Reclamatória, absolvendo a RECORRIDA do pedido e condenando o RECORRENTE nas custas processuais.

Esta decisão merece ser reformada, uma vez que a mesma, divorciando-se da prova dos autos, agasalhou-se em jurisprudência superada e em doutrina alheia aos princípios que norteiam o Direito Trabalhista Brasileiro.

Se não, vejamos :

O RECORRENTE na sua inicial de fls. e fls., pleiteando em primeiro plano a ISONOMIA SALARIAL, apontou como paradigma o Sr. Benedito Alves Ferraz, e trouxe para os autos, devidamente fotocopiada, sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a daquele seu colega, onde se verifica que o RECORRENTE fora guindado à condição de Assessor Jurídico, no dia 27 de outubro de 1.970, embora viesse prestando seus serviços a RECORRIDA desde o ano de 1.968 e percebendo todos os au

e percebendo todos os aumentos salariais concedidos; e o paradigma fora contratado tão somente no dia 12 de abril de 1.972, também como Assessor Jurídico - docs. de fls. 8 usque 32. Apenas, fora o paradigma colocado à disposição da Secretaria de Viação e Obras Públicas, enquanto que o RECORRENTE permaneceu exercendo suas funções na própria CODEMAT, ambos os organismos com sede na cidade de Cuiabá, percebendo ambos, RECORRENTE e paradigma, pelos cofres da RECORRIDA.

Vê-se claramente pelas provas carreadas aos autos pelo RECORRENTE e pela própria RECORRIDA, que aquele e seu paradigma exerciam, incontestavelmente, as mesmas funções para as quais foram contratados, isto é : Assessores Jurídicos da mesma Empresa.

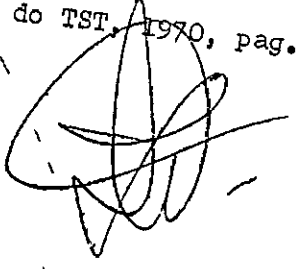
Tornou-se pacífico durante a instrução processual, não merecendo contestação da RECORRIDA, e não padecendo da menor dúvida, o preenchimento pelo RECORRENTE daquele primeiro requisito do princípio constitucional da isonomia salarial.

Pois, no depoimento do paradigma às fls. 37/38, aquele Assessor afirma, peremptoriamente : que ele e o RECORRENTE, no exercício de suas funções: acompanhavam processos de licitação; redigiam contratos; elaboravam pareceres, e, finalmente, por força de seus respectivos cargos, assessoravam os dirigentes daquela Secretaria de Estado e da CODEMAT.

Deve-se ressaltar, e é da máxima importância, que tornou-se entendimento pacífico de que a exigência de Identidade de Função, prevista no art. 461 da CLT, não é absoluta, mas, sim, relativa. E diante do que restou provado, o RECORRENTE e seu paradigma exerciam as mesmas funções, isto é, Assessores Jurídicos, e desempenhavam todos os misteres inerentes ao cargo.

" ONUS PROBANDI "

"Cumpra ao empregado provar o fato constitutivo de identidade de função - e à empresa qualquer dos fatos impeditivos da isonomia." ( rev. do TST, 1970, pag. 160, ementa nº 1 ).



Assim, a decisão da MM. Junta "a quo", ao afirmar no seu articulado de nº 10 que o RECORRENTE "não fez qualquer prova de suas alegações, não satisfazendo assim o "onus probandi", que como se disse, lhe competia", laborou, data venia, em flagrante erro de interpretação do art. 818 da C.L.T., que deve se completar com o art. 333 do CPC., valendo aquela afirmativa contra a RECORRIDA, no entendimento sereno, correto e jurídico do Egrégio TST., como acima se expôs.

Reconhecemos como válida a argumentação do articulado nº 5 da decisão recorrida, de que nas atividades eminentemente intelectuais, onde fatores subjetivos exercem influencia preponderante na aquilatação dos respectivos valores, a equiparação salarial somente poderá ser reconhecida através de estudos detalhados das atividades do RECORRENTE e paradigma. Porém, estribados na jurisprudência dos Tribunais, discordamos da sua conclusão, pois que, quem deveria desincumbir-se daquela demonstração era a RECORRIDA, que não logrou fazê-lo.

Nos mereceu atenção toda especial a tese, originalíssima, esposada pelos prolores da decisão recorrida, no que diz respeito ao requisito da igualdade salarial, cuja condicionante é que deva o serviço ser prestado na MESMA LOCALIDADE.

Diz aquele aresto: " No caso sub-judice, ao contrário do que entende o RECLAMANTE a expressão "localidade" há de ser interpretada em seu real significado. Se a lei quizesse se referir a mesma cidade, ou município seria expressa. A localidade se refere especificamente ao local onde os serviços são prestados e ficou demonstrado, a saciedade, a diversidade de locais de serviço entre reclamante e paradigma. O primeiro exercendo suas funções na própria sede da reclamada e o segundo junto a Secretaria de Viação e Obras Públicas."

Dai, conclui-se: " Da simples disparidade de local de prestação de serviços infere-se a diferença de funções dado a diversidade dos interesses da reclamada e da Secretaria de Viação e Obras Públicas."

Nada mais estranho, data venia, que a conclusão acima, baseada na sui generis tese sobre a expressão MESMA LOCALIDADE, contida no art. 461 da CLT, lançada de arripio aos princípios fixados pela doutrina e pela jurisprudência do Direito do Trabalho Brasileiro.

151  
Muz  
5

Na realidade, houve verdadeiro cochilo dos respeitáveis prolores da decisão em foco, confundindo local de trabalho, isto é, o lugar dentro do estabelecimento onde o empregado presta o seu serviço, como nos ensina o festejado Aloísio Sampaio, no seu conhecido DICIONÁRIO DE DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO, pag. 170, Ed. Ltr., com a expressão MESMA LOCALIDADE usada pelo legislador ao ferir o problema da isonomia salarial, no art. 461 do texto consolidado.

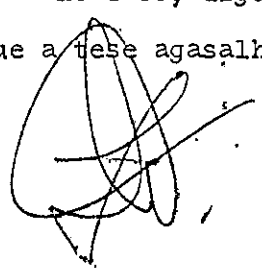
É sabido que os juslaboralistas e os tribunais entendem a expressão LOCALIDADE sob dois pontos de vista: geográfico e sócio-econômico. Como ardorosos defensores do primeiro ponto de vista, vale ressaltar os nomes de ORLANDO GOMES, in Salário no Direito Brasileiro; ARNALDO SUSSEKIND, in Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, vol. III, pag. 390; BRENO SANVICENTE, in Introdução ao Direito Brasileiro, pag. 281 e AMAURI MASCARO NASCIMENTO, in O Salário, ed. 1968, pag. 228 e O Salário no Direito Brasileiro, ed. Ltr., 1975, afirmando que a expressão mesma localidade se refere à mesma CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL.

E como defensores do ponto de vista sócio-econômico, indispensável seria citar-se MOZART VICTOR RUSSOMANO, in Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, pag. 714 vol. III, 1960; ROBERTO BARRETO PRADO, in Direito do Trabalho, pag. 222, e JOSÉ MARTINS CATARINO, in Contrato de Emprego, pag. 171.

A jurisprudência trabalhista não é farta sobre o assunto, porém, o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho já decidiu, em sua composição plena, no Processo E. AI 1518/66, que teve como Relator o Ministro Geraldo Starling Soares, in Revista do TST, 1969, pag. 164, ementa nº 2, que "constitue condição essencial para equiparação do salário, prestar o empregado seus serviços na mesma localidade, assim também admitidas as zonas integradas na mesma região geo-econômica, quanto a vida comercial."

Dentro deste raciocínio, os empregados de filiais do mesmo empregador tem direito à equiparação salarial, ainda que trabalhem em localidades diferentes, mas que ostentem as mesmas condições sócio-econômicas.

No caso, digo, por todos estes argumentos verifica-se, com segurança, que a tese agasalhada pela respeitável decisão "a quo"



152  
us

decisão "a quo"; a respeito da expressão localidade, não tem suporte doutrinário, nem jurisprudencial.

No caso sub-judice, o RECORRENTE e o seu paradigma foram contratados como ASSESSORES JURÍDICOS pela RECORRIDA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, permanecendo o primeiro na Assessoria da Companhia RECORRIDA, tendo o segundo sido colocado a disposição da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, ambos os órgãos com sede na cidade de Cuiabá, portanto, na MESMA LOCALIDADE, NA MESMA REGIÃO GEO-ECONÔMICA e percebendo seus salários de ASSESSORES JURÍDICOS da companhia RECORRIDA.

INJUSTIÇA PRATICADA PELA RECORRIDA NA RECLASSIFICAÇÃO  
OPERADA EM 01/01/75

Os documentos 19, 30 e 31, anotações fotocopiadas e autenticadas dos lançamentos procedidos pela RECORRIDA nas carteiras de trabalho do RECORRENTE e paradigma, seus ASSESSORES JURÍDICOS, atestam, de maneira clara e indiscutível que o primeiro:

"Em 01.07.74 foi reclassificado para NIVEL VI, Classe C, passando a perceber a remuneração mensal de Cr\$5.967,00 (cinco mil novecentos e sessenta e sete cruzeiros) conforme res. 02/74" (doc. fls. 19);

E o segundo:

"A partir de 01/07/74 foi reclassificado ao nível "IV", classe "F", com o salário de Cr\$5.642,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros) mensais, no mesmo cargo, conforme of. GS803/74" (doc. de fls. 30).

Portanto, no dia 01/07/74, o RECORRENTE, na qualidade de Assessor Jurídico da RECORRIDA, percebia maior salário que seu colega, porque se encontrava no nível VI, enquanto que aquele se encontrava no nível IV:

No dia 01/01/75, nova reclassificação fora procedida pela RECORRIDA, e dela nos dão notícia os mesmos documentos:

"Em 01.01.75, foi reclassificado para o Símbolo TS-3 Nível D, passando a perceber a remuneração mensal de Cr\$7.013,00 - (sete mil e treze cruzeiros) conforme resolução 01/75 de 01/01/75". (doc. de fls. 19) (grifei) (RECORRENTE).

153  
Quiz

"A partir de 01-01-75, foi reajustado ao símbolo  
"TS 4" - classe "B" com o salário no valor de Cr\$8.013,00 (oito mil, e treze  
cruzeiros) mensais, de acordo com a Resolução nº 01/75." (doc. de fls. 31) :  
(grifei) (PARADIGMA).

Como pode o empregador, no caso, a RECORRIDA, proce-  
der determina reclassificação, guindando ao Símbolo TS4, com o salário de  
Cr\$8.013,00, quem se encontrava no nível IV, com o salário de Cr\$5.642,00, e  
deixando um seu colega, que se encontrava no nível VI, com o salário de Cr\$..  
5.960,00, relegado ao Símbolo TS3, com o salário de Cr\$7.013,00, sem ofender  
os princípios salutaros que norteiam o Direito do Trabalho, vez que o poder  
de comando alegado pela RECORRIDA não alcança a amplitude que se lhe deseja  
dar, visto que, acima dele, se destaca o caráter imperativo, cogente, das  
normas trabalhistas, sendo por elas repelidas "AS PREFERENCIAS INJUSTIFICA-  
DAS DO EMPREGADOR POR CERTOS EMPREGADOS, NÃO PODENDO ENCONTRAR GUARIDA NO DI-  
REITO DO TRABALHO, AO MENOS, NO TOCANTE AOS SALÁRIOS PAGOS", como nos ensina  
o insigne magistrado Mozart Victor Russomano.

Diante da prova documental eloquente e inarredável a  
presentada, ficou patenteada a grave injustiça praticada pela RECORRIDA con-  
tra o RECORRENTE, gerando a subversão salarial, devendo ser restabelecido o  
império da Lei e reparada a injustiça por esse Colendo Tribunal, cujo "desi-  
deratum" há de ser alcançada pela reforma da decisão prolatada pela MM. Jun-  
ta "a quo".

ISTO POSTO, considerando a robustez das provas car-  
readas aos autos e considerando os argumentos ora expendidos, hauridos do  
ensinamento dos mais ilustres e insígnies mestres do Direito Laboral Brasilei-  
ro, requer e espera a reforma da decisão "a quo", a fim de que, mais uma  
vez, se faça

J U S T I Ç A

Cuiabá, 08 de novembro de 1976.

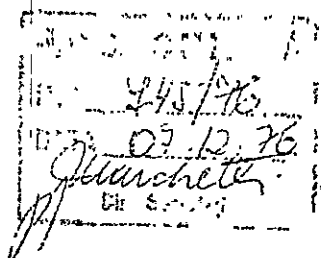
Vale a entrelinha de fls. 3 -concluir

J. P. Bacudo - OAB MT 302

Conselheiro C. Oliveira  
OAB MT. 743

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA PRESIDENTA DA JUNTA  
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ

DE



*Termos subscritos*  
*le. 14.12.76*  
*[Signature]*

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - representada por seu Diretor Presidente, e este, pelo Advogado infra assinado, vem perante V.Exa. impugnar o RECURSO ORDINÁRIO interposto por ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA, contra a sentença que julgou improcedente a Reclamação Trabalhista nº 659/76, movida por este contra aquele, demonstrando, nas contra-razões anexas, ser a V. Sentença, ora recorrida, insuscetível de reforma, quer por V.Exa., quer pelo Venerando Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, uma vez que, evidenciando a realidade dos autos, estampa o bom senso e perspicácia de Ilustre Prolator.

Termos em que, junta esta aos autos, com as inclusas contra-razões,

Pede Deferimento

Cuiabá-Mt., 06 de dezembro de 1.976

*[Signature]*  
DECILOS DE FIGUEIREDO

Adv. - OAB - MT 13.514

CPF - 027.482.121



PROCESSO nº 659/76

Recorrente : ZOROASTRO CONSTANTINO TELLEIRA  
Recorrida : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -

CONTRA-RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO

REGÍO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO,

1.0 - A Sentença RECORRIDA acha-se imune a qualquer reparo, pois evidencia a realidade dos autos: o AUTOR-RECORRENTE não comprovava o requisito fundamental em que se sedimenta a tese esposada de isonomia salarial e injustiça salarial.

2.0 - Se verdadeiramente o AUTOR-RECORRENTE tivesse o suporte pleno onde pudesse esteiar sua pretensão teria de plano trazido ao bojo destes autos o mínimo de requisito para convencer o julgador da instância primeira que sua pretensão repousava em presunção "jure et de jure". Mas, no entanto, ficou apenas num ensaio coreográfico de um passo de "balet", logo volatilizado pelo éter.

3.0 - Apesar de o AUTOR-RECORRENTE se esforçar por trazer para o recinto destes autos provas, quer testemunhal, quer documental, "da ta venia", parcas e minguadas, caracterizou-se em um fato tão somente: darem pareceres, elaborarem contratos, redigirem leis e decretos.

4.0 - A alegação de que a identidade de função, de que fala o art. 461 da Lei Laboral, é relativa, ao que nos é permitido contestar,

não tem a ressonância devida, pois fere contundentemente a mansa e sábia jurisprudência que enfatiza que "a equiparação salarial pressupõe IGUALDADE ABSOLUTA DAS FUNÇÕES efetivamente desempenhadas pelos dois trabalhadores."...

Por outro lado, o AUTOR-RECORRENTE, não provou a igualdade qualitativa e quantitativa do trabalho desempenhado por si, antes pelo contrário, admitiu, e em admitindo, confessa, que o seu Paradigma exerce o cargo de Chefe da Assessoria Jurídica do Departamento Viação e Obras Públicas e Assessor Jurídico da Secretaria de Viação e Obras Públicas. Alias, em boa hora o julgador "a quo", na sua inatingível R.Sentença, enfoca que:- "Além disso, o próprio Reclamante admitiu, que além das funções de assessor jurídico, o paradigma exercia as de chefe do Departamento Jurídico da Secretaria onde era lotado."

Ora, se o Paradigma exerce cargo diferente ao do Reclamante,

elidido está a pretensão de uma pretensa equiparação salarial.

É curial que a esta altura, a RECORRIDA se ampare em lições

hauridas de festejados mestres trabalhistas, como a que se vai transcrever com a "devida venia":-

"Cargo é o posto que o empregado ocupa, e a função vem a ser o serviço que ele exerce. É o cargo que dá ao empregado o direito de exercer determinadas atribuições. (Trat. Dir

*J. T.*

Trab.-VOL I, pág. 312 - BAR-  
RETO PRADO)

5.0 -

No dizer do RECORRENTE, houve inversão de "onus probandi". Parece que, permaneceria eternamente invertendo provas, pois se ao RECORRIDO, caberia trazer as provas, elas vieram, estão aí firmes e sólidas, há que se indagar de que e para que, servem os docs. de fls. 47/59, 73/125 127/135 quem as carregou para estes autos?! Aliás, o agasalho jurídico se nos é oferecido pelo Acórdão 3.570 de 10/11/70 - (1ª T) - RR. 1.598/70, da lavra do Ministro M. V. RUSSOMÁ

NO-

"Não basta ao trabalhador de-  
monstrar que exerce a mesma  
função do paradigma. Deve pro  
var também o preenchimento dos  
demaís requisitos do art. 461  
da Consolidação, notadamente  
no que diz respeito à igual-  
dade qualitativa e quantita-  
tiva do trabalho por ambos  
desempenhado. NÃO COMPETE AO  
EMPREGADOR A PROVA NEGATIVA  
DE QUE TAIS REQUISITOS INE-  
XISTEM. Aplicação do art. 818  
da C.L.T." Grifei. destaquei.

6.0 -

Não há que se dar guarida à  
proposição do RECORRENTE que,

houve verdadeiro cochilo por parte dos respeitáveis prolatores con-  
fundindo local de trabalho, com a mesma localidade. O Magistrado na  
sua excelssitude decisória poderá decidir de acordo com a analogia,  
os costumes e os princípios gerais de direito, atendendo aos fins  
sociais e às exigências do bem comum. Aliás, em longo, porém, bem  
fundamentado acórdão, do TRT da 2ª Região, proc. 1.748/64, nº  
3.224/65, in "Monitor Trabalhista" pág. 15, cujo Relator, outro não

foi, se não, o eminente BARRETO PRADO, assim, preleciona:-

"O art. 461 da C.L.T: não é inconstitucional e não ofende nenhum princípio de isonomia. Salário constitui matéria tipicamente contratual. As partes estipulam o salário que bem entendem, respeitados os limites que a lei exige. A regra é a variedade de salários, face a singularidade de cada trabalhador. Para evitar a discriminação arbitrária por parte do empregador, assegura a lei, por exceção, a equiparação salarial, obedecidos os requisitos que discrimina. OS PEDIDOS DE EQUIPARAÇÃO DEVEM SER INTERPRETADOS RESTRICTIVAMENTE. É DE SE EXIGIR NÃO SÓ A MESMA LOCALIDADE, COMO ATÉ O MESMO ESTABELECIMENTO OU AO MENOS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, SITUADOS NUMA MESMA CIDADE. As condições de trabalho, com seus inevitáveis reflexos salariais, podem variar de estabelecimento para estabelecimento. Essa variedade, que nasce espontaneamente da vida social não pode deixar de ter suas implicações jurídicas." Grifei. destaquei.

7.0 -  
No que tange à injustiça salarial, o pleito do RECORRENTE, falece com a pretensa equiparação salarial, eis que, estando o Paradigma prestando serviço em outro órgão diverso (Secretaria de Viação) ao daquele (empresa- CODEMAT), não se pode aferir maior ou melhor produtividade. Aliás, a RECORRIDA é órgão criado para contratar obreiros de mão-de-obra especializada, para em seguida colocar à disposição de diversos órgãos carentes de tais especialistas. Nisso não discrepam, nem RECORRENTE, nem representante da RECORRIDA

como se infere de seus depoimentos de fls. 69 e 70. Vale ressaltar que, embora tivesse a RECORRIDA o ônus salarial, os obreiros lotados na Secretaria de Viação e Obras Públicas tinham os seus salários aprovados diretamente pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado de Mato Grosso, sem nenhuma interferência da RECORRIDA -CODEMAT.

"In casu", o Paradigma, além de estar sob égide funcional da Secretaria de Viação e Obras Públicas, fora mantido no cargo por necessidade de serviço, vez que, prestando concurso, e logrando aprovação, para Promotor de Justiça, dele não pode prescindir aquele órgão do governo de Mato Grosso, como noticia o doc. de fls. 52 disso a boa, firme e clara jurisprudência, em acórdão TST - 3a.T - Proc. RR 3.650/71, rel. Min. Vieira de Mello, proferido em 06-6-72, assim proclama:-

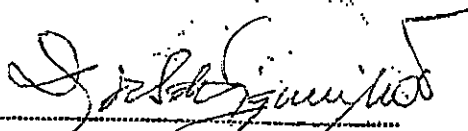
Não se pode admitir equiparação com base em situação surgida fora do âmbito empresarial e de seu respectivo comando, NO CURSO DE CESSAÇÃO A OUTRO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELO DESNÍVEL FUNCIONAL OCORRIDO. Embora arcasse a ré com o ônus salarial, é óbvio que lhe não coube a designação das novas funções exercidas pelo autor e paradigma e, quando da devolução destes, criariam situações de desigualdade para as quais ela não concorreu COMO REQUISITADOS, ERAM DIRETAMENTE DIRIGIDOS PELO ÓRGÃO REQUISITANTE E, SE ESTE DESFIGUROU A SITUAÇÃO FUNCIONAL DOS REQUISITADOS, SOMENTE ELE DEVERIA SUPORTAR O RESPECTIVO ÔNUS, sem consequência jurídica para a ré." Destaquei. grifei. (in Dic. Dac. Trab. pág. 210)

presente controvérsia, pede-se venia para remeter a essa Egrégia Corte a petição de fls. 42/46 destes autos, à qual se reporta, oportunidade em que tais fatos foram ampla e exaustivamente abordados, patenteando o acerto com que se houve a digna e inteligente magistrada da instância primária, ao denegar, na sentença recorrida, a pretensão do então Reclamante.

9.0 - Face ao exposto e tudo mais que dos autos consta, acredita-se que bem caracterizada ficou a irreformabilidade da decisão recorrida, de sorte que a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - requer a esse Excelso Sodalício seja o presente recurso ordinário, se conhecido, julgado improcedente, como consectário da aplicação da mais lúdima

J U S T I Ç A !

Cuiabá-Mt., 06 de dezembro de 1.976

  
DIOCLE S DE PIQUEIRO

Adv. - OAB - MT 1334

CPF - 027 482 821

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

### CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr.

Presidente

de

de

Chefe de Secretaria

SUBSTITUO OS PRESENTES AUTOS AO E. TRIBUNAL  
Regional DO TRABALHO, TENDO POR  
FUNDAMENTOS OS PRÓPRIOS ARGUMENTOS DA DECISÃO  
RECORRIDA.

Juiz Presidente

### REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos

ao

de

de

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2a. REGIÃO

167  
CR

TERMO DE RECEBIMENTO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos .....<sup>22</sup> dias do mês de .....<sup>1</sup> de mil novecentos e .....<sup>77</sup>, foram-me entregues estes autos, que ficam registrados no Setor de Recebimento e Autuação sob nº .....<sup>205</sup>, contendo os mesmos .....<sup>166</sup> folhas, todas numeradas, do que, para constar, lavro este Termo.

.....  
DIRETOR DO SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

R E M E S S A

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, nesta data encaminho o presente processo à Procuradoria Regional do Trabalho

São Paulo,

12-1-77

.....  
DIRETOR DO SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo PR 0220 / 77 e n.º TRT SP 205 / 77

Parecer PR 8951 / 77 n.º 374 / 77 Proc. Dr. MOREIRA

RECORRENTE: ZOROASTRO C: REIXEIRA

RECORRIDO: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SODEMAT

PARECER

Regular e tempestivo o recurso ordinário de fls. 146 dos autos.

Comprovante do pagamento das custas processuais a fls. 154.

Contra-razões a fls. 159/165 dos autos.

Pelo conhecimento.

Não devem prevalecer as razões do apelo.

Para que seja deferido o pedido de equiparação salarial, é necessário que sejam preenchidos todos os requisitos constantes do art. 461, da CLT.

No caso em tela, não logrou o recorrente provar a existência de identidade entre as funções por ele exercidas e as exercidas pelo paradigma.

Restou provado nos autos que o paradigma exerce suas atividades junto a Secretaria de Viação e Obras Públicas, sendo o chefe do Departamento Jurídico do Departamento de Obras Públicas. O recorrente não exercia cargo de chefia. Assim, sendo, não se justifica a equiparação salarial pretendida.

Posto isto, opinamos pelo desprovimento do recurso,

É o parecer.

São Paulo, 15 de setembro de 1977.

JOAQUIM A. de ANDRADE MOREIRA  
Procurador

E.F.v.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo TRT-SCP - Nº 205/77

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 29 SET 1977 de 19.....

[Assinatura]  
Secretário do Tribunal Pleno

À DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Sr. Juiz NEUSENICE DE AZEVEDO BARRETO KUSTNER

Revisor o Sr. Juiz .....

São Paulo, ..... de 29 SET 1977 de 19.....

[Assinatura]  
Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 27 de ..... X de 19 77

[Assinatura]  
Relator

Visto ao Sr. Relator.

São Paulo, 10 de 11 de 19 77

[Assinatura]  
Revisor



172  
R

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

Processo TRT/SP-205/77.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, a Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o presente processo, resolveu: por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar-procedente a reclamatória, na forma da fundamentação do voto. Custas na forma da lei .

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz **FERREIRA DE SOUZA**  
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes **Antonio Lamarca,**  
**Neusenice Küstner ,** **Ribeiro de Mendonça e Corrêa da Rocha.**

Relator : o Exmo. Sr. Juiz **Neusenice Küstner**  
Revisor: : o Exmo. Sr. Juiz **Antonio Lamarca**  
Observações: Sust . oral: **Dr. Almir Pazzianotto Pinto.**

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
São Paulo, 28 de novembro de 1977

Secretário da Primeira Turma

1-CE-1-10



PODER JUDICIÁRIO  
Justiça do Trabalho  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2a. REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 205/77 - RECURSO DA J.C.J. DE CUIABÁ-MT

ACÓRDÃO Nº 12631 /77

E M E N T A

Advogado - Equiparação salarial.

No trabalho intelectual o sopesamen-  
to da identidade de funções há que  
ater-se, sem desviar-se do título  
de que é o empregado portador, - no  
caso bacharel em direito, - na ava-  
liação e desempenho a contento das  
funções inerentes ao título, sem le-  
var-se em conta os variados setores  
em que essa atividade pode desempe-  
nhar-se, e até sublimar-se, fruto  
mesmo essa possível variabilidade -  
da nobreza que o título encerra e é  
sobejamente conhecida: a Advocacia;  
como já o lembrava F. FIGOT, magis-  
trado parisiense, em 1713.

V I S T O S, relatados e discutidos  
estes autos de Recurso Ordinário (Processo TRT/SP 205/77) da  
J.C.J. de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, em que figuram co-  
mo Recorrente: ZOROASTRO C. TEIXEIRA e como Recorrida: COMPA-  
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT;

ACORDAM os Juizes da Primeira Turma  
do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unani-

ACÓRDÃO

unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para julgar procedente a reclamatória, na forma da fundamentação do voto.

Custas na forma da lei.

Inconformado com a r. sentença de fls. 141/144, cujo relatório adoto, e que julgou improcedente a reclamação, recorre o Reclamante e nas razões que apresenta (fls. 147/153) diz ter pleiteado equiparação salarial, com fundamento na Constituição Federal e no art. 461 C.L.T. e visando reparação de injustiça perpetrada quando da reclassificação operada em 19 de janeiro de 1975, quando o salário de seu colega e paradigma BENEDICTO ALVES FERRAZ foi majorado para Cr\$ 8.013,00, enquanto que o Recorrente teve o seu salário fixado em Cr\$ 7.013,00, conforme documentos de fls. 19,30 e 31. Diz que fora guindado (sic) à condição de Assessor Jurídico, no dia 27 de outubro de 1970, embora viesse prestando serviços desde 1968 e percebendo todos os aumentos salariais concedidos; que o paradigma fora contratado tão somente em 12 de abril de 1972, também como Assessor Jurídico, fls. 8/12. Apenas, o paradigma fora colocado à disposição da Secretaria da Viação e Obras Públicas, enquanto que o Recorrente permaneceu exercendo suas funções na própria CODEMAT, percebendo ambos pelos cofres da Recorrida; que as funções eram as mesmas. Refere-se a seguir ao "onus probandi". Passa a referir-se à prestação de serviços em localidades diversas. Analisa a seguir a reclassificação havida.

Contra-razões à fls. 159/165.

ACÓRDÃO

provimento do recurso.

A Douta Procuradoria opina pelo não

Relatados.

V O T O

Conheço do recurso, porque regular-

mente interposto.

1 . A Recorrida não contesta a evolução salarial do Recorrido e do paradigma, descrita pelo Recorrente na inicial à fls. 4.

O Recorrente passou a Assessor Jurídico da Recorrida em 27 de outubro de 1970, o paradigma foi admitido aos quadros da Recorrida, como Advogado em 12 de abril de 1972. (alegações da inicial, não contestadas).

Omite-se a defesa em mencionar os títulos de nomeação de um e outro.

2 . O fato de desde logo o paradigma ter passado a servir na Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, de Mato Grosso, no desempenho de Chefia de Assessoria Jurídica, ou acúmulo de outras funções (letras a a d, fls. 43) não é relevante.

Importa, no caso, se no órgão origi

ACÓRDÃO

originário, em que se inscrevem os seus contratos de trabalho, as funções que ali são cometidas ao paradigma e ao Reclamante-são ou serão as mesmas.

3 . A diversidade de local de prestação de serviço não importa. Os requisitos concorrentes que ensejarão uma pretendida equiparação, independem do lugar de trabalho. Há que examinar-se o conteúdo do contrato do trabalho em todos os seus componentes: partes integrantes, obrigações recíprocas.

4 . Foi determinado à fls. 70 apresentasse a Recorrida o quadro de seu pessoal, a partir da admissão do Recorrente e do paradigma.

A Recorrida apresenta os documentos de fls. 72/125, incompletamente, e somente com a determinação-do Juízo apresenta os de fls. 126/135.

Sem quaisquer explicações! Ou esclarecimentos!

É verdade que o Sr. patrono do Reclamante, -mas o Reclamante também advoga em causa própria, - / (fls. 146), não se dá ao trabalho do exame desses documentos. Diz, quanto aos mesmos e é de admirar-se, que nada tinha a alegar! (fls. 137).

O Recorrente na inicial diz ter sido prejudicado, quanto a salários, na última classificação sa-

PROCESSO TRT/SP 205/77

CÓRDÃO

salarial; que houve um tratamento discriminatório (fls. 3).

Além de esquivar-se na defesa de dizer qual o critério para atribuição dos salários, o que lhe cumpria, na documentação apresentada, novamente não apresenta a empregadora quaisquer explicações, para justificar a discrepância salarial apontada no pedido.

5 . Encontra-se à fls. 69/70 o de ~~po~~imento pessoal do Recorrente. Ali muito bem o diz que os seus serviços e os do paradigma eram correlatos. Acrescenta - que na Recorrida não existe avaliação para efeito de promoção, mas que " o critério de promoção é político" (fls. 70). Veja-se que os vocábulos "critério" e "promoção" não se afinam.

6 . O depoimento do representante - da empregadora se encontra à fls. 70. Esclarece que a Reclama da foi criada para contratar técnicos ou servidores habilita- / para servirem em outros órgãos do Estado.

O que vem em apoio ao entendimento de que tanto importava servir o paradigma aqui ou ali. Era este empregado da Recorrida, tanto que continuou a perceber vencimentos pelos seus cofres (fls. 137).

Diga-se desde já que o fato de receber gratificações de funções ou semelhantes, por servir em comissionamentos ou similares não desnatura o contrato de trabalho em vigência entre as partes e em função do qual, apenas, - pretende o Recorrente equiparação salarial.



ACÓRDÃO

Veja-se que inexistia critério, eis que, ainda segundo o depoimento da empregadora, para os funcionários da própria se o exame para a reclassificação ou reajuste era feito pela própria empresa! (fls. 70).

7. A única testemunha ouvida nos autos é o paradigma. (fls. 137). Diz que como Assessor Jurídico elabora pareceres, orienta licitações, elabora projetos de leis, enfim, funciona em tudo que se refere à matéria jurídica da Secretaria; que o Reclamante acompanhava processos de licitações, contratos e por força do seu próprio cargo, assessorava a Diretoria; que emitia inclusive pareceres.

No trabalho intelectual o sopesamento da identidade de funções há que ater-se, sem desviar-se do título de que é o empregado portador, - no caso bacharel em direito, - na avaliação e desempenho a contento das funções inerentes ao título, sem levar-se em conta os variados setores em que essa atividade pode desempenhar-se, e até sublimar-se, fruto mesmo essa possível variabilidade da nobreza que o título encerra e é sobejamente conhecida: a Advocacia.

Em 1713, um magistrado parisiense, F. FIGOT, reconheceu que "la profession D'avocat est si importante et si universelle qu'on ne peut regarder comme frivole / le dessein d'en décrire les devoirs ni comme inutile l'exécution de ce dessein". (grifamos).

Em resumo, não explica a empregadora qual o critério adotado na reclassificação havido, que veio

PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª. REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 205/77

fls. 7

ACÓRDÃO

a prejudicar o Recorrente material e moralmente, quando prestou bons serviços à Recorrida, e que até lhe foram agradecidos, conforme o documento de fls. 29; a identidade de funções resultou comprovada não só do esclarecido depoimento do paradigma (fls. 137/138), como do depoimento da Reclamada (fls. 70).

Dou provimento ao recurso e julgo -  
procedente a reclamação, para o fim de equiparar os salários -  
do Recorrente aos do paradigma, nos termos do pedido inicial ,  
devendo ser pagas: 1) - diferença salarial de 1º-1-1975 a  
25.11.1975; 2) - diferença de férias; 3) - diferença de 13º  
salário, referente ao período do item 1 acima; 4) - diferença-  
do F.G.T.S. e 10% de acréscimo, referentes ao período do item-  
1; 5) - diferença de aviso prévio.

São Paulo, 28 de novembro de 1977.

NELSON FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE  
SUBST.REG.

NEUSENICE DE AZEVEDO BARRETTO KUSTNER RELATOR

PAULO CHAGAS FELISBERTO

PROCURADOR

(CIENTE)

TAF/

R:30.11.77

D:16.12.77



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª. REGIÃO

Processo TRT/SP-

205.77

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão  
foi publicada em sessão do Tribunal, do dia 10/11/1978  
e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia

17/11/1978

Nesta data, faço remessa dos presentes autos  
ao Serviço Processual.

São Paulo, 17 de

de 1978

RENÉE ALICE GARCIA LEITE

Diretora do Serviço de Acórdãos

# FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei N.º 5.107 de 13 de Setembro de 1966  
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

## DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU, ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA  
(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.º \_\_\_\_\_, empregado da

empresa Cia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso  
(denominação da empresa)

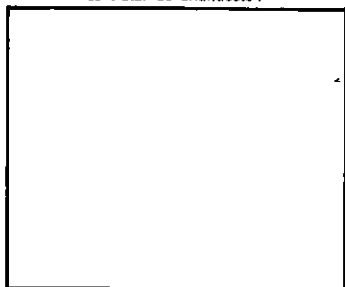
sita Palacio Paiaguas CPA  
(endereço)

\_\_\_\_\_, Estado Mato Grosso

declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do  
REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado  
pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Cuiabá, 14 de Setembro de 1.981  
(Local e data)

Impressão dactiloscópica, quando  
se tratar de analfabeto:



(assinatura)

TESTEMUNHAS:

1.ª [assinatura]

2.ª [assinatura]

(assistente responsável legal pelo menor, quando couber)

RECEBEMOS O ORIGINAL

DATA \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/19\_\_\_\_

(assinatura do empregador)

(ESCREVER NA CÓPIA)

### INSTRUÇÕES:

- 1 - O empregado assina as duas vias da carta de opção;
- 2 - Entrega a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo abaixo;
- 3 - Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datada;
- 4 - A empresa anotará na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, e na Carteira Profissional do optante o seguinte:  
"Em \_\_\_\_\_ optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966,  
que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

- 5 - Anotará também na Carteira Profissional do optante:

"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei n.º 5.107 de 13 de setembro de 1966, são feitos na:

Agência do Banco do Brasil S/A  
localizada à Rua Av. Getúlio Vargas n.º \_\_\_\_\_

(Preencher em 2 Vias)

**EXLIBRA**

**CODEMAT**  
(carimbo e assinatura)

Vizito Arruda Pinto  
Ch do Setor de Pessoal

# FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei N.º 5.107 de 13 de Setembro de 1966  
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

## DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU,.....ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA.....

(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.º....., empregado da

empresa Cia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.....

(denominação da empresa)

sita.....Palacio Paiguas.....CPA.....

(endereço)

....., Estado.....Mato Grosso.....

declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do  
REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado  
pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

✓Cuiabá, 14 de Setembro de 1.981

(Local e data)

(assinatura)

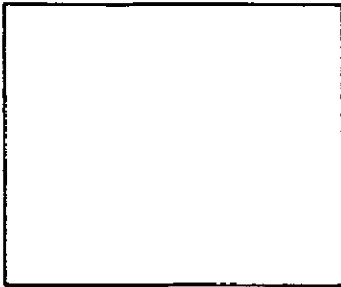
TESTEMUNHAS:

1.a.....

2.a.....

(assistente responsável legal pelo menor, quando couber)

Impressão dactiloscópica, quando  
se tratar de analfabeto:



RECEBEMOS O ORIGINAL

DATA...../...../19.....

(assinatura do empregador)

(ESCREVER NA CÓPIA)

### INSTRUÇÕES:

- 1 - O empregado assina as duas vias da carta de opção;
- 2 - Entrega a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo abaixo;
- 3 - Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datada;
- 4 - A empresa anota na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, e na Carteira Profissional do optante o seguinte:  
"Em.....optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966,  
que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

- 5 - Anotará também na Carteira Profissional do optante:

"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei n.º 5.107 de 13 de setembro de 1966, são feitos na:

Agência do Banco do Brasil S/A

Av. Getúlio Vargas

localizada à Rua....., n.º.....

CODEMAT

(carimbo e assinatura)

(Preencher em 2 Vias)

ESTILUBRA

Carimbo Ardua Pinto  
Ch do Setor de Pessoal

Cód. 15103

# Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Lei N.º 5.107 de 13 de Setembro de 1966  
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE 20 DE DEZEMBRO 1966

## DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

**Zoromastro Constantino Teixeira**

Nome do Empregado

**brasileira**

Nacionalidade

**casado**

Est. Civil

Portador da Carteira Profissional n.º **63381** Série **196**

Empregado na Empresa **Cia. de Des. do Est. de Mato Grosso - CODEMAT**

estabelecida à **Rua Pedro Celestino** n.º **24/26**

Na cidade de **Cuiabá** Estado de Mato Grosso

DECLARA optar pelo novo regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), instituído pela Lei nº 5.107 de 13-9-66, alterada pelo Dec. - Lei nº 20, de 14-9-66 e seu Regulamento, Dec. Nº 59820 de 20-12 1966, na conformidade com o capítulo II, art. 3 e seus parágrafos, do citado Regulamento, declarando ainda, caso deseje retratar-se desta opção, dentro do prazo de 365 dias, conforme art. 7 e seus parágrafos, comunicar à Empresa, por escrito, com um prazo mínimo de 30 dias

Esta declaração é feita por livre e espontânea vontade do abaixo assinado, e em presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para seu pleno valor legal e fins de direito.

de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O empregado

1ª Testemunha

2ª Testemunha

## RECEBEMOS

de \_\_\_\_\_

de 19 \_\_\_\_\_

**CODEMAT**

A Empresa

**Vilânio Arruda Pinto**

Ch. de Setor de Pessoal

Homologo a presente  
Declaração de Opção, para que  
produza os seus devidos e legais  
efeitos.

**Cuiabá, 10/8/73**

**Alcedino Pedroso da Silva**

NOTA - É obrigatória a apresentação, neste ato, da Carteira Profissional para as devidas anotações (Art. 4 e Parágrafo) Preenchido em 3 vias, 1.ª para a Empresa, 2.ª em poder do empregado e 3.ª entregue à Empresa, para posterior envio ao Banco escolhido para os recebimentos das contribuições.

# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

☒ OPTANTE  
☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA  
☐ POR ACORDO  
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA  
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

ENDEREÇO

**PALÁCIO PALAQUÁS - CODEMAT**

ATIVIDADE

**DESENVOLVIMENTO**

CGC/MF N.º

**03.474.053/0001-32**

MATRICULA NO IAPAS

EMPREGADO

**ZOROASTRO CONSTANTINO TELXEIRA**

N.º DA CTPS

**63.814**

SÉRIE

**196º**

REGISTRO N.º

**1389**

CARGO

**ADVOGADO**

ADMISSÃO

EM **14** / **09** / 19 **81**

DESLIGAMENTO

EM **26** / **04** / 19 **87**

AVISO PRÉVIO

EM **27** / **03** / 19 **87**

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM **14** / **09** / 19 **81**

MAIOR REMUNERAÇÃO

Cz\$ **25.959,00**

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

|                                                             |                                             |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| Indenização.....anos Cz\$.....                              | Comissões.....Cz\$.....                     |
| Aviso Prévio.....Cz\$.....                                  | Gratificação.....Cz\$.....                  |
| 13.o Salário <b>4/12</b> .....Cz\$ <b>8.653,00</b>          | Ad. Periculosidade.....Cz\$.....            |
| 13.o Salário na Indenização.....Cz\$.....                   | Ad. Insalubridade.....Cz\$.....             |
| Salário-Família.....Cz\$.....                               | Ad. Noturno.....Cz\$.....                   |
| Férias Vencidas.....Cz\$.....                               | .....Cz\$.....                              |
| Férias Proporcionais <b>8/12</b> .....Cz\$ <b>17.306,00</b> | FGTS - Quitação.....Cz\$.....               |
| Prejulgado 14/63.....Cz\$.....                              | FGTS - mês anterior.....Cz\$.....           |
| Prejulgado 20/66.....Cz\$.....                              | FGTS - 13.o Salário.....Cz\$ <b>692,00</b>  |
| Saldo de Salários.....Cz\$.....                             | FGTS - 10% s/ Cz\$.....Cz\$ <b>69,00</b>    |
| Horas Extras.....Cz\$.....                                  | FGTS - 10% s/ Cz\$.....Cz\$ <b>9.844,13</b> |
| Lei N.º 6708/79 - Art. 9.o.....Cz\$.....                    | Artigo 22.....Cz\$.....                     |
| Salário Maternidade.....Cz\$.....                           | TOTAL BRUTO.....Cz\$ <b>36.564,13</b>       |

## DESCONTOS

|                                                 |                                         |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Previdência.....Cz\$.....                       | .....Cz\$.....                          |
| Previdência 13.o Salário.....Cz\$ <b>737,81</b> | (98.374,42 X 0,75%)                     |
| Adiantamentos.....Cz\$.....                     | .....Cz\$.....                          |
| <b>I R P</b> .....Cz\$ <b>1.375,90</b>          | (17.306,00).....Cz\$ <b>2.114,71</b>    |
| .....Cz\$.....                                  | TOTAL LÍQUIDO.....Cz\$ <b>34.449,42</b> |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cz\$ **34.449,42**

(**TRINTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZADOS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS**)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº..... contra o Banco.....

como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

**CUJABÁ, 22** de **JUNHO** de 19 **87**

### DOCUMENTOS APRESENTADOS:

- ☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para movimentação da Conta Vinculada (AVM)
- ☐ Pedido de Dispensa (3 vias);
- ☐ Rescisão (em 4 vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração;
- ☐
- ☐
- ☐

### PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro.....

Livro.....

Folha.....

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

GC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

03 474 053/0001-32

CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE M/ TO GROSSO CODEMAT

☒ OPTANTE  
☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA  
☐ POR ACORDO  
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA  
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENDEREÇO

PALÁCIO PAIAGUÁS = CODEMAT

ATIVIDADE

DESENVOLVIMENTO

CGC/MF N.º

03 474.053/0001-32

MATRICULA NO IAPAS

EMPREGADO

ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA

N.º DA CTPS

63.814

SÉRIE

1964

RÉGIL RO N.º

1389

CARGO

ADVOGADO

ADMISSÃO

EM 14 / 09 / 19 81

DESLIGAMENTO

EM 26 / 04 / 19 87

AVISO PRÉVIO

EM 27 / 03 / 19 87

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM 14 / 09 / 19 81

MAIOR REMUNERAÇÃO

Cz\$ 25.959,00

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

|                                              |                                                                 |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Indenização.....anos Cz\$                    | Comissões.....Cz\$                                              |
| Aviso Prévio.....Cz\$                        | Gratificação.....Cz\$                                           |
| 13.º Salário.....4/12 Cz\$ 8.655,00          | Ad. Periculosidade.....Cz\$                                     |
| 13.º Salário na Indenização.....Cz\$         | Ad. Insalubridade.....Cz\$                                      |
| Salário-Família.....Cz\$                     | Ad. Noturno.....Cz\$                                            |
| Férias Vencidas.....Cz\$                     | FGTS - Quitação.....Cz\$                                        |
| Férias Proporcionais.....8/12 Cz\$ 17.306,00 | FGTS - mês anterior.....Cz\$                                    |
| Prejulgado 14/63.....Cz\$                    | FGTS - 13.º Salário.....Cz\$ 692,00                             |
| Prejulgado 20/66.....Cz\$                    | FGTS - 10% s/ Cz\$ 69,00                                        |
| Saldo de Salários.....Cz\$                   | FGTS - 10% s/ Cz\$ (soma FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior) |
| Horas Extras.....Cz\$                        | FGTS - 10% s/ Cz\$ (soma depósitos + c. monetária + juros)      |
| Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....Cz\$          | Artigo 22.....Cz\$                                              |
| Salário Maternidade.....Cz\$                 | TOTAL BRUTO.....Cz\$ 36.564,13                                  |

## DESCONTOS

|                                          |                     |
|------------------------------------------|---------------------|
| Previdência.....Cz\$                     |                     |
| Previdência 13.º Salário.....Cz\$ 170,81 | (98.374,42 X 0,75%) |
| Adiantamentos.....Cz\$                   |                     |
| I R F.....Cz\$ 2.114,71                  |                     |
| TOTAL LÍQUIDO.....Cz\$ 34.449,42         |                     |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cz\$ 34.449,42 (TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E NOVE CRUZADOS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) em moeda corrente do país, o pelo cheque nº 155-156, emitido em 22 de JUNHO de 19 87, contra o Banco

como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

CUIABÁ, 22 de JUNHO de 19 87

## DOCUMENTOS APRESENTADOS

☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;

☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);

☐ Pedido de Dispensa (3 vias);

☐ Rescisão (em 4 vias);

☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;

☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

☐ Procuração;

## PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro

Livro

Folha

EMPREGADO

EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

Companhia de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso

Renan Adriano de Almeida Camargo  
Diretor Presidente  
CODEMAT

Benedito Henrique do Carvalho Neto  
Diretor Adm. Financeiro  
CODEMAT



# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

03 474 053/0001-32

CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO CODEMAT

C. P. A.  
CEP 78.000

☒ OPTANTE  
☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA  
☐ POR ACORDO  
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA  
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

|                                                            |                                  |                                        |                                     |
|------------------------------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------------|-------------------------------------|
| EMPRESA<br>CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO |                                  |                                        |                                     |
| ENDEREÇO<br>PALÁCIO PAIAGUÁS = CODEMAT                     |                                  |                                        |                                     |
| ATIVIDADE<br>DESENVOLVIMENTO                               | CGC/MF N.º<br>03.474.053/0001-32 | MATRÍCULA NO IAPAS                     |                                     |
| EMPREGADO<br>ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA                | N.º DA CTPS<br>63.814            | SÉRIE<br>1969                          |                                     |
| REGISTRO N.º<br>1389                                       | CARGO<br>ADVOGADO                | ADMISSÃO<br>EM 14 / 09 / 81            |                                     |
| DESLIGAMENTO<br>EM 26 / 04 / 87                            | AVISO PRÉVIO<br>EM 27 / 03 / 87  | DECLARAÇÃO DE OPÇÃO<br>EM 14 / 09 / 81 | MAIOR REMUNERAÇÃO<br>Cz\$ 25.959,00 |

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

|                                              |                                      |
|----------------------------------------------|--------------------------------------|
| Indenização.....anos Cz\$                    | Comissões.....Cz\$                   |
| Aviso Prévio.....Cz\$                        | Gratificação.....Cz\$                |
| 13.º Salário 4/12.....Cz\$ 8.653,00          | Ad. Periculosidade.....Cz\$          |
| 13.º Salário na Indenização.....Cz\$         | Ad. Insalubridade.....Cz\$           |
| Salário-Família.....Cz\$                     | Ad. Noturno.....Cz\$                 |
| Férias Vencidas.....Cz\$                     |                                      |
| Férias Proporcionais 8/12.....Cz\$ 17.306,00 | FGTS - Quitação.....Cz\$             |
| Prejudicado 14/63.....Cz\$                   | FGTS - mês anterior.....Cz\$         |
| Prejudicado 20/66.....Cz\$                   | FGTS - 13.º Salário.....Cz\$ 692,00  |
| Saldo de Salários.....Cz\$                   | FGTS - 10% s/ Cz\$.....Cz\$ 69,00    |
| Horas Extras.....Cz\$                        | FGTS - 10% s/ Cz\$.....Cz\$ 9.844,13 |
| Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....Cz\$          | Artigo 22.....Cz\$                   |
| Salário Maternidade.....Cz\$                 | TOTAL BRUTO.....Cz\$ 36.564,13       |

## DESCONTOS

|                                          |                     |
|------------------------------------------|---------------------|
| Previdência.....Cz\$                     |                     |
| Previdência 13.º Salário.....Cz\$ 710,81 | (98.374,42 X 0,75%) |
| Adiantamentos.....Cz\$                   |                     |
| IRF.....Cz\$ 2.114,71                    |                     |
| TOTAL LÍQUIDO.....Cz\$ 34.449,42         |                     |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cz\$ 34.449,42  
(TRINTA E QUATRO MIL E NOVE CENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZADOS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

em moeda corrente do país, o pelo cheque nº \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_  
como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

CUIABÁ, 22 de JUNHO de 19 87

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- ☐ Pedido de Dispensa (3 vias);
- ☐ Rescisão (em 4 vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração;

### PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro \_\_\_\_\_  
Livro \_\_\_\_\_  
Folha \_\_\_\_\_

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso  
Gestor  
Adriano de Almeida Camargo  
Diretor Presidente  
CODEMAT  
Benedito Henrique de Carvalho Neto  
Diretor Adm. Financeiro  
CODEMAT

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

03 474 053/0001-32

CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO CODEMAT

C. A. A.

CPF 75.000

03/04/87

☒ OPTANTE

☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA

☐ POR ACORDO

☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENDEREÇO

PALÁCIO PALAGUÁS - CODEMAT

ATIVIDADE

DESENVOLVIMENTO

CGC/MF N.º

03.474.053/0001-32

MATRÍCULA NO IAPAS

EMPREGADO

ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA

N.º DA CTPS

63.814

SÉRIE

196º

REGISTRO N.º

1389

CARGO

ADVOGADO

ADMISSÃO

EM 14 / 02 / 19 81

DESLIGAMENTO

EM 26 / 04 / 19 87

AVISO PRÉVIO

EM 27 / 03 / 19 87

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM 14 / 02 / 19 81

MAIOR REMUNERAÇÃO

Cz\$ 23.959,00

| DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS    |                |                          |                |
|-----------------------------------|----------------|--------------------------|----------------|
| Indenização.....anos              | Cz\$           | Comissões .....          | Cz\$           |
| Aviso Prévio .....                | Cz\$           | Gratificação .....       | Cz\$           |
| 13.o Salário.....4/12             | Cz\$ 8.653,00  | Ad. Periculosidade.....  | Cz\$           |
| 13.o Salário na Indenização ..... | Cz\$           | Ad. Insalubridade.....   | Cz\$           |
| Sálário-Família .....             | Cz\$           | Ad. Noturno.....         | Cz\$           |
| Férias Vencidas .....             | Cz\$           | FGTS - Quitação .....    | Cz\$           |
| Férias Proporcionais.....8/12     | Cz\$ 17.306,00 | FGTS - mês anterior..... | Cz\$           |
| Prejulgado 14/63 .....            | Cz\$           | FGTS - 13.o Salário..... | Cz\$ 692,00    |
| Prejulgado 20/66 .....            | Cz\$           | FGTS - 10% s/ Cz\$ ..... | Cz\$ 69,00     |
| Saldo de Salários .....           | Cz\$           | FGTS - 10% s/ Cz\$ ..... | Cz\$ 9.844,13  |
| Horas Extras.....                 | Cz\$           | Artigo 22.....           | Cz\$           |
| Lei N.º 6708/79 - Art. 9.o.....   | Cz\$           | TOTAL BRUTO.....         | Cz\$ 36.564,13 |
| Salário Maternidade .....         | Cz\$           |                          |                |

DESCONTOS

Previdência.....

Previdência 13.o Salário.....Cz\$ 737,81 (98.374,42 X 0,75%)

Adiantamentos.....

I.R.P.....Cz\$ 1.375,96 (17.306,00)

TOTAL LÍQUIDO.....Cz\$ 34.449,42

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cz\$ 34.449,42

TRINTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZADOS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado, contra o Banco

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;

☐ Autorização para movimentação da Conta Vinculada (AM)

☐ Pedido de Dispensa (3 vias);

☐ Rescisão (em 4 vias);

☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;

☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

☐ Procuração;

☐

☐

EMPREGADO

EMPREGADORA-PRÉPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro

Livro

Folha

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Gr. S.A.

Adriano de Almeida Camargo

Diretor Presidente

CODEMAT

22 de JUNHO de 19 87

Liberto - Am. Financeiro

CODEMAT

6

## FICHA DE CONTROLE DE FÉRIAS

NOME: ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA

DATA ADM. 14.09.81

CARGO: ADVOGADO

LOTAÇÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## MÊS DE GOZO

| PERIODO AQUISITIVO  | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | PERIODO DE GOZO     | CIENTE                                                                              |
|---------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| 14.09.82 a 14.09.83 |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     | 18.04.84 a 18.05.84 |  |
| 14.09.83 a 14.9.84  |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     | 18.10.84 a 17.11.84 |                                                                                     |
| 15.09.84 a 14.9.85  |     |     |     |     |     |     |     |     | X   |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     | 02.09.85 a 01.10.85 |                                                                                     |
| 15.09.85/86         |     |     |     |     |     |     |     |     | X   |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     | 01.09 a 30.09.86    |                                                                                     |
| 15.09.86 a 87       |     |     |     |     |     |     |     |     | X   |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |                     |                                                                                     |
|                     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |                     |                                                                                     |
|                     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |                     |                                                                                     |
|                     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |                     |                                                                                     |
|                     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |                     |                                                                                     |
|                     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |                     |                                                                                     |
|                     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |                     |                                                                                     |
|                     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |                     |                                                                                     |
|                     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |                     |                                                                                     |



GOZADAS



NÃO GOZADAS

Vis.

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

| 1 - DADOS PESSOAIS                                                    |                     |                                   |                 | 4 - ANOTAÇÕES    |  |                                                   |  |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------|-----------------|------------------|--|---------------------------------------------------|--|
| NOME: ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA -                                |                     |                                   |                 | Nº DA MATRÍCULA: |  |                                                   |  |
| DATA NASCIMENTO: 01.03.39                                             |                     | NACIONALIDADE: Brasileiro         |                 | DATA: 14.09.81   |  | (ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS: Advogado TS.06 |  |
| NATURALIDADE: S. Vicente de Minas                                     |                     | PROFISSÃO: Advogado / Presidência |                 | 01.01.82         |  | 169.377,00                                        |  |
| ENDEREÇO: Quadra 09, Casa 12 - Jardim Petrópolis - Telefone: 361 2864 |                     |                                   |                 | 01.07.82         |  | " TS.06 + gratificação                            |  |
| PAI: José Irineu Teixeira -                                           |                     | ESTADO CIVIL: casado              |                 | 01.01.83         |  | " TS.06                                           |  |
| MAE: Dalila Oliveira Teixeira -                                       |                     |                                   |                 | 01.05.83         |  | " "                                               |  |
| 2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO                                       |                     |                                   |                 | 01.07.83         |  |                                                   |  |
| RG. Nº: 0: A.B. 568                                                   |                     | DATA: 17 / 12 / 80                |                 | 01.01.84         |  | " "                                               |  |
| ORGÃO EXPEDIDOR: S; SEGURANÇA PÚBLICA / MT                            |                     |                                   |                 | 01.07.84         |  | " "                                               |  |
| CART. PROF. Nº: 638114                                                |                     | SÉRIE: 1968                       |                 | 01.01.85         |  | " TS.06                                           |  |
| CART. DE RESERVA Nº: 10 501                                           |                     | CATEGORIA: 9ª                     |                 | 01.07.85         |  | " TS.06                                           |  |
| TÍTULO Nº: 49.703                                                     |                     | ZONA: 1ª                          |                 | 12.01.86         |  | REAJUSTE SALARIAL TS-06                           |  |
| CPF. Nº: 004 953 791 - 15                                             |                     | PASEP Nº: 10027415969             |                 | 12.03.86         |  | CONVERTE/CRUZADO " "                              |  |
| 3 - DADOS FUNCIONAIS                                                  |                     |                                   |                 | 12.04.86         |  | REAJUSTE SALARIAL TS-06                           |  |
| DATA DA ADMISSÃO: 14.09.81                                            |                     | FUNÇÃO: Advogado                  |                 | 12.01.87         |  | REAJUSTE SALARIAL TS-06                           |  |
| NATUREZA DO CARGO                                                     |                     | OPÇÃO FÓTS: 17 / 12 / 80          |                 | 12.02.87         |  | REAJUSTE SALARIAL TS-06                           |  |
| 4 - ANOTAÇÕES                                                         |                     |                                   |                 | 12.04.87         |  | REAJUSTE SALARIAL NIVEL TS-06                     |  |
| PERÍODO ADQUIRIDO                                                     | PERÍODO DE GOZO     | PERÍODO ADQUIRIDO                 | PERÍODO DE GOZO |                  |  |                                                   |  |
| 14.09.81 a                                                            | 03.11.83 a 02.12.83 |                                   |                 |                  |  |                                                   |  |
| 14.09.82                                                              | 18.04.84/18.05.84   |                                   |                 |                  |  |                                                   |  |
| 14.09.82/83                                                           | 18.10.84/17.11.84   |                                   |                 |                  |  |                                                   |  |
| 14.09.83/84                                                           | 02.09.85/18.10.85   |                                   |                 |                  |  |                                                   |  |
| 14.09.84/85                                                           | 12.09.86/30.09.86   |                                   |                 |                  |  |                                                   |  |
| 14.09.85/86                                                           |                     |                                   |                 |                  |  |                                                   |  |
| 14.09.86/87                                                           |                     |                                   |                 |                  |  |                                                   |  |
|                                                                       |                     |                                   |                 |                  |  |                                                   |  |

#### 4- ANOTAÇÕES ( LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC )

A partir de 01.01.82 passou a perceber o salário de R\$ 169.377,00 de acordo com a Resolução nº 03/82.

De acordo com a Resolução 14/82 passou a perceber o salário de R\$ 241.115,00 TS.06a partir de 01.07.82.

Conforme Portaria nº 88/82 o Advogado passou a exercer a função de chefe da Assessoria Jurídica, passando a perceber a gratificação prevista a partir de 28.01.82.

A partir de 01.07.82, passou a perceber o salário de R\$ 241.115,00 + 35338,00 de gratificação de acordo com a Resolução nº 14/82.

Conforme Portaria nº 944/82 o advogado deixou de exercer a função de Chefe da Assessoria Jurídica a partir de 27.09.82, tornando sem efeito a Portaria 08/82 -

De acordo com a Resolução 01/83 passou a perceber o salário de R\$ 334.024,00 TS.06 a partir de 01.01.83.

A partir de 01.05.83, passou a perceber o salário de R\$ 397.488,00 de acordo com a Resolução nº 06/83.

A partir de 01.07.83, passou a perceber o salário de 599.161,00 - conforme Resolução nº 09/83.

A partir de 01.06.83 o servidor teve direito ao adicional de 5% sobre seu salário básico de acordo com o Processo nº 2.832/83.

Conforme ofício nº 00618/83 em 27 de setembro de 1983, o servidor foi colocado à disposição da Procuradoria Geral do Estado, compondo o quadro desta Companhia.

A partir de 02.01.84, foi, digo, passou a perceber o salário de R\$ 953.516,00, Nível TS.06, de acordo com a Res. nº 27/83.

Conforme Processo nº 3.522/84, o servidor encontra voltando à esta Cia., uma vez dispensado dos serviços que vinha prestando a Procuradoria Geral, Orgão o qual estava à disposição até 31.05.84

Conforme Processo nº 2.739/84, foi indenizado as férias do período de 82/83, não tendo condições de entrar em gozo da mesma, por circunstâncias eminentemente pessoais, foi concedida a indenização em dinheiro.

Conforme Processo nº 2.742/84, o servidor passou a perceber 10% de adicional sobre o seu salário básico a partir de 18.04.84.

A partir de 01.07.84 - passou a perceber o salário de R\$ 1.477.776,00 de acordo com a Resolução nº 15/84.

- Conforme Processo nº 2.756/85 e OF. nº 0447/85 o servidor foi colocado a disposição DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPADA DOS GUIMARAES A PARTIR DE 30.05.85.

- Conforme Resolução nº 21/84, passou a perceber o salário de R\$ 2.439.394,00, Advogado TS-06, a partir de 01.01.85.

- Conforme resolução nº 11/85, passou a perceber o salário de R\$ 4.166.958, a partir de 01.07.85.

- A partir de 1º.01.86 passou a perceber o salário de R\$ 7.890.135, de acordo com a resolução de nº 01/86.

- A partir de 1º.03.86 passou a perceber o salário de R\$ 7.803,78, de acordo com a resolução de nº 05/86. Que converte de Cruzeiro para Cruzado.

- A partir de 1º.04.86 passou a perceber o salário de R\$ 11.706,00, de acordo com a resolução de nº 07/86.

- A partir de 07.07.86 o servidor prestará seus serviços na Assessoria Jurídica da Cia., conforme CI de nº 046/86, e Decisão da Diretoria.

- A partir de 1º.01.87 passou a perceber o salário de R\$ 14.047,00, conforme resolução de nº 01/87.

- A partir de 1º.02.87 passou a perceber o salário de R\$ 19.666,00, conforme resolução de nº 02/87.

do Setor de Pessoal para  
as providências e informações a respeito em  
caminhando à Secretaria Jurídica para os fins devidos.  
Em 17/07/78

Setor Administrativo

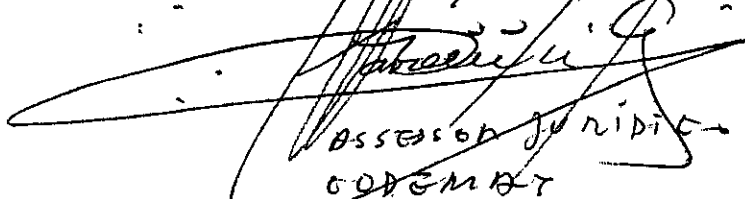
A Assessoria Jurídica

C. 196/78  
G. 118

Proc. 1996/78

Em vista de estar o  
presente feito sob o duto  
patrocínio do Sr. Diócles de  
Figueiredo, a ele passo o  
processo para as provi-  
dências que achar cabi-  
veis.

Em 20/07/78

  
Assessor Jurídico  
CORDEIRO

Ilmo. Sr. Diretor Administrativo

MANIFESTANDO NO VERSO; JUNTANDO,  
INCLUSIVE OITO (8) ANEXOS.

Em 28/7/78.



Diócles de Figueiredo  
Assessor Jurídico



# VOTOU:

Em 5/10/1965

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em 15/11/66

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em / / 19

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em / / 19

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em / / 19

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em / / 19

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em / / 19

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em / / 19

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em / / 19

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em / / 19

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em / / 19

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em / / 19

RUBRICA DO PRESIDENTE



**AUTENTICAÇÃO**

A presente  *fotocópia*   
confere integralmente  
com o original que

me foi apresentado.

Em test.

Quilaba (MT), 04 de Novembro de 1966.

*Maria Helena Mendes*

TABELÃO DO 5º OFÍCIO

ARTÓRIO DO 5º OFÍCIO  
TABELÃO  
Arquivo  
TABELÃO DO 5º OFÍCIO  
MARIA HELENA MENDES  
AV. PRES. VARGAS - 1º - 1.º ANDAR  
QUILABA - MATO GROSSO

C O D E M A T

NOME: Zenonstho Constantino Teixeira

| RENDIMENTOS BRUTOS                 |              | IMPOSTO RETIDO NA FONTE |
|------------------------------------|--------------|-------------------------|
| 5.1 - Salário                      | 5.726.038/-  | 605.474,00              |
| 5.2 - 13º Salário                  | 599.164/-    |                         |
| 5.3 - Horas Extras                 |              |                         |
| 5.4 - Gratificação                 |              |                         |
| 5.5 - Prêmio                       |              |                         |
| 5.6 - Representação                |              |                         |
| 5.7 - Kilometragem                 |              |                         |
| 5.8 - Insalubridade <u>Micimal</u> | 229.580,00   |                         |
| TOTAL ..                           | 6.554.779,00 | Gr\$ 605.474,00         |

| DEDUÇÕES CEDULARE      | Gr\$            |
|------------------------|-----------------|
| 6.1 - IPEMAT           | 635.532,70      |
| 6.2 - IMPOSTO SINDICAL |                 |
| TOTAL .....            | Gr\$ 635.532,70 |

| ABATIMENTO DA RENDA BRUTA         | Gr\$           |
|-----------------------------------|----------------|
| 7.1 - Pensão Alimentícia          |                |
| 7.2 - Seguro                      | 20.480,00      |
| 7.3 - Associação Atlética CODEMAT | 38.843,00      |
| 7.4 - A S P E M A T               |                |
| TOTAL .....                       | Gr\$ 59.323,00 |

| RENDIMENTOS NÃO TRIBUTÁVEIS | Gr\$   |
|-----------------------------|--------|
| 8.1 - Diárias               |        |
| 8.2 - Ajuda de Custo        |        |
| 8.3 - Salário Família       |        |
| TOTAL .....                 | Gr\$ - |

CARTÓRIO P. M. OFÍCIO  
120 - 20  
A. A. RONDON  
TABELA SUEZ TUTA  
Maria Helena Rondon  
AV. PRES. VARGAS, 120 - FONE 2059  
CUIABÁ - M. TO. CROSSL

AUTENTICACAO

A pre  
confir  
fotocópia

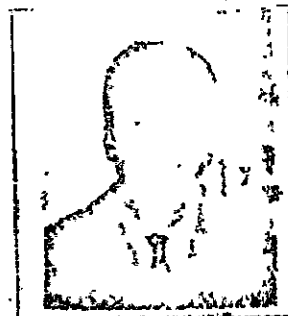
do que

Cuiabá, 10 de Novembro de 1960  
Maria Helena Rondon  
TABELA DO S. OFÍCIO

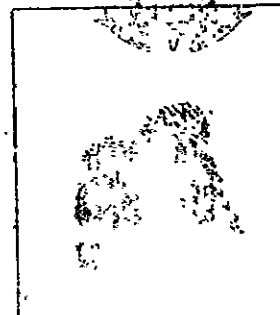
# Ordem dos Advogados do Brasil

Seção Mato Grosso  
 Carteira n.º 568 Inscrição n.º 743  
 Carteira de Identidade de ADVOGADO  
 Expedida a horas no Constantino  
Exercício  
 Título Bacharel em Direito  
 Pela Faculdade de Guaratingatuba  
Cuiabá  
 Tendo colado grau em 15/03/1969  
 Nacionalidade Brasileira  
 Filiação Jose Irineu Teixeira  
de Dalila Oliveira Teixeira  
 Data do nascimento 11-03-1939  
 Sede principal da advocacia Cuiabá  
 Data da inscrição no quadro da Ordem 9-6-1970  
 Observações

Fotografia tirada em 9 de junho de 1970



FOLEGAN DIREITO



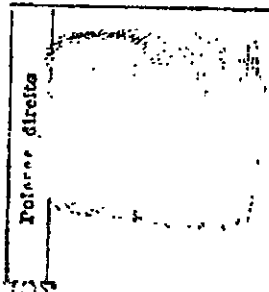
NGAUS

lo de  
-1970

ASSINATURA DO POSSUIDOR

(Sómente é válido com as "Armas Nacionais" em marcô d'água)

Identificação: N.º de Registro .....  
Altura 1,76m ..... Causa Branca ..... Olhos Cast Med  
Cabelo Cast Esc Listipo sanguíneo .....  
Sinais particulares ..... Não Tem .....



OUTROS DADOS: ARMEXIST ONITMATEMCO ORTUACIONOS

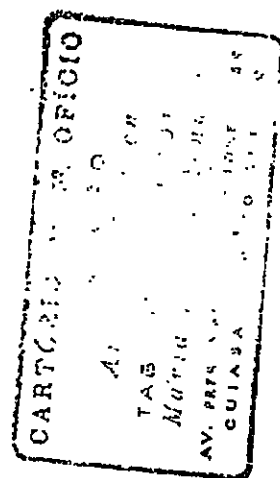
Profissão: COMERCÁRIO

Residência: RUA BATISTA DAS NEVES Nº 286-A - Cba-MT.

CUIABÁ-MT, 15.Fev.68.  
(local e data)

OUTRAS ANOTAÇÕES:

*[Handwritten signature]*  
(na natural) ALFREDO CARDOSO Cap  
Resp pelo Cmdo 16ºBC



# AUTENTICAÇÃO

A presente cópia  
confere com o original qua

... verdade,  
Cuiabá (MT) de 19...  
MIGUEL...

FABRICADO EM...

2012



MINISTERIO DO EXERCITO  
9ª RM

16ª BATALHÃO DE CAÇADORES

(origem expediente)

CERTIFICADO DE ISENÇÃO

30acsm

Nº 10501



Certifico que ZORCASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA

Nascido a 11 Mar 39 — SÃO VICENTE DE MINAS  
(data) (município)

M G

(est.)

filho de JOSÉ IRINEU TEIXEIRA

e de DALILA OLIVEIRA TEIXEIRA

foi isento do Serviço Militar em 21 Out 53 por ter sido julgado inca-  
(data) (motivo)

paz definitivamente para o Serviço do Exército, podendo no  
(motivo)

entanto, exercer atividades civis.

(motivo)

*St. Teixeira*  
Assinatura do isento

AUTENTICAÇÃO

A cópia fotográfica do original que

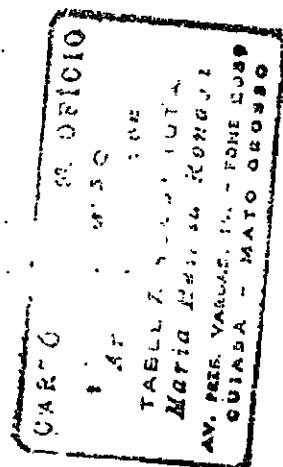
foi expedido em Cuiabá (MT) em 19 de 1960

TABELÃO DO 5º OFÍCIO

CARFÓRIO DE REGISTRO  
AV. PRES. VARGAS, 1000  
CUIABÁ - MAT. 1000  
TABEL 7 5 10  
MARTINHO  
AV. PRES. VARGAS, 1000  
CUIABÁ - MAT. 1000



|                       |                                     |
|-----------------------|-------------------------------------|
| TÍTULO ELEITORAL      |                                     |
| Mato Grosso           | 49.403                              |
| CIRCUNSCRIÇÃO         | INSCRIÇÃO                           |
| Quilombo              | 1ª                                  |
| MUNICÍPIO OU DISTRITO | ZONA                                |
| Nome                  | Coracinto Constantino Teixeira      |
| 1932                  | Minas Gerais                        |
| NASCIMENTO            | casado                              |
| 1932                  | Teixeira - Dalila Oliveira Teixeira |
| IDADE                 | ESTADO CIVIL                        |
| comerciante           | Rua 13 de Junho, nº 376             |
| PROFISSÃO             | RESIDÊNCIA                          |
| 29ª                   | S. Trinquimã Segunda                |
| VOTA NA               | SECCÃO                              |
| 29ª                   | Teixeira                            |
| 49.403                | SIGNATURA DO ELEITOR                |
| T. B. S. TÍTULO MOD.  | 2. ELEITORAL                        |



**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia  
confere com o original que  
me foi apresentado.

Em test. MK da verdade,  
Cuiabá (MT.) 24 de novembro de 1960  
Maria Helena Rondon  
TABELIAO DO ST. OFICIO

**CODEMAT**DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

| 1 - DADOS PESSOAIS                          |                 |                   |                 | Nº DA MATRÍCULA: |  | 4 - ANOTAÇÕES |                                     |       |  |
|---------------------------------------------|-----------------|-------------------|-----------------|------------------|--|---------------|-------------------------------------|-------|--|
| NOME: <b>ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA</b> |                 |                   |                 |                  |  | DATA          | { ALTERAÇÕES } VENCIMENTOS E CARGOS | VALOR |  |
| DATA NASCIMENTO:                            |                 | NACIONALIDADE:    |                 |                  |  |               |                                     |       |  |
| NATURALIDADE:                               |                 | PROFISSÃO:        |                 |                  |  |               |                                     |       |  |
| ENDEREÇO:                                   |                 |                   |                 |                  |  |               |                                     |       |  |
| PAI                                         |                 |                   |                 | ESTADO CIVIL:    |  |               |                                     |       |  |
| MAE                                         |                 |                   |                 |                  |  |               |                                     |       |  |
| 2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO             |                 |                   |                 |                  |  |               |                                     |       |  |
| RG. Nº                                      |                 | DATA / /          |                 | SÉRIE:           |  |               |                                     |       |  |
| ORGÃO EXPEDIDOR                             |                 |                   |                 |                  |  |               |                                     |       |  |
| CART. PROF. Nº                              |                 | SÉRIE             |                 | DATA EXP.: / /   |  |               |                                     |       |  |
| CART. DE RESERVISTA Nº                      |                 | CATEGORIA         |                 | REG. MILITAR:    |  |               |                                     |       |  |
| TÍTULO Nº                                   |                 | ZONA:             |                 | SECÇÃO:          |  | ESTADO:       |                                     |       |  |
| CPF. Nº                                     |                 | PASEP Nº          |                 |                  |  |               |                                     |       |  |
| 3 - DADOS FUNCIONAIS                        |                 |                   |                 |                  |  |               |                                     |       |  |
| DATA DA ADMISSÃO:                           |                 | FUNÇÃO:           |                 |                  |  |               |                                     |       |  |
| NATUREZA DO CARGO                           |                 | OPÇÃO FGTS / /    |                 |                  |  |               |                                     |       |  |
| 4 - ANOTAÇÕES                               |                 |                   |                 |                  |  |               |                                     |       |  |
| PERÍODO ADQUIRIDO                           | PERÍODO DE GOZO | PERÍODO ADQUIRIDO | PERÍODO DE GOZO |                  |  |               |                                     |       |  |
|                                             |                 |                   |                 |                  |  |               |                                     |       |  |
|                                             |                 |                   |                 |                  |  |               |                                     |       |  |
|                                             |                 |                   |                 |                  |  |               |                                     |       |  |
|                                             |                 |                   |                 |                  |  |               |                                     |       |  |
|                                             |                 |                   |                 |                  |  |               |                                     |       |  |
|                                             |                 |                   |                 |                  |  |               |                                     |       |  |

#### 4 - ANOTAÇÕES ( LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC )

A partir de 1º.04.87 passou a perceber o salário de CZ\$ 23.599,00 de acordo com a Res. nº. 03/87.



# FICHA FINANCEIRA

| A partir de | Venc. Padrão | Gratificação | Hora Extra (Sal. Hora) |
|-------------|--------------|--------------|------------------------|
| 01/01/83    | 52,11        |              |                        |
|             |              |              |                        |
|             |              |              |                        |

Nome: ZORASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA

Profissão: ADVOGADO

Cargo: ADVOGADO

Exercício: 1.983

Lotação: PROCURADORIA GERAL DO (STAN)

Data da Admissão: 14.09.81

Classe:

Nível: TS-6

N. Dep. Econ. Imp. Renda: Cr\$

N. Dep. Econ. Sal. Família: Cr\$

GRUPO N.º

DEP. 01001001

MATRÍCULA N.º

| PROVENTOS GERAIS               | Cód. | LÍQUIDO A RECEBER |            |            |            |            |            |            |  |  |  |  |  |
|--------------------------------|------|-------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|--|--|--|--|--|
|                                |      | JUL.              | AGO.       | SET.       | OUT.       | NOV.       | DEZ.       | TOTALS     |  |  |  |  |  |
| Soldos                         |      | 599.160           | 599.161    | 599.161    | 599.161    | 599.161    | 599.161    | 599.161    |  |  |  |  |  |
| Gratificações                  |      |                   |            |            |            |            |            |            |  |  |  |  |  |
| Representação                  |      |                   |            |            |            |            |            |            |  |  |  |  |  |
| Horas Extras                   |      |                   |            |            |            |            |            |            |  |  |  |  |  |
| Dietas                         |      |                   |            |            |            |            |            |            |  |  |  |  |  |
| Retas                          |      |                   |            |            |            |            |            |            |  |  |  |  |  |
| Sub-Total                      |      | 29.758,00         | 29.958,00  | 29.958,00  | 29.958,00  | 29.958,00  | 29.958,00  | 29.958,00  |  |  |  |  |  |
| Salário Familiar               |      |                   |            |            |            |            |            |            |  |  |  |  |  |
| Ajuda de Custo                 |      |                   |            |            |            |            |            |            |  |  |  |  |  |
| 13.º Salário                   |      |                   |            |            |            |            |            |            |  |  |  |  |  |
| TOTAL DOS PROVENTOS            |      | 609.119,00        | 609.119,00 | 609.119,00 | 609.119,00 | 609.119,00 | 609.119,00 | 609.119,00 |  |  |  |  |  |
| CONSIGNAÇÕES                   | Cód. | JUL.              | AGO.       | SET.       | OUT.       | NOV.       | DEZ.       | TOTALS     |  |  |  |  |  |
| IPEMAT-Cont.                   | 101  | 62.119,00         | 62.119,00  | 62.119,00  | 62.119,00  | 62.119,00  | 62.119,00  | 62.119,00  |  |  |  |  |  |
| IPEMAT-DH                      |      |                   |            |            |            |            |            |            |  |  |  |  |  |
| Cont. Sindical                 |      |                   |            |            |            |            |            |            |  |  |  |  |  |
| Seguros                        |      | 1.292,00          | 1.292,00   | 1.292,00   | 1.292,00   | 1.292,00   | 1.292,00   | 1.292,00   |  |  |  |  |  |
| Seguro Fidejuss                |      | 12.200,00         | 12.200,00  | 12.200,00  | 12.200,00  | 12.200,00  | 12.200,00  | 12.200,00  |  |  |  |  |  |
| SUB-TOTAL DEDUTIVEL IMP. RENDA |      |                   |            |            |            |            |            |            |  |  |  |  |  |
| OUTRAS CONSIGNAÇÕES            | Cód. | JUL.              | AGO.       | SET.       | OUT.       | NOV.       | DEZ.       | TOTALS     |  |  |  |  |  |
| BENEF. S/A                     |      |                   |            |            |            |            |            |            |  |  |  |  |  |
| Adicionamentos                 |      |                   |            |            |            |            |            |            |  |  |  |  |  |
| F.A.S.C.                       |      |                   |            |            |            |            |            |            |  |  |  |  |  |
| A.A. CODEMAT                   |      | 1.501,00          | 1.501,00   | 1.501,00   | 1.501,00   | 1.501,00   | 1.501,00   | 1.501,00   |  |  |  |  |  |
| Imp. Renda Ret. Font. ASPEMAT  |      | 24.988,00         | 24.988,00  | 24.988,00  | 24.988,00  | 24.988,00  | 24.988,00  | 24.988,00  |  |  |  |  |  |
| TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES         |      | 150.105,00        | 150.105,00 | 150.105,00 | 150.105,00 | 150.105,00 | 150.105,00 | 150.105,00 |  |  |  |  |  |
| ANULAÇÃO DE PROVENTOS          |      |                   |            |            |            |            |            |            |  |  |  |  |  |

OBSERVAÇÕES DO 2.º SEMESTRE DE 19

1.983

Salário 29.958,00

Seguro 12.200,00

Seguro Fidejuss 12.200,00

1.983 - 492.018,00

## FICHA FINANCEIRA

| A PARTIR DE | VENQ. PADRÃO | GRATIFICAÇÃO | OUTROS | NOME: ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA |                                 | DATA DA ADMISSÃO 14/ 09 /81 |  |
|-------------|--------------|--------------|--------|--------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|--|
|             |              |              |        | PROFISSÃO:                           | CLASSE:                         | SERV. CÓDIGO                |  |
| 01/01/87    | 14.047,00    |              |        | CARGO: ADVOGADO                      | NÍVEL: TS-06                    | MATRÍCULA Nº                |  |
| 01/01/87    | 19.666,00    | 1.967,00     |        | EXERCÍCIO: 1.987                     | N. DEP. ECON. IMP. RENDA Cr\$   |                             |  |
| 03/01/87    | 25.500,00    | 2.360,00     |        | LOTAÇÃO: PRESIDENCIA                 | N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA Cr\$ |                             |  |

[illegible]

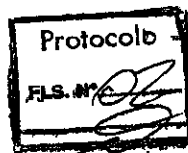
OBSERVAÇÕES

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There is no handwriting or printed text on the paper.





C O D E M A T



ANEXO AO PROCESSO N.º 6.453/83 DE 03 / 11 / 83

INTERESSADO (A):

ASSUNTO:

## DESPACHOS E INFORMAÇÕES

*Dir. Adm. Geral*  
*pt. informar; conf. orientação do Sr. Diretor*  
*Adm. Financeiro*

*Em 03/11/83*

Ao Setor de Pessoal  
Para Informar.

Cuiabá 03/11/83

*[Signature]*  
Antonio Carlos Storti da Cunha  
Chefe da Div. de ADM. Geral

*A Divisão Adm. Geral*

*Informamos a V. S.ª que o servidor tem direito as suas férias regulamentares referente ao período citado, e a mesma encontra-se marcada na escala de férias para o mês de dezembro/83. Qto à indenização dos férias, deixamos a critério de V. S.ª*

*Em 03/11/83*



C O D E M A T

*[Signature]*  
Juarez da Silva e Souza  
Chefe do Setor de Pessoal

AO DIR. ADM. E FINANCEIRO

Face as informações do setor

Pessoal Submetemos à  
apreciação de V. S.ª

Cuiabá 04/11/83

*[Signature]*  
Antonio Carlos Storti da Cunha  
Chefe da Divisão de ADM. Geral

Dir. Adm. Geral  
Autuigo pagamento das férias  
Ed. 04/11/83

Ao Setor de ~~Recursos Humanos~~  
Para Providenciar.

EM 04/11/83

*Carlos S. da Cunha*  
Assento Carlos S. da Cunha  
Chefe da DIV. de ADM. Geral  
COSMAT



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

8137

ANEXO AO PROCESSO Nº 2.222/85

DE 25 / 04 / 85

INTERESSADO, (A)

ASSUNTO:

**DESPACHOS E INFORMAÇÕES**

À Cea para análise. Em 26/4/85. *Ramêl*

INFORMAR. A DAD PARA VERIFICAR E

26/04/85

*[Signature]* CEA

Ao Setor de Atm. Salários  
p/ informar

20/4/85

*[Signature]*  
D.A.G.

A D.A.G.

INFORMAMOS A U.S.M., QUE VEM SENDO DESCONTADO DO SERVI-  
DOR EM Pauta, O VALOR DE R\$ 49.120, A FAVOR DA FEDERAL DE SEGUROS  
S/A, COM AUTORIZAÇÃO DO INTERESSADO, OU SEJA, ZORABERTO CON-  
STANTINO TEIXEIRA. TAL SOLICITAÇÃO SE REFERE À ATUALIZAÇÃO DO  
VALOR DO SEGURO.

Em 02/05/85.

*[Signature]*  
CH. S. Atm. Salários.

Ao CEA/DIRAF

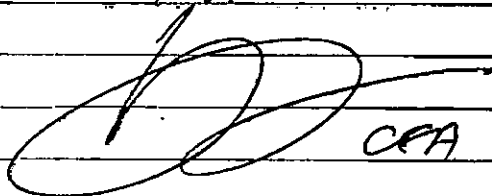
A solicitação da Federal de  
Seguros S/A se refere à atualização da política  
em vigor e opinamos pelo deferimento

25/5/85

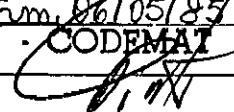
*[Signature]*  
D.A.G.

A DAG PARA PROVIDENCIA APÓS A  
APROVAÇÃO DO RECURSO.

2 06/05/85

 CFA

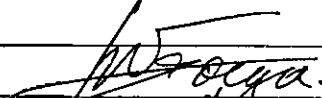
Do Setor de Adm. Salarial.  
Para providências anotações e devolver  
a esta Divisão para outras providências.

Em 06/05/85  
 CODEMAT  


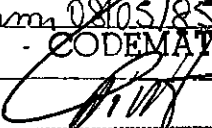
Vilazio Arruda Pinto  
Ch. Div. Adm. Geral

A D.A.G.

Devolvemos o presente, com as devidas anota-  
ções. Em 06-05-85.

  
Ch. S. Adm. Salarial

Do Setor de Adm. de Pessoal  
Para conhecimento e anotações.

Em 08/05/85  
 CODEMAT  


Vilazio Arruda Pinto  
Ch. Div. Adm. Geral

# FICHA FINANCEIRA

| A partir de | Venc. Padrão | Gratificação | Hora Extra (Sal. * Hora) |
|-------------|--------------|--------------|--------------------------|
| 01/07/84    | 1477,776     |              |                          |
|             |              |              |                          |
|             |              |              |                          |

Nome: ZOROASTRO CONSTANTINO TELXEIRA

Profissão: ADVOGADO

Cargo: ADVOGADO

Exercício: 1.984

Lotação: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Data da Admissão: 14.09.81

Classe: \_\_\_\_\_

Nível: TS-6

N. Dep. Econ. Imp. Renda 1 Cr\$

N. Dep. Econ. Sal. Família \_\_\_\_\_ Cr\$

Grupo Nº \_\_\_\_\_

Dep. \_\_\_\_\_

Matrícula Nº \_\_\_\_\_

| LÍQUIDO A RECEBER              |      | Jul.     | Ago.     | Set.     | Out.     | Nov.     | Dez.     | TOTALS   |
|--------------------------------|------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| PROVENTOS GERAIS               | Cód. |          |          |          |          |          |          |          |
| Soldados                       |      | 1477,776 | 1477,776 | 1477,776 | 1477,776 | 1477,776 | 1477,776 |          |
| Gratificações                  |      |          |          |          |          |          |          |          |
| Representação                  |      |          |          |          |          |          |          |          |
| Horas Extras                   |      |          |          |          |          |          |          |          |
| Diárias                        |      |          |          |          |          |          |          |          |
| Férias                         |      |          |          |          |          |          |          | 19/92    |
| Sub-Total                      |      |          |          |          |          |          |          |          |
| Salário Família                |      |          |          |          |          |          |          |          |
| Ajuda de Custo                 |      |          |          |          |          |          |          |          |
| 13º Salário                    |      |          |          |          |          |          |          | 1477,776 |
| TOTAL DOS PROVENTOS            |      | 1477,776 | 1477,776 | 1477,776 | 1477,776 | 1477,776 | 1477,776 |          |
| CONSIGNAÇÕES                   | Cód. |          |          |          |          |          |          | TOTALS   |
| IPEMAT-Gont.                   | 105  | 1477,776 | 1477,776 | 1477,776 | 1477,776 | 133.000  | 133.000  |          |
| IPEMAT-Dif.                    |      |          |          |          |          |          |          |          |
| Cont. Sindical                 |      |          |          |          |          |          |          |          |
| Seguros                        |      | 5352     | 5352     | 5352     | 5352     | 7000     | 17.000   |          |
| Seguro Faltante                |      | 12200    | 12200    | 12200    | 12200    | 49120    | 49120    |          |
| SUB-TOTAL DEDUTIVEL IMP. RENDA |      |          |          |          |          |          |          |          |
| OUTRAS CONSIGNAÇÕES            | Cód. |          |          |          |          |          |          |          |
| BEMAT S/A                      |      |          |          |          |          |          |          |          |
| Adiantamentos                  |      |          |          |          |          |          |          |          |
| F.A.S.C.                       |      |          |          |          |          |          |          |          |
| A.A. CODEMAT                   |      | 1459     | 4.559    | 4.559    | 4.559    | 8328     | 8328     |          |
| Imp. Renda Ret. Font           |      | 160991   | 160.991  | 160.991  | 160.991  | 150344   | 59565    |          |
| ASPEMAT                        |      |          |          |          |          |          |          |          |
| TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES         |      |          |          |          |          |          |          |          |
| ANULAÇÃO PROVENTOS             |      |          |          |          |          |          |          |          |

OBSERVAÇÕES DO 2.º SEMESTRE DE 19

Revisão Encargamento 63/84 de 1477,776, 1984  
 1 J.A.P.A. de 1477,776  
 1 J.R.E. de 160.991  
 1 LÍQUIDO de 1.169.005  
 05/11/84



ANEXO AO PROCESSO Nº 2.756/85

DE 23 / 05 / 85

INTERESSADO (A)

ASSUNTO:

TÍTULO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

9 DAF.

28.05.85

Amir

d. Oea para providenciar.

Em 28/5/85

Camelia

Div. Adm. Geral  
para devidas providências  
Em 28/05/85



- CODEMAT -

Walter Santa Noronha  
Coordenador de Estudos e  
Avaliação - DAF

Do Setor de Adm. Salarial  
Para anotações e devolver a  
esta Divisão para outras providências.



- CODEMAT -

Vilazio Arruda Pinto  
Ch. Div. Adm. Geral

A Div. de Adm. Geral  
DEVOLVEMOS O PRESENTE PROCESSO  
PARA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



- CODEMAT -

Juarez da Silva e Sousa

Chefe do Setor de Administração Salarial

As Setas de Adm. de Pessoal  
Para providências, ofícios e anotações.

Em, 29/05/85  
CODEMAT

Viloxo Arruda Pinto  
Ca. Div. Adm. Geral





C O D E M A T

PROTOCOLO  
Fls. N.º 02

ANEXO AO PROCESSO N.º 2.832/83 DE 09 / 06 / 83

INTERESSADO (A): ZORASTRO C. TEIXEIRA

ASSUNTO: REQUER ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

### DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A Dir. Adm. Geral, para  
informar, conf. orienta-  
ção do Sr. Diretor Presiden-  
te e posterior encami-  
nhamento ao Dir. Adm.  
Financ. em 10/06/83.

dalva.

Ao Setor de Pessoal  
Para l.º tratar.

Cuiabá 07/07/83

Atenciosamente Carlos Storti da Cunha  
Chefe da Div. de ADM. Geral

Informamos à V.ª S.ª que de confor-  
midade com o Res. N.º 06/83, ao re-  
querente Zorastro C. Teixeira, em 06/83,  
com mais de 5 anos de contrato nesta  
Empresa, assiste o direito do Adicio-  
nal de 5% sobre o seu salário bá-  
sico, a partir de 01/06/83, no valor  
de R\$ 19.844,00

AÓ DIR. ADM. E FINANCEIRO  
Face ao ~~informe~~ do setor  
Pessoal Submetemos à  
apreciação de V.ª S.ª

Cuiabá 07/07/83

Atenciosamente Carlos Storti da Cunha  
Chefe da Divisão de ADM. Geral

D.A.O.  
Defekido com informação.  
Em 44/7/83  
Hauu...

Parado na filha verde  
Jura 06.9.83

12 0A

12 0A

12 0A

12 0A



CODEMAT



# REGISTRO DE EMPREGADO

Nº de Ordem 133Nome do Empregado: ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA

Residência

Telefone

Cor brancaCabelo cast.Barba rasp.Bigode rasp.

Olhos

Altura 1,75

Peso

Idade 29 anos data do nascimento 11 / 03 / 1939 Lugar donascimento S.B.de Minas - MGEstado civil casadoNacionalidade BrasileiraPai José F. Teixeira

nacionalidade

Mãe Dalila O. Teixeira

Beneficiários

N.º da Carteira Profissional 638.114 Série 1968

de saúde

do Inst. Aposentadoria

Cad. N.º Série

Situação

Militar

Categoria

Certificado

Quando

Motorista

Carteira N.º de Habilitação N.º

Carteira de Trabalho de menor

N.º

Série

N.º da Carteira do Inst. de

Aposent.

QUANDO ESTRANGEIRO

N.º da Cart. N.º do Reg. Geral

Casado com Brasileira?

Nome do cônjuge

Tem filhos brasileiros? Quantos?

Data da chegada ao Brasil:

Naturalizado Decreto N.º

Data da admissão ao serviço 19 de junho de 1968 Cargo que ocupa: Téc. ContabilidadeRemuneração: R\$-400,00Forma de pagamento: mensalHorário de trabalho: das 8:00 às 18:00 com intervalo de 2:00 hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão de de 19

Data da dispensa: 205-3 EM 25 DE NOVEMBRO DE 1975

Recebi os seguintes documentos que me pertencem:

Cuiabá, Mt.de Novembrode 19 75

Polegar Direito

| IMPOSTO SINDICAL |                       |             |    |
|------------------|-----------------------|-------------|----|
| SINDICATO        |                       | Importancia |    |
| 68               | Gov. Fed. C.E. Sal.   | 16          | 66 |
| 69               | Gov. Fed. C.E. Sal.   | 33          | 33 |
| 70               | Conf. N. Prof. Lib.   | 33          | 33 |
| 71               | Conf. N. Prof. Lib.   | 57          | 80 |
| 72               | Conf. N. Prof. Lib.   | 67          | 20 |
| 73               | Conf. Nac. Prof. Lib. | 125         | 37 |
|                  | Conf. Nac. Prof. Lib. | 150         | 43 |
| 75               | Conf. Mac. Prof. Lib. | 233         | 26 |

Acidentes ou doenças profissionais:.....

#### ALTERAÇÃO DE CARGO OU DE ORDENADO

| Data     | CARGO                         | Alterações de Ordenados     | HORA<br>MES<br>DIA |
|----------|-------------------------------|-----------------------------|--------------------|
| 19/12/68 | Advogado                      | em 12-9-68 NCr.\$ 500,00    | por mês            |
|          | Advogado do Nível C-Classe I. | em 19-12-68 NCr.\$ 1.000,00 | por "              |
|          |                               | em 01-08-70 NCr.\$ 1.734,00 | por "              |
|          |                               | em 01-01-72 NCr.\$ 2.016,00 | por "              |
|          | Advogado Classe IV - Nível C  | em 01-01-73 NCr.\$ 3.761,00 | por "              |
|          | " " "                         | em 01-10-73 NCr.\$ 4.513,00 | por "              |
|          | Advogado nível VI cl. C       | em 01-07-74 NCr.\$ 5.967,00 | por "              |
|          |                               | em - - - - NCr.\$           | por .....          |

#### FÉRIAS GOZADAS

de 01 - 07 - 69 a 23 - 07 - 69 referente ao período de 01 - 06 - 69 a 01 - 06 - 70  
de 04 - 11 - 71 a 30 - 11 - 71 referente ao período de 01 - 06 - 70 a 01 - 06 - 71  
de - - - - a - - - - referente ao período de - - - - a - - - -  
de - - - - a - - - - referente ao período de - - - - a - - - -  
de - - - - a - - - - referente ao período de - - - - a - - - -  
de - - - - a - - - - referente ao período de - - - - a - - - -  
de - - - - a - - - - referente ao período de - - - - a - - - -  
de - - - - a - - - - referente ao período de - - - - a - - - -

#### "TERMO DE ENCERRAMENTO"

Observações:.....

# C O D E M A T

## CONTRÔLE DE SERVIDORES DA COMPANHIA

|             |                          |
|-------------|--------------------------|
| Cargo:      | Técnico de CONTABILIDADE |
|             | Advogado.                |
| Admissão    | 01.06.68                 |
| Remuneração | Cr\$ 400,00              |
| Saída       |                          |
| Classe      | C                        |
| Nível       | I                        |

|              |                                                   |
|--------------|---------------------------------------------------|
| Nome         | ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA                    |
| Profissão    |                                                   |
| Estado Civil | CASADO                                            |
| Conjuge      | Eliete Maria Teixeira                             |
| Filhos       | Elton Hugo Maria Teixeira<br>Daniel Paulo Maria " |

|              |           |
|--------------|-----------|
| Matrícula Nº | 133       |
| Grupo Nº     |           |
| Cart. Trab.  |           |
| Nº 63 381    | Série 196 |
| IRF Cr\$     | 284,21    |
| IPEMAT Cr\$  | 422,36    |
| OPTANTE:     |           |

| A N O T A Ç Õ E S             |                           |               |
|-------------------------------|---------------------------|---------------|
| (ALTERAÇÕES VENCTOS E CARGOS) |                           |               |
| em junho/68                   | Téc Cont.                 | Cr\$ 400,00   |
| em setembro/68                | Ass, Adm.                 | Cr\$ 500,00   |
| em dezembro/68                | advogado                  | Cr\$ 1.000,00 |
| em agosto/70                  | "                         | Cr\$ 1.734,00 |
| em janeiro/72                 | "                         | Cr\$ 2.016,00 |
| em julho/72                   | niv. IV cl C              | Cr\$ 3.064,00 |
| em janeiro/73                 | ASS, Jur.                 | Cr\$ 3.761,00 |
| em 01.10.73                   | aun 20%                   | Cr\$ 4.513,00 |
| Em Julho/74 -                 | Nível "VI" - Classe "C" - | 5.967,00      |
| Em janeiro/75 -               | TS-3 - Nível "D"          | 7.013,00      |

| F É R I A S                            |                     |
|----------------------------------------|---------------------|
| PERÍODOS ADQUIRIDOS - PERÍODOS DE GOZO |                     |
| DE 01.06 / 68 a 01.06 / 69             | DE: / / a / /       |
| 01.06.69 a 01.06.70                    | 01.07.69 23.07.69   |
| 01.06.70 a 01.06.71                    | 04.11.71 a 30.11.71 |
| 01.06.71 a 01.06.72                    | 08.01.73 a 02.02.73 |
| 01.06.72 a 01.06.73                    | 02.10.73 a 29 10.73 |
| 01.06.73 a 01.06.74                    | 11.06.74 a 08.07.74 |
| 01/06/74 a 01/06/75                    | 13.10.75 a 07.11.75 |

## Outras Anotações

(Licenças, Imp Sindical, advertências, etc.)

Em 19 de dezembro de 68, por conclusão do Curso Universitário, foi reclassificado a Técnico.

Pela portaria nº 9133, de 20.08.69, da Secretaria da Fazenda, foi designado para servir junto à Exatoria de Fatima do Sul, desempenhando as funções de Escriv-ao, sem ônus pela CODEMAT, a partir de 01.9.69.

A partir de 01.08.70, foi reclassificado para classe I nível -C de acordo com a resolução nº 01.70, da Diretoria da CODEMAT.

Em 27.10.71 retornou a esta Cia, conforme Ofício nº 1.545/71, da Secretaria da Fazenda Ofício nº

Em janeiro/72 o salário foi reajustado para Cr\$2.016,00 nível I classe C conf. resolução Nº 02/71 desta Cia.

Pela portaria nº 15/72 da CODEMAT, foi designado para como Presidente de Comissão receber as propostas para aluguel de (8) boxes do Estádio Pedro Pedrossian de Campo Grande.

Por portaria nº 23/72, da CODEMAT, de 07.07.72, foi designado para constituir uma comissão encarregada de receber as documentação e propostas para perfuração de poços destinados ao abastecimento de águas em municípios do Estado de MT (D.O;10.07.72)

Em 11.04.72, fez parte da comissão receptora da Documentação e propostas da concorrência relativa à aquisição de equipamento de sondagem duas unidades de instalação de perfuração para poços de água.(d;014.04.72)

Por portaria nº 32/72, foi designado para fazer parte da Comissão encarregada de abertura e julgamento das propostas referente a tomada de preço nº 02/72, para concepção do projeto de tomada d'água do rio Cassange junto ao rio Cuiabá.(D.O;21.09.72)

A partir do dia 01.07.73, foi reclassificado para CL C nível IV com o salário Cr\$ 3.064,00 conforme reunião

da Diretoria e CI nº 48/72 do dia 26.09.72, do setor de controle.

Em 01.01.73, o seu salário foi reajustado para Cr\$3.761,00 Ass. Jur. classe C nível IV conforme portaria nº 42/72 desta Cia.

A partir do dia 01 de junho de 73, passou a optante, conforme processo Nº 838E73, homologando pela junta, artigo do trabalho, referente acordo de tempo anterior a opção.

Em 01.10.73, foi aumentado em 20%, conforme processo protocolado sob Nº 3665/73 de 26.09.73, ficando o salário no valor de Cr\$ 4.513,00

Colocado a disposição do Juiz da 1ª Zona, no período compreendido entre 14 a 25/11/74, conf. ofício Nº. 101/74.

Encontra-se de licença para ~~tratamento~~ tratamento de saúde em sua pessoa a partir de 13.08. 25. a 22.08.75. conforme atestado medico arquivado no setor.

Encontra-se de licença medica para tratamento de sua saúde a partir de 03.09.75 a 12.09.75.

Em janeiro/75, teve seu salário reajustado em 15%, passando a perceber Cr\$7.013,00, conforme Resolução nº 01/75.



CODEMAT

ANEXO AO PROCESSO N°. 2.742/84 DE 18 / 04 / 84

INTERESSADO (A):

ASSUNTO:

## DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Div. Adm. Geral  
Por determinação do Sr. Dir. Adm. Financeira,  
encaminho a V. Sa. p. exame e informa-  
ção  
Obs: 18/04/84

Maria Regina M. Ribeiro  
Sec. D. A. F.

Do Setor de Pessoal  
para informar  
Obs: 18/04/84



CODEMAT

Antonio Carlos Storti da Cunha  
Chefe da Div. de ADM. Geral

A DIV. ADM. GERAL

REF. : ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA

admissão - 14.09.81  
função - advogado  
nível - TS-6  
salário - Cr\$953.516,00  
lotação - Procuradoria Geral do Estado

ASSUNTO - solicita o adicional de 10% sobre o seu salário base de acordo com a Res. Nº 06/83.

INFORMAÇÃO - trata-se de servidor desta Cia., contratado de 01.06.68 à 25.11.75 e de 14.09.81 em diante, contando portan-  
to com mais de 10 anos de trabalho, ora solicitando o  
adicional de 10% e o mesmo já vem percebendo o adicio-  
nal de 5% desde 01.06.83.

Unidez da E. da  
Chefe do Setor de

P A R E C E R - de acordo com o art. 3º da Res. Nº 06/83 de

17.05.83, o servidor ora em pauta, tem direito ao Adicional ora solicitado apenas de 5% sobre o seu salário base; por contar com mais de 10 (dez) anos de trabalho nesta Cia., no valor de Cr\$47.668,00 mensal, a partir de 18.04.84.

Obs. o referido servidor já vem percebendo o adicional de 5%, a partir de 01.06.83, conforme Processo Nº 2.832/83,

 - CODEMAT

Cuiabá, 07.05.84

Juanes da Silva e Sousa  
Chefe do Setor de Pessoal

Helena Mariano da Silva  
advogada

AO DIR. ADM. E FINANCEIRO  
Face as informações do setor

Pessoal Submetemos à  
apreciação de V.Sa

Cuiabá, 07.05.84

Benedito Carlos Storti da Cunha  
Chefe da Divisão de ADM. Geral

Div. Adm. Geral  
Para informar ao interessado

 - CODEMAT

Benedito França Barreto  
Diretor Administrativo Financeiro

Ao Setor de Pessoal  
Para Providenciar e informar o interessado.

EM 24.05.84

Benedito Carlos S. da Cunha  
Chefe da DIV. de ADM. Geral  
CODEMAT.



## Outras Anotações

(Licenças, Imp Sindical, advertências, etc.)

Em 19 de dezembro de 68, por conclusão do Curso Universitário, foi reclassificado a Técnico.

Pela portaria nº 2133, de 20.08.69, da Secretaria da Fazenda, foi designado para servir junto à Exatonia de Fatima do Sul, desempenhando as funções de Escrivao, sem ônus pela CODEMAT, a partir de 01.9.69.

A partir de 01.08.70, foi reclassificado para classe I nível C de acordo com a resolução nº 01.70, da Diretoria da CODEMAT.

Em 27.10.71 retornou a esta Cia, conforme Ofício nº 1.545/71, da Secretaria da Fazenda Ofício nº

Em janeiro/72 o salário foi reajustado para Cr\$2.016,00 nível I classe C conf. resolução nº 02/71 desta Cia.

Pela portaria nº 15/72 da CODEMAT, foi designado para como Presidente de Comissão receber as propostas para aluguel de (8) boxes do Estádio Pedro Pedrossian de Campo Grande.

Por portaria nº 23/72, da CODEMAT, de 07.07.72; foi designado para constituir uma comissão encarregada de receber as documentação e propostas para perfuração de poços destinados ao abastecimento de águas em municípios do Estado de MT (D.O;10.07.72)

Em 11.04.72, fez parte da comissão receptora da Documentação e propostas da concorrência relativa a aquisição de equipamento de sondagem duas unidades de instalação de perfuração para poços de água.(d;014.04.72)

Por portaria nº 32/72, foi designado para fazer parte da Comissão encarregada de abertura e julgamento das postas referente a tomada de preço nº 02/72, para concepção do projeto da tomada d'água do rio Cassange junto ao rio Cuiabá.(D.O;21.09.72)

A partir do dia 01.07.73, foi reclassificado para CL C nível IV com o salário CrO 3.064,00 conforme reunião

da Diretoria e CI nº 48/72 do dia 26.09.72, do setor de controle.

Em 01.01.73, o seu salário foi reajustado para Cr\$3.761.00 Ass. Jur. classe C nível IV conforme portaria nº 42/72 desta Cia.

A partir do dia 01 de junho de 73, passou a optante, conforme processo nº 838/73, homologando pela junta, o tempo de trabalho, referente acordo de tempo anterior a opção.

Em 01.10.73, foi aumentado em 20%, conforme processo protocolado sob nº 3665/73 de 26.09.73, ficando o salário no valor de Cr\$ 4.513,00

Colocado a disposição do Juízo da 1ª Zona, no período compreendido entre 14 a 25/11/74, conf. ofício nº. 101/74.

Encontra - se de licença para ~~tratamento~~ tratamento de saúde em sua pessoa a partir de 13.08.75. a 22.08.75. conforme atestado medico arquivado no setor.

Encontra se de licença medica para tratamento de sua saúde a partir de 03.09.75 a 12.09.75.

Em janeiro/75, teve seu salário reajustado em 15%, passando a perceber Cr\$7.013,00, conforme Resolução nº 01/75.

CONTRÔLE DE SERVIDORES DA COMPANHIA

|             |                          |
|-------------|--------------------------|
| Cargo:      | Técnico de CONTABILIDADE |
|             | <i>Advogado.</i>         |
| Admissão    | 01.06.68                 |
| Remuneração | Cr\$ 400,00              |
| Saída       |                          |
| Classe      | C                        |
| Nível       | I                        |

|              |                                                             |
|--------------|-------------------------------------------------------------|
| Nome         | ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA                              |
| Profissão    |                                                             |
| Estado Civil | CASADO                                                      |
| Conjuge      | <i>Ethel Maia Teixeira</i>                                  |
| Filhos       | <i>Elton Hugo Maia Teixeira</i><br><i>Daniel Paulo Maia</i> |

|              |                  |
|--------------|------------------|
| Matrícula Nº | <i>133</i>       |
| Grupo Nº     |                  |
| Cart. Trab.  |                  |
| Nº63 381     | Série <i>196</i> |
| IRF Cr\$     | <i>284,21</i>    |
| IPEMAT Cr\$  | <i>472,36</i>    |
| OPTANTE:     |                  |

| A N O T A Ç Õ E S             |                           |                          |
|-------------------------------|---------------------------|--------------------------|
| (ALTERAÇÕES VENCTOS E CARGOS) |                           |                          |
| em junho/68                   | Téc Cont.                 | Cr\$ 400,00              |
| em setembro/68                | Ass, Adm.                 | Cr\$ 500,00              |
| em dezembro/68                | Advogado                  | Cr\$ 1.000,00            |
| em agosto/70                  | "                         | Cr\$ 1.734,00            |
| em janeiro/72                 | "                         | Cr\$ 2.016,00            |
| em julho/72                   | niv. IV cl C              | Cr\$ 3.064,00            |
| em janeiro/73                 | ASS, Jur.                 | Cr\$ 3.761,00            |
| em 01.10.73                   | aun 20%                   | Cr\$ 4.513,00            |
| Em Julho/74 -                 | Nível "VI" - Classe "C" - | <del>Cr\$</del> 5.967,00 |
| Em janeiro/75                 | - TS-3 - Nível "D"        | <del>Cr\$</del> 7.013,00 |

| F É R I A S                            |                     |
|----------------------------------------|---------------------|
| PERÍODOS ADQUIRIDOS - PERÍODOS DE GOZO |                     |
| DE 01.06 / 68 a 01.06 / 69             | DE: / / a / /       |
| 01.06.69 a 01.06.70                    | 01.07.69 a 23.07.69 |
| 01.06.70 a 01.06.71                    | 04.11.71 a 30.11.71 |
| 01.06.71 a 01.06.72                    | 08.01.73 a 02.02.73 |
| 01.06.72 a 01.06.73                    | 02.10.73 a 29.10.73 |
| 01.06.73 a 01.06.74                    | 11.06.74 a 08.07.74 |
| 01/06/74 a 01/06/75                    | 13.10.75 a 07.11.75 |

# CODEMAT FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

MATRÍCULA Nº

## 1 - DADOS PESSOAIS

NOME: ZOROASTRO CONSTANTINO Teixeira  
DATA NASC: 01.03.39  
FILIAÇÃO: PAI: JOSE IRINEU TEIXEIRA  
MÃE: DALILA OLIVEIRA TEIXEIRA  
NATURALIDADE: S. Vicente de Minas  
NACIONALIDADE: Brasileiro  
PROFISSÃO: Advogado  
ENDEREÇO: Quadra 09 casa 12 Jardim Petropolis Telefone: 321 8843  
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO: ☐ CASADO: ☒  
NÍVEL DE ESCOLARIDADE: PRIMÁRIO ☐ GINASIAL ☐ COLEGIAL OU EQUIV. ☐ SUPERIOR ☒

## 3 - DADOS FUNCIONAIS

### ADMISSÃO

DATA 14.09.81  
FUNÇÃO Advogado  
NAT. DO CARGO

### SALÁRIO

INICIAL 123.054,00  
NÍVEL TS-6  
CLASSE -

### LOTACÃO

DIRETORIA Presidencia  
DIVISÃO  
SETOR  
SERVIÇO

### FGTS

DATA OPÇÃO  
14.09.81

## 2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

| CART. IDENTIDADE   | CART. PROP. M. TRAB. | CART. OA ENT. DE CLASSE | CARTEIRA DE RESERVISTA | TÍTULO DE ELEITOR | C.P.F.            |
|--------------------|----------------------|-------------------------|------------------------|-------------------|-------------------|
| RG. Nº O.A.P. 568  | Nº 635114            | Nº                      | Nº 10.501              | Nº 49.703.        | Nº 004.953 791-15 |
| DATA               | Série 1962           | DATA EXP.               | CATEGORIA              | ZONA 1A           | PASEP             |
| SÉRIE              | DATA EXP.            |                         | REGIÃO MILITAR 9a      | SEÇÃO 728         | Nº 10027415969    |
| ORG. EXP. 17.12.80 |                      |                         |                        | ESTADO MT         |                   |

## 4 - ANOTAÇÕES

| (ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS                 | PERÍODO ADQUIRIDO      | PERÍODO DE GOZO     | LICENÇA IMP. SINDICAL, ADVERTÊNCIAS ETC.                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------|------------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Em 14.09.81 Advogado TS-6 R\$ 123.054,00          | DE 14.09.81 a 14.09.82 | 03/11/83 a 12/12/83 | A partir de 01.01.82 passou a perceber o salário de R\$ 169.377,00 de acordo com a Resolução 03/82.                                                                |
| Em 01.01.82 " " " 169.377,00                      |                        |                     | De acordo com a Resolução 14/82 passou a perceber o salário de R\$ 241.115,00 TS-6 a partir de 01.07.82                                                            |
| Em 01.07.82 " " " R\$ 241.115,00 a R\$ 338.338,00 |                        |                     | Conforme Portaria nº 08/82 o Advogado passou a exercer a função de Chefe da Assessoria Jurídica, passando a perceber a gratificação prevista a partir de 28.01.82. |
| Em 01.01.83 " " " R\$ 334.024,00                  |                        |                     | A partir de 01.07.82 passou a perceber o salário de R\$ 241.115,00 a R\$ 338.338,00 de acordo com a Resolução 14/82.                                               |
| Em 01.05.83 Advogado TS-06 R\$ 397.488,00         |                        |                     | Conforme Portaria nº 044/82 o Advogado deixou de exercer a função de Chefe da Assessoria Jurídica a partir de 27.09.82, tornando sem efeito a Portaria 08/82.      |
| Em 01.07.83 Reajuste R\$ 599.161,00               |                        |                     | De acordo com a Resolução 01/83 passou a perceber o salário de R\$ 334.024,00 TS-6 a partir de 01.01.83                                                            |
| Em 01.01.84 " " " R\$ 553.516,00                  |                        |                     | A partir de 01.05.83, passou a perceber o salário de R\$ 397.488,00 de acordo com a Resolução nº 06/83.                                                            |
|                                                   |                        |                     | A partir de 01.07.83, passou a perceber o salário de R\$ 599.161,00 conforme Resolução 09/83.                                                                      |
|                                                   |                        |                     | A partir de 01.06.83, o servidor teve direito ao Adicional de 5%, sobre seu salário básico de acordo com o Processo nº 2.832/83.                                   |

CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 18/05/84  
Ass: Odelirio da Silva  
Nome: Chefe Div. RH  
Cargo: METANOM

## BENEFICIÁRI

| NOME                       | DATA NASC. | PARENTESCO |
|----------------------------|------------|------------|
| ELIETE MARIA MAIA TEIXEIRA |            | Esposa     |
| ELTON HUGO MAIA TEIXEIRA   |            | Filho      |
| DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA |            | Filho      |
| NATASHA MAIA TEIXEIRA      | 31.01.78   | Filha      |

6 -

## CERTIFICADOS

## ANOTAÇÕES

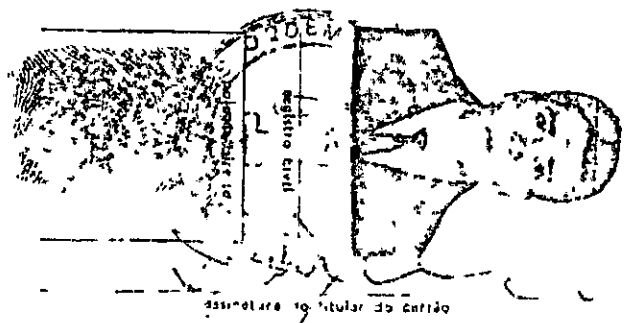
Conforme ofício nº 00618/83 em 27 de setembro de 1983, o servidor foi colocado a disposição da Procuradoria Geral do Estado, compondo o quadro desta Companhia.

A partir de 02.01.84, foi, digo, passou a perceber o salário de R\$ 516,00, nível TS-6, de acordo com a Res. nº 27/83.

## 5 - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

|                                 | S | N |
|---------------------------------|---|---|
| Título de Eleitor               | X |   |
| Fotografia                      | X |   |
| Curriculum Vitae                |   | X |
| Carteira Ministério do Trabalho |   | X |
| Carteira Orgão O.A.B.           | X |   |
| Reservista                      | X |   |
| Diplomas                        |   | X |
| Certidão de Dependentes         |   | X |
| Gic                             | X |   |
| Pasep                           |   |   |

expedida em 17/12/80



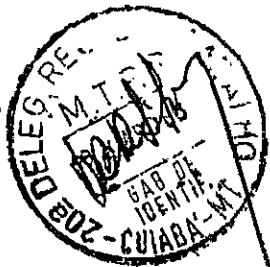
[illegible]

1

| Data     | Cargo                | Alterações de Ordenados            | Hora<br>Mês<br>Dia |
|----------|----------------------|------------------------------------|--------------------|
| 01.01.82 | Advogado TS-6        | em 1.º de 82 Cr\$ 169.377,00       |                    |
| 01.07.82 | " " " + gratificação | em - - Cr\$ 241.115,00 + 45.338,00 |                    |
| 01.01.83 | " " "                | em - - Cr\$ 334.024,00             |                    |
| 01.05.83 | " " "                | em - - Cr\$ 397.448,00             |                    |
| 01.07.83 | " " "                | em - - Cr\$ 599.161,00             |                    |
| 01.01.84 | " " "                | em - - Cr\$ 953.516,00             |                    |
| 01.07.84 | " " "                | em - - Cr\$ 1.447.776,00           |                    |
| 01.01.85 | " TS-06              | em - - Cr\$ 2.439.394,00           |                    |

| de              | a              | referente ao período de              | a              |
|-----------------|----------------|--------------------------------------|----------------|
| de 03 - 11 - 83 | a 02 - 12 - 83 | referente ao período de 14 - 09 - 81 | a 14 - 09 - 82 |
| de 03 - 04 - 84 | a 18 - 05 - 84 | referente ao período de 14 - 09 - 82 | a 14 - 09 - 83 |
| de 18 - 10 - 84 | a 17 - 11 - 84 | referente ao período de 14 - 09 - 83 | a 14 - 09 - 84 |
| de 02 - 09 - 85 | a 1º - 11 - 85 | referente ao período de 14 - 09 - 84 | a 14 - 09 - 85 |
| de 1º - 09 - 86 | a 30 - 09 - 86 | referente ao período de 14 - 09 - 85 | a 14 - 09 - 86 |
| de - - - - -    | a - - - - -    | referente ao período de 14 - 09 - 86 | a 14 - 09 - 87 |
| de - - - - -    | a - - - - -    | referente ao período de - - - - -    | a - - - - -    |
| de - - - - -    | a - - - - -    | referente ao período de - - - - -    | a - - - - -    |

[illegible]



CODEMAT

**REGISTRO DE EMPREGADO**N.º de Ordem 133Nome do Empregado: ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA

Residência

Telefone

Cór brancaCabelo cast.Barba rasp.Bigode rasp.

Olhos

Altura 1,75

Peso

Idade 29 anos data do nascimento 11 / 03 / 1939 Lugar donascimento S.B.de Minas - MGEstado civil casadoNacionalidade BrasileiraPai José F. Teixeira

nacionalidade

Mãe Dalila O. Teixeira

Beneficiários

N.º da Carteira Profissional 638.114 Série 196a

de saúde

do Inst. Aposentadoria

Cad. N.º

Série

Situação

Militar

Categoria

Certificado

Quando

Motorista

Carteira N.º de Habilitação N.º

Carteira de Trabalho de menor

N.º

Série

N.º da Carteira do Inst. de

Aposent.

QUANDO ESTRANGEIRO

N.º da Cart.

N.º do Reg. Geral

Casado com Brasileira?

Nome do conjugue

Tem filhos brasileiros?

Quantos?

Data da chegada ao Brasil:

Naturalizado

Decreto N.º

Data da admissão ao serviço: 1º de junho de 1968 Cargo que ocupa: Téc. ContabilidadeRemuneração: R\$-100,00Forma de pagamento: mensalHorário de trabalho: das 8:00 às 18:00 com intervalo de 2:00 hs. para refeição e descanso

Firma e assinatura do empregado na ocasião da admissão de - de 19

Data da dispensa: 0543 EM 25 DE NOVEMBRO DE 1.975

Recebi os seguintes documentos que me pertencem:

Cuiabá, Mt.de Novembrode 19 75

Polegar Direito

| IMPOSTO SINDICAL |                       |             |
|------------------|-----------------------|-------------|
| Ano              | SINDICATO             | Importancia |
| 68               | Gov. Fed. C.E. Sal.   | 16,66       |
| 69               | Gov. Fed. C.E. Sal.   | 33,33       |
| 70               | Conf. N. Prof. Lib.   | 33,33       |
| 71               | Conf. N. Prof. Lib.   | 57,80       |
| 72               | Conf. N. Prof. Lib.   | 67,20       |
| 73               | Conf. Nac. Prof. Lib. | 125,37      |
| 74               | Conf. Nac. Prof. Lib. | 150,43      |
| 75               | Conf. Nac. Prof. Lib. | 233,46      |

*[The page contains faint horizontal lines suggesting scanning artifacts or extremely faded text.]*

| Data     | CARGO                         | Alterações de Ordenados   | HORA<br>MÊS<br>DIA |
|----------|-------------------------------|---------------------------|--------------------|
|          |                               | em 12-9-68 NCr. 500,00    | por mês            |
| 19/12/68 | Advogado                      | em 19-12-68 NCr. 2.000,00 | por "              |
|          | Advogado do Nível C-Classe I. | em 01-08-70 NCr. 1.734,00 | por "              |
|          |                               | em 01-01-72 NCr. 2.016,00 | por "              |
|          | Advogado Classe IV Nível C    | em 01-01-73 NCr. 3.761,00 | por "              |
|          | " " "                         | em 01-10-73 NCr. 4.513,00 | por "              |
|          | Advogado nível VI cl. C       | em 01-07-74 NCr. 5.967,00 | por "              |
|          |                               | em - - - - - NCr. \$      | por                |

[illegible]

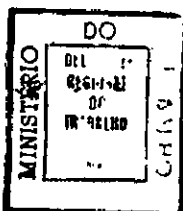
**Observações:**





CODEMAT

# REGISTRO DE EMPREGADO

Nº de Ordem 1.389Nome do Empregado: ZOROASTRO. CONTASTINO TEIXEIRAResidência: Q. 09 Casa 12 Jardim Petrópolis Telefone: 321.8843Cor BrancaCabelo Cast.Barba Rasp.Bigode Rasp.

Olhos

Altura 1.75

Peso

Idade 42 anos, Data do nascimento 01/03/39 lugar do nascimento S. Vicente de Minas - MGEstado Civil Casado Nacionalidade BrasileiroFiliação { Pai Jose F. Teixeira Nacionalid. Brasileiro{ Mãe Dalilá O. Teixeira Nacionalid. BrasileiraBeneficiários: Esposa e FilhosNº da Cart. Prof. 2.24 Série 1.1

» » » de Saúde

» » » do Inst. Aposentadoria

SITUAÇÃO  
MILITARCad. Nº 10.501 Série

Categoria

Certificado

QUANDO  
MotoristaCart. Nac. de Habil. Nº 0113715CARTEIRA DE TRABALHO  
- DE MENOR

Nº

Série

Nº da Cart. do Inst.

de Aposent.

QUANDO ESTRANGEIRO

Nº da Cart. Nº do Reg. Geral

Casado com brasileira?

Nome do conjugue:

Tem filhos brasileiros? Quantos?

Data da chegada ao Brasil

Naturalizado? Decreto Nº

Data da Admissão ao Serviço 14 de setembro de 1.981 Cargo que ocupa AdvogadoRemuneração Cr\$ 123.054,00 (Cento e vinte e tres mil, cinquenta e quatro cruzeiros)Forma de Pagamento MensalHorário de Trabalho: das 8.00 às 18.00 com intervalo de 2.00 hs. para refeição e descansoData e assinatura do empregado na ocasião da admissão 14 de Setembro de 19 81Data da Dispensa 26/05/87

Recebi os seguintes documentos que me pertencem

Carteira 26/05/87 de 19 87

Polegar Direito

[illegible]

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100  
101  
102  
103  
104  
105  
106  
107  
108  
109  
110  
111  
112  
113  
114  
115  
116  
117  
118  
119  
120  
121  
122  
123  
124  
125  
126  
127  
128  
129  
130  
131  
132  
133  
134  
135  
136  
137  
138  
139  
140  
141  
142  
143  
144  
145  
146  
147  
148  
149  
150  
151  
152  
153  
154  
155  
156  
157  
158  
159  
160  
161  
162  
163  
164  
165  
166  
167  
168  
169  
170  
171  
172  
173  
174  
175  
176  
177  
178  
179  
180  
181  
182  
183  
184  
185  
186  
187  
188  
189  
190  
191  
192  
193  
194  
195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211  
212  
213  
214  
215  
216  
217  
218  
219  
220  
221  
222  
223  
224  
225  
226  
227  
228  
229  
230  
231  
232  
233  
234  
235  
236  
237  
238  
239  
240  
241  
242  
243  
244  
245  
246  
247  
248  
249  
250  
251  
252  
253  
254  
255  
256  
257  
258  
259  
260  
261  
262  
263  
264  
265  
266  
267  
268  
269  
270  
271  
272  
273  
274  
275  
276  
277  
278  
279  
280  
281  
282  
283  
284  
285  
286  
287  
288  
289  
290  
291  
292  
293  
294  
295  
296  
297  
298  
299  
300  
301  
302  
303  
304  
305  
306  
307  
308  
309  
310  
311  
312  
313  
314  
315  
316  
317  
318  
319  
320  
321  
322  
323  
324  
325  
326  
327  
328  
329  
330  
331  
332  
333  
334  
335  
336  
337  
338  
339  
340  
341  
342  
343  
344  
345  
346  
347  
348  
349  
350  
351  
352  
353  
354  
355  
356  
357  
358  
359  
360  
361  
362  
363  
364  
365  
366  
367  
368  
369  
370  
371  
372  
373  
374  
375  
376  
377  
378  
379  
380  
381  
382  
383  
384  
385  
386  
387  
388  
389  
390  
391  
392  
393  
394  
395  
396  
397  
398  
399  
400  
401  
402  
403  
404  
405  
406  
407  
408  
409  
410  
411  
412  
413  
414  
415  
416  
417  
418  
419  
420  
421  
422  
423  
424  
425  
426  
427  
428  
429  
430  
431  
432  
433  
434  
435  
436  
437  
438  
439  
440  
441  
442  
443  
444  
445  
446  
447  
448  
449  
450  
451  
452  
453  
454  
455  
456  
457  
458  
459  
460  
461  
462  
463  
464  
465  
466  
467  
468  
469  
470  
471  
472  
473  
474  
475  
476  
477  
478  
479  
480  
481  
482  
483  
484  
485  
486  
487  
488  
489  
490  
491  
492  
493  
494  
495  
496  
497  
498  
499  
500  
501  
502  
503  
504  
505  
506  
507  
508  
509  
510  
511  
512  
513  
514  
515  
516  
517  
518  
519  
520  
521  
522  
523  
524  
525  
526  
527  
528  
529  
530  
531  
532  
533  
534  
535  
536  
537  
538  
539  
540  
541  
542  
543  
544  
545  
546  
547  
548  
549  
550  
551  
552  
553  
554  
555  
556  
557  
558  
559  
560  
561  
562  
563  
564  
565  
566  
567  
568  
569  
570  
571  
572  
573  
574  
575  
576  
577  
578  
579  
580  
581  
582  
583  
584  
585  
586  
587  
588  
589  
590  
591  
592  
593  
594  
595  
596  
597  
598  
599  
600  
601  
602  
603  
604  
605  
606  
607  
608  
609  
610  
611  
612  
613  
614  
615  
616  
617  
618  
619  
620  
621  
622  
623  
624  
625  
626  
627  
628  
629  
630  
631  
632  
633  
634  
635  
636  
637  
638  
639  
640  
641  
642  
643  
644  
645  
646  
647  
648  
649  
650  
651  
652  
653  
654  
655  
656  
657  
658  
659  
660  
661  
662  
663  
664  
665  
666  
667  
668  
669  
670  
671  
672  
673  
674  
675  
676  
677  
678  
679  
680  
681  
682  
683  
684  
685  
686  
687  
688  
689  
690  
691  
692  
693  
694  
695  
696  
697  
698  
699  
700  
701  
702  
703  
704  
705  
706  
707  
708  
709  
710  
711  
712  
713  
714  
715  
716  
717  
718  
719  
720  
721  
722  
723  
724  
725  
726  
727  
728  
729  
730  
731  
732  
733  
734  
735  
736  
737  
738  
739  
740  
741  
742  
743  
744  
745  
746  
747  
748  
749  
750  
751  
752  
753  
754  
755  
756  
757  
758  
759  
760  
761  
762  
763  
764  
765  
766  
767  
768  
769  
770  
771  
772  
773  
774  
775  
776  
777  
778  
779  
780  
781  
782  
783  
784  
785  
786  
787  
788  
789  
790  
791  
792  
793  
794  
795  
796  
797  
798  
799  
800  
801  
802  
803  
804  
805  
806  
807  
808  
809  
810  
811  
812  
813  
814  
815  
816  
817  
818  
819  
820  
821  
822  
823  
824  
825  
826  
827  
828  
829  
830  
831  
832  
833  
834  
835  
836  
837  
838  
839  
840  
84

| Data     | Cargo                | Alterações de Ordenados          | Hora<br>Mês<br>Dia |
|----------|----------------------|----------------------------------|--------------------|
| 01.01.82 | Advogado TS-6        | em 1.º de 82 Cr\$ 169.377,00 por |                    |
| 01.07.82 | " " " + gratificação | em - - - Cr\$ 241.115,00 por     | 45.                |
| 01.01.83 | " " "                | em - - - Cr\$ 334.024,00 por     |                    |
| 01.05.83 | " " "                | em - - - Cr\$ 397.448,00 por     |                    |
| 01.07.83 | " " "                | em - - - Cr\$ 592.161,00 por     |                    |
| 01.01.84 | " " "                | em - - - Cr\$ 953.516,00 por     |                    |
| 01.07.84 | " " "                | em - - - Cr\$ 1.447.776,00 por   |                    |
| 01.01.85 | " TS-06              | em - - - Cr\$ 2.439.394,00 por   |                    |

|                 |                |                                      |                |
|-----------------|----------------|--------------------------------------|----------------|
| de 03 - 11 - 83 | a 02 - 12 - 83 | referente ao período de 14 - 09 - 81 | a 14 - 09 - 82 |
| de 18 - 04 - 84 | a 18 - 05 - 84 | referente ao período de 14 - 09 - 82 | a 14 - 09 - 83 |
| de 18 - 10 - 84 | a 17 - 11 - 84 | referente ao período de 14 - 09 - 83 | a 14 - 09 - 84 |
| de 02 - 09 - 85 | a 1º - 11 - 85 | referente ao período de 14 - 09 - 84 | a 14 - 09 - 85 |
| de 1º - 09 - 86 | a 30 - 09 - 86 | referente ao período de 14 - 09 - 85 | a 14 - 09 - 86 |
| de - - -        | a - - -        | referente ao período de 14 - 09 - 86 | a 14 - 09 - 87 |
| de - - -        | a - - -        | referente ao período de - - -        | a - - -        |
| de - - -        | a - - -        | referente ao período de - - -        | a - - -        |



# Palácio Paiaguás

Cuiabá - Mato Grosso

|        |   |          |   |          |            |
|--------|---|----------|---|----------|------------|
| Rte    | - | ZOROSTRO | - | 7.013,00 | } 1.000,00 |
| Paraty | - | FERRAZ   | - | 8.013,00 |            |

|               |   |           |
|---------------|---|-----------|
| dif. Salarial | - | 11.000,00 |
| " férias      | - | 1.000,00  |
| " 13º         | - | 900,00    |
| " FGTS + 10%o | - | 1.223,00  |
| " AV. Prev/10 | - | 1.000,00  |
|               |   | <hr/>     |
|               |   | 15.123,00 |



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

L. C. G. C. 03.474.053/001

C. P. A.

Fones: 3363-3733-4701-4702

5363 - 5364

Culabá — MT.

## COMUNICAÇÃO INTERNA

| DE               | PARA             | REF. | DATA     | N. da CI |
|------------------|------------------|------|----------|----------|
| SETOR DE PESSOAL | SETOR FINANCEIRO |      | 27.07.78 | 413/78   |

ASSUNTO Solicitação FAZ

Conforme autorização do Diretor Administrativo em Processo nº 1496/78 de 14 de julho de 1978, solicito a V. Sª., efetuar o seguinte:

ASSUNTO : Pagamento de R\$11.220,89 (ONZE MIL, DUZENTOS E VINTE CRUZEIROS E CIENTA E NOVE CENTAVOS) referente a juros (12%) e Correção Monetária do principal R\$14.459,92 - que fora pago em 20.04.78.

FAVORECIDO: Zoroastro Constantino Tsixeira

OBSERVAÇÃO: O referido pagamento refere-se a juros e correção monetária do valor pago em 20.04.78, da Reclamatória Trabalhista movida pelo mesmo contra esta Cia., devendo constar do recibo que o favorecido dá plena, rasa e geral quitação, sem mais ter quaisquer razões para reclamar em Juízo ou fora dele.

Atenciosamente

Vilázio de Arruda Pinto  
Chefe do Setor de Pessoal

ENVIADA POR:

Vilázio de Arruda Pinto

DESTINADA A:

Jairce Jacob

RECEBIDA

EM:

27/07/78 14:50



**FEDERAL DE SEGUROS S.A.**  
GARANTIA FEDERAL

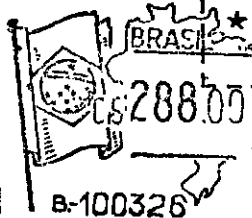
A

Cia. de Desenvolvimento de Mato Grosso - CODEMAT

Centro Político Administrativo - CPA

CUIABÁ - MT

A/T. do Departamento de Pessoal e Administração:



SELO



*C-268*

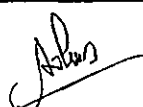
7 8 0 0 0

R 629307

PC

# GRUPO BRADESCO DE SEGUROS

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO EXO-DEPENDENTES PESSOAIS COLETIVO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                     |            |                              |                                                                                     |                       |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------|
| CIA VG                                                                                                                                                                                                                                                                              |            | CIA APC                      |                                                                                     |                       |             |
| MUNDIAL SEGURADORA S/A<br>C.G.C.: 33.498.411                                                                                                                                                                                                                                        |            | C.G.C.:                      |                                                                                     |                       |             |
| NÚMERO DO CERTIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                               | APÓLICE VG | APÓLICE APC                  | SUBFATURA                                                                           | LOCAL                 | DATA INÍCIO |
| 000001-9                                                                                                                                                                                                                                                                            | 001952     | 000000                       | 001                                                                                 | 000                   | 01/10/86    |
| ESTIPULANTE.                                                                                                                                                                                                                                                                        |            |                              |                                                                                     | C. G. C.              |             |
| CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESI MATO GROSSO                                                                                                                                                                                                                                           |            |                              |                                                                                     |                       |             |
| SEGURADO                                                                                                                                                                                                                                                                            |            |                              | MATRÍCULA                                                                           | DATA NASCIMENTO       |             |
| ZORDASIRO CONSTANTINO TEIXEIRA                                                                                                                                                                                                                                                      |            |                              | 0000000000                                                                          | 01/03/39              |             |
| IMPORTÂNCIAS SEGURADAS                                                                                                                                                                                                                                                              |            |                              |                                                                                     |                       |             |
| VIDA EM GRUPO                                                                                                                                                                                                                                                                       |            | ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS |                                                                                     |                       |             |
| MORTE                                                                                                                                                                                                                                                                               |            | MORTE                        |                                                                                     | INV. PERMAN. ATÉ      |             |
| *****200.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                     |            | *****0,00                    |                                                                                     | *****0,00             |             |
| ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS                                                                                                                                                                                                                                                        |            |                              |                                                                                     |                       |             |
| A. M. D. S.                                                                                                                                                                                                                                                                         |            | D.H. - ATÉ 180 DIAS          |                                                                                     | D.I.T. - ATÉ 360 DIAS |             |
| *****0,00                                                                                                                                                                                                                                                                           |            | *****0,00                    |                                                                                     | *****0,00             |             |
| BENEFICIÁRIOS                                                                                                                                                                                                                                                                       |            |                              |  |                       |             |
| <p>EM CASO DE MORTE (OIS SEGUROS) SERÁ(ÃO) PAGO(S) ADOS BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURO<br/>NO CARTÃO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO A<br/>SEGURADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE A DATA DO ÓBITO.</p> |            |                              |                                                                                     |                       |             |

## COBERTURA DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO

**COBERTURA MÁXIMA** - A COBERTURA MÁXIMA POSSÍVEL PARA CADA SEGURADO É DETERMINADA DE ACORDO COM A RESPECTIVA CLÁUSULA, CONSTANTE DA APÓLICE MESTRA, EM PODER DO ESTIPULANTE.

**COBERTURAS SUPLEMENTARES** - AS COBERTURAS SUPLEMENTARES, SE HOUVER, ESTÃO DETERMINADAS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS CLÁUSULAS, CONSTANTES DA APÓLICE MESTRA, EM PODER DO ESTIPULANTE.

**CESSAÇÃO DO SEGURO** - SE O SEGURADO DEIXAR OS SERVIÇOS DO ESTIPULANTE, SEU SEGURO CESSARÁ, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DA RESPECTIVA CLÁUSULA.

**TRANSFERÊNCIA** - O SEGURADO QUE ANTES DE COMPLETAR 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE, DEIXAR OS SERVIÇOS DO ESTIPULANTE, PODERÁ ADEIRIR A UM DOS PLANOS DE GRUPOS ABERTOS EXISTENTE NA COMPANHIA, SEM EXAME MÉDICO, SE JÁ ESTIVER SEGURADO HÁ, PELO MENOS, 24 (VINTE E QUATRO) MESES, E FIZER O PEDIDO DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DE SUA EXCLUSÃO DA PRESENTE APÓLICE.

**APOSENTADORIA** - A APOSENTADORIA POR IDADE OU TEMPO DE SERVIÇO NÃO SERÁ MOTIVO PARA CANCELAMENTO DO SEGURO, DESDE QUE OS RESPECTIVOS PRÊMIOS DE SEGURO SEJAM RECOLHIDOS À SEGURADORA.

**NOTAS:** 1 - TODAS AS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO PRESENTE SEGURO, INCLUSIVE ALTERAÇÕES E CANCELAMENTOS DO CONTRATO, SERÃO FEITAS DIRETAMENTE AO ESTIPULANTE, COMO REPRESENTANTE DO SEGURADO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DESTA, EXPRESSA NO RESPECTIVO CARTÃO PROPOSTA.

2 - EM CASO DE DÚVIDA PREVALECERÃO AS CONDIÇÕES DA APÓLICE EM PODER DO ESTIPULANTE.

**IMPORTANTE** - O PRESENTE CERTIFICADO ANULA OS ANTERIORMENTE EMITIDOS.

## COBERTURA DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO DAS INDENIZAÇÕES

1 - COMUNICAR O ACIDENTE AO ESTIPULANTE, PARA QUE SEJA PREENCHIDO O ANVERSO DO FORMULÁRIO AVISO DE SINISTRO (A-98). O SEGURADO DEVERÁ DESCREVER AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE SE VERIFICOU O ACIDENTE, RESPONDENDO A TODOS OS QUESITOS, DATANDO E ASSINANDO.

2 - LEVAR O DITO FORMULÁRIO AO MÉDICO QUE ESTEJA TRATANDO, PARA QUE ELE PREENCHA A SUA PARTE, DATE E ASSINE.

3 - ENTREGAR O FORMULÁRIO ASSIM COMPLETADO AO ESTIPULANTE, PARA QUE SEJA ENCAMINHADO À SEGURADORA DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DO ACIDENTE. NÃO É NECESSÁRIO JUNTAR O CERTIFICADO DO SEGURO.

4 - O SEGURADO DEVERÁ RECORRER, IMEDIATAMENTE, ÀS SUAS CUSTAS, AOS SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMEIROS, HOSPITALIZAÇÃO, ETC., SUBMETENDO-SE AO TRATAMENTO EXIGIDO PARA UMA CURA COMPLETA.

5 - DE TODAS AS DESPESAS QUE ASSIM FIZER, COMO SEJAM: COMPRA DE MEDICAMENTOS, RADIOGRAFIAS, SALA DE OPERAÇÃO, ANESTESIA, USO DE APARELHOS, MASSAGENS, FISIOTERAPIA, APLICAÇÃO DE RAIOS-X OU OUTROS RAIOS ARTIFICIAIS, DESPESAS DE PRONTO-SOCORRO, ASSISTÊNCIA DE ENFERMEIRO DIPLOMADO, CONTA DE HOSPITAL, DEVERÁ OBTIVER RECIBOS, PARA JUNTÁ-LOS AO FORMULÁRIO DE ALTA MÉDICA (A-37), ENTREGANDO AO ESTIPULANTE PARA SEREM REMETIDOS À SEGURADORA.

6 - A SEGURADORA DE POSSE DESSES DOCUMENTOS, TOMARÁ IMEDIATAS PROVIDÊNCIAS PARA REEMBOLSAR O SEGURADO PELOS GASTOS FEITOS, OBEDECENDO O LIMITE ESTABELECIDO NO SEU CERTIFICADO DE SEGURO DA MESMA FORMA, SERÁ CALCULADA A INDENIZAÇÃO QUE LHE COUBER EM CASO DE HAVER SOFRIDO INVALIDEZ PARCIAL OU TOTAL.

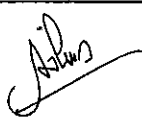
**EM CASO DE MORTE, O BENEFICIÁRIO OU MEMBRO DA FAMÍLIA DO SEGURADO DEVERÁ:**

7 - ALÉM DO DOCUMENTO MENCIONADO NO ÍTEM 1 ACIMA, PROVIDENCIAR O ATESTADO DE ÓBITO, COM A FIRMA DO ESCRIVENTE DO REGISTRO CIVIL DEVIDAMENTE RECONHECIDA, A CERTIDÃO DO INQUÉRITO POLICIAL RELATIVA AO ACIDENTE, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E O CERTIFICADO DO SEGURO, ENTREGANDO AO ESTIPULANTE PARA ENCAMINHAMENTO À SEGURADORA.

**NOTA:** AS DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (D.I.T.) MENCIONADAS NO ANVERSO DESTA CERTIFICADO, SÃO CONCEDIDAS A PARTIR DO 16º DIA A CONTAR DA DATA DO ACIDENTE.

# GRUPO BRADESCO DE SEGUROS

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                  |            |                              |                                                                                     |                       |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------|
| CIA VG                                                                                                                                                                                                                                                                           |            |                              | CIA APC                                                                             |                       |             |
| C.G.C.:                                                                                                                                                                                                                                                                          |            |                              | MUNDIAL SEGURADORA S/A<br>C.G.C.: 33.498.411                                        |                       |             |
| NÚMERO DO CERTIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                            | APÓLICE VG | APÓLICE APC                  | SUBFATURA                                                                           | LOCAL                 | DATA INÍCIO |
| 001806-E                                                                                                                                                                                                                                                                         | 000000     | 000155                       | 001                                                                                 | 000                   | 01/10/86    |
| ESTIPULANTE                                                                                                                                                                                                                                                                      |            |                              |                                                                                     | C. G. C.              |             |
| CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO                                                                                                                                                                                                                                  |            |                              |                                                                                     | 03474053/0001-32      |             |
| SEGURADO                                                                                                                                                                                                                                                                         |            |                              | MATRÍCULA                                                                           | DATA NASCIMENTO       |             |
| ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA                                                                                                                                                                                                                                                   |            |                              | 0000000000                                                                          | 01/03/39              |             |
| IMPORTÂNCIAS SEGURADAS                                                                                                                                                                                                                                                           |            |                              |                                                                                     |                       |             |
| VIDA EM GRUPO                                                                                                                                                                                                                                                                    |            | ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS |                                                                                     |                       |             |
| MORTE                                                                                                                                                                                                                                                                            |            | MORTE                        |                                                                                     | INV. PERMAN. ATÉ      |             |
| *****0,00                                                                                                                                                                                                                                                                        |            | *****400.000,00              |                                                                                     | *****400.000,00       |             |
| ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS                                                                                                                                                                                                                                                     |            |                              |                                                                                     |                       |             |
| A. M. D. S.                                                                                                                                                                                                                                                                      |            | D.H. - ATÉ 180 DIAS          |                                                                                     | D.I.T. - ATÉ 360 DIAS |             |
| *****0,00                                                                                                                                                                                                                                                                        |            | *****0,00                    |                                                                                     | *****0,00             |             |
| BENEFICIÁRIOS                                                                                                                                                                                                                                                                    |            |                              |                                                                                     |                       |             |
| EM CASO DE MORTE O(S) SEGURO(S) SERÁ(ÃO) PAGO(S) A O(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURADO*<br>NO CARTÃO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO À<br>SEGURADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE À DATA DO ÓBITO. |            |                              |  |                       |             |



## COBERTURA DE SEGURO DEVIDA EM GRUPO

**COBERTURA MÁXIMA** - A COBERTURA MÁXIMA PERMISSÍVEL PARA CADA SEGURADO É DETERMINADA DE ACORDO COM A RESPECTIVA CLÁUSULA, CONSTANTE DA APÓLICE MESTRA, EM PODER DO ESTIPULANTE.

**COBERTURAS SUPLEMENTARES** - AS COBERTURAS SUPLEMENTARES, SE HOUVER, ESTÃO DETERMINADAS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS CLÁUSULAS, CONSTANTES DA APÓLICE MESTRA, EM PODER DO ESTIPULANTE.

**CESSAÇÃO DO SEGURO** - SE O SEGURADO DEIXAR OS SERVIÇOS DO ESTIPULANTE, SEU SEGURO CESSARÁ, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DA RESPECTIVA CLÁUSULA.

**TRANSFERÊNCIA** - O SEGURADO QUE ANTES DE COMPLETAR 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE, DEIXAR OS SERVIÇOS DO ESTIPULANTE, PODERÁ ADEIRIR A UM DOS PLANOS DE GRUPOS ABERTOS EXISTENTE NA COMPANHIA, SEM EXAME MÉDICO, SE JÁ ESTIVER SEGURADO HÁ, PELO MENOS, 24 (VINTE E QUATRO) MESES, E FIZER O PEDIDO DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DE SUA EXCLUSÃO DA PRESENTE APÓLICE.

**APOSENTADORIA** - A APOSENTADORIA POR IDADE OU TEMPO DE SERVIÇO NÃO SERÁ MOTIVO PARA CANCELAMENTO DO SEGURO; DESDE QUE OS RESPECTIVOS PRÊMIOS DE SEGURO SEJAM RECOLHIDOS À SEGURADORA.

**NOTAS:** 1 - TODAS AS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO PRESENTE SEGURO, INCLUSIVE ALTERAÇÕES E CANCELAMENTOS DO CONTRATO, SERÃO FEITAS DIRETAMENTE AO ESTIPULANTE, COMO REPRESENTANTE DO SEGURADO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DESTA, EXPRESSA NO RESPECTIVO CARTÃO PROPOSTA.

2 - EM CASO DE DÚVIDA PREVALERÃO AS CONDIÇÕES DA APÓLICE EM PODER DO ESTIPULANTE.

**IMPORTANTE** - O PRESENTE CERTIFICADO ANULA OS ANTERIORMENTE EMITIDOS.

## COBERTURA DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO DAS INDENIZAÇÕES

- 1 - COMUNICAR O ACIDENTE AO ESTIPULANTE, PARA QUE SEJA PREENCHIDO O ANVERSO DO FORMULÁRIO AVISO DE SINISTRO (A-96). O SEGURADO DEVERÁ DESCREVER AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE SE VERIFICOU O ACIDENTE, RESPONDENDO A TODOS OS QUESITOS, DATANDO E ASSINANDO.
- 2 - LEVAR O DITO FORMULÁRIO AO MÉDICO QUE ESTEJA TRATANDO, PARA QUE ELE PREENCHA A SUA PARTE, DATE E ASSINE.
- 3 - ENTREGAR O FORMULÁRIO ASSIM COMPLETADO AO ESTIPULANTE, PARA QUE SEJA ENCAMINHADO À SEGURADORA DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DO ACIDENTE. NÃO É NECESSÁRIO JUNTAR O CERTIFICADO DO SEGURO.
- 4 - O SEGURADO DEVERÁ RECORRER, IMEDIATAMENTE, ÀS SUAS CUSTAS, AOS SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMEIROS, HOSPITALIZAÇÃO, ETC., SUBMETENDO-SE AO TRATAMENTO EXIGIDO PARA UMA CURA COMPLETA.
- 5 - DE TODAS AS DESPESAS QUE ASSIM FIZER, COMO SEJAM: COMPRA DE MEDICAMENTOS, RADIOGRAFIAS, SALA DE OPERAÇÃO, ANESTESIA, USO DE APARELHOS, MASSAGENS, FISIOTERAPIA, APLICAÇÃO DE RAIOS-X OU OUTROS RAIOS ARTIFICIAIS, DESPESAS DE PRONTO-SOCORRO, ASSISTÊNCIA DE ENFERMEIRO DIPLOMADO, CONTA DE HOSPITAL, DEVERÁ OBTER RECIBOS, PARA JUNTÁ-LOS AO FORMULÁRIO DE ALTA MÉDICA (A-317), ENTREGANDO AO ESTIPULANTE PARA SEREM REMETIDOS À SEGURADORA.
- 6 - A SEGURADORA DE POSSE DESSES DOCUMENTOS, TOMARÁ IMEDIATAS PROVIDÊNCIAS PARA REEMBOLSAR O SEGURADO PELOS GASTOS FEITOS, OBEDECENDO O LIMITE ESTABELECIDO NO SEU CERTIFICADO DE SEGURO DA MESMA FORMA, SERÁ CALCULADA A INDENIZAÇÃO QUE LHE COUBER EM CASO DE HAVER SOFRIDO INVALIDEZ PARCIAL OU TOTAL.

**EM CASO DE MORTE, O BENEFICIÁRIO OU MEMBRO DA FAMÍLIA DO SEGURADO DEVERÁ:**

- 7 - ALÉM DO DOCUMENTO MENCIONADO NO ÍTEM 1 ACIMA, PROVIDENCIAR O ATESTADO DE ÓBITO, COM A FIRMA DO ESCRIVENTE DO REGISTRO CIVIL DEVIDAMENTE RECONHECIDA, A CERTIDÃO DO INQUÉRITO POLICIAL RELATIVA AO ACIDENTE, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E O CERTIFICADO DO SEGURO, ENTREGANDO AO ESTIPULANTE PARA ENCAMINHAMENTO À SEGURADORA.

**NOTA:** AS DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (D.I.T.) MENCIONADAS NO ANVERSO DESTA CERTIFICADO, SÃO CONCEDIDAS A PARTIR DO 16º DIA A CONTAR DA DATA DO ACIDENTE.



ATLÂNTICA-BOAVISTA SEGUROS

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE  
VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS  
COLETIVO.

CIA VG

CIA APC

BOAVISTA SEG. VIDA E ACIDENTES

C.G.C.: 33.498.411

C.G.C.:

NÚMERO DO CERTIFICADO

APÓLICE VG

APÓLICE APC

SUBFATURA

LOCAL

DATA INÍCIO

000001-9

001952

000000

001

000

01/11/83

ESTIPULANTE

C. G. C.

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST MATO GROSSO

SEGURADO

MATRÍCULA

DATA NASCIMENTO

ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA

0000000000

01/03/39

IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

VIDA EM GRUPO

ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

MORTE

MORTE

INV. PERMAN. - ATÉ

A.M.D.S.

D.H. - ATÉ 180 DIAS

D.I.T. - ATÉ 360 DIAS

\*\*2.800.000

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

BENEFICIÁRIOS

EM CASO DE MORTE O(S) SEGURO(S) SERÁ(ÃO) PAGO(S) AO(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURADO NO CARTÃO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO À SEGURADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE À DATA DO ÓBITO.

## COBERTURA DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

**COBERTURA MÁXIMA** - A COBERTURA MÁXIMA PERMISSÍVEL PARA CADA SEGURADO É DETERMINADA DE ACORDO COM A RESPECTIVA CLÁUSULA, CONSTANTE DA APÓLICE MESTRA, EM PODER DO ESTIPULANTE;

**COBERTURAS SUPLEMENTARES** - AS COBERTURAS SUPLEMENTARES, SE HOUVER, ESTÃO DETERMINADAS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS CLÁUSULAS; CONSTANTES DA APÓLICE MESTRA, EM PODER DO ESTIPULANTE.

**CESSAÇÃO DO SEGURO** - SE O SEGURADO DEIXAR OS SERVIÇOS DO ESTIPULANTE, SEU SEGURO CESSARÁ, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DA RESPECTIVA CLÁUSULA.

**CONVERSÃO** - O SEGURADO QUE, ANTES DE COMPLETAR 60 ANOS DE IDADE, DEIXAR OS SERVIÇOS DO ESTIPULANTE, PODERÁ CONVERTER O SEU SEGURO EM GRUPO EM INDIVIDUAL, SEM EXAME MÉDICO, PAGANDO O PRÊMIO DA TARIFA INDIVIDUAL DA COMPANHIA, SE JÁ ESTIVER SEGURADO HÁ, PELO MENOS, 24 MESES, E FIZER O PEDIDO DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA EXCLUSÃO DO SEGURO EM GRUPO.

**APOSENTADORIA** - A APOSENTADORIA POR IDADE OU TEMPO DE SERVIÇO NÃO SERÁ MOTIVO PARA CANCELAMENTO DO SEGURO, DESDE QUE OS RESPECTIVOS PRÊMIOS DE SEGURO SEJAM RECOLHIDOS A SEGURADORA.

**NOTAS:** 1 - TODAS AS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO PRESENTE SEGURO, INCLUSIVE ALTERAÇÕES E CANCELAMENTOS DO CONTRATO, SERÃO FEITAS DIRETAMENTE AO ESTIPULANTE, COMO REPRESENTANTE DO SEGURADO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DESTA, EXPRESSA NO RESPECTIVO CARTÃO PROPOSTA.

2 - EM CASO DE DÚVIDA PREVALECERÃO AS CONDIÇÕES DA APÓLICE EM PODER DO ESTIPULANTE.

**IMPORTANTE** - O PRESENTE CERTIFICADO ANULA OS ANTERIORMENTE EMITIDOS.

## COBERTURA DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO DAS INDENIZAÇÕES

- 1 - COMUNICAR O ACIDENTE AO ESTIPULANTE, PARA QUE SEJA PREENCHIDO O ANVERSO DO FORMULÁRIO AVISO DE SINISTRO (A-98). O SEGURADO DEVERÁ DESCRVER AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE SE VERIFICOU O ACIDENTE, RESPONDENDO A TODOS OS QUESITOS, DATANDO E ASSINANDO.
- 2 - LEVAR O DITO FORMULÁRIO AO MÉDICO QUE ESTEJA TRATANDO, PARA QUE ELE PREENCHA A SUA PARTE, DATE E ASSINE.
- 3 - ENTREGAR O FORMULÁRIO ASSIM COMPLETADO AO ESTIPULANTE, PARA QUE SEJA ENCAMINHADO À SEGURADORA DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DO ACIDENTE. NÃO É NECESSÁRIO JUNTAR O CERTIFICADO DO SEGURO.
- 4 - O SEGURADO DEVERÁ RECORRER, IMEDIATAMENTE, À SUAS CUSTAS, AOS SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMEIROS, HOSPITALIZAÇÃO, ETC., SUBMETENDO-SE AO TRATAMENTO EXIGIDO PARA UMA CURA COMPLETA.
- 5 - DE TODAS AS DESPESAS QUE ASSIM FIZER, COMO SEJAM: COMPRA DE MEDICAMENTOS, RADIOGRAFIAS, SALA DE OPERAÇÃO, ANESTESIA, USO DE APARELHOS, MASSAGENS, FISIOTERAPIA, APLICAÇÃO DE RAIOS-X OU OUTROS RAIOS ARTIFICIAIS, DESPESAS DE PRONTO-SOCORRO, ASSISTÊNCIA DE ENFERMEIRO DIPLOMADO, CONTA DE HOSPITAL, DEVERÁ OBTER RECIBOS, PARA JUNTAR-LOS AO FORMULÁRIO DE ALTA MÉDICA (A-317), ENTREGANDO AO ESTIPULANTE PARA SEREM REMETIDOS À SEGURADORA.
- 6 - A SEGURADORA DE POSSE DESSES DOCUMENTOS, TOMARÁ IMEDIATAS PROVIDÊNCIAS PARA REEMBOLSAR O SEGURADO PELOS GASTOS FEITOS, OBEDECENDO O LIMITE ESTABELECIDO NO SEU CERTIFICADO DE SEGURO DA MESMA FORMA, SERÁ CALCULADA A INDENIZAÇÃO QUE LHE COUBER EM CASO DE HAVER SOFRIDO INVALIDEZ PARCIAL OU TOTAL.

### EM CASO DE MORTE, O BENEFICIÁRIO OU MEMBRO DA FAMÍLIA DO SEGURADO DEVERÁ:

- 7 - ALÉM DO DOCUMENTO MENCIONADO NO ITEM 1 ACIMA, PROVIDENCIAR O ATESTADO DE ÓBITO, COM A FIRMA DO ESCRIVENTE DO REGISTRO CIVIL DEVIDAMENTE RECONHECIDA, A CERTIDÃO DO INQUÉRITO POLICIAL RELATIVA AO ACIDENTE, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E O CERTIFICADO DO SEGURO, ENTREGANDO AO ESTIPULANTE PARA ENCAMINHAMENTO À SEGURADORA.

**NOTA:** AS DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (D.I.T.) MENCIONADAS NO ANVERSO DESTA CERTIFICADO, SÃO CONCEDIDAS A PARTIR DO 16º DIA A CONTAR DA DATA DO ACIDENTE.



GRUPO  
ATLÂNTICA-BOAVISTA SEGUROS

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE  
VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS  
COLETIVO.

CIA VB

CIA APC

ATLÂNTICA CIA. NAC. SEGUROS

C.G.C.: 33.055.146

C.G.C.:

NÚMERO DO CERTIFICADO

APÓLICE VG

APÓLICE APC

SUBFATURA

LOCAL

DATA INÍCIO

001562-8

000728

000000

001

000

01/03/83

ESTIPULANTE

C.G.C.

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST DO MATO GROSSO

03474053/0001-32

SEGURADO

MATRÍCULA

DATA NASCIMENTO

ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA

000.000.000/01/03/39

IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

VIDA EM GRUPO

ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

MORTE

MORTE

INV. PERMAN. - ATÉ

A.M.D.S.

D.H. - ATÉ 180 DIAS

D.I.T. - ATÉ 360 DIAS

\*2.800.000.

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

BENEFICIÁRIOS

EM CASO DE MORTE O(S) SEGURO(S) SERÁ(ÃO) PAGO(S) AO(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURADO  
NO CARTÃO-PROPOSTA, EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO À  
SEGURADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE À DATA DO ÓBITO.

CONTINUA

## COBERTURA DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO

**COBERTURA MÁXIMA** - A COBERTURA MÁXIMA PERMISSÍVEL PARA CADA SEGURADO É DETERMINADA DE ACORDO COM A RESPECTIVA CLÁUSULA, CONSTATADA NA APÓLICE MESTRA, EM PODER DO ESTIPULANTE.

**COBERTURAS SUPLEMENTARES** - AS COBERTURAS SUPLEMENTARES, SE HOUVER, ESTÃO DETERMINADAS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS CLÁUSULAS, CONSTANTES DA APÓLICE MESTRA, EM PODER DO ESTIPULANTE.

**CESSAÇÃO DO SEGURO** - SE O SEGURADO DEIXAR OS SERVIÇOS DO ESTIPULANTE, SEU SEGURO CESSARÁ, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DA RESPECTIVA CLÁUSULA.

**CONVERSÃO** - O SEGURADO QUE, ANTES DE COMPLETAR 80 ANOS DE IDADE, DEIXAR OS SERVIÇOS DO ESTIPULANTE, PODERÁ CONVERTER O SEU SEGURO EM GRUPO EM INDIVIDUAL, SEM EXAME MÉDICO, PAGANDO O PRÊMIO DA TARIFA INDIVIDUAL DA COMPANHIA, SE JÁ ESTIVER SEGURADO HÁ, PELO MENOS, 24 MESES, E FIZER O PEDIDO DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA EXCLUSÃO DO SEGURO EM GRUPO.

**APOSENTADORIA** - A APOSENTADORIA POR IDADE OU TEMPO DE SERVIÇO NÃO SERÁ MOTIVO PARA CANCELAMENTO DO SEGURO, DESDE QUE OS RESPECTIVOS PRÊMIOS DE SEGURO SEJAM RECOLHIDOS À SEGURADORA.

**NOTAS:** 1 - TODAS AS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO PRESENTE SEGURO, INCLUSIVE ALTERAÇÕES E CANCELAMENTOS DO CONTRATO, SERÃO FEITAS DIRETAMENTE AO ESTIPULANTE, COMO REPRESENTANTE DO SEGURADO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DESTE, EXPRESSA NO RESPECTIVO CARTÃO PROPOSTA.

2 - EM CASO DE DÚVIDA PREVÁLECEM AS CONDIÇÕES DA APÓLICE EM PODER DO ESTIPULANTE.

**IMPORTANTE** - O PRESENTE CERTIFICADO ANULA OS ANTERIORMENTE EMITIDOS.

## COBERTURA DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO DAS INDENIZAÇÕES

- 1 - COMUNICAR O ACIDENTE AO ESTIPULANTE, PARA QUE SE RECOLHA O ANVERSO DO FORMULÁRIO AVISO DE SINISTRO (A-317). O SEGURADO DEVERÁ DESCREVER AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE SE VERIFICOU O ACIDENTE, RESPONDENDO A TODOS OS QUESITOS, DATANDO E ASSINANDO.
- 2 - LEVAR O DITO FORMULÁRIO AO MÉDICO QUE ESTEJA TRATANDO, PARA QUE ELE PREENCHA A SUA PARTE, DATE E ASSINE.
- 3 - ENTREGAR O FORMULÁRIO ASSIM COMPLETADO AO ESTIPULANTE, PARA QUE SEJA ENCAMINHADO À SEGURADORA DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DO ACIDENTE, NÃO É NECESSÁRIO JUNTAR O CERTIFICADO DO SEGURO.
- 4 - O SEGURADO DEVERÁ RECORRER, IMEDIATAMENTE, ÀS SUAS CUSTAS, AOS SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMEIROS, HOSPITALIZAÇÃO, ETC., SUBMETENDO-SE AO TRATAMENTO EXIGIDO PARA UMA CURA COMPLETA.
- 5 - DE TODAS AS DESPESAS QUE ASSIM FIZER, COMO SEJAM: COMPRA DE MEDICAMENTOS, RADIOGRAFIAS, SALA DE OPERAÇÃO, ANESTESIA, USO DE APARELHOS, MASSAGENS, FISIOTERAPIA, APLICAÇÃO DE RAIOS-X OU OUTROS RAIOS ARTIFICIAIS, DESPESAS DE PRONTO-SOCORRO, ASSISTÊNCIA DE ENFERMEIRO DIPLOMADO, CONTA DE HOSPITAL, DEVERÁ OBTER RECIBOS, PARA JUNTÁ-LOS AO FORMULÁRIO DE ALTA MÉDICA (A-317), ENTREGANDO AO ESTIPULANTE PARA SEREM REMETIDOS À SEGURADORA.
- 6 - A SEGURADORA DE POSSE DESSES DOCUMENTOS, TOMARÁ IMEDIATAS PROVIDÊNCIAS PARA REEMBOLSAR O SEGURADO PELOS GASTOS FEITOS, OBEDECENDO O LIMITE ESTABELECIDO NO SEU CERTIFICADO DE SEGURO DA MESMA FORMA, SERÁ CALCULADA A INDENIZAÇÃO QUE LHE COUBER EM CASO DE HAVER SOFRIDO INVALIDEZ PARCIAL OU TOTAL.

**EM CASO DE MORTE, O BENEFICIÁRIO OU MEMBRO DA FAMÍLIA DO SEGURADO DEVERÁ:**

- 7 - ALEM DO DOCUMENTO MENCIONADO NO ÍTEM 1 ACIMA, PROVIDENCIAR O ATESTADO DE ÓBITO, COM A FIRMA DO ESCRIVÃO DO REGISTRO CIVIL DEVIDAMENTE RECONHECIDO, A CERTIDÃO DO INQUÉRITO POLICIAL RELATIVA AO ACIDENTE, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E O CERTIFICADO DO SEGURO, ENTREGANDO AO ESTIPULANTE PARA ENCAMINHAMENTO À SEGURADORA.

**NOTA:** AS DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (D.I.T.) MENCIONADAS NO ANVERSO DESTE CERTIFICADO, SÃO CONCEIDAS A PARTIR DO 16º DIA A CONTAR DA DATA DO ACIDENTE.



GRUPO  
ATLÂNTICA-BOAVISTA SEGUROS

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE  
VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS  
COLETIVO.

CIA VG

CIA APC

C.G.C.:

BOAVISTA SEG. VIDA E ACIDEN  
C.G.C.: 33.498.411

NÚMERO DO CERTIFICADO

APÓLICE VG

APÓLICE APC

SUBFATURA

LOCAL

DATA INÍCIO

001806-6

000000

000159

0-01

000

01/03/83

ESTIPULANTE

C. G. C.

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS 03474053/0001-32

SEGURADO

MATRÍCULA

DATA NASCIMENTO

ZORDASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA

0000000000 01/03/39

IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

VIDA EM GRUPO

ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

MORTE

MORTE

INV. PERMAN. - ATÉ

A.M.D.S.

D.H. - ATÉ 180 DIAS

D.I.T. - ATÉ 300 DIAS

\*\*\*\*\*

\*\*2.800.000

\*\*2.800.000

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

BENEFICIÁRIOS

EM CASO DE MORTE O(S) SEGURO(S) SERÁ(ÃO) PAGO(S) AO(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURADO  
NO CARTÃO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO À  
SEGURADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE À DATA DO ÓBITO.

CONTINUA

## COBERTURA DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

**COBERTURA MÁXIMA** - A COBERTURA MÁXIMA PERMISSÍVEL PARA CADA SEGURADO É DETERMINADA DE ACORDO COM A RESPECTIVA CLÁUSULA, CONSTANTE DA APÓLICE MESTRA, EM PODER DO ESTIPULANTE.

**COBERTURAS SUPLEMENTARES** - AS COBERTURAS SUPLEMENTARES, SE HOUVER, ESTÃO DETERMINADAS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS CLÁUSULAS, CONSTANTES DA APÓLICE MESTRA, EM PODER DO ESTIPULANTE.

**CESSAÇÃO DO SEGURO** - SE O SEGURADO DEIXAR OS SERVIÇOS DO ESTIPULANTE, SEU SEGURO CESSARÁ, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DA RESPECTIVA CLÁUSULA.

**CONVERSÃO** - O SEGURADO QUE, ANTES DE COMPLETAR 60 ANOS DE IDADE, DEIXAR OS SERVIÇOS DO ESTIPULANTE, PODERÁ CONVERTER O SEU SEGURO EM GRUPO EM INDIVIDUAL, SEM EXAME MÉDICO, PAGANDO O PRÊMIO DA TARIFA INDIVIDUAL DA COMPANHIA, SE JÁ ESTIVER SEGURADO HÁ, PELO MENOS, 24 MESES, E FIZER O PEDIDO DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA EXCLUSÃO DO SEGURO EM GRUPO.

**APOSENTADORIA** - A APOSENTADORIA POR IDADE OU TEMPO DE SERVIÇO NÃO SERÁ MOTIVO PARA CANCELAMENTO DO SEGURO, DESDE QUE OS RESPECTIVOS PRÊMIOS DE SEGURO SEJAM RECOLHIDOS À SEGURADORA.

**NOTAS:** 1 - TODAS AS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO PRESENTE SEGURO, INCLUSIVE ALTERAÇÕES E CANCELAMENTOS DO CONTRATO, SÃO FEITAS DIRETAMENTE AO ESTIPULANTE, COMO REPRESENTANTE DO SEGURADO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DESTA, EXPRESSA NO RESPECTIVO CARTÃO PROPOSTA.

2 - EM CASO DE DÚVIDA PREVALECERÃO AS CONDIÇÕES DA APÓLICE EM PODER DO ESTIPULANTE.

**IMPORTANTE** - O PRESENTE CERTIFICADO ANULA OS ANTERIORMENTE EMITIDOS.

## COBERTURA DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO DAS INDENIZAÇÕES

- 1 - COMUNICAR O ACIDENTE AO ESTIPULANTE, PARA QUE SEJA PREENCHIDO O ANVERSO DO FORMULÁRIO AVISO DE SINISTRO (A-30). O SEGURADO DEVERÁ DESCREVER AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE SE VERIFICOU O ACIDENTE, RESPONDENDO A TODOS OS QUESITOS, DATANDO E ASSINANDO.
- 2 - LEVAR O DITO FORMULÁRIO AO MÉDICO QUE ESTEJA TRATANDO, PARA QUE ELE PREENCHA A SUA PARTE, DATE E ASSINE.
- 3 - ENTREGAR O FORMULÁRIO ASSIM COMPLETADO AO ESTIPULANTE, PARA QUE SEJA ENCAMINHADO À SEGURADORA DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DO ACIDENTE. NÃO É NECESSÁRIO JUNTAR O CERTIFICADO DO SEGURO.
- 4 - O SEGURADO DEVERÁ RECORRER, IMEDIATAMENTE, ÀS SUAS CUSTAS, AOS SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMEIROS, HOSPITALIZAÇÃO, ETC., SUBMETENDO-SE AO TRATAMENTO EXIGIDO PARA UMA CURA COMPLETA.
- 5 - DE TODAS AS DESPESAS QUE ASSIM FIZER, COMO SEJAM: COMPRA DE MEDICAMENTOS, RADIOGRAFIAS, SALA DE OPERAÇÃO, ANESTESIA, USO DE APARELHOS, MASSAGENS, FISIOTERAPIA, APLICAÇÃO DE RAIOS-X OU OUTROS RAIOS ARTIFICIAIS, DESPESAS DE PRONTO-SOCORRO, ASSISTÊNCIA DE ENFERMEIRO DIPLOMADO, CONTA DE HOSPITAL, DEVERÁ OBTER RECIBOS, PARA JUNTAR-LOS AO FORMULÁRIO DE ALTA MÉDICA (A-317), ENTREGANDO AO ESTIPULANTE PARA SEREM REMETIDOS À SEGURADORA.
- 6 - A SEGURADORA DE POSSE DESSES DOCUMENTOS, TOMARÁ IMEDIATAS PROVIDÊNCIAS PARA REEMBOLSAR O SEGURADO PELOS GASTOS FEITOS, OBEDECENDO O LIMITE ESTABELECIDO NO SEU CERTIFICADO DE SEGURO DA MESMA FORMA, SERÁ CALCULADA A INDENIZAÇÃO QUE LHE COUBER EM CASO DE HAVER SOFRIDO INVALIDEZ PARCIAL OU TOTAL.

**EM CASO DE MORTE, O BENEFICIÁRIO OU MEMBRO DA FAMÍLIA DO SEGURADO DEVERÁ:**

- 7 - ALÉM DO DOCUMENTO MENCIONADO NO ÍTEM 1 ACIMA, PROVIDENCIAR O ATESTADO DE ÓBITO, COM A FIRMA DO ESCRIVENTE DO REGISTRO CIVIL DEVIDAMENTE RECONHECIDA, A CERTIDÃO DO INQUÉRITO POLICIAL RELATIVA AO ACIDENTE, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E O CERTIFICADO DO SEGURO, ENTREGANDO AO ESTIPULANTE PARA ENCAMINHAMENTO À SEGURADORA.

**NOTA:** AS DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (D.I.T.) MENCIONADAS NO ANVERSO DESTA CERTIFICADO, SÃO CONCEDIDAS A PARTIR DO 16º DIA A CONTAR DA DATA DO ACIDENTE.



**GRUPO ATLANTICA-BOAVISTA SEGUROS**

**CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO**

|                                                                                                                                                                                                                                                                  |            |                              |            |                   |                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------------|------------|-------------------|-------------------|
| CIA/VG                                                                                                                                                                                                                                                           |            | CIA/APC                      |            |                   |                   |
| ATLANTICA CIA - NAC SEGUROS                                                                                                                                                                                                                                      |            | R.G.C.                       |            |                   |                   |
| Cia. 33-058-146                                                                                                                                                                                                                                                  |            | R.G.C.                       |            |                   |                   |
| NUMERO DO CERTIFICADO                                                                                                                                                                                                                                            | APOLICE/VG | APOLICE/APC                  | SUBFATURA  | LOCAL             | DATA INICIO       |
| 0001562-8                                                                                                                                                                                                                                                        | 000728     | 000000                       | 001        | 000               | 01/02/82          |
| ESTIPULANTE                                                                                                                                                                                                                                                      |            |                              |            |                   | C.G.C.            |
| CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST DO RIO GROSSO                                                                                                                                                                                                                      |            |                              |            | 03474053/0001732  |                   |
| SEGURADO                                                                                                                                                                                                                                                         |            |                              | MATRICULA  | DATA NASCIMENTO   |                   |
| ZORASTRO CONSTANTINO TREXEIRA                                                                                                                                                                                                                                    |            |                              | 0000000000 | 01/03/39          |                   |
| IMPORTANCIAS SEGURADAS                                                                                                                                                                                                                                           |            |                              |            |                   |                   |
| *VIDA EM GRUPO                                                                                                                                                                                                                                                   |            | *ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO |            |                   |                   |
| MORTE                                                                                                                                                                                                                                                            | MORTE      | INV. PERMAN. - ATÉ           | AMB.S.     | D.M. ATÉ 180 DIAS | D.M. ATÉ 360 DIAS |
| R\$ 500.000                                                                                                                                                                                                                                                      | *****      | *****                        | *****      | *****             | *****             |
| BENEFICIARIOS                                                                                                                                                                                                                                                    |            |                              |            |                   |                   |
| EM CASO DE MORTE OS SEGUROS SERAO IRAGOS AO(S) BENEFICIARIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURADO NO CARTAO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULARIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO A SEGURADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE A DATA DO OBITO. |            |                              |            |                   |                   |



## COBERTURA DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO

**COBERTURA MÁXIMA** - A COBERTURA MÁXIMA PERMISSÍVEL PARA CADA SEGURADO É DETERMINADA DE ACORDO COM A RESPECTIVA CLÁUSULA, CONSTANTE DA APÓLICE MESTRA, EM PODER DO ESTIPULANTE.

**COBERTURAS SUPLEMENTARES** - AS COBERTURAS SUPLEMENTARES, SE HOUVER, ESTÃO DETERMINADAS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS CLÁUSULAS, CONSTANTES DA APÓLICE MESTRA, EM PODER DO ESTIPULANTE.

**CESSAÇÃO DO SEGURO** - SE O SEGURADO DEIXAR OS SERVIÇOS DO ESTIPULANTE, SEU SEGURO CESSARÁ, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DA RESPECTIVA CLÁUSULA.

**CONVERSÃO** - O SEGURADO QUE, ANTES DE COMPLETAR 60 ANOS DE IDADE, DEIXAR OS SERVIÇOS DO ESTIPULANTE, PODERÁ CONVERTER O SEU SEGURO EM GRUPO EM INDIVIDUAL, SEM EXAME MÉDICO, PAGANDO O PRÊMIO DA TARIFA INDIVIDUAL DA COMPANHIA, SE JÁ ESTIVER SEGURADO, POR, PELO MENOS, 24 MESES; E FIZER O PEDIDO DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA EXCLUSÃO DO SEGURO EM GRUPO.

**APOSENTADORIA** - A APOSENTADORIA POR IDADE OU TEMPO DE SERVIÇO NÃO SERÁ MOTIVO PARA CANCELAMENTO DO SEGURO, DESDE QUE OS RESPECTIVOS PRÊMIOS DE SEGURO SEJAM RECOLHIDOS À SEGURADORA.

**NOTAS:** - TODAS AS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO PRESENTE SEGURO, INCLUSIVE ALTERAÇÕES E CANCELAMENTOS DO CONTRATO, SERÃO FEITAS DIRETAMENTE AO ESTIPULANTE, COMO REPRESENTANTE DO SEGURADO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DESTA, EXPRESSA NO RESPECTIVO CARTÃO PROPOSTA.

2 - EM CASO DE DÚVIDA PREVALECERÃO AS CONDIÇÕES DA APÓLICE EM PODER DO ESTIPULANTE.

**IMPORTANTE** - O PRESENTE CERTIFICADO ANULA OS ANTERIORMENTE EMITIDOS.

## COBERTURA DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO DAS INDENIZAÇÕES

1 - COMUNICAR O ACIDENTE AO ESTIPULANTE, PARA QUE SEJA PREENCHIDO O ANVERSO DO FORMULÁRIO AVISO DE SINISTRO (A-98). O SEGURADO DEVERÁ DESCRVER AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE SE VERIFICOU O ACIDENTE, RESPONDENDO A TODOS OS QUESITOS, DATANDO E ASSINANDO.

2 - LEVAR O DITO FORMULÁRIO AO MÉDICO QUE ESTEJA TRATANDO, PARA QUE ELE PREENCHA A SUA PARTE, DATE E ASSINE.

3 - ENTREGAR O FORMULÁRIO ASSIM COMPLETADO AO ESTIPULANTE, PARA QUE SEJA ENCAMINHADO À SEGURADORA DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DO ACIDENTE. NÃO É NECESSÁRIO JUNTAR O CERTIFICADO DO SEGURO.

4 - O SEGURADO DEVERÁ RECORRER, IMEDIATAMENTE, À SUAS CUSTAS, AOS SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMEIROS, HOSPITALIZAÇÃO, ETC., SUBMETENDO-SE AO TRATAMENTO EXIGIDO PARA UMA CURA COMPLETA.

5 - DE TODAS AS DESPESAS QUE ASSIM FIZER, COMO SEJAM: COMPRA DE MEDICAMENTOS, RADIOGRAFIAS, SALA DE OPERAÇÃO, ANESTESIA, USO DE APARELHOS, MASSAGENS, FISIOTERAPIA, APLICAÇÃO DE RAIOS-X OU OUTROS RAIOS ARTIFICIAIS, DESPESAS DE PRONTO-SOCORRO, ASSISTÊNCIA DE ENFERMEIRO DIPLOMADO, CONTA DE HOSPITAL, DEVERÁ OBTER RECIPOS, PARA JUNTÁ-LOS AO FORMULÁRIO DE ALTA MÉDICA (A-317), ENTREGANDO AO ESTIPULANTE PARA SEREM REMITIDOS À SEGURADORA.

6 - A SEGURADORA DE POSSE DESSOS DOCUMENTOS, TOMARÁ IMEDIATAS PROVIDÊNCIAS PARA REEMBOLSAR O SEGURADO PELOS GASTOS FEITOS, OBEDECENDO O LIMITE ESTABELECIDO NO SEU CERTIFICADO DE SEGURO DA MESMA FORMA, SERÁ CALCULADA A INDENIZAÇÃO QUE LHE COUBER EM CASO DE HAVER SORRIDO INVALIDEZ PARCIAL OU TOTAL.

**EM CASO DE MORTE, O BENEFICIÁRIO OU MEMBRO DA FAMÍLIA DO SEGURADO DEVERÁ:**

7 - ALÉM DO DOCUMENTO MENCIONADO NO ÍTEM 1 ACIMA, PROVIDENCIAR O ATESTADO DE ÓBITO, COM A FIRMA DO ESCRIVENTE DO REGISTRO CIVIL DEVIDAMENTE RECONHECIDA, A CERTIDÃO DO INQUÉRITO POLICIAL RELATIVA AO ACIDENTE, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E O CERTIFICADO DO SEGURO. ENTREGANDO AO ESTIPULANTE PARA ENCAMINHAMENTO À SEGURADORA.

**NOTA:** AS DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (D.I.T.) MENCIONADAS NO ANVERSO DESTA CERTIFICADO, SÃO CONCEDIDAS A PARTIR DO 16º DIA A CONTAR DA DATA DO ACIDENTE.



GRUPO  
BOAVISTA SEGUROS

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE  
VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS  
COLETIVO

|                                |
|--------------------------------|
| BOAVISTA SEG. VIDA E ACIDENTES |
| 33-498-111                     |

|                       |           |            |           |       |             |
|-----------------------|-----------|------------|-----------|-------|-------------|
| NUMERO DO CERTIFICADO | APOLICEVG | APOLICEAPC | SUBFATURA | LOCAL | DATA INICIO |
| 001806-6              | 000000    | 000159     | 001       | 000   | 01/02/82    |

|                                               |                  |
|-----------------------------------------------|------------------|
| ESTIPULANTE                                   | C.G.C.           |
| CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS | 03474053/0901-32 |

|                                 |            |                 |
|---------------------------------|------------|-----------------|
| SEGURADO                        | MATRICULA  | DATA NASCIMENTO |
| ZORCASTRO, CONSTANTINO TEIXEIRA | 0000000000 | 01/03/39        |

|                             |            |                    |        |                     |                     |
|-----------------------------|------------|--------------------|--------|---------------------|---------------------|
| IMPORTANCIAS SEGURADAS      |            |                    |        |                     |                     |
| VIDA EM GRUPO               |            |                    |        |                     |                     |
| ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO |            |                    |        |                     |                     |
| MORTE                       | MORTE      | INV. PERMAN. - ATÉ | AMB.S. | V.D. - ATÉ 180 DIAS | D.T. - ATÉ 360 DIAS |
| *****                       | ***600.000 | ***600.000         | *****  | *****               | *****               |

|                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| BENEFICIARIO(S)                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| EM CASO DE MORTE OS SEGUROS SERÃO PAGOS AO(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURADO NO CARTÃO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO À SEGURADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE À DATA DO ÓBITO. |  |

|  |
|--|
|  |
|--|

## COBERTURA DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO

**COBERTURA MÁXIMA** - A COBERTURA MÁXIMA PERMISSÍVEL PARA CADA SEGURADO É DETERMINADA DE ACORDO COM A RESPECTIVA CLÁUSULA, CONSTANTE DA APÓLICE MESTRA, EM PODER DO ESTIPULANTE.

**COBERTURAS SUPLEMENTARES** - AS COBERTURAS SUPLEMENTARES, SE HOUVER, ESTÃO DETERMINADAS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS CLÁUSULAS, CONSTANTES DA APÓLICE MESTRA, EM PODER DO ESTIPULANTE.

**CESSAÇÃO DO SEGURO** - SE O SEGURADO DEIXAR OS SERVIÇOS DO ESTIPULANTE, SEU SEGURO CESSARÁ, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DA RESPECTIVA CLÁUSULA.

**CONVERSÃO** - O SEGURADO QUE, ANTES DE COMPLETAR 60 ANOS DE IDADE, DEIXAR OS SERVIÇOS DO ESTIPULANTE, PODERÁ CONVERTER O SEU SEGURO EM GRUPO EM INDIVIDUAL, SEM EXAME MÉDICO, PAGANDO O PRÊMIO DA TARIFA INDIVIDUAL DA COMPANHIA, SE JÁ ESTIVER SEGURADO HÁ, PELO MENOS, 24 MESES, E FIZER O PEDIDO DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA EXCLUSÃO DO SEGURO EM GRUPO.

**APOSENTADORIA** - A APOSENTADORIA POR IDADE OU TEMPO DE SERVIÇO NÃO SERÁ MOTIVO PARA CANCELAMENTO DO SEGURO, DESDE QUE OS RESPECTIVOS PRÊMIOS DE SEGURO SEJAM RECOLHIDOS À SEGURADORA.

**NOTAS:** 1 - TODAS AS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO PRESENTE SEGURO, INCLUSIVE ALTERAÇÕES E CANCELAMENTOS DO CONTRATO, SERÃO FEITAS DIRETAMENTE AO ESTIPULANTE, COMO REPRESENTANTE DO SEGURADO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DESTE, EXPRESSA NO RESPECTIVO CARTÃO PROPOSTA.

2 - EM CASO DE DÚVIDA PREVALECERÃO AS CONDIÇÕES DA APÓLICE EM PODER DO ESTIPULANTE.

**IMPORTANTE** - O PRESENTE CERTIFICADO ANULA OS ANTERIORMENTE EMITIDOS.

## COBERTURA DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS

- 1 - COMUNICAR O ACIDENTE AO ESTIPULANTE, PARA QUE ELE PREENCHIR O ANVERSO DO FORMULÁRIO AVISO DE SINISTRO (A-36). O SEGURADO DEVERÁ DESCREVER AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE SE VERIFICOU O ACIDENTE, RESPONDENDO A TODOS OS QUESITOS, DATANDO E ASSINANDO.
- 2 - LEVAR O DITO FORMULÁRIO AO MÉDICO QUE ESTEJA TRATANDO, PARA QUE ELE PREENCHA A SUA PARTE, DATE E ASSINE.
- 3 - ENTREGAR O FORMULÁRIO ASSIM COMPLETADO AO ESTIPULANTE, PARA QUE SEJA ENCAMINHADO À SEGURADORA DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DO ACIDENTE. NÃO É NECESSÁRIO JUNTAR O CERTIFICADO DO SEGURO.
- 4 - O SEGURADO DEVERÁ RECORRER, IMEDIATAMENTE, ÀS SUAS CUSTAS, AOS SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMEIROS, HOSPITALIZAÇÃO, ETC., SUBMETENDO-SE AO TRATAMENTO EXIGIDO PARA UMA CURA COMPLETA.
- 5 - DE TODAS AS DESPESAS QUE ASSIM FIZER, COMO SEJAM: COMPRA DE MEDICAMENTOS, RADIOGRAFIAS, SALA DE OPERAÇÃO, ANESTESIA, USO DE APARELHOS, MASSAGENS, FISIOTERAPIA, APLICAÇÃO DE RAIOS-X OU OUTROS RAIOS ARTIFICIAIS, DESPESAS DE PRONTO-SOCORRO, ASSISTÊNCIA DE ENFERMEIRO DIPLOMADO, COTA DE HOSPITAL, DEVERÁ OBTIVER RECIBOS, PARA JUNTÁ-LOS AO FORMULÁRIO DE ALTA MÉDICA (A-317), ENTREGANDO AO ESTIPULANTE PARA SEREM REMETIDOS À SEGURADORA.

6 - A SEGURADORA DE POSSE DESSOS DOCUMENTOS, TOMARÁ IMEDIATAS PROVIDÊNCIAS PARA REEMBOLSAR O SEGURADO PELOS GASTOS FEITOS, OBEDECENDO O LIMITE ESTABELECIDO NO SEU CERTIFICADO DE SEGURO DA MESMA FORMA, SERÁ CALCULADA A INDENIZAÇÃO QUE LHE COUBER EM CASO DE HÁVER SOFRIDO INVALIDEZ PARCIAL OU TOTAL.

**EM CASO DE MORTE, O BENEFICIÁRIO OU MEMBRO DA FAMÍLIA DO SEGURADO DEVERÁ:**

- 7 - ALÉM DO DOCUMENTO MENCIONADO NO ÍTEM 1 ACIMA, PROVIDENCIAR O ATESTADO DE ÓBITO, COM A FIRMA DO ESCRIVENTE DO REGISTRO CIVIL DEVIDAMENTE RECONHECIDA, A CERTIDÃO DO INQUÉRITO POLICIAL RELATIVA AO ACIDENTE, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E O CERTIFICADO DO SEGURO. ENTREGANDO AO ESTIPULANTE PARA ENCAMINHAMENTO À SEGURADORA.

**NOTA:** AS DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (D.I.T.) MENCIONADAS NO ANVERSO DESTE CERTIFICADO, SÃO CONCEDIDAS A PARTIR DO 18º DIA A CONTAR DA DATA DO ACIDENTE.



**GRUPO**  
**ATLÂNTICA-BOAVISTA SEGUROS**

**CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE**  
**VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS**  
**COLETIVO**

|                               |               |              |             |
|-------------------------------|---------------|--------------|-------------|
| C.C.B.                        |               | C.C.P.C.     |             |
| BOAVISTA SEG. VIDA E ACIDENT. |               | 33-498-411   |             |
| NÚMERO DO CERTIFICADO         | M. A. POLICEV | A. POLICEAPC | SUBFATURA   |
| 001806-5                      | 000000        | 000159       | 001         |
| LOCAL                         |               |              | DATA INÍCIO |
| 000                           |               |              | 01/02/82    |

|                                                |  |                  |
|------------------------------------------------|--|------------------|
| ESTIPULANTE                                    |  | C.G.C.           |
| CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS |  | 03474053/0001-32 |
| SEGURADO                                       |  | MATRÍCULA        |
| IZORAIRO CONSTANTINO TEIXEIRA                  |  | 0000000000       |
|                                                |  | DATA NASCIMENTO  |
|                                                |  | 01/03/39         |

| IMPORTÂNCIAS SEGURADAS |         |                             |         |                     |                     |
|------------------------|---------|-----------------------------|---------|---------------------|---------------------|
| VIDA EM GRUPO          |         | ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO |         |                     |                     |
| MORTE                  | MORTE   | INV. PERMAN. - ATE          | AM.D.S. | D.H. - ATE 180 DIAS | D.H. - ATE 360 DIAS |
| *****                  | 200.000 | 200.000                     | *****   | *****               | *****               |

**BENEFICIÁRIOS**

EM CASO DE MORTE, O(S) SEGURO(S) SER(AO) PAGO(S) AO(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURODO NO CARTÃO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO À SEGURADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE À DATA DO ÓBITO.

*[Handwritten signature]*

## COBERTURA DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO

**COBERTURA MÁXIMA** - A COBERTURA MÁXIMA PERMISSÍVEL PARA CADA SEGURADO É DETERMINADA DE ACORDO COM A RESPECTIVA CLÁUSULA, CONSTANTE DA APÓLICE MESTRA, EM PODER DO ESTIPULANTE.

**COBERTURAS SUPLEMENTARES** - AS COBERTURAS SUPLEMENTARES, SE HOUVER, ESTÃO DETERMINADAS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS CLÁUSULAS, CONSTANTES DA APÓLICE MESTRA, EM PODER DO ESTIPULANTE.

**CESSAÇÃO DO SEGURO** - SE O SEGURADO DEIXAR OS SERVIÇOS DO ESTIPULANTE, SEU SEGURO CESSARÁ, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DA RESPECTIVA CLÁUSULA.

**CONVERSÃO DO SEGURADO** QUE, ANTES DE COMPLETAR 60 ANOS DE IDADE, DEIXAR OS SERVIÇOS DO ESTIPULANTE, PODERÁ CONVERTER O SEU SEGURO EM GRUPO EM INDIVIDUAL, SEM EXAME MÉDICO, PAGANDO O PRÊMIO DA TARIFA INDIVIDUAL DA COMPANHIA, SE JÁ ESTIVER SEGURADO(A), PELO MENOS, 24 MESES. E FIZER O PEDIDO DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA EXCLUSÃO DO SEGURO EM GRUPO.

**APOSENTADORIA** - A APOSENTADORIA POR IDADE OU TEMPO DE SERVIÇO NÃO SERÁ MOTIVO PARA CANCELAMENTO DO SEGURO, DESDE QUE OS RESPECTIVOS PRÊMIOS DE SEGURO SEJAM RECOLHIDOS À SEGURADORA.

**NOTAS:** 1 - TODAS AS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO PRESENTE SEGURO, INCLUSIVE ALTERAÇÕES E CANCELAMENTOS DO CONTRATO, SERÃO FEITAS DIRETAMENTE AO ESTIPULANTE, COMO REPRESENTANTE DO SEGURADO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DESTA, EXPRESSA NO RESPECTIVO CARTÃO PROPOSTA.

2 - EM CASO DE DÚVIDA PREVALECERÃO AS CONDIÇÕES DA APÓLICE EM PODER DO ESTIPULANTE.

**IMPORTANTE** - O PRESENTE CERTIFICADO ANULA OS ANTERIORMENTE EMITIDOS.

## COBERTURA DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO DAS INDENIZAÇÕES

- 1 - COMUNICAR O ACIDENTE AO ESTIPULANTE, PARA QUE SEJA PREENCHIDO O ANVERSO DO FORMULÁRIO AVISO DE SINISTRO (A-86). O SEGURADO DEVERÁ DESCREVER AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE SE VERIFICOU O ACIDENTE, RESPONDENDO A TODOS OS QUESITOS, DATANDO E ASSINANDO.
- 2 - LEVAR O DITO FORMULÁRIO AO MÉDICO QUE ESTEJA TRATANDO, PARA QUE ELE PREENCHA A SUA PARTE, DATE E ASSINE.
- 3 - ENTREGAR O FORMULÁRIO ASSIM COMPLETADO AO ESTIPULANTE, PARA QUE SEJA ENCAMINHADO À SEGURADORA DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DO ACIDENTE, NÃO É NECESSÁRIO JUNTAR O CERTIFICADO DO SEGURO.
- 4 - O SEGURADO DEVERÁ RECORRER, IMEDIATAMENTE, ÀS SUAS CUSTAS, AOS SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMEIROS, HOSPITALIZAÇÃO, ETC., SUBMETENDO-SE AO TRATAMENTO EXIGIDO PARA UMA CURA COMPLETA.
- 5 - DE TODAS AS DESPESAS QUE ASSIM FIZER, COMO SEJAM: COMPRA DE MEDICAMENTOS, RADIOGRAFIAS, SALA DE OPERAÇÃO, ANESTESIA, USO DE APARELHOS, MASSAGENS, FISIOTERAPIA, APLICAÇÃO DE RAIO-X OU OUTROS RAIOS ARTIFICIAIS, DESPESAS DE PRONTO-SOCORRO, ASSISTÊNCIA DE ENFERMEIRO DIPLOMADO, CONTA DE HOSPITAL, DEVERÁ OBTER RECIBOS, PARA JUNTÁ-LOS AO FORMULÁRIO DE ALTA MÉDICA (A-317), ENTREGANDO AO ESTIPULANTE PARA SEREM REMETIDOS À SEGURADORA.
- 6 - A SEGURADORA DE POSSE DESSES DOCUMENTOS, TOMARÁ IMEDIATAS PROVIDÊNCIAS PARA REEMBOLSAR O SEGURADO PELOS GASTOS FEITOS, OBEDECENDO O LIMITE ESTABELECIDO NO SEU CERTIFICADO DE SEGURO DA MESMA FORMA, SERÁ CALCULADA A INDENIZAÇÃO QUE LHE COUBER EM CASO DE HAVER SOFRIDO INVALIDEZ PARCIAL OU TOTAL.

**EM CASO DE MORTE, O BENEFICIÁRIO OU MEMBRO DA FAMÍLIA DO SEGURADO DEVERÁ:**

- 7 - ALÉM DO DOCUMENTO MENCIONADO NO ÍTEM 1 ACIMA, PROVIDENCIAR O ATESTADO DE ÓBITO, COM A FIRMA DO ESCRIVENTO DO REGISTRO CIVIL DEVIDAMENTE RECONHECIDA, A CERTIDÃO DO INQUÉRITO POLICIAL RELATIVA AO ACIDENTE, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E O CERTIFICADO DO SEGURO, ENTREGANDO AO ESTIPULANTE PARA ENCAMINHAMENTO À SEGURADORA.

**NOTA:** AS DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (D.I.T.) MENCIONADAS NO ANVERSO DESTA CERTIFICADO, SÃO CONCEDIDAS A PARTIR DO 16º DIA A CONTAR DA DATA DO ACIDENTE.



**GRUPO**  
**ATLÂNTICA-BOAVISTA SEGUROS**

**CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE**  
**VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS**  
**COLETIVO.**

CIA VG

CIA APC

**ATLÂNTICA CIA. NAC. SEGUROS**

CIG.C. 33-055-145

O.G.C.

**NUMERO DO CERTIFICADO**

**APOLICE VG**

**APOLICE APC**

**SUBFATURA**

**LOCAL**

**DATA INICIO**

0015628

000728

000000

001

000

01/02/82

**ESTIPULANTE**

**LIN. DE DESENVOLVIMENTO DO ESP. DO RATO GROSSO**

03674053/0001-32

**SEGURO**

**MATRICULA**

**DATA NASCIMENTO**

**ZORASTRO CONSTANJINO TEIXEIRA**

0000000000

01/03/39

**IMPORTANCIAS SEGUROAS**

**VIDA EM GRUPO**

**ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO**

**MORTE**

**MORTE**

**INV. PERMAN. - ATÉ**

**AM.D.S.**

**D.H. ATÉ 180 DIAS**

**D.H. ATÉ 360 DIAS**

1.200.000

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

**BENEFICIÁRIO(S)**

**EM CASO DE MORTE OS SEGUROSOS, SEBIAO, RAGOIS, VOIS, BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURODO**  
**NO CARTÃO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMI**  
**NHADO A SEGURADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE A DATA DO ÓBITO.**

*[Handwritten signature]*

## COBERTURA DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO

**COBERTURA MÁXIMA** - A COBERTURA MÁXIMA PERMISSÍVEL PARA CADA SEGURADO É DETERMINADA DE ACORDO COM A RESPECTIVA CLÁUSULA, CONSTANTE DA APÓLICE MESTRA, EM PODER DO ESTIPULANTE.

**COBERTURAS SUPLEMENTARES** - AS COBERTURAS SUPLEMENTARES, SE HOUVER, ESTÃO DETERMINADAS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS CLÁUSULAS, CONSTANTES DA APÓLICE MESTRA, EM PODER DO ESTIPULANTE.

**CESSAÇÃO DO SEGURO** - SE O SEGURADO DEIXAR OS SERVIÇOS DO ESTIPULANTE, SEU SEGURO CESSARÁ, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DA RESPECTIVA CLÁUSULA.

**CONVERSÃO DO SEGURO** - QUE, ANTES DE COMPLETAR 60 ANOS DE IDADE, DEIXAR OS SERVIÇOS DO ESTIPULANTE, PODERÁ CONVERTER O SEU SEGURO EM GRUPO EM INDIVIDUAL, SEM EXAME MÉDICO, PAGANDO O PRÊMIO DA TARIFA INDIVIDUAL DA COMPANHIA, SE JÁ ESTIVER SEGURO. DO HÁ, PELO MENOS, 24 MESES; E FIZER O PEDIDO DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA EXCLUSÃO DO SEGURO EM GRUPO.

**APOSENTADORIA** - A APOSENTADORIA POR IDADE OU TEMPO DE SERVIÇO NÃO SERÁ MOTIVO PARA CANCELAMENTO DO SEGURO, DESDE QUE OS RESPECTIVOS PRÊMIOS DE SEGURO SEJAM RECOLHIDOS À SEGURADORA.

\* NOTAS: 1 - TODAS AS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO PRESENTE SEGURO; INCLUSIVE ALTERAÇÕES E CANCELAMENTOS DO CONTRATO, SERÃO FEITAS DIRETAMENTE AO ESTIPULANTE, COMO REPRESENTANTE DO SEGURADO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DESTA, EXPRESSA NO RESPECTIVO CARTÃO PROPOSTA.

2 - EM CASO DE DÚVIDA PREVALECERÃO AS CONDIÇÕES DA APÓLICE EM PODER DO ESTIPULANTE.

**IMPORTANTE** - O PRESENTE CERTIFICADO ANULA OS ANTERIORMENTE EMITIDOS.

## COBERTURA DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS INSTRUÇÕES PARA RECOLHIMENTO DAS INDENIZAÇÕES

- 1 - COMUNICAR O ACIDENTE AO ESTIPULANTE, PARA QUE SEJA PREENCHIDO O ANVERSO DO FORMULÁRIO AVISO DE SINISTRO (A-98). O SEGURADO DEVERÁ DESCREVER AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE SE VERIFICOU O ACIDENTE, RESPONDENDO A TODOS OS QUESITOS, DATANDO E ASSINANDO.
- 2 - LEVAR O DITO FORMULÁRIO AO MÉDICO QUE ESTEJA TRATANDO, PARA QUE ELE PREENCHA A SUA PARTE, DATE E ASSINE.
- 3 - ENTREGAR O FORMULÁRIO ASSIM COMPLETADO AO ESTIPULANTE, PARA QUE SEJA ENCAMINHADO À SEGURADORA DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DO ACIDENTE. NÃO É NECESSÁRIO JUNTAR O CERTIFICADO DO SEGURO.
- 4 - O SEGURADO DEVERÁ RECORRER, IMEDIATAMENTE, ÀS SUAS CUSTAS, AOS SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMEIROS, HOSPITALIZAÇÃO, ETC., SUBMETENDO-SE AO TRATAMENTO EXIGIDO PARA UMA CURA COMPLETA.
- 5 - DE TODAS AS DESPESAS QUE ASSIM FIZER, COMO SEJAM: COMPRA DE MEDICAMENTOS, RADIOGRAFIAS, SALA DE OPERAÇÃO, ANESTESIA, USO DE APARELHOS, MASSAGENS, FISIOTERAPIA, APLICAÇÃO DE RAIOS-X OU OUTROS RAIOS ARTIFICIAIS, DESPESAS DE PRONTO-SOCORRO, ASSISTÊNCIA DE ENFERMEIRO DIPLOMADO, CONTA DE HOSPITAL, DEVERÁ OBTIVER RECIBOS, PARA JUNTÁ-LOS AO FORMULÁRIO DE ALTA MÉDICA (A-317), ENTREGANDO AO ESTIPULANTE PARA SEREM REMETIDOS À SEGURADORA.

8 - A SEGURADORA DE POSSE DESSES DOCUMENTOS, TOMARÁ IMEDIATAS PROVIDÊNCIAS PARA REEMBOLSAR O SEGURADO PELOS GASTOS FEITOS, OBEDECENDO O LIMITE ESTABELECIDO NO SEU CERTIFICADO DE SEGURO DA MESMA FORMA, SERÁ CALCULADA A INDENIZAÇÃO QUE LHE COUBER EM CASO DE HAVER SOFRIDO INVALIDEZ PARCIAL OU TOTAL.

**EM CASO DE MORTE, O BENEFICIÁRIO OU MEMBRO DA FAMÍLIA DO SEGURADO DEVERÁ:**

- 7 - ALÉM DO DOCUMENTO MENCIONADO NO ÍTEM 1 ACIMA, PROVIDENCIAR O ATESTADO DE ÓBITO, COM A FIRMA DO ESCRIVENTE DO REGISTRO CIVIL DEVIDAMENTE RECONHECIDA, A CERTIDÃO DO INQUÉRITO POLICIAL RELATIVA AO ACIDENTE, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E O CERTIFICADO DO SEGURO. ENTREGANDO AO ESTIPULANTE PARA ENCAMINHAMENTO À SEGURADORA.

NOTA: AS DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (D.I.T.) MENCIONADAS NO ANVERSO DESTA CERTIFICADO, SÃO CONCEDIDAS A PARTIR DO 16º DIA A CONTAR DA DATA DO ACIDENTE.

## MEMORANDO DE AVERBAÇÃO DE PRÊMIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

N E S T A

FEDERAL DE SEGUROS S.A.

PROTOCOLO

MAP. Nº

059/83

APÓLICE Nº \_\_\_\_\_

Matr. FEDERAL Nº \_\_\_\_\_

De conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 820, de 5/9/69, e de acordo com o contrato assinado pelo Segurado, solicitamos suas providências no sentido de ser averbada a favor da FEDERAL DE SEGUROS S.A., a partir da folha de pagamento do mês de MAIO/83 ou JUNHO/83..... próximo futuro, e até ulterior aviso, a prestação mensal de Cr\$. 12.200,00....., relativa ao Seguro de Vida instituído pelo(a) Sr.(a) ZORO ASTRO. CONSTANTINO TEIXEIRA - F.P.E. - ADVOGADO.....  
(NOME, CARGO E CLASSE)  
....., matrícula nº.....  
lotado(a) em CODENAT - CUIABÁ - MT.....

Esclarecemos, outrossim, que essa averbação não exime o(a) Segurado(a) de outras que possam existir em sua folha, a favor da FEDERAL.

Prêmio: 12.200,00

I. O. F.:

Plano:

Prazo:

Cuiabá06de abrilde 1983

FEDERAL DE SEGUROS S/A

Ea 1505 de Miranda

Assinatura

2ª VIA

024/82



## MEMORANDO DE AVERBAÇÃO DE PRÊMIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

N E S T A

FEDERAL DE SEGUROS S.A.



MAP. Nº

059/83

APÓLICE Nº \_\_\_\_\_

Matr. FEDERAL Nº \_\_\_\_\_

De conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 820, de 5/9/69, e de acordo com o contrato assinado pelo Segurado, solicitamos suas providências no sentido de ser averbada a favor da FEDERAL DE SEGUROS S.A., a partir da folha de pagamento do mês de MAIO/83 ou JUNHO/83..... próximo futuro, e até ulterior aviso, a prestação mensal de Cr\$. 12.200,00....., relativa ao Seguro de Vida instituído pelo(a) Sr.(a) ZOROASTRO. CONSTANTINO. TEIXEIRA - F.P.E. - ADVOGADO.....  
(NOME, CARGO E CLASSE)  
....., matrícula nº .....,  
lotado(a) em CODEMAT - CUIABÁ - MT.....

Esclarecemos, outrossim, que essa averbação não exime o(a) Segurado(a) de outras que possam existir em sua folha, a favor da FEDERAL.

Prêmio: 12.200,00

I. O. F.:

Plano:

Prazo:

Cuiabá

06 de

abril

de 19 83

FEDERAL DE SEGUROS S/A

Edil Assis de Miranda

Responsável

FEDERAL DE SEGUROS S.A.

RETIFICAÇÃO DE AVERBAÇÃO  
DE PRÊMIO

RAP N.º

176/84

À CODEMAT  
N E S T A.

APÓLICE N.º

MATRÍCULA N.º

Solicitamos suas providências no sentido de ser retificada de Cr\$ 12.200 para Cr\$ 49.120 a partir do mês de NOVENO/84, a averbação do prêmio de seguro de Vida, já existente, em favor da Federal de Seguros S.A., na folha de pagamento do Sr.(a) ZOROASTRO, C. TEIXEIRA - F.P.E. ADVOGADO, matrícula n.º lotado(a) em CODEMAT - CUIABÁ/MT. (NOME, CARGO E CLASSE)

A retificação supra é solicitada pelo(s) motivo(s) abaixo discriminado(s)

- a) instituição de novo seguro ☒
- b) contratação de empréstimo ☐
- c) reembolso parcial ou total de empréstimo ☐
- d) cancelamento da apólice ☐
- e) resgate da apólice ☐

- f) saldamento da apólice ☐
- g) prolongamento da apólice ☐
- h) sobrevivência da apólice ☐
- i) remissão da apólice ☐
- j) correção monetária ☐

Local / Data

CUIABÁ, 16 de OUTUBRO

de 19 84

Assinatura

Cristiane Carvalho de Melo  
FEDERAL DE SEGUROS S/A

Responsável

FEDERAL DE SEGUROS S.A.

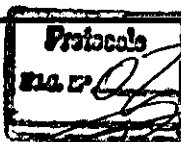
RETIFICAÇÃO DE AVERBAÇÃO  
DE PRÊMIO

RAP N.º

078/85

A

CODEMAT



APÓLICE N.º

MATRÍCULA N.º

Solicitamos suas providências no sentido de ser retificada de Cr\$ 49.120 para Cr\$ 107.000, a partir do mês de MAIO/85, a averbação do prêmio de seguro de Vida, já existente em favor da Federal de Seguros S.A., na folha de pagamento do Sr.(a) ZOROASTRO C. TEIXEIRA - F.P.E., matrícula n.º (NOME, CARGO E CLASSE) lotado(a) em CODEMAT - CUIABÁ - MT.

A retificação supra é solicitada pelo(s) motivo(s) abaixo discriminado(s)

- a) instituição de novo seguro ☐
- b) contratação de empréstimo ☐
- c) reembolso parcial ou total de empréstimo ☐
- d) cancelamento da apólice ☐
- e) resgate da apólice ☐

- f) saldamento da apólice ☐
- g) prolongamento da apólice ☐
- h) sobrevivência da apólice ☐
- i) renúncia da apólice ☐
- j) correção monetária ☒

Local / Data

Assinatura

Cuiabá, 28 de março de 19 85

FEDERAL DE SEGUROS S/A

Lid. Assis de Miranda  
Responsável



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

I/C. G. C. 03-474-053/001

Rua Pedro Celestino, 24/26

Fones: 3363 - 3733 - 4701 - 4702

Cuiabá - MT

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

| DE              | PARA      | RFB. | DATA     | N. da CI |
|-----------------|-----------|------|----------|----------|
| TESOURARIA /mcc | S.PESSOAL |      | 20.11.75 | 14.45.75 |

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO ( FAZ )

Através da presente solicito a V. Sa., para que seja descontada em Rescisão contratual do servidor desta Cia., ZORASTRO C. TEIXEIRA o valor de R\$ 1.435,63 ( um mil quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e sessenta e tres centavos ), referente saldo devedor sobre adiantamentos solidados a esta Tesouraria, sendo num total de R\$ 10.680,00 ( dez mil seiscentos e oitenta cruzeiros ), nas seguintes ocasiões:

- R\$ 7.000,00 em 14.03.75; R\$ 2.500,00 em 26.05.72; R\$ 1.000,00 em 20.05.75; e R\$ 180,00 em 15.02.72; tudo conforme CI nº 003/52 do processo nº 3.681/75 de Prestação de Contas. Ficando distribuido da seguinte maneira:

|                                          |               |
|------------------------------------------|---------------|
| Total dos Adiantamentos . . . . .        | R\$ 10.680,00 |
| Total das Despesas . . . . .             | R\$ 9.244,37  |
| Total a recolher à esta Cia.. . . . .    | R\$ 1.435,63  |
| Total a reembolsar ao servidor . . . . . | R\$ 62,52     |

Atenciosamente

JACY DO ESPIRITO SANTO  
Tesoureira

ENVIADA POR:

Jacy do E.Santo

DESTINADA A:

Vilázio de A. Pinto

RECEBIDA:

EM:

21/11/75



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - **CODEMAT**

I. C. G. C. 03-474-053/001

Rua Pedro Celestino, 24/26

Fones: 3363 - 3733 - 4701 - 4702

Cuiabá - MT

## COMUNICAÇÃO INTERNA

| DE                             | PARA             | REF. | DATA     | N. da CI |
|--------------------------------|------------------|------|----------|----------|
| Gabinete do Diretor Presidente | Setor de Pessoal | AEC  | 10/11/75 | 002/24   |

ASSUNTO: Informação (faz)

Para as devidas providências, informo que a Exma. Diretoria decidiu, em reunião de hoje, determinar a rescisão do contrato do Dr. ZORASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA, a partir da presente data, devendo V.Sa. transmitir-lhe os agradecimentos pelos bons serviços prestados à Empresa.

Atenciosamente

**C O D E M A T**

*Ibraim Derze*  
CIL GABINETE PRESIDENTE

ENVIADA POR:

Ibraim Derze

DESTINADA A:

Vilázio de Arruda Pinto

RECEBIDA:

EM:

*Dr. H. Ponce de Arruda*

C. R. M. T. N. 35 - C P F N. 001737031

*Dr. Rubens Ramos de Moura*

C. R. M. T. N. 36 - C P F N. 001705931

TUBERCULOSE - CLÍNICA RADIOLÓGICA

Atendimentos: Todos os dias das 8 às 11 de 15 às 17 horas

Rua Joaquim Murtinho, 218 -- Fone 2101 - Culabá - Mato Grosso

Dr. Hélio Ponce de Arruda

Zoroastro Constantino Teixeira

Rx: Tórax

Ausencia de processo p/pulmonar em atividade.

6/11/70

*H. Ponce de Arruda*  
C. R. M. - MT. N. 35  
C. P. F. n. 001737031

SECRETARIA DE SAÚDE  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

Atestado de Vacinação Antivariólica

Nome Horacio Constantino Cezarina  
de 31 anos de idade, de cor P natural  
de Art. Ginas Gerais, residente à rua Maíor Janna  
N.º 1401 cidade Quilômetro município \_\_\_\_\_  
foi vacinado no dia 6 de Novembro de 1940.

Dr. A. L. S. J.  
Médico

Rel  
**Dr. Edm. Gomes Monteiro**  
Médico - CHEFE DA 1.ª REGIAO  
DE SAÚDE



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL

## Fôlha Corrida

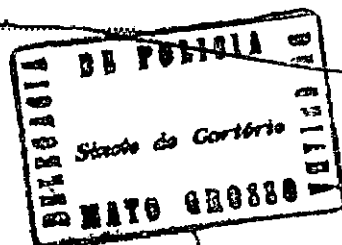
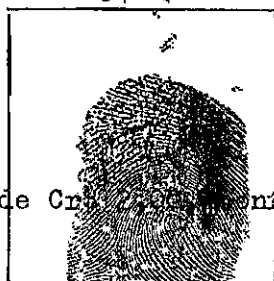
O presente documento é válido por 90 dias

CERTIFICO, de acôrd com o regulamento em vigor, que dos arquivos desta Delegacia de Polícia.:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x: até a presente data, não consta que ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA brasileiro, casado, Advogado, natural de São Vicente - MG., / nascido no dia 11 de Março de 1.939, filho de JOSÉ IRINEU TEIXEIRA e de Dna. DALILA OLIVEIRA TEIXEIRA, residente nesta Capital, na Travessa Major Gama - Conjunto BNE- Bloco F- Apto 301.:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x: cuja impressão do polegar direito abaixo se vê, tenha sido condenado nesta Delegacia de Polícia da Capital.:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

Cuiabá, 04 de Novembro de 19 70

*ctb*  
Delegado

Polegar direito



Série: .....

Secção: .....

Pagou a taxa Estadual de Cr. 2.000, conforme guia nº 317428.:





MINISTERIO DO EXERCITO

9ª RM

16ª BATALHÃO DE CAÇADORES

órgão expedidor

CERTIFICADO DE ISENÇÃO



30acsm

Nº 10501

SÉRIE

Certifico que ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA

Nascido a 11 Mar 39 — SÃO VICENTE DE MINAS  
(data) (município)

— M G  
(est.)

filho de JOSÉ IRINEU TEIXEIRA

e de DALILA OLIVEIRA TEIXEIRA

foi isento do Serviço Militar em 21 Out. 53 por ter sido julgado inca-  
(data) (motivo)

paz definitivamente para o Serviço do Exército, podendo no  
(motivo)

entanto, exercer atividades civis.  
(motivo)

(Assinatura do Isento)

CARTÓRIO DO 5º. OFÍCIO

TABELÃO

*Arnaldo Rendon*

TABELIA SUBSTITUTA

*Maria Helena Rendon*

AV. PRES. VARGAS, 141 - FONE 2059

CUÍABÁ - MATO GROSSO

## AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia  
confero integralmente com o original que  
me foi apresentado.

Em teste ML da verdade.

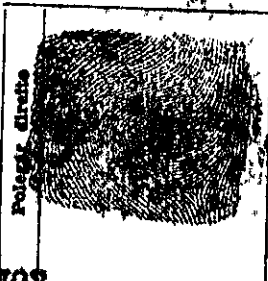
Cuiabá (MT.) 04 de novembro de 1960

Maria Helena Rendon

TABELIA DO 5º. OFÍCIO

(Documento é válido com as "Armas Nacionais" em marca d'água)

Identificação: N.º de Registro .....  
Altura 1,76m ..... Cúis Branca ..... Olhos Cast Med .....  
Cabelo Cast Esc L1 Tipo sanguíneo .....  
Sinais particulares Não Tem .....



OUTROS DADOS: **ARMAS NACIONAIS**

Profissão: **COMERCIÁRIO**

Residência: **RUA BATISTA DAS NEVES Nº 286-A - Cuiabá-MT.**

**CUIABÁ-MT, 15 Fev 68.**

(local e data)

OUTRAS ANOTAÇÕES:

*Alfredo Cardozo*  
(Assinatura) **ALFREDO CARDOZO** Cap.  
Resp pelo Cmdo 16ºBC

CARTÓRIO DO 5º. OFÍCIO  
TABELIÃO  
Arnaldo Rondon  
TABEL A SUBST TUTA  
Maria Helena Rondon  
AV. PRES. VARGAS 1.1 - FONE 2059  
CUIABÁ - MATO GROSSO

## AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia  
confere integralmente com o original que  
me foi apresentado

Em testº MR da verdade.

Cuiabá (MT.) 21 de novembro de 1980

Maria Helena Rondon

TABELIÃO DO 5º. OFÍCIO

adh

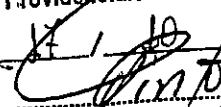
**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**COMUNICAÇÃO INTERNA**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                           |              |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------|----------------|
| DE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | ZOROASTRO C. TEIXEIRA     | DATA         | 17.10.84       |
| PARA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | DIRETOR PRESIDENTE        | Nº DA C.I.   | -              |
| ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | GÔZO DE FÉRIAS (SOLICITA) |              |                |
| <p>Através da presente, solicito a V.Sª., autorização para o gozo de minhas férias, referente ao período aquisitivo de setembro / 1983 a setembro/1984, a partir do dia 18 de outubro de 1984.</p> <p><i>Done</i></p> <p>Atenciosamente.</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>ZOROASTRO C. TEIXEIRA</p> <p><i>[Signature]</i> 11/21/84</p> <p>AO CEA/DIRAF</p> <p>Indefiro a solicitação, de terminando a indenização das férias por absoluta necessidade de de serviço.</p> <p><i>[Signature]</i></p> |                           |              |                |
| ENVIADO POR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | ZOROASTRO C. TEIXEIRA     | DESTINADO A: | GUSTAVO ARRUDA |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                           | RECEBIDA EM  |                |

A. J. M. PARA PROVIDENCIA  
X- PARA MOTO.  
17/10/84

 CEA

Ao Setor de Pessoal  
Para Providenciar.

EM 17/10/84  


Vilazto Arruda Pinto  
Ch. Div. Adm. Geral

# VOTO:

Em 5 / 10 / 1965

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em 15 / 11 / 1966

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em / / 19

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em / / 19

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em / / 19

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em / / 19

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em / / 19

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em / / 19

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em / / 19

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em / / 19

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em / / 19

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em / / 19

RUBRICA DO PRESIDENTE

CARTÓRIO DO 5º. OFÍCIO

TABEL AO

Arnaldo Rondon

TABELIA SUBSTITUTA  
Maria Helena Rondon

AV. PRES. VARGAS 151 - FONE 2355  
QUIABÁ - MATO GROSSO

## AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia  
confere integralmente com o original que  
me foi apresentado.

Em test. MR da verdade.  
Quiabá (MT.) 04 de novembro de 1966  
Maria Helena Rondon.

TABELIAO DO 5º. OFÍCIO



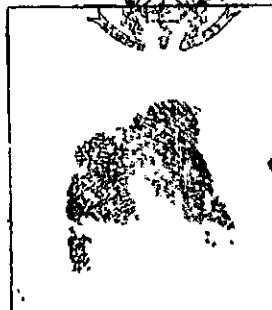
Ordem dos Advogados do Brasil

Fotografia tirada em 9 de junho de 1970

Seção Mato Grosso  
Carteira n.º 568 Inscrição n.º 743  
Carteira de Identidade de AVOGADO  
Expedida a 10 de maio de 1969  
Exercício  
Título Bacharel em Direito  
Pela Faculdade de Direito da  
Universidade de Goiás  
Tendo colado grau em 23/1/1969  
Nacionalidade Brasileira  
Filiação José Trindade Teixeira  
de Orlinda Oliveira Teixeira  
Data do nascimento 11.08.1933  
Sede principal da advocacia Goiás - GO  
Data da inscrição no quadro da Ordem 9-6-1970  
Observações :



POLEGAR DIREITO



ADVOGADOS

do

Estado

ASSINATURA DO POSSUÍDOR

CARTÓRIO DO 5º. OFÍCIO

TABELÃO

Araldo Rondon

TABELA SUBSTITUTA

Maria Helena Rondon

AV. PRES. VARGAS 141 - FONE 2029  
CUIABÁ - MATO GROSSO

# AUTENTICAÇÃO

A presente  
confere "  
me foi ap'x

*fotocópia*

original que

Em *14* de *novembro* de *1950*

Cuiabá (MT.)

*Maria Helena Rondon*

TABELÃO DO 5º. OFÍCIO

3

Esta CARTEIRA tem o valor legal de  
"CARTEIRA DE IDENTIDADE" por força do  
disposto no art. 20 do DECRETO FEDERAL  
n.º 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, e

do art. 63, da Lei n.º 4.215, de  
21.04.1963. ★

Local, data da expedição e assinatura dos diretores

Lisboa, 9 de Junho de 1960  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*



Reconhecimento de Firmas

Anotações sobre o exercício de advocacia  
permanente ou ocasionalmente



CARTÓRIO DO 5º. OFÍCIO

TABELÃO

Araldo Rondon

TABELA SUBSTITUTA

Maria Helena Rondon

AV. PRES. VARGAS 141 - FONE 2089

GUIABÁ - MATO GROSSO

# AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia  
conferida com o original que  
me foi apresentado.

Em test. MP da verdade.

Guiabá (MT.) 01 de novembro de 1976

Maria Helena Rondon

TABELÃO DO 5º. OFÍCIO



TÍTULO ELEITORAL

Mato Grosso

CIRCUNSCRIÇÃO

N. 49.403

INSCRIÇÃO

Trabalha

MUNICÍPIO DO DISTRITO

19

ZONA

Procastro Constantino Teixeira

Minas Gerais

NATURALIDADE

casado

ESTADO CIVIL

Teixeira - Dalila Oliveira Teixeira

RESIDÊNCIA

comerciante

Rua 13 de Junho, n.º 376

RESIDÊNCIA

VOTA NA

1933

Segunda-feira

SECCAO

Teixeira

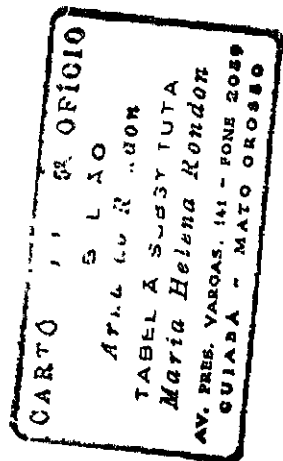
SIGNATURA DO ELEITOR

33.403

N.º E. TÍTULO MOD. 4

Teixeira

TÍTULO ELEITORAL



## AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia  
confere integralment. com o original que  
me foi apresentado.

Em test. ML da verdade.

Guiabá (MT.) 24 de novembro de 1960  
Maria Helena Rondon  
TABELA DO S. OFÍCIO

ESTADO DE MATO GROSSO — CUIABÁ  
JUIZ ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

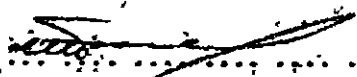
CERTIFICADO

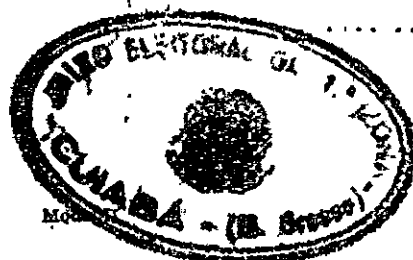
Cuiabá  
Município

O Sr. Novastor Constantino Teixeira

eleitor inscrito nesta Zona justificou devidamente a sua falta às eleições realizadas a 30 de novembro de 1969, do que se lhe fornece o presente certificado nos termos do art. 41 e para os fins do art. 38, da Lei n. 2 550 de Julho de 1955.

Cuiabá, em 30 de novembro de 1969

  
Juiz Eleitoral



CARTÓRIO DO 5º. OFÍCIO  
TABELÃO  
Arnaldo Rondon  
TABELIA SUBSTITUTA  
Maria Helena Rondon  
AV. PRES. VARGAS 141 - FONE 20359  
CUIABÁ - MATO GROSSO

## AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia  
confere integralmente com o original que  
me foi apresentado.

Em test. MR da verdade.

Cuiabá (MT.) 04 de novembro de 1980

Maria Helena Rondon

TABELIÃO DO 5º. OFÍCIO  
MR